

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47° DA REPUBLICA — N. 218

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 21 DE SETEMBRO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Trimestre	21\$000	30\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	42\$000	78\$000
Semestre	21\$000	39\$000
Trimestre	14\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atizado		\$400
e mais 100 reis por exercicio decorrente.		

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente ate 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a renovação suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não foram communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontar em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais desde que, provada a qualificação, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Distrito Federal, em fasciculos appendidos ao "Diario da Justica", nos dias 10 e 25 de cada mes.

M. da R. — Para bõs ordem dos serviços na renovação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 as 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a saída dos orgaos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 16 do setembro.

Ministerio da Marinha — Decretos de 17 de setembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria da Justiça e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente da Superintendencia de Obras e Transportes e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria das Rendas Internas, da Commissão de Tarifa e das Directorias do Dominio da União e do Imposto de Renda.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro e do Departamento de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Directoria do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente e dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Noticiario. — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados:

Padre Oswaldo Rocha, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspector de estabelecimentos de Ensino Secundario no Estado do Ceará;

José Dantas Borges, para exercer o cargo de escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Rio Grande do Norte.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 17 de setembro:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Raymundo Burlamaqui da Cunha, das funções de commandante do tender Ceará;

O capitão de fragata José Marza Neiva, das funções de capitão dos portos do Estado de São Paulo, em Santos; e

O capitão de corveta aviador naval Raymundo Vasconcellos Aboim, das funções de director das officinas de aviação naval.

Foi nomeado:

O capitão de corveta aviador naval Alvaro de Araujo para exercer as funções de director das officinas de aviação naval.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Por portarias de 19 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril deste anno:

De um anno, ao 1º tenente veterinario da Policia Militar do Districto Federal, Mario Graça;

De seis mezes, ao chefe de secção do Instituto de Identificação e Estatística Criminal da Policia Civil do Districto Federal, Galileu Luiz Ferreira, e ao cabo de esquadra da Policia Militar do Districto Federal, Hermenegildo Lopes dos Santos.

Requerimentos despachados

Ildefonso Marcellino da Costa Franco. — Indeferido, á vista da informação do commandante.

Augusta Gonçalves. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — Primeira secção — N. 1.608 — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935.

Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Para os fins previstos no art. 91 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex. a inclusa demonstração do credito supplementar, na importância de 195:835\$000, necessario á sub-consignação n. 6 — Alimentação de praças — da rubrica — Pessoal — Gratificações e auxilios especiais — da verba n. 7 — Policia Militar do Districto Federal — do art. 5º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — O ministro da Justiça e Negocios Interiores, Vicente Rão.

Confere. Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 16 de setembro de 1935. — A. Braga, 3º official. Visto. — Mario Lustosa, 1º official, pelo director da secção. Visto. — Cleantho Jiquiriçá, director geral interino.

POLICIA MILITAR DO DISTRICTO FEDERAL

CONTADORIA — EXERCICIO DE 1935

Demonstração do estado e do credito necessario para o pagamento da etapa sacada para menos ate 31 de dezembro de 1935:

Verba	Sub-Consignação	Classificação	Credito que deveria figurar no orçamento	Credito orçado	Diferença de etapa sacada para menos durante o exercicio até 31 de dezembro	Total
7.ª	6.ª	Para alimentação de 5.126 praças á razão de 3\$000 diários.....	5.612:970\$000	5.417:135\$000	195:835\$000	5.612:970\$000

Observações — Credito orçamentario para 1934 — 5.381:000\$000 — Credito orçamentario para 1935 — 5.417:135\$000.

Contadoria da Policia Militar, em 15 de agosto de 1935. — Alvaro Hilario Dias Teixeira, Tenente-Coronel.

Confere — 1ª Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 16 de setembro de 1935. — A. Braga, 3º official. Visto — Mario Lisboa, 1º official, pelo Director de Secção. Visto — Cleantho Jiquiriçá, Director Geral.

Cópia — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Policia Militar do Districto Federal — Secretaria — N. 455 — Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1935 — Objecto: Remessa de demonstração — Ao Exmo. Sr. Dr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — O general commandante da Policia Militar — Exmo. Sr. Dr. ministro: Remetto a V. Ex., em 4 vias, a inclusa demonstração do credito que deveria ter sido orçado para a alimentação de 5.126 praças na sub-consignação n. 6, do vigente orçamento, onde se vê o que foi orçado e a diferença que para menos resultou; informo a V. Ex. que, como se verifica do officio n. 13, de 10 de janeiro do corrente anno, deste commando, houve no citado orçamento vigente, um engano para menos, na importância de cento e noventa e cinco contos oitocentos e trinta e cinco mil réis (195:835\$000), a qual terá de ser suplementada dentro do corrente semestre, afim de se poder fazer face ás despesas que lhe são relativas. Sauda e fraternidade. — Emilio Lucio Esteves, general de Brigada. Confere. 1ª secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 16 de setembro de 1935. — A. Braga, 3º official. Confere. — Mario Lisboa, 1º official, pelo director da secção. Visto. — Cleantho Jiquiriçá, director geral, interino.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1935

Officios remettidos:

N. 2.595, 2.596 e 2.597 — Ao Sr. contador geral da Republica, remettendo as guias do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada nos dias 16, 17 e 18 de setembro corrente.

N. 2.598 — Ao Sr. presidente do Syndicato dos Proprietarios de Hoteis e Pensões do Rio de Janeiro, agradecendo a comunicação da fundação do Syndicato dos Proprietarios de Hoteis e Pensões do Rio de Janeiro, formulando melhores vetos de prosperidade.

N. 2.599 — Ao Sr. general de brigada Raymundo Rodrigues Barbosa, presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira do Ministerio da Guerra, agradecendo a comunicação de ter assumido a presidencia da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira do Ministerio da Guerra.

N. 2.600 — Ao Sr. director de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, respondendo ao officio n. 1.148, de agosto ultimo, communicando que os avulsos sobre a accção ordinaria em que contendem a União e o Deutsche Bank já foram entregues em 12 do mez em curso. J 10.631, de 1935.

N. 2.601 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, respondendo a circular n. 1.521, de 9 do mez em curso, informando que as requisições de transporte têm sido feitas de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 19.682, de 9 de fevereiro de 1931. J 10.677, de 1935.

N. 2.602 — Ao Sr. director do Instituto do Açúcar e do Alcool, respondendo ao officio n. 539, de 31 de agosto ultimo sobre o resultado do uso do alcool motor nos automoveis desta repartição. P 61.717, de 1935.

N. 2.603 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo o processo fichado sob o numero E 50.327, de 1935, relativo á aposentadoria *ex-officio* do pedreiro desta repartição, Ernesto Cardoso. E 50.327, de 1935.

N. 2.604 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, encaminhando o processo de aposentadoria do fundidor de 2ª classe, Luiz Gonzaga do Nascimento. E 50.326, de 1935.

N. 2.605 — Ao director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, remettendo um conhecimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque de doze caixotes, contendo material eleitoral.

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1935

Antonio Izidoro de Campos (P 61.740, de 1935). — Aguarde oportunidade.

Lydia Rosa Teixeira da Silva (P 61.787, de 1935). — Faça-se a transferencia para aguardar oportunidade.

Dia 16

Alcina Delphina Loureiro (M 70.928, de 1935). — Aguarde oportunidade.

Dia 17

Ida Anthero da Silva (M 71.018, de 1935). — Aguarde oportunidade.

Alcino Pereira de Abreu (M 71.020, de 1935). — Aguarde oportunidade.

Agrícola Lyrio Peixoto (P 61.785, de 1935). — Aguarde oportunidade.

Fausto Mendes da Silva (P 61.788, de 1935). — Aguarde oportunidade.

Dia 19

Deodoro Franca de Barros (M 70.986, de 1935). — Feito o levantamento do deposito, pague-se a quantia de 56\$400, de accordo com a classificação.

Antonio Corrêa de Mello e outros (M 71.011, de 1935). — O requerimento de 4 de abril de 1933 foi indeferido, tratando-se de divida que, si reconhecida, pertence a exercicio já encerrado dirijam-se querendo, individualmente, ao senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores.

João Anthero da Silva (P 61.727, de 1935). — Apre-sente alvará, visto não se estender a viuvos de funcionarios o processo de pagamento estabelecido na circular n. 1, de 5 de janeiro de 1935.

Pedro Paulo Soares da Silva (P 61.782, de 1935). — Restitua-se mediante recibo.

Eugenio Lopes Rodrigues (P 61.784, de 1935). — Certifique-se.

Eugenio Lopes Rodrigues (P 61.784, de 1935). — Certifique-se.

Arthur Berbert de Carvalho (P 61.770, de 1935). — Certifique-se o que constar.

Albertina Alves da Silva (P 61.786, de 1935). — Aguarde oportunidade.

Arthur Vieira de Campos (P 61.628, de 1935). — Aguarde oportunidade.

Arthur Vieira de Campos (P 61.628, de 1935). — Aguarde oportunidade.

Dia 20

Mario Teixeira (P 61.704, de 1935). — Não ha vaga.

RENDA ARRECADADA PELA TRESOURARIA

De janeiro a agosto de 1935.....	1.207.995\$200
De 1 a 16 de setembro de 1935.....	58.860\$800

Total.	1.263.956\$000
----------------	----------------

Em igual periodo de 1934.....	942.750\$500
-------------------------------	--------------

Diferença para mais em 1935....	321.205\$500
---------------------------------	--------------

Imprensa Nacional, 17 de setembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. Confere. — *Moysés Araripe*, 3º official.

De janeiro a agosto de 1935.....	1.205.095\$200
De 1 a 17 de setembro de 1935.....	62.763\$000

Total.	1.267.860\$200
----------------	----------------

Em igual periodo de 1934.....	946.609\$000
-------------------------------	--------------

Diferença para mais em 1935....	321.251\$200
---------------------------------	--------------

Imprensa Nacional, 18 de setembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. Confere. — *Moysés Araripe*, 3º official.

Visto. Em 19 de setembro de 1935. — *E. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a agosto de 1935.....	1.205.095\$200
De 2 a 18 de setembro de 1935.....	67.038\$600

Total.	1.272.133\$800
----------------	----------------

Em igual periodo de 1934.....	951.279\$600
-------------------------------	--------------

Diferença para mais em 1935....	320.854\$200
---------------------------------	--------------

Imprensa Nacional, 19 de setembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. Confere. — *Moysés Araripe*, 3º official.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 19 do corrente, foram designados:

Emygdio de Moraes Vieira, engenheiro civil da Inspectoria de Aguas e Esgotos, para servir nos trabalhos preliminares relativos á escolha do terreno para a Universidade, a partir de 8 de julho ultimo;

José Octacilio Saboya Ribeiro, engenheiro contractado da Inspectoria de Aguas e Esgotos, para servir nos trabalhos preliminares relativos á escolha de terreno para a Universidade, a partir de 5 do corrente mez;

Oswaldo Monteiro de Barros, 4º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, para trabalhar na secção de expediente do Escriptorio do plano do plano da Universidade, a partir de 27 de agosto ultimo;

Amilcar Osorio, official do Instituto Oswaldo Cruz, para trabalhar na secção de expediente do Escriptorio do plano da Universidade, a partir de 22 de agosto ultimo;

Evaristo Juliano de Sá, architecto contractado da Superintendencia de Obras e Transportes, para trabalhar na secção technica do Escriptorio do plano da Universidade, a partir de 28 de agosto ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 20 de setembro de 1935, do Sr. director geral do Expediente, foi concedida licença, de accordo com a delegação a que se refere o aviso n. 523, de 28 de dezembro de 1934, pelo prazo de dois mezes, a partir de 9 de setembro corrente, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Taciano Alves Cascanheda, servente mensalista contractado da Superintendencia de Obras e transportes.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 20 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Escola Polytechnica:

N. 818-M — Remettendo as contas de fornecimentos feitas obras dessa Escola, devidamente atestadas.

— A' Otis Elevator Company:

N. 819-M — Autorizando a execução dos serviços de concerto do elevador de passageiros do Hospital Estacio de Sá.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de setembro de 1935

Officios:

N. 2.072 — Ao Sr. procurador da Republica, em addimento ao officio n. 2.055, de 13 do corrente.

N. 2.073 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma relação da ultima revisão de numeros procedida na Avenida Cegario de Mello.

N. 2.074 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, em resposta ao officio n. 2.700, de 8 de agosto ultimo.

N. 2.075 — Ao Sr. director geral do Departamento de Educação da Prefeitura do Districto Federal, pedindo material para installação de hydrometro.

N. 2.076 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede sejam cancellados os lançamentos do predio n. 14, da rua Vaz Caminha.

N. 2.077 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede seja dada baixa nos livros da Recebedoria aos lançamentos da taxa de saneamento do predio n. 127 da rua Tenente Costa.

N. 2.078 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede sejam incluídos nos rôes da taxa de saneamento os predios ns. 125-II, da rua Adriano e 35 da rua Delta.

N. 2.079 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede seja incluído nos rôes da taxa de saneamento, o predio n. 76, antigo 64 da rua Werna Magalhães.

N. 2.080 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remette o processo n. 10.575/35, de Affonso Santos.

N. 2.081 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remette o processo n. 11.392/35, de Antonio Gonçalves Ribas.

N. 2.082 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve os processos ns. 2.060 e 2.768/935.

N. 2.083 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve os processos ns. 22.800/34 e 19.627/35.

N. 2.084 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 4.992/F.T.

N. 2.085 — Ao Sr. 1º procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 6.716, série F.Q.

N. 2.086 — Ao Sr. 2º procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 3.785, série F.T.

N. 2.087 — Ao Sr. 2º procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 5.668/9, série F.T.

N. 2.088 — Ao Sr. 3º procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 7.487, série F.T.

N. 2.089 — Ao Sr. ministro, sobre inscripção de concurso de engenheiro ajudante.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão.

N. 275/35 — 1º Districto — Salim Zulah. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 282/35 — 1º Districto — José Francisco de Oliveira. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 349/35 — 3º Districto — Antonio do Carmo Amaral. — Deferido.

N. 456/35 — 3º Districto — Manoel da Silva Peixoto.

N. 461/35 — 3º Districto — Manoel da Cunha. — Deferido.

N. 463/35 — 3º Districto — Maria Paulina. — Deferido.

N. 464/35 — 3º Districto — José da Cal Salgado. — Deferido.

N. 466/35 — 3º Districto — Bernardino Monteiro. — Deferido.

N. 468/35 — 3º Districto — Ricardo Cardoso de Lemos Filho. — Deferido.

N. 476/35 — 3º Districto — Annibal Almeida Lopes. — Deferido.

N. 470/35 — 3º Districto — João Antonio Salgado. — Deferido.

N. 58/35 — 4º Districto — José Antonio de Oliveira. — Deferido.

N. 60/35 — 4º Districto — Armoneuhy Arson Zoutrevitski. — Deferido.

N. 6.897/35 — Uldarico Bezerra Cavalcante. — Deferido.

N. 7.780/35 — Antonio Lourenço. — Deferido.

N. 8.998/35 — Felisberto Brant de Carvalho. — Deferido.

N. 9.239/35 — João Rodrigues Santos. — Indeferido.

N. 10.101/35 — Belmira Marques Vicente e outro. — Deferido.

N. 10.135/35 — Alexandre Marques Fernandes. — Deferido, 2 hydrometros de 20 m/m e 1 de 30 m/m.

N. 10.566/35 — José Flavio M. Penna. — Deferido.

N. 10.806/35 — Manoel Cardoso. — Deferido.

N. 10.871/35 — Jorge dos Santos. — Compareça a S. de Expediente.

N. 10.895/35 — Luiz M. Barbosa. — Compareça ao 3º Districto.

N. 10.907/35 — Ernesto Goulart. — Compareça ao 3º Districto.

N. 10.982/35 — Maria Julio Formoso. — Deferido.

N. 11.125/35 — Caio Graccho Maranhão. — Deferido.

N. 11.161/35 — Frank de Mendonça Moscoso. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 11.193/35 — Camillo d'Archachy. — Compareça ao 7º Districto.

N. 11.210/35 — Roberto de Moraes Veiga. — Deferido, hydrometro de 30 m/m.

N. 11.212/35 — Luiz Moreira Lima. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 11.213/35 — Francisca Rocha Belmiro Rodrigues. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 19 do corrente:

Foram designados:

O conselheiro de embaixada José Roberto de Macedo Soares, para chefiar a Comissão de Recepção ao senador italiano Guglielmo Marconi, por ocasião de sua visita official ao Brasil.

Para fazer parte da mesma comissão:

O consul geral Domingos de Oliveira Alves;

O primeiro secretario Heitor Lyra;

O segundo secretario Jorge Latour;

O segundo secretario Oswaldo Tavares;

O consul de terceira classe Frederico Chermont Lisboa;

O redactor dos "Annaes" da Secretaria de Estado, Renato de Almeida; e

A archivista contractada Nadège de Alencar Pinheiro.

Ministerio da Fazenda**Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1935

Avisos:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 34 — Informando, em resposta ao aviso n. 1.115, de 10 de julho ultimo, relativamente a uma consulta do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 328:579\$, suppletoria á consignação "Pessoal" da verba 5ª do titulo I, art. 5º do orçamento para 1935.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 77 — Comunicando, em resposta ao aviso n. P-355, de 3 de julho ultimo, haver o Sr. Presidente da Republica re-

solvido autorizar o desembaraço das obras de pintura do artista francez Levi Strauss, com isenção temporaria de direitos e taxas, mediante assignatura de termo de responsabilidade, havendo sido feito expediente á Alfandega de Santos a respeito.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 61 — Informando, em resposta ao aviso n. 2.139, de 25 de junho ultimo, sobre a fórmula que deverá revestir a prestação de contas da importancia de 1.000:000\$, proveniente de adiantamento para serviços urgentes de restauração de linhas ferreas e telegraphicas no Estado da Bahia, de que tratou o projecto n. 34, de 1935, da Camara dos Deputados.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 20 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 2-E-70, de 11 de janeiro deste anno, que não ha razão para que se modifique a decisão do Ministerio da Fazenda, que declarou isentos da "quota de previdencia", estabelecida no decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, os empenhos de despeza por transportes maritimos requisitados pelo Governo Federal, porquanto dessa isenção nenhum prejuizo resulta para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, uma vez que de accordo com o art. 14 do citado decreto, quando o producto anual da taxa de 2 % for inferior ao das contribuições dos associados, o Governo responderá pela differença.

Officios:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 80 — Comunicando, em resposta ao officio n. 914, de 20 de julho ultimo, o parecer do Ministerio da Fazenda sobre o projecto n. 88, de 1935, regulando a concessão de isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para os toneis e vasilhames destinados á guarda e transporte do alcool anhydro.

N. 81 — Informando, em resposta ao officio n. 242, de 22 de fevereiro deste anno, relativamente a um pedido de relevação de prescrição para recebimento de pensão do montepio, formulado por DD. Amalia Misseri Gonçalves e Maria Misseri Ferreira.

N. 82 — Informando, em referencia ao officio n. 282, de 1 de março ultimo, sobre o resgate das obrigações das antigas Companhias do Porto e Barra do Rio Grande do Sul, da Sorocabana e da Brasil Great Southern.

N. 83 — Informando, em resposta ao officio n. 1.018, de 13 de agosto findo, sobre o montante da divida passiva da União, oriunda de sentenças judiciais transitadas em julgado.

— Ao Sr. prefeito municipal de Bello Horizonte:

N. 12 — Comunicando que o Sr. Presidente da Republica, attendendo á solicitação constante do officio da referida Prefeitura n. 4, de 10 de maio ultimo, resolveu autorizar a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos a admitir á cotação official na Bolsa as 10.474 apolices ao portador de ns. 15.001 a 25.474, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 7 %, pagos por semestres vencidos, emittidas pela mesma Prefeitura, de conformidade com os decretos municipaes ns. 46, 56, 58 e 162, respectivamente, de 14 de outubro e 31 de dezembro de 1929, 11 de janeiro de 1930 e 24 de abril de 1933, approvados pelos decretos estaduais ns. 9.198, 9.508 e 10.816, respectivamente, de 31 de outubro de 1929, 20 de março de 1930 e 27 de abril de 1933.

— Ao Sr. presidente do Centro de Commissarios de Café de Santos:

N. 222 — Informando, em resposta ao officio n. 940, de 25 de maio ultimo, relativamente aos embarques e entradas de café na praça de Santos, e ao equilibrio estatístico que obedece á suggestão do Convenio dos Estados Cafeeiros, recentemente reunido nesta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 18 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Ns. 104 e 105 — Solicitando sejam concedidas franquias postal e telegraphica, em objecto de serviço, aos inspectores de collectorias em Minas Geraes e Alagoas, respectivamente, Antonio de Andrade Moura e Danubio Pereira de Carvalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 19 de setembro de 1935

Officio:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 330 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deixar de conceder, no momento, a licença especial requerida pelo conferente da Alfandega de Porto Alegre, Julio Augusto Wildt.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1935

Officios:

N. 1.893 — Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos — Remette cópia dos termos de opção dos funcionarios Joaquim Americo de Meirelles e Ary Jorge Linhares, pedido em officio n. 13.638, de 29 do mez findo.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.894 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Uberaba — Respondendo officio n. 102, de 11 do actual, se tratando varios esclarecimentos sobre o decreto n. 42, de 15 de abril proximo passado, declara que os requerimentos de licença especial devem ser instruidos com certidões de tempo de effectivo serviço, na forma do artigo 3º do dito decreto, requeridos ás repartições pagadoras, e, quanto aos itens restantes, vão ser submettidos á apreciação da Autoridade Superior.

N. 1.895 S — Delegacia Fiscal no Amazonas — Comunica a remessa, pelo Lloyd Brasileiro, para os serviços da mesma, de uma machina de escrever.

N. 1.896 S — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Comunica, em resposta ao officio n. 97, a remessa, dentro em pouco, de exemplares para balanço de receita e despeza.

N. 1.897 — Ministerio da Agricultura — Faz comunicação sobre objecto de serviço.

N. 1.898 S — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Aracajú — Comunica, em resposta ao officio n. 74, de 26 de agosto de 1935, já ter sido fornecida certidão pedida por Josepha Nascimento Mello.

N. 1.899 S — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos — Remette processo P. G. 46.946/35 e P. C. 2.840/45, relativo a recolhimentos de importancias para The Amazon Telegraph Company, Limited.

N. 1.900 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Comunica effectivação da funcionaria Ivony Cunha.

N. 1.901 — Ao Sr. Orlando B. Villela, DD. chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda — Remette extracto da conta corrente do Banco do Brasil com a Comissão de Estudos Financeiros e Economicos dos Estados e Municipios.

N. 1.902 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Comunica haver o Tribunal de Contas ordenado o registro do credito especial de 1.467:999\$200, aberto pelo decreto numero 322, de 4 de setembro de 1935, ao Ministerio da Justiça.

N. 1.903 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional — Idem, idem, idem.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. presidente da comissão encarregada da liquidação da Divida Fluctuante:

N. 947 — Comunicando que o processo de que trata o officio n. 494, de 16 de abril ultimo, se encontra no 2º Conselho de Contribuintes, para onde foi remittido com o officio n. 117, de 24 de maio proximo findo, da Delegacia Fiscal no Espirito Santo.

— Ao Sr. director de Organização e Defesa da Produção — Ministerio da Agricultura:

N. 948 — Transmittindo os informes constantes do questionario junto, prestados a esta Directoria pela agencia do Banco Nacional Ultramarino, em Manáos, sobre operações de financiamento á lavoura.

— Ao Sr. Dr. procurador fiscal — Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 949 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo, fichado sob n. 65.883, do anno em curso, em que é interessada a Companhia Santista de Credito Predial.

N. 950 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 65.879, do anno em curso em que é interessada a Metropolitana Sociedade Cooperativa.

— Ao Sr. Dr. procurador fiscal — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 951 — Remetendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 86.755, de 1934, referente ao telegramma em que Carlos Carneiro da Cunha protesta contra a distribuição feita pela Auxiliadora Predial S. A.

N. 952 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 43.605, do anno em curso, em que é interessada a A Promotora da Casa Propria S. A.

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 71 — Remetendo o processo fichado sob n. 83.005, de 1933, de interesse de Zigomou Tenenbaum.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 14 — Com referencia ao officio n. 12.957, de 22 de agosto ultimo, solicita providencias no sentido de ser remetido a esta directoria o processo que acompanhou o officio n. 48, de 23 de outubro de 1934, desta mesma directoria.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 302 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 7.123, de 27 de agosto ultimo, fichado sob n. 64.144, de 1935, em que o Moinho Fluminense pede a troca de (100) cem estampilhas do valor de (100\$) cem mil réis, cada uma, adquirida pela guia 225, série A, por outras, cujas taxas indicará opportunamente, da emissão em vigor, exarou, em data de 13 do fluente, o seguinte despacho:

"Verificada, pela Casa da Moeda, a legitimidade das estampilhas de que se trata, autorize-se a troca das mesmas, mediante as formalidades legais tendo em vista o que consta do processo."

N. 303 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 64.327, do anno em curso, em que é interessado Emilio Bruno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 47 — Remette, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 64.996, do anno em curso, que tem por base o officio n. 170, de 7 de agosto findo, da Mesa de Rendas Alfandegada do Amapá.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 90 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 388, de 17 de agosto ultimo, fichado sob n. 65.353, de 1935, de interesse da firma Boris Freres & Companhia, Limitada, exarou, em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"Archive-se, em face da informação."

A informação, a que se refere o despacho desta directoria, foi a prestada pelo escripturario, servindo, em comissão, no quadro movel, Austrelino Leopoldo Montenegro da Cunha, nos seguintes termos:

"A Delegacia Fiscal no Estado do Ceará encaminha, com o seu officio retro, a esta directoria, o incluso processo, referente ao contracto firmado naquella repartição entre a Fazenda Nacional e a firma Boris Freres & Comp., consignataria de embarcações de cabotagem, para a arrecadação do imposto de transporte e da taxa de viação.

O processo foi devolvido á officiante afim de serem lavrados dois contractos distinctos, de vez que o remetido o havia sido em um só termo.

Dada, porém, a condição de ser firma Boris Freres & Companhia agente da Companhia Carbonifera Rio Grandense, na capital do Estado, e desde que esta tem contracto firmado para a arrecadação dos alludidos imposto e taxa, como é do conhecimento desta directoria e foi communicando á repartição officiante, pela ordem n. 8, do anno em curso, conforme esclarece a informação de fls., desnecessaria se torna a lavratura de novos contractos pela firma supra referida.

Em face do exposto, parece-me que este processo está no caso de ser archivado."

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 66 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 66.056, do anno em curso, em que é interessado Adelino da Conceição Ribeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 38 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 66.034, do anno em curso, em que é interessado Marcilio Camerino Mindello, 2º official da Directoria do Imposto de Renda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 318 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 64.942, do anno em curso, em que é interessado o Laboratorio Sanitas do Brasil.

N. 319 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 64.652, do anno em curso, em que é interessado Augusto Ferreira da Costa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 231 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 904, de 30 de agosto ultimo, que tem por base o requerimento em que Luiz Saraiva Gomes e Oscar Fetermann, respectivamente, collector e escripturario federal em Santo Antonio da Patrulha, nesse Estado, pedem permissão para recolher pela 5ª (quinta) parte de seus vencimentos as quantias de 1:491\$600 e 1:202\$500, proveniente de ordenado "fixo", que retiraram a maior em 1934, exarou, em 17 do fluente, o seguinte despacho:

"Declare-se que o assumpto foi solucionado pela circular n. 30, de 8 de agosto ultimo, desta directoria."

N. 232 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 64.420, do anno em curso, em que é interessado João Wesp.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 79 — Solicitando providencias no sentido de serem prestados informes a esta directoria sobre a renda da 1ª collectoria federal em Santo Amaro, nesse Estado, do ultimo triennio.

N. 80 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 14 do fluente, approvou o acto de que dá conta o officio n. 364, de 1 de agosto ultimo, sobre a annexação da 1ª á 2ª collectoria federal em Santo Amaro, nesse Estado.

N. 81 — Comunicando que o Sr. director Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 390, de 14 de agosto ultimo, em que a Standard Oil Company of Brasil, de Caravellas, nesse Estado, pede a troca de onze estampilhas, especiaes, para contas assignadas, sendo: (6) seis, da taxa de 3\$ e (5) cinco da de \$500, por sellos adhesivos, exarou, em data de 13 do fluente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, indeferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral da Fazenda Nacional, foi o seguinte:

"Concordo que seja indeferido o pedido de troca de estampilhas de vendas mercantis por sellos adhesivos, por falta de amparo legal.

A consideração superior."

N. 82 — Comunicando que, por despacho de 17 do fluente, mandou archivar o processo encaminhado com o officio n. 416, de 26 de agosto ultimo, de interesse de Adolpho Alves Barreto, tabellião de notas em Mundo Novo, nesse Estado, de vez que ainda não entrou em vigor o novo regulamento do imposto do sello.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Decisão do Sr. director das Rendas Internas no processo n. 62.329, de 1935, que teve por base a denuncia offerecida pelo 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Luiz Gonzaga Aroeira, contra Ramos Ribeiro, por pratica de operações bancarias:

Contra o negociante Ramiro Ribeiro, socio da firma Lino & Comp. Ltda., desta Capital accusado da pratica de operações bancarias, sem a necessaria autorização legal, foi offerecida a denuncia de fls. 2.

A denuncia se fundamenta no facto de haver a firma Santos Martins & Comp. declarado perante o Juizo da 3ª Vará Federal que o alludido negociante desconfara a seu favor, facturas commerciaes do valor global de 75:430\$300, provenientes de fornecimentos feitos á Comissão Central de Compras.

Em defesa, o denunciado allega haver feito o desconto daquellas facturas como mero adeantamento de numerario, sem o intuito commercial de lucro, e sem a continuidade exigida para que seu acto adquirisse o aspecto de operação bancaria.

Examinada a escripta commercial da firma Lino & Comp. Ltda., o laudo pericial de fl. 20 — demonstra a inexistencia de qualquer operação bancaria no periodo de 1931 a 1935 — em que fosse interessado o denunciado, ou a firma de que é socio solidario.

Não havendo as diligencias fiscaes mandadas proceder positivamente a denuncia, a 2ª Sub-directoria, em seu parecer de fls. 26, opina pela improcedencia do feito.

Isto posto; e,

Considerando que os descontos attribuidos a Ramiro Ribeiro deixam de assumir a caracteristica de operações bancarias para sujeitar seu agente á fiscalização e ás demais exigencias do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, por isso que as condições de lucro commercial e de continuidade, como caracteristica profissional, deixaram de ficar provadas;

Considerando o mais que do processo consta, tudo visto e bem examinado;

Julgo improcedente a denuncia de fls. e, na forma da lei, recorro "ex-officio" para o Collendo 2º Conselho de Contribuintes.

Dê-se conhecimento ao interessado e encaminhe-se o processo, para os devidos fins, á instancia superior.

Directoria das Rendas Internas, em 13 de setembro de 1935. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director.

Conselho Superior de Tarifa

ACCORDÃO N. 393

Recurso n. 533 — Facturas consulares — Recorrente, The Dunlop Pneumatic Tyre Co. Ltd. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Constitue infracção do Regulamento de Facturas consulares a declaração de peso bruto englobado para varios volumes de especie differente.

The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (South America) Ltd., recorre dentro do prazo legal para o Conselho de Contribuintes, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro de 22 de fevereiro de 1933, que nos despachos ns. 12.826 e 12.829 do mesmo anno, lhe impoz a multa de 2 %, por infracção do art 12 do Regulamento de Facturas Consulares relativamente á diversos volumes que recebera pelo vapor inglez "Highland Princess", entrado em 20 do mesmo mez o constantes da factura consular n. 1.395 do Consulado de Londres.

O funcionario encarregado do manifesto entende existir as seguintes infracções:

1) Que a factura pela numeração dos volumes, não offerece base para a conferencia;

2) Que o peso bruto de 8.560 kilos, para volumes de especies differentes, se achava englobado.

No recurso interposto entre outras razões allega a recorrente que com relação ao peso dos volumes, é elle regulado pelo disposto da letra L do art. 12, que se referindo ao peso bruto dos volumes, assim se acha redigido: "Peso bruto dos volumes" — se lançará o peso total destes na columna — "peso bruto dos volumes".

"E" de notar, que o legislador declarou — peso dos volumes, e, que logo, em seguida determinou "se lançará o peso total destes"; logo, o que a lei exige clara e insophismavelmente, é a declaração do peso total dos volumes, e, que sendo o total, só pôde ser englobado, isto é, de todos os volumes constantes da factura. Não ha pois infracção alguma sob semelhante ponto de vista e a factura, portanto, mencionando o peso total dos volumes, foi organizada de accordo com o Regulamento".

Quando a factura pela numeração dos volumes, não offerecer base para a conferencia, diz: "O que o regulamento exige, em se tratando da especificação das mercadorias, é que cada especie ou classe de mercadoria traga na factura, o seu peso, o seu valor, a sua quantidade ou medição; prohibindo o englobamento de peso, porém com relação ao peso bruto e liquido das mercadorias (não dos volumes) e valores, conforme o preceituado na ultima parte da letra P do art. 12.

Isto posto,

Considerando que, na factura consular junta, n. 1.395 do Consulado de Londres, para 155 volumes de varios typos (caixas, saccos, fardos e outros) contendo mercadorias diversas (pneumaticos, camaras de ar, pertences de lona para pneumaticos, bolas de borracha) foi declarado, englobadamente, em uma só sifra, o respectivo peso bruto, contrariando o que dispõe a letra "L" do art. 12 do regulamento n. 14.039 de 29 de janeiro de 1920;

Que a numeração dos volumes foi tambem declarada englobalmente, de forma a não se poder verificar quaes os numeros peculiares a cada especie de mercadoria facturada;

Que essas irregularidades são de molde a perturbar o processo do despacho e estão punidas no § 6º do art. 27 do referido Regulamento;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de janeiro de 1935.

— *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator designado. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Julio Lima.

ACCORDÃO N. 394

Recurso n. 557. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (South America) Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Sahida a mercadoria dos armazens da Alfandega e retirada a amostra que serviu de base á decisão recorrida, não se conhece do recurso.

The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (South America) Ltd. recorreu para o ministro da Fazenda, no prazo legal, da decisão do inspector da Alfandega desta Capital que, de accordo com o parecer da Comissão da Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria que, como pneumaticos de borracha para automoveis de passageiros, despacharam pela nota de importação n. 24.347 de 1926.

A mercadoria em causa foi totalmente desembaraçada, com a circumstancia de haver sido a amostra que motivou a decisão; retirada pela parte, antes da interposição do recurso, o que impede este Conselho de pronunciar-se a respeito.

Assim, e tendo em vista o que preceitua o art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de janeiro de 1935. — *Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Hugo Veiga.

ACCORDÃO N. 395

Recurso n. 576. — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Vianna & Nunes. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Mistura hydrocarburetos leves de petroleo, classifica-se como kerozene, art. 161, da Tarifa.

Com o officio n. 5.768, de 25 de novembro de 1933, encaminhou a Alfandega desta Capital, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual a firma Vianna & Nunes recorre da decisão da Inspectoria da referida Alfandega, que, em reunião da Comissão de Tarifa, decidiu, de accordo com a maioria, considerar bem despachada como "agua-raz impura", a mercadoria desembarcada pela nota de importação n. 70.467, do anno de 1932.

O recurso foi apresentado no prazo regulamentar, não se tendo assim verificado a perempção avisada naquella officio, visto que o vigesimo dia, contado da sciencia, se findou em domingo e nestas condições o prazo se extinguiu no dia seguinte, quando o recurso foi interposto.

Quanto á decisão recorrida, diz a Alfandega, naquella mesmo officio, que ella assenta no resultado do exame technico procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

Da analyse, que se vê a fls. 12 e 17, consta que a amostra é de "uma mistura de hydrocarburetos leves de petroleo, podendo ser considerada como kerozene leve, refinado ou purificado e que tal producto, de origem mineral, é naturalmente empregado na industria, como substituto ou succedaneo da agua-raz impura."

Releva notar que a mercadoria veio facturada e constou do respectivo conhecimento, como kerozene, mas foi submettida a despacho como agua-raz.

Na Comissão de Tarifa, a minoria representada pelos conferentes Eugenio Pourchet e Elias Souto, opinou pela classificação da mercadoria como producto chimico não classificado, para pagamento de 50 % "ad volorem", e ao que se vê da leitura da analyse resultante daquelle exame tecnico, esta deveria ter sido a classificação adoptada no caso em lide.

Isto posto:

Considerando que, o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses revela ser a mercadoria em lide, uma mistura de hydrocarburetos leves de petroleo podendo ser considerada como kerozene leve;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria em lide, como kerozene, art. 161 da Tarifa.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator designado. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Hugo Veiga (relator) e Uldarico Cavalcanti.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 21 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de janeiro de 1935. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDÃO N. 396

Recurso n. 582 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

De-se provimento ao recurso com fundamento no que dispõe a parte final do art. 9º das preliminares da Tarifa de 1900.

Como peças de ferro nickelado para bicyclettas, de taxa de \$800 por kilogrammo, prevista no Dec. 21.586 de 29 de junho de 1932 que modificou a classe 30ª da tarifa de 1900, Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B. despacharam na Alfandega do Rio, pela nota de importação n. 73.562 daquelle anno, guidons de ferro nickelados com os punhos revestidos de outra materia.

Considerados esses objectos pelo conferente da nota como "accessorios de ferro nickelado com adaptações de borracha" sujeitos a taxa de \$500 por kilogrammo, e ouvida a Comissão de Tarifa, cujos membros opinaram differentemente, decidiu o inspector que, por não se enquadrar a mercadoria em nenhuma das tres especificações do art. 807, fosse a mesma incluída no art. 810, como pertences não especificados da taxa de 2\$000 por kilogrammo.

Dessa decisão foi interposto o presente recurso dentro do prazo legal.

Isto posto,

Considerando que innegavelmente o guidon é um accessorio de exclusiva applicação nos vehiculos enumerados na penultima subdivisão do art. 807 citado, só podendo por isto estar comprehendido em uma de suas alineas;

Considerando que, por essa razão não pode aquelle objecto ser considerado um pertence não especificado, caso em que então deveria ficar sujeito á taxa do art. 810;

Considerando que a materia principal do accessorio em questão é ferro nickelado, o que sem duvida alguma o inclui na 2ª alínea do art. 807 citado e não, como de inicio se entendeu, na 3ª, porque nesta estão os accessorios, partes e pertences de outras materias que não o ferro, com adaptações desse metal;

Considerando que o guidon em causa, tendo os punhos revestidos de celluloides é, todavia, fabricado de ferro nickelado, não podendo aquella modificação insignificante alterar a sua classificação á vista do disposto na parte final do art. 9º das preliminares da tarifa então em vigor;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente; *Uldarico Cavalcanti*, relator. Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Hugo Veiga.

ACCORDÃO N. 397

Recurso n. 592 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, França Gomes & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Inclue-se no art. 633 da antiga Tarifa, mercadoria com applicações semelhantes á do esmeril.

França Gomes & Comp. despacharam na Alfandega do Rio, pela 2ª addição da nota de importação 11.454 de 1933, pedra pomes da taxa de \$100 por kilogrammo.

Impugnada a classificação proposta e declarando o Laboratorio Nacional de Analyses que "a amostra, representada por um tijolillo amarellado, compacto, em cuja composição se constatou a presença de silica, aluminio e ferro, tinha applicações semelhantes á do esmeril", o inspector da Alfandega concordando com o parecer da Comissão de Tarifa, mandou sujeitar a mercadoria á taxa de \$300 por kilogrammo, do art. 626 da antiga tarifa, por assemelhação ao esmeril em pedra.

Confirmada a classificação em juizo arbitral, aquelles importadores, no prazo legal, apresentaram petição de recurso, fazendo-a acompanhar de um laudo do Serviço Geologico e Mineralogico no qual se diz tratar-se de material abrasivo reconstituído, composto de quartzo moído e um cimento argilo-calcareo como agglutinante que poderá ser usado para polimento de metaes, limpeza de fogões, de ladrilhos, etc., e que a sua composição chimica é de silica, alumina, ferro, calcio e traços de magnesio — o que não contraria o resultado a que chegou o órgão tecnico official.

Isto posto,

Considerando que nas assemelhações se deve ler muito em vista não somente a composição das mercadorias, mas também o seu uso ou emprego que, no caso, se evidencia por uma perfeita coincidência com o do esmeril;

Considerando que o art. 633 da antiga Tarifa diz respeito á pedra pomes no seu estado natural, em blocos ou pedaços irregulares, não podendo nelle incluir-se um artefacto de forma definida, que aliás, encontra similitude perfeita com identica manufactura de esmeril devidamente nomeada no art. 626;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente; *Uldarico Cavalcanti*, relator. Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente Sr. Hugo Veiga.

ACCORDÃO N. 398

Recurso n. 594 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Expresso Federal — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O ferro em arcos para loncis, pipas, barris, forcos e uso semelhantes está sujeita á taxa de \$080 k. 30 % constante do art. 704 da tarifa original de 1900, revigorado pelo art. 1º n. 1 da Lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906.

Recorre a Companhia Expresso Federal, no prazo da lei e com as formalidades regulamentares, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que de accordo com a respectiva Comissão da Tarifa, considerou sujeita á taxa de \$100 por kilo do art. 705 da Tarifa de 1900, a mercadoria (tiras de ferro laminado para arcos de loncis, pipas, barris e

fardos) despachada pela nota de importação n. 39.054 sob a taxa de \$080 por kilo.

O conferente do despacho, como se vê da informação de fls. 5, havia impugnado a taxa de \$080 somente á vista de anteriores decisões da Comissão de Tarifa, porquanto, ao seu ver, a mercadoria fora bem despachada.

Pronunciando-se sobre um pedido de reconsideração constante da petição de fls. 7, a referida Comissão, pelo voto da maioria, manteve a decisão anterior, invocando a reimpressão official feita em 1912 da tarifa de 1900, em que a mercadoria figura no art. 705 com a taxa de \$100, enquanto 3 dos seus membros opinaram que, em face da lei os arcos de ferro para toneis devem pagar \$080 no art. 704.

Em sua petição de recurso allega a Companhia que a mercadoria em questão deve pagar como foi despachada á taxa de \$080 por kilo do art. 704 da Tarifa que baixou com o Decreto n. 3.617 de 19 de março de 1900, porquanto, tendo sido pela Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905 (art. 1º n. 1) transferida para o art. 705 e ali submettida á taxa de \$140, voltou para o regime da tarifa original de 1900 — isto é, para o art. 704, taxa de \$080 — á vista do art. 1º n. 1 da Lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, não tendo havido modificação legal posterior.

A Alfandega recorrida declara apenas que não procedem as razões do recurso, por isso que a taxa de \$100 é a que consta da Tarifa.

Isto posto, o

Considerando que da tarifa original de 1900, mandada adoptar pelo Decreto n. 3.617 de 19 de março daquelle anno, consta.

Art. 703 — Ferro em chapas simples, laminadas, e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes k. \$080 — k. 30 %.

Art. 705 — Ferro em barra ou verginha, em geral laminado, de qualquer feitio, k. \$100 — k. 30 %.

Considerando que a lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, em seu artigo 1º n. 1, modificou os referidos artigos, dando-lhes a redacção seguinte:

Art. 704 — Ferro em chapas simples, lisas ou estiradas, no laminador, k. \$130.

Art. 705 — Barra, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos e em geral laminados de qualquer feitio, k. \$160.

Considerando, entretanto, que o art. 1º da Lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, mandando cobrar os direitos de importação para consumo de accordo com a tarifa de 1900 e alteração posterior, inclusive as constantes da Lei n. 1.452 de 1905, exceptuou dessas as relativas aos artigos 704 e 705 para os quaes restabeleceu o regime da tarifa de 1900;

Considerando que assim as tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, desde 1º de janeiro de 1907 voltaram a ser classificadas no art. 704, para pagamento da taxa de \$080 razão 30 %, como constava da tarifa original de 1900;

que não consta tenha havido alteração posterior desse tratamento, com base legal;

Considerando que se a reimpressão official da referida tarifa de 1900, feita em 1912, menciona a fls. XXVII, entre as mercadorias cujas taxas se achavam então alteradas, as tiras para arcos, toneis, etc., para sujeital-as no art. 705 á taxa de \$100 k. 30 % — o que motivou a decisão recorrida da Alfandega desta Capital — a mesma publicação, quando indica as leis que determinaram as alterações, a fls. XXXIV, menciona que, de accordo com a lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, para as mercadorias do art. 705 (onde pela lei anterior n. 1.452 de 1905 se achavam comprehendidas as tiras para arcos de toneis, etc.), continuava em vigor o que se achava na Tarifa.

Considerando que, quando mesmo, sem a contradição citada, a publicação referida tivesse estabelecido para a mercadoria em questão a taxa de \$100, sendo, como foi, um acto puramente administrativo não podia modificar ou revogar disposição legal como é a do art. 1º n. 1 da Lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente; Misael Penna, relator. Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 399

Recurso n. 597. Classificação de mercadoria — Recorrentes. Amaral Pina & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Peças de ferro fundido galvanizado destinadas a tubos para agua e semelhantes, estão sujeitas á taxa de \$400 do art. 757 da antiga tarifa, quando importadas separadamente.

No prazo legal, recorreram Amaral Pina & Comp., da decisão do inspector da Alfandega do Rio, considerando obras não classificadas de ferro fundido galvanizado da taxa de \$400 por kilogrammo a mercadoria que, pela nota de importação n. 1.717 de 1933, haviam despachado como tubos de ferro recto ou curvos para agua, da taxa de \$100.

Informou o inspector tratar-se de classificação já definitivamente resolvida, conforme consta dos officios da Directoria da Receita ns. 891 de 23 de novembro de 1932 á Associação Commercial de Porto Alegre e 976, ao presidente do Conselho de Contribuintes, publicado no "Diario Official" de 28 de dezembro daquelle anno.

Isto posto,

Considerando que as curvas, lés, flanges e outros objectos de ferro applicaveis aos tubos para agua, gaz e semelhantes, estão, quando importados separadamente, sujeitos ás taxas do art. 757 da antiga tarifa, segundo sua qualidade.

Considerando que no caso as peças destinadas áquelle fim são de ferro fundido galvanizado e, pois, sujeitas á taxa que a recorrida lhes attribuiu, conforme não só as decisões invocadas como innumeradas outras deste e do antigo Conselho de Contribuintes;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Ulmarico Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Hugo Veiga.

ACCORDÃO N. 402

Recurso n. 602. Classificação de mercadoria — Recorrente, L. Haig — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

No regime da Tarifa de 1900, calculam-se os direitos a que estão sujeitas as rackets para tennis, sobre o valor basico de 30\$000 por unidade.

L. Haig recebeu pelo armazem de encomendas postaes desta Capital, 32 rackets para tennis, cujo valor total, pelos documentos postaes correspondentes era de 569\$000 feita a conversão pela taxa cambial do momento.

No acto da sahida dos volumes, o conferente exigiu o pagamento dos direitos sobre 960\$, tendo em vista o valor basico de 30\$ por unidade, ha muitos annos adoptado pela Alfandega.

O interessado, exhibindo factura commercial e catalogo de preços appellou para a Comissão da Tarifa que por maioria concordou com o conferente, assim decidindo o inspector.

A factura apresentada descreve 11 typos de rackets de preços variaveis perfazendo o total de £.14.9.0 que, addicionado ás despesas de 15,85% corresponde a 802\$300, feito o calculo pela media cambial do mesmo mez em que foi pago o despacho.

Isto posto,

Considerando que entre o valor dos documentos postaes e o da factura apresentada ha consideravel divergencia, verificando-se uma differença de 233\$300, ao passo que entre o valor da factura referida e o basico essa differença é apenas de 157\$700;

Considerando que pela factura apresentada o valor medio é de 25\$ para cada objecto, quasi em concordancia com o da base adoptada, ao passo que pelos documentos postaes é esse valor de 17\$780;

Considerando que a divergencia entre o valor dos documentos e o da factura autorisa a duvidar-se tambem da realidade dos preços que essa consigna;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 401

Recurso n. 617. Classificação de mercadoria — Recorrente, S. S. White Dental Mfg. Co. of Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Excedido o prazo do art. 6º do dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931, não se conhece do recurso.

Tendo o inspector da Alfandega do Rio, em reunião da Comissão da Tarifa, mandado sujeitar ao pagamento de direitos *ad-valorem* 15% como terra não especificada, uma mistura de substancias minerais despachada pela nota de importação n. 69.015 de 1932 como gesso em pó da taxa de \$100 por kilogrammo, a importadora, S. S. White Dental Mfg. Co. of Brasil, recorreu para o antigo Conselho de Contribuintes.

Sciende daquella decisão em 13 de janeiro de 1933, a Companhia pediu reconsideração em 6 de fevereiro seguinte e, não atendida, apresentou seu recurso em 8 de abril.

Considerando verificada a perempção, pois que o pedido de reconsideração não interrompe o prazo que para interposição dos recursos marca o art. 6º do dec. numero 20.350 de 31 de agosto de 1931;

Considerando que, deste modo, foi o dito prazo evidentemente excedido;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 402

Recurso n. 175. Classificação de mercadoria — Recorrentes, A. R. Lisboa & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classificam-se no art. 528 da antiga tarifa, com a taxa modificada pelo decreto n. 19.869 de 15 de abril de 1931, fibras de canhamo e juta embebidas em solução alcatroada, formando mechas ou fios imperfeitos.

Da decisão que, de accordo com a Comissão da Tarifa, proferiu o inspector da Alfandega do Rio, assemelhando ao feltro de lã para calafetar, do art. 508 da antiga Tarifa, a mercadoria despachada como estopa em bruto da taxa de \$020 por kilogrammo, pela nota de importação 20.695 de 1932, recorreram A. R. Lisboa & Comp., para o Conselho de Contribuintes, no prazo legal.

Do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, previamente consultado, consta: "A analyse demonstrou ser amostra constituída de fibras em bruto de juta e canhamo, que foram embebidas em uma solução diluída de alcatrão (povavelmente com o fim de preserval-as da humidade) e levemente torcidas, formando uma longa mecha ou fio grosso e imperfeito."

Quanto á forma que a mercadoria apresenta de mecha, meada ou fio imperfeito, nenhuma influencia tem na sua classificação. Tel-o-ja se empregada no estado em que se encontra em quaesquer mistéres communs aos artefactos daquella denominação, quaes os de amarrar, prender, tecer, etc.

A forma actual não é definitiva; as fibras foram reunidas para effeito de embalagem ou de apresentação, tal

como se proceda com o chumbo em filamentos e com a crina animal que, mesmo tendo o feitiço de tranças, cordas ou cabos frouxamente torcidos, nem por isso se lhes attribuem taxas diferentes das prescriptas na tarifa.

A mercadoria em causa, pois, não é manufactura, porque para a sua applicação é mistér desmanchal-a ou desfial-a. O que se vae empregar não é o fio, mas a fibra que o constitue.

Quanto á materia, affirma o Laboratorio "que a mercadoria é constituída de fibras em bruto de juta e canhamo, embebidas em uma solução diluída de alcatrão".

Essas fibras são longas, não tendo pois os característicos da estopa que é constituída pelos residuos da assedagem, restelagem ou penteaduras das fibras de linho, juta ou canhamo.

Se tal fosse, teria o laboratorio descripto: a mercadoria é constituída "de residuos de canhamo e juta" ou, mais explicitamente, "por estopa de juta e canhamo, embebida, etc".

O exame da amostra revela a propriedade das expressões empregadas no laudo.

Quanto á classificação: nem se trata de estopa como pretenderam os recorrentes, nem de feltro, como entendeu a recorrida, porque o feltro é pasta de lã.

Não cabe a assemelhação, porque a mercadoria tem classificação propria no art. 528 da tarifa de 1900, alterado successivamente na taxa, pelos decs. ns. 19.550 de 31 de dezembro de 1930 e 19.869 de 15 de abril de 1931, desde que, no entender do órgão tecnico consultado, nada mais é que "fibra de canhamo e juta".

Aquella artigo, abrangendo todas as fibras que dão título á classe, diz: "em bruto, preparado, assedado, restelado ou em estrigas, tinto ou pintado". Ora, se a taxa é uma só, tanto para as fibras em bruto, como para as preparadas; se tanto comprehende as tintas com as pintadas, sem duvida alguma pode abranger as em bruto embebidas em solução alcatroada, o que, como preparo é mais rudimentar que a assedagem, a pintura ou o tingimento.

O que tudo considerado,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, em conhecer do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar classificar a mercadoria em litigio como canhamo e juta preparados, da taxa de \$060 por kilogrammo do art. 528 citado, com a alteração do dec. n. 19.869 de 15 de abril de 1931, em vigor ao tempo em que se processou o despacho impugnado.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Vencidos os Srs. Brandão Cavalcanti (relator), Hugo Veiga e Misael Penna.

Ausente o Sr. Julio Lima.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 403

Recurso n. 586. Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia S. K. F. do Brasil—Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Roulements á billes — Classificação aduaneira.

Com o officio n. 5.930, de 1º de dezembro de 1935, da Alfandega desta Capital, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual a Companhia S. K. F. do Brasil recorre, no prazo regulamentar, da decisão da Inspectoria da mesma Alfandega, que, de accordo com a materia da Comissão de Tarifa, decidiu ter sido bem despachada como "peças de aço para aparelhos de movimento ou transmissão", do art. 982 da Tarifa, *ad-valorem*, 15%, a mercadoria constante da nota de importação n. 64.146, de novembro de 1932.

Motivou a questão, o pretender aquella Companhia alterar a classificação dada no despacho, para "utensilios não classificados para machinas", do art. 1.025 da Tarifa, taxa de \$300 por kilo, não concordando com tal desclassificação o conferente respectivo, que declarou ser a classificação dada no despacho, a resolvida e em vigor na Alfandega.

A decisão recorrida, que guarda uniformidade com o criterio que vem sendo seguido na classificação da merca-

doria em causa, está de accordo com o proprio texto da Tarifa, como bem se diz naquelle officio de encaminhamento.

Mas, se não bastasse isso, teríamos ainda para invocar os diversos julgados do Conselho de Contribuintes, favoráveis á decisão em lide e o ultimo dos quaes se contém no accordão n. 4.142, de 6 de fevereiro de 1934.

Nessas condições, e

Considerando que as peças de aço paraapparelhos de movimento ou transmissão, foram bem classificadas no artigo 982 da Tarifa e não o poderiam ser no art. 1.025, por não se tratar de utensilios não classificados para machinas;

Considerando que a classificação recorrida já tem sido mantida em diversos julgados do Conselho de Contribuintes, o ultimo dos quaes é o que veio publicado pelo accordão acima referido;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, manter a decisão recorrida, negando, assim, provimento ao recurso de fls.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de janeiro de 1935.

— A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Ausentes os Srs. Julio Lima e Brandão Cavalcanti.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 404

Recurso n. 591 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Ch. Lorilleux & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Recurso perempto, delle não se toma conhecimento

Ch. Lorilleux & Comp., despacharam na Alfandega desta Capital, pela nota de importação n. 66.622, de 1933, uma caixa contendo "baetão de lã de qualquer qualidade", de taxa de 2\$200 por kilo, do art. 389 da Tarifa.

Essa classificação foi impugnada pelo conferente do despacho, o que deu lugar ao pedido de audiencia da Comissão de Tarifa, que se pronunciou, em 21 de janeiro de aquelle anno, tendo o Sr. inspector decidido de accordo com o voto que aceitou applicavel á mercadoria a classificação opinada por aquelle conferente.

Os interessados tiveram sciencia, dessa decisão, em 10 de fevereiro e em 18 entraram com um pedido da reconsideração. Pronunciando-se, novamente, em 18 de março, teve a Comissão de Tarifa, entre os votos divergentes dos seus membros, os dos conferentes Alfredo Seabra e Julio Maciel que mantiveram parecer anterior opinando pela classificação da mercadoria no art. 523, taxa de 8\$000 por kilo. O Sr. inspector, então, decidiu de accordo com estes, ficando assim modificada a decisão de 21 de janeiro.

Não se conformando, ainda, recorreram Ch. Lorilleux & Comp., para o Conselho de Contribuintes, mas, como se vê do processo, fóra do prazo regulamentar, não só pelo sciencia que tiveram da decisão de 21 de janeiro, como também por que, tendo pago a diferença e recebido a mercadoria em 31 de março, só em 24 de abril é que apresentaram a sua petição de recurso á instancia superior.

Nessas condições, e

Considerando que o recurso de fls. foi interposto fóra do prazo de 20 dias, estabelecido pelo dec. n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, e que neste caso ao Conselho tão somente cabe constatar a perempção que de facto está verificada no processo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso de fls. por considerá-lo perempto

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de janeiro de 1935.

— A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator. Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Julio Lima

ACCORDÃO N. 405

Recurso n. 596, classificação de mercadoria — Recorrente, Henry Rogers Sons & Co. of Brazil Ltd. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Cardas para machinas, têm classificação nominal no art. 991 da Tarifa de 1900.

Com o officio n. 5.941, de 1º de dezembro de 1933, da Alfandega desta Capital, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual Henry Rogers Sons & Co. of Brazil Ltd. recorrem, no prazo regulamentar,

de decisão da Inspectoria da mesma Alfandega, que, em reunião da Comissão de Tarifa, decidiu fôsse classificada no art. 991 da Tarifa, "ad-valorem" 15 %, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 30.138, de abril de aquelle anno, como "utensilios não classificados para machinas".

A questão originou-se da impugnação feita pelo conferente do despacho, que entendeu ser acertada a classificação que indicou, no art. 991 e, com mais razão, assim opinou, em vista do Accordão do Conselho de Contribuintes, n. 2.471, do dia 9 do referido mez de abril.

Na sua informação prestada naquelle officio de encaminhamento, diz muito bem a Alfandega, que o assumpto já está resolvido pelo Conselho e como se vê do Accordão citado.

Em verdade, o art. 991 da Tarifa, é claro, quando taxa as "cardas para machina". Os proprios recorrentes não dizem jamais que a mercadoria em causa não seja isso. Como pois, classifical-a no art. 1.025, onde estão mencionados os "utensilios não classificados?"

A classificação em lide, que teve opiniões divergentes em questões anteriores, ficou devidamente esclarecida com a decisão que deu origem áquelle Accordão e eis a razão da procedencia do acto recorrido, sendo que a Alfandega muito bem se houve ao informar que, no caso, se trata de um assumpto já resolvido nesta instancia.

Nessas condições, e

Considerando que a classificação dada á mercadoria em causa, é a que lhe foi prescripta no art. 991, da Tarifa, e já se acha resolvida pelo Conselho de Contribuintes, conforme a citação acima;

Accordão os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de janeiro de 1935.

— A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Julio de Lima.

ACCORDÃO N. 406

Recurso n. 600 — Classificação de mercadoria — Recorrente, A General Tyre & Ruber Co, of Brazil — Recorrida a Alfandega do Rio de Janeiro.

Os pneumaticos pagam á peso liquido da mercadoria, excluidos todos os seus envoltorios de accordo com o decreto n. 21.092 de 26 de abril de 1932 que reforma o art. 808 da Tarifa.

A General Tyre & Ruber Co, of Brazil, despachou pela nota n. 14.142, de maio de 1933, 100 pneumaticos para automoveis pesando, excluidos os envoltorios externos, 1.159 kilos.

Na conferencia foi julgado que o unico envoltorio ou seja a cinta de papel deve pagar direitos, com o que não concordou a parte deante do decreto n. 21.092 de 24 de abril de 1932 e a reforma da classe 30 artigo 808 da tarifa.

Ouvida a Comissão de Tarifa esta julgou que estando a mercadoria taxada á peso liquido esta taxaçaõ incluia evidentemente o envoltorio interno ou immediato excluida a anagem, palha ou caixas.

Esta decisão foi proferida em reunião de 25 de março de 1934.

Não consta sciencia da parte no processo.

Informa entretanto a Alfandega que a decisão só foi publicado no *Diário Official* em 17 de maio de 1934, e em 11 de abril pagou a parte a diferença de direitos, e em 2 de maio por ser o dia 1º feriado recorreu a General Tyre & Ruber Co. of Brazil ao Conselho de Contribuintes.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria paga direitos á peso liquido excluidos todos os seus envoltorios

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar bem despachada a mercadoria excluidos todos os envoltorios.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Fernandes Cesar Bradão Cavalcanti, relator. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Julio de Lima.

ACCORDÃO N. 467

Recurso n. 601 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Oliveira Vecchi & C^o. Ltda. — Recorrida a Alfandega do Rio de Janeiro.

O ferro em arcos para toneis, pipas, barris, fardos, e usos semelhantes está sujeito à taxa de \$080 k. 30 % constante do art. 704 da tarifa original de 1900, revigorada pelo art. 1º n. 1, da Lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906.

Recorrem Oliveira Vecchi & C^o. Ltda., no prazo da lei e com as formalidades regulamentares, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital, homologando parecer da respectiva Comissão da Tarifa e no sentido de considerar sujeita à taxa de \$100 por kilo as tiras de ferro para fardos, despachadas pela nota de importação n. 38.342 de 1933 sob a taxa de \$080 por kilo.

Não foi fundamentada a decisão recorrida, afirmando apenas a Comissão de Tarifa que assim já está resolvido, adicionando a Inspectoria, no officio de fls. 12, que im-procedem as razões do recurso por isso que a taxa de \$100 é a que consta na Tarifa.

Allegam os recorrentes que a mercadoria em questão deve pagar, como foi despachada, a taxa de \$080 por kilo do art. 704 da Tarifa que baixou com o decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, por quanto, tendo sido, pelo artigo 1º n. 1, da lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, transferida para o art. 705 e ahi submettida à taxa de \$140, voltou para o regime da tarifa original de \$100 — isto é, para o art. 704 e taxa de \$080 — à vista do art. 1º n. 1 da Lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, não tendo havido alteração posterior.

Isto posto e

Considerando que da Tarifa original de 1900, mandada adoptar pelo decreto n. 3.617 de 19 de março daquelle anno, consta:

Art. 704 — Ferro em chapas simples, laminadas "e arcos para toneis, pipas, barris fardos e usos semelhantes" k. \$080 — k. 30 %.

Art. 705 — Ferro em barra ou verginha, em geral laminado, de qualquer feitio k. \$100 — k. 30 %.

Considerando que a Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, em seu art. 1º n. 1, modificou os referidos artigos, dando-lhes a redacção seguinte:

Art. 704 — Ferro em chapas simples, lisas ou estiradas no laminador, k. \$130 — k. 30 %.

Art. 705 — Barras, vergalhões, cantoneiras "tiras para arcos de toneis, pipas e fardos" e em geral laminados de qualquer feitio. k. \$140 — k. 30 %.

Considerando, entretanto, que o art. 1º n. 1 da Lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, mandou cobrar os direitos de importação para consumo de accordo com a tarifa de 1900 e alterações posteriores, inclusive as constantes da Lei n. 1.452 de 1905, "dessas, porém, exceptuadas as relativas aos artigos 704 e 705 para os quaes ficou restabelecido o regime da tarifa" de 1900;

Considerando que assim as tiras para arcos de toneis, barris, fardos e usos semelhantes, desde 1º de janeiro de 1907 voltaram a ser classificadas no art. 704, para pagamento de taxa de \$080 por kilo, como constava da tarifa original de 1900;

Considerando que não consta ter havido modificação posterior desse tratamento tarifario, por via legal;

Considerando que por esta forma já resolveu este Conselho, em accordão unanime, em sessão de 10 do corrente, sobre o recurso n. 594, em que foi recorrente a Companhia Expresso Federal e recorrida a Alfandega desta Capital;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa por maioria de votos em dar provimento ao recurso para considerar a mercadoria em questão bem despachada pela nota n. 38.342 de 1933 da Alfandega desta Capital e sob a taxa de \$080 R. 30 %, constante da mesma nota.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator designado. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Hugo Veiga (relator) e Uldorico Cavalcanti.

Ausente o Sr. Julio Lima.

ACCORDÃO N. 408

Recurso n. 604 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Fontes Garcia & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Os cadeados de ferro galvanizado, abrindo por meio de chave dundo volta completa ou não embora dotados de corrente, pagam a taxa de 1ª alinea do art. 725 da Tarifa de 1900, com a sobretaxa de 20 % da nota 100, ou seja réis 960, por kilo.

Fontes Garcia & Comp., despacharam na Alfandega desta Capital pela 8ª addição da nota n. 44.178 de 1933, cadeados communs de ferro simples da 1ª alinea do artigo 725 e taxa de \$800 por kilo.

Tendo o conferente do despacho impugnado a classificação, por ter verificado 64 kilos de "cadeados não especificados de ferro galvanizado" que lhe pareciam sujeitos à taxa de \$3000 por kilo e sobretaxa de 20 %, foi ouvida a respectiva Comissão de Tarifa, que confirmou a impugnação, em face da Ordem do Thesouro n. 837 de 1911 o que foi homologado pela Inspectoria.

Sciende da decisão em 24 de agosto de 1933, os interessados pagaram a differença de direitos exigida e recorrem no prazo legal em 13 de setembro para o Conselho de Contribuintes.

Em sua petição de recurso allegam tratar-se de cadeados de ferro galvanizado com mola abrindo-se por meio de chave dando volta completa ou não, tendo uma corrente accessoria;

Que assim está o objecto perfeitamente definido na 1ª alinea do art. 725, não alterando a sua classificação a existencia de corrente, de accordo com o art. 9º das disposições preliminares, por ser essa modificação não especificada na tarifa não alterando a essencia do objecto.

Em petição de 30 de outubro do corrente anno, dirigida a este Conselho, os recorrentes apresentaram ainda uma certidão em que demonstram que a Alfandega recorrida, por decisão de 22 de maio ultimo, reconheceu que a applicação de taxa de \$3000 da 2ª alinea do art. 725 aos artefactos em questão (cadeados com correntes) baseada na Ordem do Thesouro n. 837 de 1911, não procedia em face da Lei n. 3.213 de 30 de dezembro de 1916 que modificava a redacção do referido artigo; mantendo entretanto, sua decisão anterior até que este Conselho se pronuncie sobre o presente recurso.

Exposta assim a questão e

Considerando que, na data do despacho de accordo com a redacção dada pela Lei n. 3.213 de 30 de dezembro de 1916, o art. 725 (cadeado de ferro) da Tarifa de 1900 comprehendia duas alineas a 1ª para os cadeados "simples ou communs, com mola ou bomba, abrindo-se por meio de chave dando volta completa ou não", da taxa de \$800 e a 2ª para os "de segredo, letras, mola ou bomba, abrindo-se por meio de chaves de simples pressão", da taxa de \$3000 por kilo;

Que assim não cogitava a tarifa de um typo de "cadeados não especificados" de que trata a decisão recorrida;

Que o objecto em apreço é um cadeado de mola abrindo por meio de chave, dando volta (o que o enquadra perfeitamente na 1ª alinea referida), dotado, além disso, de uma pequena corrente;

Que tal circumstancia, não estando declarada na Tarifa, nem alterando a essencia nem o emprego do objecto, não pode determinar a sua inclusão na 2ª alinea, onde só se cogita da cadeados de segredo ou de letras ou que abrem por simples pressão da chave respectiva, qualidades que não se verificam no objecto questionado;

Considerando, entretanto que o objecto não é de ferro simples como foi despachado e sim estanhado;

Que está, portanto, sujeito á sobretaxa de 20 % de que trata a nota n. 100 da Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos em tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria na 1ª alinea do art. 725 da Tarifa de 1900, combinada com a nota numero 100 para pagar a taxa de \$960 por kilo.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Julio Lima.

ACCORDÃO N. 409

Recurso n. 607 — Classificação da mercadoria — Recorrente, Kodak Brasileira Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Interposto o recurso fóra do prazo legal delle não se toma conhecimento.

Kodak Brasileira Ltda. recorreu em 22 de maio de 1933 da decisão do inspector da Alfandega do Rio que, de accordo com o parecer da Comissão de Tarifa, considerou como relógios não especificados, sujeitos a direitos *ad-valorem* 50 %, a mercadoria que, pela nota de importação n. 17.916 daquelle anno, despachara como despertadores de metal branco da taxa de 2\$000 por unidade.

Organisando em 20 de abril a competente nota da differença, de accordo com o decidido e pagando-a em 28, a interessada demonstrou estar perfeitamente inteirada da classificação mandada adoptar relativamente á sua mercadoria, muito antes de 5 de maio, que é a data do sciente apposto no processo.

Isto posto,

Considerando que, deante desse facto incontestavel, não pode o recurso de que lançou mão a recorrente produzir o desejado effeito, qual o de revalidar o seu direito já de facto perimido;

Considerando que, assim, o prazo da lei deve ser contado de 28 de abril, data em que foi recolhida a differença dos direitos, na conformidade da decisão recorrida;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente; Uldarico Cavalcanti, relator. Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 410

Recurso n. 609 — Classificação da mercadoria — Recorrente, General Electric S/A — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Um aparelho pequeno, de menos de 100 grammas de peso, peça de medidor electrico com movimento de rotação provocado por dois imans, isto é, accionado por indução, classifica-se no art. 875 da Tarifa de 1900 para pagar 15 % ad-valorem.

General Electric S/A despachou na Alfandega desta Capital, pela nota de importação n. 4.014 de 1933, aparelhos physicos não classificados, no art. 875 da Tarifa e taxa de 15 % *ad-valorem*.

Discordando dessa classificação o pleiteando para os objectos em causa a do art. 1.008, como motores electricos, requereu audiencia da Comissão de Tarifa que, por decisão unanime, homologada pela Inspectoria, considerou a mercadoria bem despachada.

Sciente da decisão em 14 de fevereiro de 1933, a interessada recorreu na mesma data para o Conselho de Contribuintes, sendo a petição protocolada em 18 do mesmo mez, dentro, portanto, do prazo legal.

Allega a reclamante que se trata de motores electricos classificados no art. 1.008 da Tarifa, que não limita o peso minimo dos objectos;

que, como declarou o engenheiro designado pela Alfandega, o objecto "funciona como um pequeno motor, accionado por indução cujo campo electro-magnetico é produzido pela corrente electrica." "O systema de rodas dentadas tem por missão regularizar e diminuir a velocidade do eixo transmissor do movimento de rotação provocado pelos dois imans. Trata-se, portanto, de um pequeno motor que funciona por indução, não do typo dos dynamos, podendo ter applicações varias."

A Alfandega recorrida informa ser o objecto em causa um pequeno aparelho para movimento de relógios ou fins semelhantes, incluído assim na classificação generica do art. 875 da Tarifa.

Foi remetida amostra da mercadoria.

Considerando que o objecto em apreço é um pequeno aparelho de menos de 100 grammas de peso, accionado por indução ou por influencia de dois imans;

que não se trata, absolutamente, de uma machina motriz ou dynamo electrico, como declara, aliás, o engenheiro citado pelo proprio recorrente;

que, assim sendo, não lhe cabe outro tratamento tariffario senão o em que foi despachado e homologado pela Alfandega recorrida, no art. 875 da Tarifa de 1900, como objecto physico ou electrico não classificado;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente; Misael Penna, relator. Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica. Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Ausente o Sr. Julio Lima.

ACCORDÃO N. 411

Recurso n. 614 — Classificação da mercadoria — Recorrentes, Lanmann Kemp Barclay & Comp. of Brazil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto com preterição de 1ª instancia.

A firma Lanmann Kemp Barclay & Co. of Brazil despachou, na Alfandega desta Capital, pela nota n. 47.301 de 1933, 14 caixas contendo "estampas para cartazes annuncios" do art. 604 da Tarifa de 1900 e taxa de 3\$000 por kilo, assim foi a mercadoria conferida e desembaraçada, em 5 de julho do anno citado.

O conferente do despacho, entretanto, para informar o pedido de restituição de direitos formulado pela firma recorrida, que allegava estar a mercadoria sujeita á taxa de 21-00, como prospectos simples, pediu audiencia da Comissão de Tarifa, a qual considerou a mercadoria bem despachada o que foi homologado pela Inspectoria.

Sciente dessa decisão, que, como ficou assignalado, não provocara a interessada recorrer em tempo para o Conselho de Contribuintes allegando que se trata de bullas para as pilulas de Bristol, que se destinam a indicar o modo de usar o medicamento e que assim deverão pagar a taxa de \$150 do art. 606 e de accordo com a nota 72 da Tarifa.

Isto posto, e

Considerando que, tendo o conferente do despacho julgado, como julgou, a mercadoria bem despachada, cabia á interessada reclamar por escripto ao chefe da Repartição, de vez que pretendia a sua desclassificação, como determina o art. 492 § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Que não tendo feito essa reclamação, e promovendo pelo contrario, como promoveu, a conferencia e desembaraço total da mercadoria, não lhe cabia direito a recurso, por não ter assim havido decisão de 1ª instancia, na forma do § 4º do mesmo artigo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso por ter havido preterição da 1ª instancia.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente — Misael Penna, relator. Vencido o Sr. Brandão Cavalcanti. Fui presente João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 412

Recurso n. 616 — Facturas consulares — Recorrentes, Fontes Garcia & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Falta de cumprimento assumido sob termo de responsabilidade.

O presente processo, encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, pela Alfandega desta Capital, com o officio numero 5.973, de 1º de dezembro de 1933, diz respeito ao recurso interposto por Fontes Garcia & Comp., do acto da Inspectoria da mesma Alfandega, que, dando cumprimento ao disposto no § 5º do art. 27 do Regulamento expedido com o Dec. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1929, impoz, á mencionada firma, a penalidade de pagar em dobro os direitos das mercadorias despachadas pelas notas de importação ns. 18.483 e 19.067 também de 1933.

O recurso, que foi dado como apresentado no prazo regulamentar, em vista de não ter sido aquella firma intimada do despacho recorrido, ainda assim não tem como ser atendido, de vez que a Alfandega procedeu no caso, inteiramente de accordo com a legislação que rege o assumpto.

Vê-se, do processo, que o prazo constante do termo de responsabilidade, expirou, sem que houvesse pedido de prorrogação o que houve a seguir a representação regulamentar exigida. Só tres dias depois desta, é que appareceu a petição dos interessados, pedindo baixa do referido termo.

A jurisprudencia applicavel á especie, também não favorece ao recurso, certo como é que a prorrogação tacita, do prazo daquelle termo, só poderia ser admittida, nos termos da Ordem do Thesouro, n. 1.009, de 4 de novembro de 1929, se acaso não tivesse sido cumprido o que está determinado no n. 5 do art. 23 do Regulamento acima citado.

Nessas condições, e

Considerando que a decisão recorrida, foi proferida com pleno apoio na lei e que a jurisprudencia, em caso como o de que se trata, não é favoravel ao provimento do recurso;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de janeiro de 1935.
— A. Junqueira Botelho, presidente — Hugo Linhares da Veiga, relator. Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 413

Recurso n. 595. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Companhia Expresso Federal. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As cintas e tiras para arquear caixas pagam \$080 o kilo, razão 50 % do artigo 704 da Tarifa.

A Companhia Expresso Federal despachou pela nota numero 39.053 de maio de 1933, 205 volumes contendo cintas e tiras para arquear caixas, da taxa de \$080 por kilo.

Na occasião do despacho o conferente Dr. Amarilio de Noronha não concordou com a taxa, achando dever ser \$100 kg.

A parte recorreu desta decisão por ter despachado a mercadoria baseada na Tarifa Official, embora modificada pela lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, depois restabelecida pela lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906.

Já em abril de 1931 havia recorrido a Comissão de Tarifa que reconheceu a razão de ser cobrada a taxa de \$080 e não de \$100, como foi exigido.

Tendo sido ouvida a Comissão de Tarifa esta em 10 de junho de 1933 resolveu estar bem classificada na taxa de \$100 o kilo.

Desta decisão teve conhecimento a Cia. Expresso Federal em 24 de junho de 1933.

Tendo recorrido novamente á Comissão de Tarifa esta manteve á sua decisão contra o voto do Sr. Seabra, Sá e Souza e Paulo Martins que consideraram a taxa official como sendo de \$080, estando a edição da Tarifa Official, impressa com erro, desde que a lei manda cobrar a taxa anterior.

Recorreu a Cia. Expresso Federal ao Conselho de Contribuintes desta decisão allegando erro de impressão da tarifa conforme confissão do proprio relator do processo Dr. Paulo Martins.

Considerando que da tarifa official organizada pelo decreto 3.617 de 18 de março de 1900 consta a taxa de \$080 que embora modificada pela lei n. 1.452 de 10 de dezembro de 1905 para \$140 foi entretanto restabelecida pela lei numero 1.616 de 30 de dezembro de 1906, mandando continuar em vigor as taxas dos artigos 704, 705, 707 da Tarifa organizada pelo decreto n. 3.617.

Considerando que não houve outra modificação da lei. Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos em dar provimento ao recurso para considerar bem despachada no artigo 704 taxa de \$080 razão 30 por cento, ás tiras de aço para arquear caixas.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de janeiro de 1935.
— A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencidos: os Srs. Hugo Veiga e Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 414

Recurso n. 610. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, General Electric S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As partes de medidores de corrente electrica pagam como objectos physicos não classificados da taxa 15 % "ad-valorem".

A General Electric S. A. despachou pela nota numero 30.574, de 1933, uma caixa vinda pelo vapor "Southern Prince", contendo aparelhos physicos não classificados da taxa de 15 % ad-valorem.

Como trata-se de motores electricos movidos por meio de indução a requerente pede que seja ouvida a Comissão de Tarifa.

Esta consultada considerou unanimemente bem despachada a mercadoria como objectos physicos não classificados da taxa de 15 % ad-valorem; de accordo com decisões existentes.

Teve a General Electric sciencia desta decisão á 6 de junho de 1933.

Em 13 de junho recorreu ao Conselho de Contribuintes.

Allega neste recurso que não havendo na tarifa nenhuma distincção para os motores electricos de peso minimo, e sendo o material em questão, pequenos motores de indução deviam estar incluídos no artigo 1.008 para pagarem bruto conforme seu peso.

Considerando que a mercadoria em questão é parte de motores electricos de indução para accionamento de medidores de corrente electrica cujas outras partes estão em outras caixas constando do despacho, e das facturas consulares e commercial.

Considerando que os medidores, são incontestavelmente objectos physicos não classificados conforme tem sido sempre considerado.

Considerando que as partes de um aparelho devem ser classificadas no mesmo artigo do todo.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos negar provimento ao recurso para manter a decisão da Alfandega considerando a mercadoria como objectos physicos não classificados da taxa de 15 % ad-valorem.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de janeiro de 1935.
— A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 415

Recurso n. 618. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Cia Souza Cruz. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Papel para cigarros em tiras destinado a fabricação industrial, classifica-se "como papel em folhas para cigarros", art. 612 da Tarifa e taxa de \$500 per kilo.

Recorre a Cia. Souza Cruz para o Conselho de Contribuintes, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em Comissão da Tarifa, considerou "papel para cigarros em mortilhas", do art. 612 da Tarifa e taxa de \$300 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 2.423, de 1933, como papel em folhas para cigarros, do artigo citado e taxa de \$500 por kilo.

A Inspectoria da Alfandega informou não se tratar de folhas propriamente ditas, mas de tiras de determinadas dimensões destinadas á fabricação de livrinhos de mortilhas.

No recurso que fôra apresentado dentro do prazo, diz a Companhia em apreço: "o que se verifica nos pacotes contendo papel em causa, importado pela recorrente, é que o seu conteúdo é constituído por folhas de papel para cigarros, não interessando no caso as suas dimensões, visto como a tarifa não distingue a classificação do papel pelo tamanho da folha, por isso que não delimita dimensões."

O que incontestavelmente não se pode deixar de reconhecer é que ás tiras de papel em questão, nenhuma outra denominação se lhes pode dar senão a folha. Diz-se que ao simples exame visual se verifica tratar de papel em mortilhas para cortar (do que não cogita a tarifa), e não em folhas,

não parece razoável a recorrente, em virtude de ser a mortalha um objecto com denominação própria importada em blocos ou milhares, em caixinhas e inconfundível de forma a não se desviar da sua perfeita classificação, este sim é que é o legítimo papel em mortaldas de que trata a tarifa e sujeito á taxa de 1\$300 por kilo.

O papel despachado pela recorrente, não é positivamente o papel em mortaldas como julga a Alfandega recorrida, posto que o denominado papel em mortaldas é importado nas dimensões exactas para confecção manual de cigarros e o em apreço se destina á fabricação de livrinhos de mortaldas. Se o que impressionou o Sr. conferente do despacho, para adoptar a classificação com a qual esteve de accordo a illustrissima Comissão da Tarifa, foi a circumstancia de se tratar de papel ambreado, julga a recorrente absurda tal adopção pois com esse ponto de vista, incidiria tambem na taxa de 1\$300 o papel importado em folhas de resmas e em rolos (assim nominalmente classificado) desde que trouxesse coladas sobre ellas as laminas delgadas da cortiça ou o ambro compreendido nas dimensões exactas do cigarro, para serem cortadas. Entretanto assim não pede a prova disso pela circular do Ministerio da Fazenda n. 10 de 28 de fevereiro de 1910, concebida nos seguintes termos:

Deve ser classificado como papel para cigarros e semelhantes, em folhas ou rolos, da taxa de \$500 por kilo do artigo 612 da Tarifa, o papel de seda, a esse fim destinado com delgadas fitas de cortiças e semelhantes, com insignificantes dizeres impressos, que não alteram a sua essencia.

Isto posto,

Considerando que, não se trata de papel em livrinhos ou em mortaldas, mas sim de papel em tiras;

Considerando que, as tiras de papel em lide indicam ser destinadas á fabricação industrial de cigarros, o que não acontece com o papel importado em mortaldas, milheiros e livrinhos que se destinam a fabricação manual;

Considerando que, sobre mercadoria semelhante já existe accordo unanime deste Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator. — Recorri desta decisão na forma da lei, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Nota. — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordo acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de janeiro de 1935. — Leonardo Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 416

Recurso n. 620. — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Ch. Lorilleux & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os tecidos de lã não especificados proprios para machinas pagam 8\$000 o kilo, art. 523.

Ch. Lorilleux & Cia. despacharam pela nota n. 12.628 de 1934, uma caixa contendo baetão de lã de qualquer qualidade da taxa de 2\$200 o kg., de accordo com a ordem n. 37 da Directoria da Receita, 2ª parte do artigo n. 489 da Tarifa.

O conferente de sahida porém não concordou com esta classificação achando que devia ser panno de lã não especificado da taxa de 8\$000 o kilo artigo n. 523, da Tarifa.

A Comissão de Tarifa repartiu os votos entre tecidos de lã preparado para machina taxa 2\$000 o kilo, não especificado, 8\$000 o kilo, e panno de lã 10\$000 o kilo, este em minoria, tendo, porém, o inspector resolvido como sendo de 8\$000 o kilo como tecido de lã proprio para machina não especificado.

Considerando que o assumpto já foi longamente discutido e resolvido neste Conselho.

Considerando que verifica-se pela amostra tratar-se de um tecido de lã não especificado, claramente classificado na modificação do artigo 523.

Considerando que sendo um artigo classificado sua taxa na tarifa é de 8\$000 como tecido de lã não especificado para machinas.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso para manter sua classificação no artigo 523, taxa de 8\$000 o kilo, como tecido de lã não especificado para machina.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 417

Recurso n. 624. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Uma tira de aluminio, laminado pelo processo dito de extrusão tendo uma superficie curva e a outra em forma de entalhe, classifica-se na 2ª alinea do art. 758 da tarifa de 1900, como "aluminio em laminas" para pagar a taxa de 1\$000 por kilo.

Por decisão de 14 de setembro de 1927, a Inspectoria da Alfandega desta Capital julgou bem despachada, pela nota n. 93.508 do mesmo anno, como "obras não classificadas de aluminio" para pagar 50% ad-valorem, a mercadoria que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. verificou, no acto da conferencia, ser aluminio em barra, do art. 758 e taxa de \$500 por kilo.

Sciante do decidido em 26 de setembro de 1927 e não se conformando, a interessada recorreu, em 28 do mesmo mez e anno, para o Sr. ministro da Fazenda, protocolada a petição a 30, dentro, portanto, do prazo legal.

Esse recurso só foi encaminhado para o Conselho de Contribuintes em dezembro de 1933.

Na petição allega a recorrente que não se trata de uma obra acabada de aluminio, como, por erro, foi despachada, mas de uma barra do metal referido que, aquecida, passa por um processo denominado de "extrusão" que consiste em comprimir-a, dando-lhe a forma que apresenta, sendo portanto, uma barra como as redondas, quadradas, em forma de cantoneira, etc.

Isto posto, e

Considerando que, como revela a amostra, a mercadoria em questão é uma tira de aluminio, evidentemente laminada, tendo uma superficie curva e a outra em forma de recorte — o que resulta da simples compressão;

Que essa tira não tem os caracteristicos de uma obra definida, nem mesmo incompleta e sim os de materia prima, como são as laminas que podem ser rectas ou curvas ou estiradas ou recortadas sem que isso affecte a sua classificação;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria em questão como "aluminio em laminas", da 2ª alinea do art. 758 da tarifa de 1900 e taxa de 1\$000, por kilo, razão 20%.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator. — Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 418

Recurso n. 627. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Companhia Hanseatica. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classifica-se no art. 615 da tarifa de 1900 a massa comprimida de papel em blocos de dimensões regulares, destinada a machinas de filtrar e outros usos.

Da decisão do inspector da Alfandega do Rio, considerando bem despachada a mercadoria constante da nota de importação n. 13.479 de 1933, a Companhia Hanseatica recorreu, dentro do prazo regulamentar, para o antigo Conselho de Contribuintes.

Trata-se de massa comprimida de papel, constituindo um artefacto de forma definida, que pode ter diversas applicações, inclusive em machinas para filtrar liquidos.

Tem a mercadoria todos os característicos de obra, mas, não estando nominalmente descripta na classe 19ª a que pertence, fica por isso sujeita à tributação *ad-valorem* 50% do art. 615 da tarifa de 1900 que abrange todas as obras não classificadas de papel, papelão e massa de papel.

Isto posto,

Considerando que essa classificação, unica cabivel á mercadoria em causa, foi já adoptada pelo antigo Conselho de Contribuintes, conforme consta do accordo n. 2.129;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 419

Recurso n. 631 — Restituição de direitos — Recorrente, companhia Telephonica Brasileira — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Restituição de direitos, ouro, está resolvido que deve ser feita pelo cambio vigente na data do despacho que deu origem á questão.

Com o officio da Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 34, de 6 de novembro de 1933, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual a Companhia Telephonica Brasileira recorre, no prazo regulamentar, da decisão da mesma Delegacia, que manteve a da Alfandega de Santos mandando fazer a restituição dos direitos, ouro, pagos a mais na nota de importação n. 9.050, de 28 de fevereiro de 1931, pelo cambio da data do pagamento da mesma nota e não pelo do dia da mesma restituição, como pretendia a recorrente.

Já foi decidido neste Conselho, em sessão de 29 de outubro ultimo, recurso semelhante, da mesma Companhia Telephonica Brasileira. No relatorio feito então, se disse que a decisão recorrida devia ser mantida, por estar ella de conformidade com a jurisprudencia do Ministerio da Fazenda e já observada pelo Conselho de Contribuintes.

Em verdade, além do accordo citado tambem neste processo, tivemos posteriormente o de n. 3.148, de 11 de agosto de 1932, que justamente aproveita ao argumento daquela Alfandega, expresso na informação de fls. 21, pois, a uma firma que convinha fosse a conversão feita pela taxa cambial do dia do pagamento do despacho, deixou o Conselho de prover ao recurso que lhe foi interposto, unicamente porque a reclamação foi feita fóra de prazo.

Nessas condições, e

Considerando que não procede o recurso de folhas, interposto de decisões proferidas de accordo com a jurisprudencia que vem sendo observada uniforme para os casos como o de que se trata;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 420

Recurso n. 633 — Diferença de direitos — Recorrente, Companhia Sul-Americana de Serviços Publicos — Recorrida, Alfandega de Sant'Anna do Livramento.

Recurso interposto com preterição de instancia

Em 12 de agosto de 1933, dentro do prazo legal, recorreu a Companhia Sul-Americana de Serviços Publicos para o Conselho de Contribuintes do acto da Inspectoria da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, que a intimou a recolher a importância de 1:327\$000, sendo 806\$200 ouro, e 520\$800 papel, proveniente das diferenças de \$003 para \$010, verificadas em revisão, nos despachos de importação de oleo mineral combustivel, sob os ns. 487, 604, 606, 607, 643, 681 e 713, de 1930.

Em 30 de novembro do mesmo anno, o Conselho de Contribuintes devolveu o processo de recurso á Alfandega de Sant'Anna do Livramento, afim de ser o mesmo enca-

minhado ao referido Conselho por intermedio do delegado fiscal do Rio Grande do Sul.

A Alfandega de Livramento, sem outras formalidades que lhe competia, como a de dar sciencia á interessada para que o recurso fôsse interposto para o delegado fiscal, limitou-se a encaminhá-lo ao referido delegado e este por sua vez, sem julgar o recurso como lhe competia, encaminhou-o novamente ao Conselho de Contribuintes.

Isto posto,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por preterição de instancia, e, por maioria de votos, devolver o processo á Alfandega de Sant'Anna do Livramento para que seja notificada a parte a recorrer, querendo, dentro do prazo de seis dias para o delegado fiscal.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator. — Vencido quanto á segunda parte da decisão o Sr. Uldarico Cavalcanti. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 421

Recurso n. 634 — Revisão de despacho — Recorrente, Companhia Sul-Americana de Serviços Publicos. — Recorrida, Alfandega de Sant'Anna do Livramento.

Versando o recurso sobre applicação a despachos da recorrente da revisão ordenada pelas Circulares de Fazenda ns. 15 e 25 de 1932, deve ser interposto para a Delegacia Fiscal, da decisão de 1ª instancia.

Recorre no prazo legal, com as formalidades regulamentares, para o Conselho de Contribuintes, a Companhia Sul-Americana de Serviços Publicos S. A. B. da decisão do inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento que, em revisão de 48 despachos de importação de oleo de petroleo, manifestado como "gaz oil" e facturado como "oleo para combustão", lhe mandou cobrar diferença de direitos entre a taxa de \$003 por kilo dos despachos e a de \$010 que compete ao oleo para fabricação de gaz Pinch.

A Alfandega recorrida, como informa, procedeu em cumprimento da circular n. 25 de 31 de agosto de 1932 da Directoria da Receita e ordem telegraphica de 11 de março de 1933, mandando rever os despachos, formulando assim 48 guias de diferenças e intimando a Companhia interessada a recolher as importancias devidas, o que foi feito no devido tempo, visto constar do manifesto de cargas respectivos procedentes de Rivera, que a mercadoria em questão era "gaz oil".

A recorrente allega em sua defesa:

a) que a Circular n. 25 de 31 de agosto de 1932, reportando-se á de n. 15 de 30 de junho do mesmo anno, só ordenou a revisão dos despachos do "gaz oil" importados por cinco companhias nominalmente citadas, não podendo, portanto, tal medida attingir os seus despachos;

b) que o producto de sua importação é oleo para combustão em motores, pois a recorrente não fabrica o "gaz Pinch", sendo como é apenas e prova com certidões que apresenta, exploradora dos serviços de luz e força electrica em Sant'Anna e outras cidades do Rio Grande do Sul.

c) protesta contra a cobrança de multa de direitos em dobro que não lhe parece cabivel na especie bem como contra a percentagem de 10% de revisão, que foi, nas notas de diferença cobrada, além da importancia devida.

Como já assignalei, as diferenças foram recolhidas em tempo legal e ao processo acham-se annexos os documentos aduaneiros, manifestos, conhecimentos, facturas, bem como os despachos de importação e as notas de diferença.

De accordo com exigencia do Conselho de Contribuintes foi o processo devolvido á Alfandega recorrida para ser, como foi encaminhado por intermedio da Delegacia Fiscal em Porto Alegre.

Exposta a questão e

Considerando que versa o recurso principalmente sobre a applicação aos despachos da recorrente, da revisão ordenada pelas Circulares do Ministerio da Fazenda n. 15 de 30 de julho e 25 de 31 de agosto de 1932, embora subsidiariamente se cogite da qualificação de mercadoria,

Que, nessas condições de accordo com o art. 90, § 4º do decreto n. 15.210 de 28 de dezembro de 1921, deveria ser o mesmo recurso interposto para a Delegacia Fiscal de Porto Alegre;

Considerando que, segundo recommendam varias circulares, como a de n. 34 de 22 de agosto de 1919, devem os interessados ser notificados pelas repartições para corrigirem o engano e recorrerem a quem de direito;

Que, tendo, no presente processo, recorrido indevidamente para o Conselho de Contribuintes no 20º dia da sciencia do despacho da Inspectoria da Alfandega, ainda restavam á recorrente 10 dias para se dirigir á devida instancia, isto é, á Delegacia Fiscal;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso devolvendo o processo á Alfandega recorrida afim de que intime a interessada para, no prazo de 10 dias que lhe restava recorrer á Delegacia Fiscal em Porto Alegre.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 422

Recurso n. 638. — Classificação de mercadoria. — Recorrente Estabelecimentos Mestre & Blatgé S/A/B. — Recorrida Alfandega do Rio de Janeiro.

Sirenes electricas até a publicação do dec. numero 21.092, eram classificadas no art. 875 da tarifa, taxa de 15 0/0 ad-valorem.

Recorre Estabelecimentos Mestre & Blatgé S/A/B. do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que, homologando a decisão unanime da Comissão de Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria, despachada pela nota de importação n. 17.567, de 19 de fevereiro de 1932, como objectos physicos não classificados, do art. 875 da Tarifa e taxa de 15 0/0 ad-valorem.

Trata-se como se vê do catalogo de fls. 12, de sirene electrica a que a interessada entende estar sujeita a taxa de 1\$500 por kilo (classe 30, art. 803, Dec. n. 21.092, de 24 de fevereiro de 1932.)

Isto posto:

Considerando que, a mercadoria em lide é uma sirene electrica applicavel como diz o catalogo a automoveis, botes e motocicletas, não tendo classificação propria na Tarifa, então, em vigor;

Considerando que, o Dec. n. 21.092, de 24 de fevereiro de 1932, só entrou em vigor em 1º de junho desse anno;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 423

Recurso n. 640. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, R. Pettersen & Cia. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Os candarços de algodão em peças embora tenham emprego differente pagam como tal no artigo 444 da Tarifa taxa 1\$800 o kilo.

R. Pettersen & Cia. Ltd., despacharam pela nota numero 26.020 de maio de 1933 duas caixas contendo peças cortadas de fio de algodão, como mercadoria omissa da taxa de 50 0/0 ad-valorem.

Na conferencia verificaram serem utensilios não classificados para machinas por se tratar de candarço de algodão em peças de tamanho iguaes para accionamento de fusos conforme demonstra o prospecto, e pediram que fosse ouvida a comissão de Tarifa.

Esta, por maioria, considerou candarço de algodão para machina da taxa de 1\$800 o kilo, artigo 444.

Dezta decisão recorrem dentro do praso R. Pettersen & Cia., ao Conselho de Contribuintes para considerar que a verdadeira classificação é no artigo 1.025, como utensilios não classificados para machinas de taxa de \$300 o kilo.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento do recurso para mandar classificar o artigo como candarço de algodão da taxa de 1\$800 o kilo.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 424

Recurso n. 642. — Restituição de direitos. — Recorrente S. A. Magalhães. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

Verificada a perempção não se conhece do recurso.

Magalhães & Cia., despacharam sobre-agua na Alfandega da Bahia, pela nota 4.816 de 1929, 7.200 volumes de kerozene e gasolina, que foram confeccionados e desembarcados totalmente, conforme conta a averbação do conferente e recibo do despachante, esse datado de 8 de abril daquele anno.

Nove mezes depois, isto é, em 8 de janeiro de 1930, pediram restituição dos direitos relativos a 107 caixas de kerozene e 65 de gasolina, não descarregadas segundo allegam.

O Inspector indeferiu o pedido, tanto por estar patente que os volumes sahiram da Alfandega na sua totalidade, como por prescripto o direito á restituição, na fórmula do artigo 666 da Nova Consolidação.

Sciendes em 29 de abril de 1931, pediram reconsideração allegando que na conferencia do manifesto fóra verificada a falta dos volumes, tendo o commandante do vapor que os conduziu pago no dobro os respectivos direitos e que, não se tratando de erro ou engano, mas de falta de mercadoria, a perempção era a do art. 667 da Nova Consolidação.

O Inspector decidiu que "tratando-se de restituição de direitos arrecadados em exercicio já encerrado, cabia á Directoria da Receita apreciar e reconhecer o direito á pretensão, ex-vi da alinea 8 do art. 18 do Dec. n. 15.210 de 28 de dezembro de 1921".

A Directoria da Receita, fez voltar o processo á repartição de origem, para observar o Dec. n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. E o Inspector, não reconhecendo o direito á restituição, indeferiu o pedido.

Sciendes em 8 de novembro de 1932, Magalhães & Cia., em 24 do mez seguinte, recorreram para o antigo Conselho de Contribuintes.

Scientificados em 13 de fevereiro de 1933 do despacho do Inspector que os mandou dirigir-se á Delegacia Fiscal, os interessados solicitaram que a petição endereçada ao Conselho fosse encaminhada á essa ultima repartição.

Em 17 de maio seguinte, o Inspector mandou que fosse formulada outra petição.

Sciendes em 20 de maio, na mesma data attenderam á intimação.

Negando provimento ao recurso, o Delegado Fiscal marcou o prazo de 30 dias "para recurso ao senhor ministro da Fazenda, visto tratar-se de restituição de um imposto".

Recebendo a intimação em 3 de julho, só em 3 de agosto a cumpriram, fóra pois do prazo arbitrado.

Encaminhado o processo por intermedio da Directoria da Receita, essa o devolveu, afim de ser interposto recurso para o Conselho de Contribuintes.

Sciendes em 9 de novembro de 1933, em 10 apresentaram os interessados o recurso ora em julgamento

Isto posto,

Considerando que os recorrentes não observam os prazos regulamentares;

a) quando, scientificados em 8 de novembro de 1932 do despacho do Inspector da Alfandega que não reconheceu o seu direito á restituição, recorreram indevidamente em 24 de dezembro para o antigo Conselho de Contribuintes;

b) quando, tomando conhecimento, em 13 de fevereiro de 1933 do despacho que os mandou recorrer para o Delegado

Fiscal, só em 20 de maio apresentaram sua petição de recurso; e, ainda,

c) quando intimados, em 3 de julho de 1933, a recorrer para o Sr. ministro, somente deram entrada ao seu requerimento em 3 de agosto seguinte, excedendo o prazo de 30 dias que o Delegado Fiscal arbitrara;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda publica.

ACCORDÃO N. 425

Recurso n. 646. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Nise da Silveira. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O producto denominado "Robural do Dr. Rudolf Reiss", paga como pó medicinal composto.

Pela nota de importação n. 23.986 de 5 de abril de 1933 despachou Nise da Silveira, na Alfandega desta capital, uma caixa contendo "pó nutritivo composto", da taxa de 2\$000 por kilo, do art. 97 da Tarifa.

Ao ser procedida a conferencia para desembaraço dessa mercadoria, não esteve de accordo, com essa classificação, o conferente respectivo que opinou fosse o producto em causa, denominado "Robural do Dr. Rudolf Reiss", e licenciado pelo Departamento da Saude Publica, taxado como "pó medicinal composto" e tal como se procedeu com outro preparado semelhante, denominado "Promonta".

Nise da Silveira não acceitou a proposta de desclassificação que apresentou aquelle funcionario e requereu, em 12 de junho, que a respeito fosse ouvida a Comissão de Tarifa, visto entender que a sua mercadoria, sendo um producto semelhante ao "Ovomaltine", estava bem classificada no despacho o mesmo segundo a Analyse n. 422, de 15 de maio anterior, do Laboratorio Nacional de Analyses, que juntou.

A Comissão, em reunião de 17 de junho, divergiu sobre qual a classificação a ser adoptada, havendo votos pela acceitação da classificação dada no despacho, assim como concordantes com a impugnação e ainda outros opinando pela audiencia daquelle Laboratorio com a intenção de ser o producto convenientemente examinado e indicada a sua composição. Com estes, concordou o Sr. Inspector.

Com a nova analyse do Laboratorio, n. 818, de 16 de agosto annexa ao officio de fls. 9 do processo, foi o caso de novo á Comissão de Tarifa, que, em reunião de 26 do mesmo mez, resolveu, por maioria de votos, classificar o producto "Robural do Dr. Rudolf Reiss", como pó medicinal composto, assim decidindo o Sr. Inspector.

Dessa decisão, recorreu Nise da Silveira, no prazo regulamentar, para o Conselho de Contribuintes, encaminhado o processo com o officio n. 6.180, de 9 de dezembro de 1933, e no qual a recorrida, informando, diz que "o Robural do Dr. Rudolf Reiss", é um producto bem denominado — pó medicinal composto, sem duvida alguma, por isso que, conforme se vê da bula, é um remedio indicado no tratamento de determinadas doenças".

Assim tudo examinado, e

Considerando que, ante a composição do producto em apreço, conforme o laudo de 16 de agosto, acima alludido, e tendo-se em visto a propria bula que ao mesmo producto acompanha, não é possível que se considere o "Robural do Dr. Rudolf Reiss", como um simples pó nutritivo;

Considerando que, assim sendo, está justificado plenamente o voto dos conferentes Paulo Martins e Alfredo Seabra quando, na reunião de 26 de agosto, modificaram o que haviam dado na primeira reunião da Comissão de Tarifa;

Considerando ainda que, do confronto das noticias, inclusas, sobre as propriedades do "Robural do Dr. Rudolf Reiss" e do "Ovomaltine", não se pode chegar á conclusão de que se trate de productos semelhantes para o fim de terem a mesma classificação na Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 426

Recurso n. 651. Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Co. of Brazil — Recorrida, Alfandega de S. Salvador.

Oleo de petroleo para lubrificação de machinas, bem despachado na taxa de \$040 por kilo.

Das mercadorias despachadas pela Standard Oil Co. of Brazil, na Alfandega da Bahia, pela nota de importação n. 1.248, de 25 de março de 1933, houve impugnação quanto á classificação dada, na 3ª addição, de "oleo de petroleo para lubrificação de machinas, da taxa de \$040 por kilo", por entender o respectivo conferente, que a mercadoria era "oleo de vaselina ou vaselina liquida, da taxa de \$300 por kilo", baseado nas decisões ns. 112 e 230, da Alfandega desta Capital, dos mezes de fevereiro anterior e março referido.

A Comissão da Tarifa daquelle Alfandega, a pedido da Standard Oil, pronunciou-se sobre o caso, em 15 de abril seguinte e unanimemente foi de parecer que era procedente a impugnação feita, tendo o Sr. inspector assim decidido.

Dessa decisão teve sciencia, a interessada, em 16, pagou a differença em 25 e recorreu, em 4 de maio, para o Conselho de Contribuintes.

No seu recurso, assim apresentado no prazo regulamentar, e mantendo a classificação dada no despacho, argumenta a Standard Oil com o facto de não ter havido exame de laboratorio, no qual devessem se apoiar a impugnação do conferente e o parecer da Comissão de Tarifa, e tanto assim que já tinha providenciado a retirada de amostras daquelle mercadoria, para ser feito exame, no Rio de Janeiro e como o qual provaria o acerto da classificação dada no despacho, visto não se tratar de "Vaselina liquida".

Encaminhado o processo, por intermedio da Alfandega desta Capital, a Comissão de Tarifa daqui, depois de ouvir o Laboratorio Nacional de Analyses, foi de parecer, tambem unanime, que a mercadoria foi bem despachada como "oleo de petroleo para lubrificação de machinas, da taxa de \$040 por kilo", tendo o Sr. inspector concordado com a Comissão.

Assim tudo examinado, e

Considerando que, ante o exame procedido na amostra que acompanhou o processo, e do qual resultou o laudo expedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses, que declarou tratar-se de "oleo mineral lubrificante", não ha como se manter a impugnação feita na Alfandega recorrida;

Considerando mais, que, as decisões citadas, da Alfandega desta Capital, de ns. 112 e 230, do anno de 1933, não aproveitam a decisão recorrida, em vista da differença que se verifica entre os laudos constantes daquellas decisões e o que vemos annexo ao presente processo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda.

ACCORDÃO N. 427

Recurso n. 645. Decreto n. 22.485 de 22 de fevereiro de 1933 — Recorrente, Delegacia Fiscal do Paraná ex-officio — Recorrido, Muller & Wolf Ltd.

Não pode haver infracção do decreto n. 22.485, porque não houve tempo para conhecimento da mesma pelo exportador estrangeiro da mercadoria.

O Sr. delegado fiscal no Paraná recorre ex-officio do seu acto, relevando a multa imposta pelo Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá á Muller & Wolf Ltd., por infracção do decreto n. 22.485 por ter importado mercadoria com valores accrescidos.

Dá como razão, o Sr. delegado fiscal as allegações do importador da impossibilidade de ser um decreto conhecido no interior da Alemanha somente 15 dias depois de sancionada no Brasil.

Que o Banco do Brasil declarou que não podia considerar fraudulento o acto dos exportadores allemães visto que, pelos documentos que foram apresentados verificou,

que por occasião da remessa das mercadorias tinham os importadores um debito para com os exportadores allemães na importancia exacta do excesso encontrado nos documentos.

Isto posto:

Considerando que não houve tentativa de dolo por parte da firma importadora, visto que da factura commercial traduzida consta o debito commercial mencionado.

Considerando que não era possível aos importadores fazer conhecer aos exportadores, um decreto com prazo de 13 dias entre a data de sua sanção e a sahida da mercadoria do interior da Allemanha;

Considerando que o proprio Banco do Brasil declara que não houve infracção do decreto;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso para manter a decisão do Sr. delegado fiscal do Paraná.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 428

Recurso n. 653. Classificação de mercadoria — Recorrendes Azevedo & Comp. — Recorrida, Alfandega de Recife.

Mercadoria considerada com "cadaço de algodão de qualquer outra qualidade" está sujeita á taxa de 3\$ por kilo

Recorrem dentro do prazo para o Conselho de Contribuintes, Azevedo & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Recife que, homologou a decisão da Comissão da Tarifa classificando como fitas de linho e algodão, art. 530, taxa de 10\$ por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 11.631 de 1932, e que a recorrente entende estar sujeita a taxa de 2\$800 por kilogrammo como cadaço não especificado de linho e algodão, no art. 540 da Tarifa.

Ouvindo o Laboratorio Nacional de Analyses, esta declarou ser a mercadoria em lide, um cadaço branco, constituído no sentido longitudinal por fios de linho e no sentido transversal por fios de algodão.

Em face deste laudo, a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, por unanimidade, é de parecer que o artefacto em apreço dever ser classificado como cadaço de algodão de qualquer outra qualidade da taxa de 3\$000 por kilo, em vista do que dispõe o art. 11 das Preliminares da Tarifa.

Isto posto;

Considerando que, a mercadoria em lide pelos seus característicos que são confirmados pelo laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, indica um cadaço de algodão e linho;

Considerando que, o art. 11 das Preliminares da Tarifa dispõe: "as mercadorias fabricadas ou compostas de materias diferentes, sobre que não houver na Tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficarão sujeitas á mesma taxa estabelecida para mercadorias identicas, fabricadas unicamente da materia que predominar, ou da mais tributada, no caso de egualdade de materia, ou de duvida sobre qual seja a materia predominante;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, tomar conhecimento do recurso para de accordo com a Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, classificar a mercadoria em lide, como "cadaço de algodão de qualquer outra qualidade", taxa de 3\$000 por kilo, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio Pedroso de Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 429

Recurso n. 656. Classificação de mercadoria — Recorrente, Amedeo Frugoli — Recorrida, Alfandega de Santos.

Artefactos de ferro, que podem ter applicação em tubos para agua, mas que não são classificados no art. 756 da Tarifa.

Amedeo Frugoli despachou na Alfandega de Santos pela 1ª addição da nota de importação n. 4.700, de 13 de fevereiro de 1932, obras não classificadas de ferro batido galvanizado, da taxa de \$600 por kilo, do art. 757 da Tarifa.

Ao conferir a sua mercadoria, teve duvida quanto á exactidão da classificação que deu no despacho e pediu que a respeito fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Esta, depois de ter ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, em caso semelhante ao deste processo (mercadoria igual), resolveu, por maioria de votos, classificar os artefactos representados pelas amostras ns. 1 a 3, como obras de ferro fundido galvanizado, da taxa de \$400 por kilo, daquelle mesmo art. 757 e o representado pela amostra n. 4, como pertences de tubos, da taxa de \$100 por kilo, do art. 756, tendo o Sr. inspector assim decidido.

Ainda assim não se conformou aquella firma e recorreu, no prazo regulamentar, para o Conselho de Contribuintes, encaminhando o processo por intermédio da Alfandega desta Capital, onde a respectiva Comissão de Tarifa, em parecer unanime, classificou toda a mercadoria (amostras 1 a 4), como obras de ferro fundido, da taxa de \$400 por kilo.

As razões do recurso em apreço, são falhas de fundamento, ao pretender o recorrente que a classificação das amostras 1 a 3 tivesse, na Alfandega recorrida, a mesma sorte dada á amostra n. 4. Da informação prestada no processo (officio 556 de 6 de abril de 1933), conclue-se que legal foi a decisão proferida na 1ª instancia, com relação áquellas primeiras amostras e decisão esta que está de accordo com a jurisprudencia que vem sendo observada, mesmo já neste Conselho. Quanto á amostra n. 4, coherente foi a Alfandega desta Capital, ao classificar-a como as demais, tendo-se em vista a Tarifa e os julgados a respeito, pois é, identica á de ns. 1 a 3, para o effeito da applicação da taxa devida.

Nessas condições, e

Considerando que foi acertada a decisão recorrida da Alfandega de Santos, conforme justificado está na sua informação ao encaminhar o processo;

Considerando mais, que, consoante o que tem sido resolvido na instancia superior, foi igualmente acertada a opinião emitida, no processo, pela Alfandega desta Capital, que não só confirmou a decisão recorrida, quanto ás amostras ns. 1 a 3, como também deu á de n. 4 a mesma classificação dada ás outras;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para confirmar a decisão recorrida, quanto á classificação das amostras ns. 1 a 3 e mandar classificar a mercadoria representada pela amostra n. 4, também no art. 757 da Tarifa, como obra de ferro fundido galvanizado, tal como o foi a demais mercadoria constante daquella 1ª addição do despacho.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Veiga, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 430

Recurso n. 658 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Telephonica Rio Grandense — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

Não se toma conhecimento por perempto

Recorre para o Conselho de Contribuintes a Companhia Rio Grandense, do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que, em reunião da Comissão de Tarifa, classi-

ficou peças de ebonite paraapparehos telephonicos, como "obras não classificadas de ebonite", art. 1.053 de 50 % *ad-valorem*.

Do processo se verifica que a Companhia em 6 de abril de 1933 pediu reconsideração da decisão da Comissão de Tarifa de que tivera sciencia em 3 do mesmo mez e anno, só interpondo o recurso em 26 do citado mez de abril.

Isto posto:

Considerando que, o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para interposição do recurso;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por precepto.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima, Junior, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 431

Recurso n. 661 — Classificação da mercadoria — Recorrente, Jorge Kuppermann — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Barras de aço polido para eixos, pagam 15 % "ad-valorem", no artigo 982 da Tarifa.

Jorge Kuppermann despachou, na Alfandega desta capital, pela nota de importação n. 52.043, de 19 de julho de 1933, quatorze caixas contendo "barras de aço polido para eixos", que classificou no art. 982 da Tarifa, pagando direitos *ad-valorem* 15 %.

A seguir, declarando que assim despachara a sua mercadoria, por força de decisões daquela Alfandega, para mercadorias de igual natureza, pediu audiência da Comissão da Tarifa, para o fim de ser feita a classificação no artigo 707, como "aço em barras", da taxa de \$120 por kilo.

A Comissão, depois de ouvir a respeito o engenheiro Joaquim Cerqueira de Carvalho (parecer de fls. 7 v.), resolveu, por unanimidade de votos, manter a classificação dada no despacho, e assim decidiu o Sr. inspector.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o interessado, no prazo regulamentar, para o Conselho de Contribuintes, insistindo pela classificação da mercadoria no artigo 707 e argumentando com o accordão n. 241, do mesmo Conselho, mas, tendo-se em vista o parecer acima referido, o que se conclue é que nos casos dos dois recursos, a mercadoria não era a mesma, pois, a explicação dada pelo proprio recorrente, quando cita as palavras do referido accordão, não coincide com as declarações constantes mesmo dos documentos que serviram de base á confecção daquela nota de importação.

A não applicabilidade dos eixos despachados, nos apparelhos de transmissão, pelo motivo de negação constante do recurso, já está de ante-mão rebatida pelo engenheiro que foi designado para examinar e certificar, como já acima ficou referido.

Nessas condições:

Considerando que não proceder os argumentos do recorrente, que bem classificou a sua mercadoria no art. 982 da Tarifa e viu a sua classificação confirmada de accordo com o parecer tecnico de fls.;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa em 29 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Lúchar's da Velja, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 432

Recurso n. 662 — Classificação da mercadoria — Recorrentes, F. Jorge de Oliveira & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Couro tinto, com desenhos em relevo tendo uma das faces protegidas por um verniz á base de nitrocellulose, classifica-se no art. 24, ultima parte da tarifa de 1900, como envernizado e estampado da taxa de 3\$000, com a sobretaxa de 20 % prevista na nota 5ª.

F. Jorge de Oliveira & Comp. recorreram para o antigo Conselho de Contribuintes da decisão do inspector da Alfandega do Rio que, com a maioria da Comissão de Tarifa, considerou envernizados e estampados, da taxa de

3\$600 por kilogrammo os couros que como tintos e estampados despacharam pela nota de importação n. 26.022, de 1933.

A decisão foi proferida em face do laudo do Laboratório Nacional de Analyses, afirmando tratar-se de "couro tinto em preto, com desenhos em relevo, tendo uma das faces envernizada com um verniz de base de nitro-cellulose..

Assim, pois, o couro em causa é envernizado, em nada influido o facto do verniz empregado ter como base a nitro-cellulose que, como a pyroxilina, o alcool, a benzina ou materia graxa, póde entrar na composição dos vernizes.

Desde que uma das superficies do couro soffreu a acção de um verniz, é absurdo pretender-se que elle não seja envernizado, mas tinto.

E, quanto aos desenhos em relevo que aquella mercadoria apresenta, não resta duvida que constituem uma modificação das que a nota 5ª prevê e sujeita á sobre-taxa de 20 %.

Evidentemente, a amostra que instrue o processo é de um couro que foi estampado, tanto que na sua face posterior se verifica em alto relevo o mesmo desenho caprichoso que por compressão foi feito na anterior.

Os couros grancados ou granidos apresentam a superficie pontilhada, isto é, desenhada ou gravada a pontos meados sem contornos lineares.

Isto posto, e,

Considerando que a mercadoria em causa foi bem despachada pela Alfandega recorrida:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Misael Pena e Julio Lima.

ACCORDÃO N. 433

Recurso n. 667 — Taxa de porto — Recorrente, Standard Oil Co. of Brazil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não é devida a restituição da taxa de 2% paga sobre mercadoria que, destinada a Santos, descarregou e foi consumida nesta capital, em virtude do fechamento daquelle porto.

Standard Oil Co. of Brazil, tendo pago pela nota numero 51.439, de 1932, a taxa de 2 % ouro para melhoramento de portos, devida por mercadoria que, destinada ao porto de Santos, descarregou no desta cidade, pediu restituição da importancia recolhida sob aquelle titulo, com fundamento no artigo 1º do decreto n. 21.956, de 13 de outubro daquelle anno que isentou de tal pagamento as mercadorias aquil desembarcadas em virtude do fechamento do primeiro daquelles portos.

Intimada a provar com documentos idoneos o reembolso da mercadoria, de accordo com a condição estabelecida no citado decreto, a isso se recusou a interessada, produzindo razões, aliás improcedentes, pelas quaes deixara de cumprir a exigencia, e confessando, por fim, que a mercadoria fôra dada a consumo nesta capital.

Por esses motivos, negou o inspector da Alfandega a restituição pretendida, recorrendo desse acto a interessada, dentro do prazo legal.

Isto posto,

Considerando que se não bastasse a recusa no cumprimento da formalidade exigida no decreto concessivo da isenção do pagamento da taxa, para o indeferimento da pretensão, o facto confessado do consumo da mercadoria nesta cidade, plenamente o justificaria;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Sres. Misael Penna e Julio Lima.

ACCORDÃO N. 434

Recurso n. 687 — Facturas consulares — Recorrentes, John Jurgens & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Perempto por ter excedido o prazo para recurso ao Delegado Fiscal

Johi Jurgens & Comp. despacharam na Alfandega de Porto Alegre pela nota n. 3.701, de 1933, 500 saccos com 49.500 kilos liquidos de sulfato de aluminio.

Foram multados pelo inspector em 2 % sobre o valor official da factura, por pretender que a denominação de sulfato de aluminio, constitue infracção do artigo 26 do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, que manda que a factura consular reproduza *ipsis verbis* os dizeres da tarifa e como esta, se refere á sulfato de aluminio sem outras bases.

Foi a multa imposta e paga em 24 de abril de 1933. Em 10 de maio de 1933 recorreu a parte indevidamente ao Conselho de Contribuintes quando devia fazel-o ao Sr. delegado fiscal, sendo scientificada em 1º de julho pelo Sr. inspector de que devia interpor este recurso ao delegado fiscal de accordo com o artigo 90 paragrapho 4º do regulamento baixado com o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

Em 21 de julho de 1933 recorreram ao delegado fiscal, este negou provimento ao recurso sob o fundamento das informações de fls. 15 e 16.

Isto posto:

Considerando que o prazo para recurso ao delegado fiscal era de 30 dias.

Considerando que tendo recorrido ao Conselho de Contribuintes no 16º dia só restava á parte 14 dias para recorrer ao delegado fiscal.

Considerando que deixou passar 21 dias antes de fazel-o.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em não tomar conhecimento do recurso por considerá-lo perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 435

Recurso n. 687 — Restituição taxa 2 % ouro — Recorrente, Standard Oil Co. of Brazil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Confirma-se a decisão recorrida que negou restituição da taxa de 2 % ouro paga sobre mercadoria que, destinando-se ao porto de Santos, então fechado, descarregou e foi consumida nessa capital

Tendo Standard Oil Co. of Brazil pedido restituição da taxa de 2 % ouro para melhoramento de portos paga na nota de importação n. 51.636, de 1932, por mercadoria destinada a Santos e descarregada nesta capital por força do fechamento daquelle porto, exigiu o inspector da Alfandega do Rio prova de seu reembarque, por meio de documentos idoneos.

Não sendo cumprida a exigencia, por motivos que a Companhia allegou mas não têm procedencia, e militando ainda a circumstancia de haver sido a mercadoria em questão dada a consumo nesta cidade, conforme confissão da interessada, foi o seu requerimento indeferido.

Desse acto é o presente recurso, dirigido ao antigo Conselho de Contribuintes e intentado no prazo legal.

Isto posto.

Considerando não ter sido satisfeita a condição estabelecida no decreto n. 21.956, de 13 de outubro de 1932 sobre o destino que teve a mercadoria;

Considerando que, ao contrario, a propria recorrente confessou haver sido a mesma consumida nesta capital;

Considerando que todas as mercadorias desembarcadas e consumidas no porto desta cidade estão sujeitas ao pagamento da taxa reclamada;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 436

Recurso n. 702 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia America Fabril — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classifica-se o chlorhydrato de anilina no artigo 328 da antiga tarifa para o pagamento de direitos "ad-valorem" 50 % como producto chimico não classificado.

Tendo o inspector da Alfandega do Rio, de accordo com o parecer da Comissão de Tarifa, mandado sujeitar ao pagamento de direitos *ad-valorem* 50 % como producto chimico não classificado, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 61.348, de 1932, como congere do grupo do acido H, da taxa de 1\$500 por kilogrammo, a importadora, Companhia America Fabril — recorreu para o antigo Conselho de Contribuintes, no prazo legal.

A decisão foi proferida em face de laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando tratar-se de "chlorhydrato de anilina, conhecido commercialmente como sal de anilina, empregado como intermediario na fabricação de cores de anilina."

Isto posto,

Considerando que os termos do laudo não autorizam outra classificação para a mercadoria em causa, senão no artigo 328 da antiga Tarifa, de vez que é um producto chimico não classificado como, aliás, já o reconheceu este Conselho conforme se vê do recente accordão n. 28;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso; Conselho Superior de Tarifa, em 29 de janeiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausentes: Srs. Julio Lima e Misael Penna.

ACCORDÃO N. 437

Recurso n. 654. Classificação de mercadoria — Recorrentes, J. Pereira & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfandega de Paranaguá.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo previsto no art. 6º do decreto numero 20.350 de 31 de agosto de 1931

J. Pereira & Comp. Ltda. recorrem para o Conselho de Contribuintes da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá, em Comissão Arbitral, confirmando a anterior da Comissão da Tarifa e mandando classificar no artigo 175 da Tarifa de 1900, como "verniz não especificado", para pagar a taxa de 1\$ por kilo, a mercadoria que haviam despachado pela nota n. 956 de 1933 como "tinta preparada a oleo e semelhantes, com resina", do art. 173 e taxa de \$500.

Os recorrentes satisfizeram previamente a diferença de direitos exigida e outras formalidades regulamentares.

Entretanto, tendo tido sciencia da decisão recorrida em 5 de maio de 1933 (como consta da verba a fls. 16 v), somente a 15 de junho do mesmo anno interpuzeram o seu recurso e isso depois da lavratura do termo de perempção de fls. 17 v, de que também tiveram conhecimento official.

Isto posto, e

Considerando que, na interposição do recurso, foi excedido o prazo de 20 dias estabelecido no art. 6º do decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 24 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 438

Recurso n. 655. Classificação de mercadoria — Recorrentes, Alfredo Santos & Comp. — Recorrida, Alfandega de Pelotas.

Não se toma conhecimento do recurso sem previo deposito da importancia exigida (art. 7º, decreto n. 20.350).

Alfredo Santos & Comp. importaram tubos de ferro capeados com uma lamina delgada de latão como tubos de latão de qualquer qualidade artigo 868.

Tendo consultado a Comissão de Tarifa de Pelotas e tendo esta consultado a Alfandega do Rio de Janeiro, acharam que deviam pagar 2\$ o kilo como obra não classificada de cobre.

Não tendo concordado com essa classificação pediram Alfredo Santos & Companhia, dentro do prazo legal, comissão arbitral.

Como não tinha a Alfandega de Pelotas comissão arbitral aprovada pelo Thesouro, recorreram ao Conselho de Contribuintes.

Da decisão em Comissão de Tarifa foram scientes em 19 de maio, em 17 de junho pediram comissão arbitral e em 19 de julho recorreram ao Conselho de Contribuintes.

O recurso pedindo comissão arbitral foi feito dentro do prazo legal e o ao Conselho de Contribuintes também o foi desde que este prazo seja contado do sciente dada a decisão do inspector comunicando não haver comissão arbitral.

A Alfandega do Rio de Janeiro tendo ouvido o Laboratorio Nacional de Analyse que disse tratar-se de tubo de ferro revestido por uma capa de cobre nickelado, e por maioria, considerou como obra não classificada de cobre da taxa de 2\$ o kilo, de accordo com decisões anteriores.

Considerando que não consta do processo, despachos de mercadoria;

Considerando que o art. 7º do dec. n. 20.380 determina que nenhum recurso seja encaminhado ao Conselho de Contribuintes sem deposito previo da importancia devida, ou apresentação de fiador idoneo;

Considerando que não consta do processo a nota de despacho da mercadoria nem nenhum documento que a substitua, nem declaração de preenchimento das formalidades acima;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em não tomar conhecimento do recurso por falta de preenchimento de formalidade essencial.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 433

Recurso n. 659. Classificação de mercadoria — Recorrentes, Wescott & Comp. — A Chimica Industrial — Bayer Meister Lucius — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O producto denominado "Plasmochina" não sendo sal de quinina, embora tenha composição semelhante e emprego como succedaneo do mesmo sal, é um "producto chimico não classificado" e como tal sujeito a direitos "ad-valorem" 50% no art. 328 da Tarifa de 1900.

Wescott & Comp. a Chimica Industrial "Bayer Meister Lucius" recorreu, no prazo da lei e com as demais formalidades regulamentares, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital que, homologando parecer unanime da respectiva Comissão de Tarifa, considerou bem despachada como producto chimico não classificado, para pagar *ad-valorem* 50% a mercadoria constante da 2ª addição da nota n. 13.550 de 1933.

Trata-se do producto denominado "plasmochina" que, na opinião dos recorrentes, deve ser considerado como "saes de quinino" para pagar a taxa de \$002 por gramma, do art. 182, visto ser empregado no combate á Malaria, como succedaneo dos referidos saes.

Em prol do que pretendem offerecer os recorrentes tres attestados dos directores geraes da Saude Publica Drs. Clementino Fraga, Belisario Penna e Raul de Almeida Ma-

galhões dos quaes consta ter o producto composição semelhante á dos saes de quinino, sendo indicado no tratamento da Malaria.

Foi remettida amostra do medicamento. E' de notar não tenha sido o mesmo examinado pelo Laboratorio Nacional de Analyses. Penso, entretanto, que essa falta está, de alguma forma, supprida pelos tres attestados dos directores da Saude Publica que mencionam a composição e o emprego do producto.

Exposta a questão, e

Considerando que o producto "plasmochina" não é um sal de quinino mas, como resa o attestado da fls. 15, do director geral da Saude Publica, um "sal de alcoyl aurino seis — methoxyl — quinolina";

que no art. 182 da tarifa de 1900 estão apenas incluídos os alcaloides e saes de quinino, entre os de outra origem especificada;

que não cabe, na especie, assemelhação, mesmo pela afinidade de origem ou composição e identidade de emprego, uma vez que a classe dos productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas, dispõe do art. 328, de classificação generica de todos os productos não individualizados;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penno, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencido, o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 440

Recurso n. 664 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Casa Pratt S/A — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O producto denominado "Correcting fluid", composto de materia corante, substancia graxa e dissolvente organico, empregado na correção do papel stencil, classifica-se na 2ª alinea do art. 45 da Tarifa de 1900 como "Verniz não especificado".

Rêcorre a Casa Pratt S/A., no prazo da lei e com as formalidades regulamentares, da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, de accordo com a respectiva Comissão de Tarifa, considerou "producto chimico não classificado", para pagar 50 % *ad-valorem*, no art. 328 da Tarifa de 1900, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 2.429 de 1933 como "colloidio de qualquer qualidade do art. 219 e taxa de 2\$000 por kilo."

Trata-se do producto denominado "Correcting Fluid", do fabricante Gestetner, empregado como correctivo do papel que foi raspado, formando uma pellicula que permite nova impressão pelos duplicadores. sobre esse producto disse o Laboratorio Nacional de Analyses: "A analyse constata a presença de materia corante organica, substancia graxa e dissolvente organico. Embora não apresente os caracteres do colloidio, o "Correcting Fluid for stencil papers" já analysado por este Laboratorio tem applicações semelhantes."

A firma recorrente protesta contra a variedade de classificação aduaneira da mercadoria que foi considerada como "colloidio" pela decisão n. 1.047 de junho de 1929, da Alfandega recorrida e agora como "producto chimico", tendo entretanto, pelo Accordão do Conselho de Contribuintes sobre o recurso n. 2.172 de John Rodger, sido classificado como "verniz não especificado".

A Alfandega recorrida informa que decidiu de accordo com o Laudo do Laboratorio e confirma a existencia do accordão invocado classificando o "Correcting Fluid" como verniz.

Exposta a questão, e

Considerando que o producto em questão, como attesta o Laboratorio Nacional de Analyses tem composição semelhante á dos vernizes ou dos colloidios;

que o seu emprego, na correção do papel, para permittir nova impressão, é também identico ao de um verniz;

que, assim considerando, já o Conselho de Contribuintes, pelo accordão n. 2.122 de janeiro de 1933, mandou classificar o "Correcting Fluid" como verniz não especificado;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria na 2ª alinea do art. 175 da Tarifa de 1900 e taxa de 1\$000 por kilo, como "verniz não especificado".

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de fevereiro de 1935.

— A. Junqueira Botelho, presidente; Misael Penna, relator. Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti. Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 441

Recurso n. 665. Classificação de mercadoria — Recorrentes, Henry Rogers Sons & Co. of Brazil Ltd. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

As cardas em tiras para chapéus gyratorios de machinas de cardar pagam como tal no art. 991 da taxa 15% "ad-valorem".

Henry Rogers Sons & Co. despacharam pela nota 35.202 da Alfandega do Rio de Janeiro, uma caixa com utensilios não classificados para machinas, da taxa de \$300 o kilo, contendo chapéus gyratorios para machinas de cardar.

O conferente no despacho verificou peças para machinas de cardar da taxa de 15 % *ad-valorem*, tendo a parte pedido parecer tecnico para nova audiencia da Comissão de Tarifa.

O engenheiro Marcolino Arruda disse tratar-se de parte integrante de machina de cardar considerando como accessorio da mesma de facil substituição. Ouvida novamente a Comissão de Tarifa esta contra os votos do conferente Pourchet, do Dr. Sá e Souza e Paulo Martins que consideraram utensilio não classificado para machinas da taxa de \$300 o kilo, manteve a classificação do art. 991 (cordas em peças e tiras para machina de cardar de accordo com a decisão do accordão 2.395 do Conselho de Contribuintes).

Henry Rogers & Sons of Brazil Ltd. recorreram dentro do prazo ao Conselho de Contribuintes, argumentando, que não sendo a mercadoria em questão carda conforme prova com parecer tecnico e sim um accessorio da machina para limpeza das cardas não tem razão de ser a opinião dos quatro membros da comissão que a consideraram como tal.

Allegam ainda que a carda citada no accordão n. 2.395 do Conselho de Contribuintes que aliás deve ser o numero 2.471 é diferente, sendo uma especie de carda em couro.

Considerando que pela amostra verifica-se tratar-se de uma carda sobre tiras de panno, ajustada em uma peça de madeira;

Considerando que apesar de serem os pentes de limpar cardas eguaes a que fazem a operação de cardar, nem por isto deixam de ser uma carda;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da Alfandega classificando a mercadoria "no art. 991 como cardas em tiras para machinas de cardar".

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 442

Recurso n. 668. Classificação de mercadoria — Recorrente, Comp. S. K. F. do Brasil — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Rheostatos importados conjuntamente com as machinas á que pertencem.

Recorre dentro do prazo, a Companhia S. K. F. do Brasil, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou "apparelhos physicos não classificados", do art. 875 da

Tarifa, a mercadoria despachada pela segunda addição da nota de importação n. 45.381, de 1933, como "machinas motrizes dynamo electricas", do art. 1.008 e taxa de \$200 por kilo.

Trata-se de rheostatos, importados conjuntamente com os motores á que pertencem.

Isto posto:

Considerando que, os rheostatos em apreço são pertencentes aos dynamos despachados conjuntamente;

Considerando que, as machinas a que os mesmos são destinados não podem para seu efficiente funcionamento delles prescindir;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. presidente dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Recorri deste decreto na forma da lei — João Domingue, representante da Fazenda Publica.

Vencidos — Os Srs. Hugo Veiga, Uldarico Cavalcanti e Misael Senna.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — Leonardo Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 443

Recurso n. 670. Classificação de mercadoria — recorrentes, José Silva & Comp. Ltd. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Os jarros thermicos de cobre e nickelado pagam como baixella de cobre simples, do art. 671 taxa 4\$ o kilo.

José Silva & Comp. Ltd., importaram pela nota numero 26.153 tres caixas contendo obras não classificadas simples da taxa de 2\$ o kilo, tendo o conferente julgado ser baixella de cobre simples, da taxa de 4\$ o kilo, sendo a referida mercadoria garrafas thermicas.

Tendo pago a diferença em 12 de abril recorreram em 26 de abril ao Inspector da Alfandega, pedindo comissão de tarifa, esta por unanimidade confirmou a classificação do conferente, dizendo ser de accordo com decisões existentes.

Tendo recorrido dentro do prazo ao Conselho de Contribuintes allegam que não comprehendem, por que são os jarros thermicos taxados como objectos de luxo, quando as garrafas thermicos que não são differentes dos mesmos, são da taxa de 2\$ o kilo.

Considerando que estão os jarros para mesa classificados no art. 661;

Considerando que o dispositivo thermico não tira o seu caracteristico de jarro, pelo seu acabamento como pode ser verificado pela amostra;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso para manter a decisão da Alfandega classificando a mercadoria no art. 661 como baixella de cobre simples da taxa 4\$ o kilo.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 444

Recurso n. 679. — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Daggett & Ransdell S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo de 20 dias da sciencia da decisão de que trata o art. 6º do dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931.

Daggett & Ransdell despacharam na Alfandega desta Capital, pela nota n. 18.387 de 1932, dois tambores contendo alcool rectificado, do art. 131 da tarifa de 1900 e taxa de \$500 por kilo.

Impugnada a classificação pelo conferente e ouvido o Laboratório Nacional de Análises que attestou ser o producto "alcohol isopropyllico" (o que confirma as declarações de "isopropyl" constantes das facturas) a Comissão da Tarifa considerou a mercadoria como "producto chimico não classificado" para pagar 50 % *ad-valorem* no art. 328, o que foi homologado pela Inspectoria.

Sciende da decisão em 13 de outubro de 1932, — data em que della pediu reconsideração pela petição de fls. 12 — Dagget & Ransdell só recorreram para o Conselho de Contribuintes em 14 de novembro do mesmo anno (petição de fls. 15) após o pagamento da differença de direitos pela nota numero 64.070 da mesma data.

E' certo que consta do processo que os recorrentes foram notificados officialmente da decisão em 25 de outubro, o que entretanto, não invalida o facto de que, desde 13 do mesmo mez, tinham conhecimento do decidido porque então pediram que fosse reconsiderado.

Assim,

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo de 20 dias estabelecido pelo art. 6.º do dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 2 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda.

ACCORDÃO N. 445

Recurso n. 680. — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Pires Fontoura & Cia. — Recorrida, Alfandega de Santos.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Pires Fontoura & Cia. despacharam pela nota n. 38.824 de 1932, uma caixa com tubos de ferro rectos ou curvos para agua como obra de ferro fundido simples do artigo 757 taxa \$300 o kilo.

Tendo pedido fosse ouvida a Comissão de Tarifa esta considerou a mercadoria bem despachada nesta taxa.

Desta decisão foram scientes em 27 de dezembro de 1932 e sómente em 24 de janeiro de 1933 recorreram ao Conselho de Contribuintes fóra portanto do prazo legal.

Nestas condições:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em não tomar conhecimento do recurso por considerá-lo perempto.

Conselho Superior de Tarifa, 2 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 446

Recurso n. 681. — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Souza Santos & Cia. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Canudos de palha, para refrescos, pagam \$040 por kilo, no art. 428 da Tarifa de 1900.

Souza Santos & Cia., despacharam na Alfandega de Santos, pela primeira addição da nota de importação n. 36.035, de 12 de junho de 1933, "palha em canudos, para refrescos", da taxa de \$040 por kilo, do art. 428 da Tarifa.

Essa classificação foi impugnada pelo conferente do despacho, que teve em vista a decisão n. 478, da Alfandega desta Capital, publicada no "Diário Official", de 27 de maio daquelle anno.

Não se conformando com a impugnação. Souza Santos & Cia. requereram audiencia da Comissão de Tarifa, allegando que a mencionada mercadoria vinha sendo despachada na Alfandega de Santos, conforme no despacho especificaram e pagaram.

Reunida a Comissão em 21 do referido mez de junho, foi de parecer, pela maioria, que procedia a impugnação, e o Sr. inspector decidiu com esta, tendo em vista a decisão n. 478 acima citada.

Tendo sciencia, em 24 do mesmo mez, do decidido na reunião alludida, recorreram os interessados, no prazo regu-

lamentar, para o Conselho de Contribuintes, encaminhando o processo por intermedio da Alfandega desta Capital, onde a respectiva Comissão de Tarifa, tambem pelo voto da maioria, considerou procedente aquella impugnação, para se sujeitar a mercadoria á taxa de 50 % *ad-valorem*, como "obras não classificadas de palha", e concordando, com esta classificação, o Sr. inspector.

Assim ludo examinado, e

Considerando que a classificação dada no despacho, era a que vinha sendo observada na Alfandega recorrida, tanto que tal allegação dos recorrentes, não foi, no processo, contestada;

Considerando que, em verdade, do exame da amostra se verifica tratar-se de mercadoria muitissimo conhecida e que, não é, de facto, uma obra de palha e sim uma simples palha beneficiada e preparada para o fim indicado;

Considerando que, processo semelhante já foi objecto de resolução recente deste Conselho, na sessão de 27 de dezembro findo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 2 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 447

Recurso n. 683. — Direitos em dobro. — Recorrente, Atlantic Refining Co. of Brasil. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Alagoas.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

Recorre em 18 de novembro de 1933 para o Conselho de Contribuintes, The Atlantic Refining Co. of Brasil ao acto da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, que, manteve a decisão da Alfandega de Maceió que, lhe impoz a multa de direitos, em dobro, referente a revisão procedida na nota de importação n. 134, de fevereiro de 1932.

Trata-se de oleo mineral que, a Alfandega entende estar sujeita a taxa de \$010 por kilo, constante da factura consular como "oleo mineral combustivel", e que a recorrente submetteu a despacho com a mesma classificação.

Do processo se verifica que a interessada fóra intimada do acto do Sr. inspector, em 6 de fevereiro de 1933, depositando a importancia exigida em 1.º de agosto do mesmo anno, recorrendo em 2, para o Conselho de Contribuintes e mais tarde por orientação da Inspectoria da Alfandega citada, então para a Delegacia Fiscal.

Isto posto:

Considerando que, a importancia exigida, foi depositada depois de esgotado o prazo para interposição do recurso, para a Delegacia Fiscal;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, 2 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 448

Recurso n. 684. — Revisão de despacho. — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Parahyba.

Recurso sobre revisão de despacho e em que se discute a prescripção do direito da Fazenda deve ser interposto, da decisão da Alfandega, para a Delegacia Fiscal no Estado respectivo. "ex-vi" do art. 90, § 4.º do dec. n. 15.210 de 28 de dezembro de 1921.

Para o Conselho de Contribuintes recorre, no prazo legal e com formalidades regulamentares, a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. de decisão do Sr. inspector da Alfandega da João Pessoa que, attendendo a representação da comissão revisora de despachos, á intimou a recolher a differença de direitos entre a taxa de \$003 por kilo, com que, pela nota n. 177 de 1932, pagara os direitos de oleo mineral combustivel.

tivel e a de \$010 mandando cobrar pelas circulares ns. 15 e 25 de 30 de junho e 31 de agosto de 1932.

A recorrente, que satisfizera previamente a importância exigida — inclusive multa de direitos em dobro — allega preliminarmente a prescrição do direito da Fazenda, faz considerações sobre a legalidade da exigência e discute finalmente a qualificação tarifária da mercadoria que é óleo para combustão interna de motores e não para fabricação de gaz Pinch.

O recurso, como se vê não versa exclusivamente sobre qualificação de mercadoria — e si assim fôra deveria ser encaminhado por intermédio da Alfandega desta Capital — mas principalmente sobre o direito da Fazenda em fazer a revisão do seu despacho e procedencia, dos dispositivos que invoca a repartição fiscal.

Assim,

Considerando que, nos termos do § 4º do art. 90 do dec. n. 15.210 de 28 de dezembro de 1921, os recursos da natureza do presente, devem ser interpostos das decisões das Alfandegas dos Estados para as respectivas Delegacias Fiscaes;

que de accordo com varias circulares, como a de n. 31 de 1919, devem os chefes das repartições indicar aos interessados a quem deverão recorrer das suas decisões;

que, na especie, não foi cumprida essa regra;

Considerando que, tendo sido interposto o recurso indevidamente para o Conselho de Contribuintes no 17º dia da sciencia da decisão dispunha ainda a interessada de 13 dias para recorrer á Delegacia Fiscal;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso e mandar devolver o processo á Alfandega recorrida, afim de que intime a interessada a, no prazo de 13 dias que ainda lhe restava, recorrer para a Delegacia Fiscal respectiva.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 449

Recurso n. 688 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Industrial Pirahy — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento por perempto

Recorre para o Conselho de Contribuintes a Companhia Industrial Pirahy, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão de Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria despachada pela nota de n. 40.337, de 1933, como "panuos de lã em peças cylindricas, proprias para machina de fabricar papel", do art. 523 da Tarifa e taxa de 2\$200 por kilo.

Do processo se verifica que á parte foi sciende da decisão da Comissão de Tarifa, em 12 de julho de 1933, della recorrendo em 2 de outubro do mesmo anno.

Isto posto,

Considerando que, o recurso foi interposto fôra do prazo legal;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente — Julio P. de Lima Jr., relator. Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 450

Recurso n. 689 — Classificação de mercadoria — Recorrente, General Motors do Brasil S/A — Recorrida, Alfandega de Santos.

A redução de 20 % sobre as taxas da tarifa, concedida pela nota 111 do art. 804 aos automoveis desmontados, completos e sem acabamento não é extensiva á taxa de estradas de rodagem condicionada ao peso do vehiculo.

General Motors do Brasil S/A., tendo despachado, na Alfandega de Santos, pela nota n. 35.769 de 1933, 24 automoveis completos e desmontados, sem nenhum acabamento, pagou os respectivos direitos de importação reduzidos de 20 %, de ac-

cordo com a nota 111 do art. 804 da Tarifa de 1900 alterada, na classe 30ª, pelo Dec. n. 21.586 de 29 de junho de 1932.

Como dita mercadoria estivesse tambem sujeita á taxa para construção e conservação de estradas de rodagem, na razão de \$060 ouro por kilo, sua consignataria calculou e pagou esse tributo no despacho, tambem com redução de 20 %, criterio que foi impugnado pelo conferente da nota.

Ouvida a Comissão de Tarifa, resolveu a Inspectoria da Alfandega que o abatimento concedido pela nota 111 ao art. 804 da Tarifa não aproveitava á taxa de estradas de rodagem, mandada cobrar á razão do peso do vehiculo e seus pertences, pelo art. 3º do Dec. n. 21.092 de 24 de fevereiro de 1932.

Sciende dessa decisão em 26 de junho, a reclamante pagou a diferença de taxa em 30 do mesmo mez pela nota n. 39.306 e recorreu em 13 de julho para o Sr. delegado fiscal em São Paulo.

Negado provimento a esse recurso e confirmada, assim, a decisão da Alfandega de Santos — do que a reclamante sciende em 26 de outubro de 1933 — em 10 de novembro foi interposto o recurso para o extinto Conselho de Contribuintes, com as formalidades legais.

Allega a recorrente que as decisões ferem o dispositivo legal porquanto o imposto para estradas de rodagem é um adicional do de importação para consumo, a elle integrado pelo Dec. n. 21.092 de 24 de fevereiro de 1932, e uma vez que a nota 111 ao art. 804 concede para os automoveis completos, desmontados e sem acabamento a redução de 20 % sobre os direitos, essa deve ser extensiva á taxa de rodagem accessoria.

Exposta assim a questão e

Considerando que a taxa especial para construção e conservação das estradas de rodagem, creada pela Lei n. 5.141 de 5 de janeiro de 1927 e modificada pela de n. 5.525 de 5 de setembro de 1928 é um tributo com destino especial e condicionado ao peso das mercadorias sobre que incide, sem proporção com as respectivas taxas de importação para consumo;

Que o art. 3º do Dec. n. 21.092 de 24 de fevereiro de 1932 claramente estabelece que ella recae sobre automoveis e outras mercadorias que ennumera, á razão de \$060 ouro por kilo;

Considerando que a nova tabella de classe 30ª, mandada incorporar á Tarifa de 1900 pelo Dec. n. 21.586 de junho de 1932, ao estabelecer a redução de 20 % sobre os direitos de importação dos automoveis desmontados e sem acabamento, não cogitou nem fez referencia alguma a outros impostos ou tributos, julgando sufficiente a diferença concedida como indemnização das despesas de montagem e acabamento a que ainda estavam sujeitos os vehiculos referidos;

Considerando que assim não tem assento legal nem fundamento em justiça a pretensão da recorrente;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente — Misael Penna, relator. Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 451

Recurso n. 691 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Juscelino Barbosa & Com. — Recorrida, Classificação de mercadoria.

Bem classificada como "cacheta de amiantho", art. 617 da Tarifa, taxa de 1\$100, a mercadoria de que se trata.

Juscelino Barbosa & Comp. recorrem, no presente processo, dentro do prazo regulamentar, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, de accordo com o parecer unanime da Comissão de Tarifa, e de conformidade com decisões anteriores, classificou como "cacheta de amiantho", do art. 617 da Tarifa e taxa de 1\$100 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 33.440, do anno de 1933, como "cordoalha de amiantho" do artigo citado e taxa de \$940 por kilo.

Presentes as amostras que acompanharam o processo, verifica-se que é procedente a decisão recorrida, uma vez que se constata não ter a mercadoria caracteristicos que autorizem a sua classificação como cordoalha, como bem se argumentou naquella Comissão e como está informado no officio n. 6.184 de 9 de dezembro de 1933, que se vê encaminhando o recurso.

Trata-se, evidentemente, de gacheta de amiantho, nominalmente incluída naquella artigo da Tarifa, para pagar a taxa de \$100 por kilo, e mercadoria esta que se usa entre os bórds da tampa e a bocca das caldeiras de qualquer machina, para se fecharem hermeticamente."

estas condições, e

Considerando que, a mercadoria em causa foi bem classificada, na Alfandega recorrida, como "gacheta de amiantho", no art. 617 da Tarifa e taxa de \$100 por kilo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de fevereiro de 1933. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. — Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 452

Recurso n. 694 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Davidson, Pullen & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Um pertence de metal para pequeno órgão classifica-se no art. 978 da Tarifa para pagar 50 % ad-valorem.

Recorrem Davidson, Pullen & Comp. no prazo e com as formalidades legais, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital, homologando parecer unanime da respectiva Comissão de Tarifa, mandando classificar no art. 978 da pauta aduaneira de 1900, como "pertence não classificada de instrumento de musica", para pagar *ad-valorem* 50 % a mercadoria que submeteram a despacho pela nota n. 24.306 de 1933 como "acessorio para instrumento de madeira do artigo 948 e taxa de \$8000 por kilo.

Trata-se de peça de metal, em forma de tubo, dotada de palheta e destinada a produzir o som nos pequenos órgãos, exercendo a função das flautas dos grandes. E' o que evidenciam a photographia junto ao processo, devidamente autenticada pelo conferente do despacho, e as descrições constantes de informações e pareceres.

Allegam os recorrentes que as peças questionadas são accessorios de instrumentos de madeira (órgão) e como tal foram bem classificadas no art. 948, não se enquadrando absolutamente no art. 978 como pretende a Alfandega porque ali somente se cogita de pertencas não classificadas de instrumentos também não classificados, o que se não verifica com os órgãos que constam nominalmente do art. 954.

Isto posto, e

Considerando que o objecto da questão é, sem a menor duvida uma peça de metal para pequeno órgão;

Que essa peça não estando nominalmente classificada, deveria seguir o regime dos órgãos, se não estivessem esses, como estão, sujeitos a direitos por unidade;

Que, entretanto não se enquadra ao par dos "estandartes, botões, cavalletes e outros accessorios de instrumentos de madeira" de que cogita o art. 948, não só por ser de natureza e função bem diversa dos objectos mencionados como porque o órgão não é considerado no grupo dos instrumentos de madeira;

Considerando que assim, na classe 33ª da Tarifa de 1900, em que tem que ser classificada, não lhe cabe outra qualificação que a de natureza generica, constante do art. 978, entre pertencas não classificadas de quaesquer instrumentos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da Alfandega desta Capital, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de fevereiro de 1933. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Misael Penna*, relator. Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 453

Recurso n. 696 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Auxiliar de Viação e Obras — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Recurso perempto, delle não se toma conhecimento

Com o officio n. 6.221, de 12 de dezembro de 1933, da Alfandega desta Capital, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual a Companhia Au-

xiliar de Viação e obras recorre, fóra do prazo regulamentar, da decisão da Inspectoria da mesma Alfandega, que de accordo com o parecer unanime da Comissão de Tarifa, resolveu considerar "asphalto não especificado" do art. 621 da Tarifa e taxa de \$100 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 67.003, de 1932, como "asphalto preparado para calçamento", do artigo citado e taxa de \$010 por kilo.

O parecer referido, foi proferido com fundamento no laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que declarou tratar-se de um asphalto que não é preparado para calçamento, muito embora possa ser também aproveitado para tal fim, e esclarece que a mercadoria em apreço, sob o ponto de vista tarifario, é um belume ou asphalto não especificado.

Naquelle officio, informando, diz a Alfandega que se trata de um assumpto já resolvido nesta instancia, conforme se vê do accordo do Conselho de Contribuintes, n. 2.036, publicado no "Diário Official" de 17 de maio de 1933.

E esse accordo, conforme já se citou aqui, não ficou isolado no julgamento da classificação em lide, pois, que veio a ser confirmado pelo de n. 2.934, de 30 de junho de 1933 e onde ficou firmado o principio de que o asphalto em questão, por não ser o destinado tão somente a calçamento, e por poder ser utilizado em applicações outras, devia ser classificado, segundo a Tarifa, como o não especificado daquelle referido art. 621.

Mais, é para se notar ainda, que o accordo do referido Conselho, n. 2.395, que deu provimento a um recurso sobre classificação de asphalto, foi reformado pelo Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, e conforme se vê do officio da Directoria da Receita, n. 1.019, de 28 de novembro de 1933.

Assim tudo examinado, e

Considerando que as razões do presente recurso, são as mesmas de processo anterior sujeito á apreciação do Conselho, como diz a propria recorrente;

Considerando que, pelos dois accordões citados, que mantiveram decisões eguaes á ora recorrida, não ha como se prover, nesta instancia, o recurso em apreço;

Considerando ainda, que, reformado como foi, pelo senhor ministro da Fazenda, o accordo n. 2.395 que tinha resolvido, em processo igual, de modo differente do de numero 2.036, maior é ainda a razão para que se decida no caso presente em conformidade com os julgados anteriores, uniformes;

Mas,

Considerando, finalmente, que o recurso em apreço foi interposto fóra do prazo regulamentar, pois, a mercadoria foi desembaraçada em 22 de fevereiro e o recurso apresentado em 1 de abril;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar em consideração o presente recurso, por considerá-lo perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de fevereiro de 1933. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 454

Recurso n. 698 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Industrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso por perempto

Recorre em 6 de julho de 1933, para o extinto Conselho de Contribuintes, Industrias Reunidas F. Matarazzo S. A., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, considerou "producto chimico não classificado", do art. 328 da Tarifa e taxa 50% *ad-valorem* a mercadoria despachada pela nota 21.809, de 1933, como "verniz não especificado", do art. 175 e taxa de \$000 por kilo.

Do processo se verifica que o recorrente já em 7 de junho de 1933, tinha sciencia da decisão da Comissão da Tarifa de 13 de maio de 1933.

Isto posto:

Considerando que, o recurso foi interposto sem a observancia do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima, Junior, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 455

Recurso n. 699 — Classificação de mercadoria — Recorrente, General Electric S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As juntas, curvas e conexões para tubos de ferro para caldeira, agua, gaz e semelhantes, de diametro differente dos mesmos tubos e não podendo a elles ser adaptadas, pagam a taxa das obras não classificadas de ferro, conforme sua qualidade, ainda que importadas em conjuncto.

A General Electric S. A. recorre, no prazo e com as formalidades legais, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital, homologando parecer da respectiva Comissão da Tarifa e considerando como "obras não classificadas de ferro fundido pintado", para pagar \$500 por kilo, no artigo 757 da Tarifa, parte da mercadoria despachada pela 1ª adição da nota n. 20.956 de 1933 como "tubos de ferro simples para agua" do art. 756 e taxa de \$100 por kilo.

A recorrente despachou 17.711 kilos dos tubos referidos acompanhados das luvas e curvas respectivas o conferente do despacho verificou 16.545 kilos de tubos e 1.166 kilos de luvas e curvas para as quaes, por não se adaptarem aos tubos, sendo de diâmetros muito maiores, propoz a classificação constante da decisão.

Não contesta a reclamante que as juntas questionadas sejam de ferro fundido pintado nem que sejam de diametro diverso do dos tubos que acompanharam, não podendo aos mesmos serem adaptados; entende somente que "não fazendo a tarifa allusão alguma á justaposição das peças tubulares, não força o importador a recebê-las de um só diametro com as curvas e luvas correspondentes para gozar de taxa determinada".

A Alfandega recorrida deixou de remetter amostra da mercadoria questionada devido ao seu grande peso como, entretanto, não é contestada a sua qualidade, julgo prescindível o respectivo exame.

Essa a questão.

Considerando que o art. 756 da Tarifa, quando menciona os tubos para agua, gaz e semelhantes, com ou sem luvas, evidentemente cogita das luvas que competem aos tubos com que devem ser importadas, embora não seja exigível que aos mesmos venham ligadas;

Que no caso em apreço está provado e confessado que as luvas não poderão ser empregadas com os tubos verificados por serem de diametro diferentes;

Que, nessas condições, não poderão ter outro tratamento tarifario que a das conexões importadas sem os tubos respectivos e como tal devem ser consideradas no art. 757 como obras não classificadas de ferro, conforme sua qualidade;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 456

Recurso n. 707 — Valor de mercadoria — Recorrente, S. A. Philips do Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Julgado insufficiente o valor proposto para lampadas ou valvulas de aparelhos de radio, nega-se provimento ao recurso.

S. A. Philips do Brasil despachou na Alfandega do Rio pela nota 58.741 de 1932 aparelhos physicos não classificados com o valor de 2:248\$600.

Verificando o conferente de sahida, além de outras peças de aparelhos radiophonicos, 750 lampadas ou valvulas para os mesmos, representou, por não ter elementos para saber qual o preço das valvulas cujos caracteristicos descreveu, de vez que a factura consular englobava os valores.

A importadora, exhibindo uma factura commercial, pediu o pronunciamento da Comissão da Tarifa, que opinou procedesse o conferente a diligencia, assim decidindo o inspector.

Allegando necessidade da mercadoria, a interessada requereu o seu desembaraço mediante termo de responsabilidade.

Informando o pedido, o conferente objectou que, por não haver em lei dispositivo autorizando a pretensão requerida, a solução legal seria o pagamento dos direitos sobre o valor de 10\$050 por lampada, conforme a base anteriormente estabelecida o pedido posterior de restituição, caso fosse a decisão favoravel á parte.

O inspector, attendendo ás razões da interessada, concedeu a assignatura do termo, na base proposta; e o conferente, procedendo ás diligencias recommendadas, apurou o custo médio liquido de \$041 ou, feita a conversão, 5\$450 para cada unidade.

A Comissão da Tarifa concordou com esse valor, e assim o inspector decidiu.

Recorrendo, no prazo legal, para o antigo Conselho de Contribuintes, allegou a interessada que o valor arbitrado se tomou de uma lista de preços exhibida por ocasião do julgamento de outro caso, não tendo sido tomada em consideração, á vista de informações prestadas pelo seu representante no paiz exportador.

Entretanto, essas informações ou quaesquer outras, não foram prestadas nesta questão.

O valor proposto é, sem duvida, insufficiente quer se o coteje com preços de venda de taes objectos, no mercado importador, quer se o compare com o de 10\$050 que a Alfandega anteriormente adoptara como base para identica mercadoria.

Isto posto,

Considerando que o valor proposto de cerca de 2\$660 para cada valvula é de molde a levantar duvidas quanto á veracidade dos preços consignados na factura;

Considerando que por mais simples ou menos perfeitas que sejam as valvulas representadas pelas amostras que acompanharam o recurso, nunca poderão ter o valor que se lhes pretendeu attribuir;

Considerando que o valor achado pela Alfandega no presente caso, representa menos da metade do que foi arbitrado em questão promovida por Stahl Telles & Comp. e já julgado, em grau de recurso, por este Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 457

Recurso n. 2-A — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Paulino Garcia. — Recorrida, Alfandega do Rio.

Aparelhos de radio-telephonia — pagam direitos de consumo pelo peso legal.

Recorre para o Conselho Superior de Tarifa, Paulino Garcia, da decisão proferida pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1934, homologando a decisão unanime da Comissão de Tarifa mandando incluir pedaços de papelão no peso legal da mercadoria despachada pela nota de importação n. 61.387, do citado anno de 1934.

Originou o presente recurso, ter o importador despachado receptores de radio-telephonia, pesando até 10 kilos cada um, do art. 1.583, 17\$000 por kilo, como o peso total, de 50 kilos, que o conferente impugnou por verificar 61 kilos.

O interessado não concordou com o peso verificado pelo conferente, por entender que parte dos envoltorios interiores (pedaços de papelão), não devem entrar no peso da mercadoria.

A embalagem de cada aparelho de radio em lide, é constituída por uma caixa de papelão contendo calços de pa-

pelão, que envolvem completamente uma capa de feltro que por sua vez envolve o aparelho.

Isto posto,

Considerando que, os aparelhos de radio-telephonia estão classificados no art. 1.583, taxado segundo o peso de cada um e pagando sobre o peso legal;

Considerando que, entende-se por peso legal, "o da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores, excluídas as caixas de madeira tosca, palha, palhões, raspas e serragem, bem como forro interno de zinco ou de outra materia do envoltório, exterior", (art. 37 letra b das Preliminares);

Considerando que, a mercadoria em lide está envolvida por uma capa de pasta de algodão;

Considerando que, os pedaços de papelão que deram motivo á decisão do Inspector da Alfandega, não exercem outra função senão a de calços e, por isso, de accordo com a letra b do art. 37, não podem deixar de ser excluídos;

Considerando que, assim, o que forma o peso legal é o aparelho de radio mais a capa de pasta de algodão que o envolve;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para considerar a mercadoria sujeita a direitos apenas com o envoltório de pasta de algodão, excluídos os calços de papelão.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de fevereiro de 1935.

— A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator designado.

Vencidos os Srs Hugo Veiga e Uldarico Cavalcanti (relator) com a seguinte declaração de voto:

Vencido — Entende-se por "peso legal o da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores, excluídas as caixas de madeira tosca, palha, palhões, raspas e serragem, bem como o forro interno de zinco, ou outra materia do envoltório, exterior "e", por envoltório, o continente de uma mercadoria, chamando-se exterior ao que está á vista, fechado o volume, e interiores a todos os demais que o primeiro encerra. Consideram-se como parte do envoltório exterior as aniagens, esteiras ou papeis que revestem os engradados, caixas, barricas, fardos e outros".

Tal o que dispõe o art. 37, letra b das Preliminares da Tarifa de 1934 e seu § unico.

No caso em discussão o envoltório exterior da mercadoria — aparelho radiophónico — é constituído por uma caixa de papelão. Envolvendo o aparelho está um retalho de algodão em pasta, preso nas dobras por estreitas tiras de papel, e, sobre a pasta, isolando-a da caixa externa, vêem-se seis laminas ou placas de papelão que, por assim dizer, formam uma caixa por acabar, pois que para isso bastará ligal-as entre si, ou simplesmente amarral-as.

Se as esteiras, papeis e aniagens que revestem os engradados, etc., são parte do envoltório exterior; se envoltórios interiores são todos os demais que aquelle encerra, tudo quanto estiver entre o externo e a mercadoria se considerará o envoltório interior.

Nem se diga que o envoltório seja apenas o material que, envolvendo a mercadoria, tenha feito especial, como por exemplo uma caixa, uma lata, um frasco, um palhão.

As raspas, a palha, a serragem que protegem a mercadoria, embora não apresentem forma definida, são também envoltórios e a propria tarifa assim os qualificou quando no art. 37 citado dispoz: "Entende-se por peso legal e da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores, excluídas as caixas de madeira tosca, palha, palhões, raspas e serragens".

Ha ainda a considerar que do peso legal sómente se exceptuaram aquellas materias: e, se intuito houvesse de excluir outras, como o papelão, ter-se-as-ia mencionado ou, quando nada, additado á enumeração feita as expressões "etc" "e" "semelhantes" ou qualquer outra.

Em conclusão: Encerradas, que estão, as placas ou laminas de papelão no envoltório exterior, constituindo por isso o que a tarifa denomina "envoltórios interiores" e não sendo aquella materia das que o art. 37, letra b das Preliminares da Tarifa nomeadamente exclue do peso legal, votei negando provimento ao recurso. — Uldarico Cavalcanti. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — Uldarico Cavalcanti, representante da Fazenda Publica.

NOTA — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do Accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do Representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — Leonardo Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 458

Recurso n. 7-A. — Classificação de mercadorias. — Recorrente, Alfandega de Porto Alegre (*ex-officio*). — Recorrido, Peralba & Villa.

Intelligencia do artigo 153 do Decreto numero 24.036 de 26 de março de 1934.

Pela Secção de Encomendas postaes em Porto Alegre, Peralba & Villa receberam dois volumes contendo leques que, classificados como de madeira fina e madeira ordinaria, respectivamente, das taxas de 12\$480 e 4\$160 por unidade do art. 344 da nova tarifa, foram pelo Inspector da Alfandega daquela cidade considerados como de papel e de tecido de algodão com varetas de madeira das taxas de 2\$080 e 5\$200, do art. 1.883.

Ao proferir a sua decisão, de accordo com o parecer da maioria da Comissão de Tarifa, aquelle Inspector recorreu *ex-officio* para este Conselho, invocando o art. 153 do Decreto n. 24.036 de 26 de março de 1934.

O processo a que acompanham duas amostras está constituído apenas pelo requerimento da firma solicitando o pronunciamento da Comissão de Tarifa, encontrando-se nelle o parecer desta e a decisão do Inspector.

Pela ausencia dos demais documentos relacionados com o caso, não se pode saber se a mercadoria foi desembaraçada ou permanece na repartição postal, aguardando a solução deste recurso.

O acto do Inspector da Alfandega de Porto Alegre, o primeiro na especie submettido á consideração deste Conselho, comporta o levantamento de uma preliminar;

O dispositivo em que aquella autoridade aduaneira se estribou para interpor o recurso, encontra-se no cap. XV, secção 1ª do Decreto referido, que, primeiramente publicado no *Diário Official* de 28 de março de 1934, resava: "A decisão proferida em 1ª instancia obriga a recurso *ex-officio* interposto no acto de proferir-a, salvo se a importancia total em litigio não exceder 500\$000, caso em que não haverá aquelle recurso".

Na reimpressão do Decreto foi esse dispositivo modificado nos termos seguintes: "A decisão de 1ª instancia favoravel ás partes ou que desclassifique a infracção capitulada no processo, obriga a recurso *ex-officio*, interposto no acto de proferir-a, salvo se a importancia total em litigio não exceder 500\$000, caso em que não haverá o dito recurso".

A simples comparação entre os dois textos transcriptos revela claramente a intenção de quem os redigiu.

Pelo que está expresso na primitiva redacção, era obrigatorio recurso *ex-officio* de toda e qualquer decisão, desde que ultrapassada de 500\$000 a importancia total em litigio. Pelo que está na reimpressão, a obrigatoriedade do recurso ficou limitada á decisão proferida em processos sobre infracção, quando favoravel ás partes total ou parcialmente.

A expressão "decisão favoravel ás partes", — é evidentemente relativa a "infracção capitulada no processo" — infracção, violação, transgressão da lei ou regulamento — não podendo como tal ser consideradas as questões sobre classificação de mercadorias que giram em torno da bôa ou má interpretação da tarifa na applicação de direitos e taxas.

No regimen commum observados nas Alfandegas, se impugnada a classificação de uma mercadoria, o Inspector a considera bem despachada, com o parecer unanime da Comissão da Tarifa. É a mesma entregue ao seu dono e a questão ahí finda. Se a Comissão, por unanimidade ou maioria sustenta a opinião do conferente impugnante e o Inspector decide favoravelmente á parte, a mercadoria é da mesma forma desembaraçada, pondo-se ponto final á questão.

Quer num, quer noutro, caso, o regimen não se alterou com o advento do Dec. n. 24.036, e, em qualquer tempo, lei alguma sujeitára nem sujeita ao recurso *ex-officio* as decisões dos Inspectores de Alfandegas proferidas em Comissão de Tarifa.

Se essa pratica não foi modificada expressamente pelo referido Decreto, se as questões de classificação de mercadorias são tratadas nas Alfandegas de modo diverso dos processos de infracção fiscal com os quaes não se podem confundir, e sómente foi para decisão nestes proferida que a lei regulou o recurso *ex-officio*, não ha porque sujeitar os despachos dos Inspectores de Alfandegas quando determinam uma classificação tarifaria, ao recurso obrigatorio. Se assim não fosse, em vez do processo de um despacho aduaneiro ter o curso urgente que a natureza do serviço exige, este jámais seria satisfeito na conformidade do uso univer-

sal para os trabalhos alfandegarios de importação. Ter-se-ia estabelecido também o recurso obrigatorio para a decisão do Inspector que mandasse prosseguir um despacho pelo verificado, numa das hypotheses do art. 528 da Nova Consolidação.

Não poderia o Decreto visar esse serviço — o de conferencia e desembaraço de mercadorias — para difficultal-o com o recurso a ser interposto pelo chefe da Repartição, toda vez que a sua decisão importasse uma classificação de mercadoria com direitos inferiores aos propostos em despachos ou aos entendidos pelo conferente numa impugnação.

E se os recursos *ex-officio* têm effeito suspensivo, ficariam retidas as mercadorias sobre as quaes houvesse decisão favoravel ao importador até final solução do recurso respectivo, a não ser que entrasse para a thesouraria o total dos direitos julgados, aliás, indevidos pela autoridade aduaneira.

Por essa forma estaria estabelecida clamorosa desigualdade entre o importador que despachou uma mercadoria com a taxa certa e o que errou no despacho, por boa ou má fé e que pode, intentando o recurso voluntario, retirar a sua fazenda, mediante o pagamento da differença encontrada ou prestação de fiança que a represente.

Destarte, o importador honesto, que tem em vista pagar a justa tributação devida ao fisco, ficará sempre em situação de inferioridade perante até mesmo os que tentarem lesar a Fazenda.

Assim,

Considerando que na legislação em vigor não se encontra prescripto o recurso obrigatorio para as decisões aduaneiras relativas a classificação tarifaria;

Considerando que a verdadeira intelligencia do art. 153 do Dec. n. 24.036 de 1934 só autorisa a interpretação do recurso *ex-officio* para os processos relativos a infracções de leis e regulamentos fiscaes, hypotheze que não é a do recurso em questão;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 459

Recurso n. 153 — Valor de mercadoria — Recorrente, Cioffi, Guerra & Comp. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Quando prevalece o valor declarado de pertencentes de automoveis de carga (eixos).

Cioffi Guerra & Comp. Ltd., estabelecidos na cidade de Santos, importaram de Genova, pelo vapor italiano "Mar Bianco", entrado naquelle porto em 16 de fevereiro de 1932: 5 caixas marca R I V ns. 870, 870|1, 870|2, 869 e 869|1, contendo pertencentes para automovel de carga, pesando liquido 5.021 kilos, sujeitos ao pagamento *ad-valorem*, na razão de 5 % submettidos a despacho pelo valor de 3:042\$, o constante dos documentos de embarque, pagando os respectivos direitos pela nota de importação n. 6.315, de 24 de fevereiro do mesmo anno.

Na conferencia de sahida da mercadoria, não concordou o conferente com a classificação dada pelos recorrentes e accepta na primeira conferencia, desclassificando-a, da seguinte fórmula: "utensilios não classificados para machinas", passando nos envoltorios 123 kilos, sujeitos á taxa de \$300 por kilo, com o que concordaram os recorrentes, e, "pertencentes para automovel de carga". (eixos) 397 kilos, sujeitos á taxa de 5 % *ad-valorem*, arbitrando-lhes o valor de réis 3.176\$ em desacordo com o valor de 1.062\$, e constante dos documentos do embarque.

Discordando os recorrentes do valor arbitrado pelo conferente, requereram em 21 de março de 1932, que fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Esta, em reunião de 31 do mesmo mez e anno, manteve o acto do conferente satisfazendo os recorrentes, pela nota n. 13.854, de 14 de abril de 1932, a multa do valor em dobro e a differença dos direitos.

Ainda com essa decisão não se conformaram Cioffi, Guerra & Comp. Ltda., que, dentro do prazo legal, recorreram para o Sr. delegado fiscal do Thesouro em S. Paulo, o que motivou o despacho do Sr. inspector da Alfandega de Santos em 26 de abril de 1932, mandando que os requerentes

se dirigissem ao Conselho de Contribuintes, dentro de 48 horas, por não caber, no caso, recurso para o delegado fiscal.

Dentro do prazo concedido, a firma em apreço interpoz o recurso para o Conselho de Contribuintes, juntando documentos elucidando o valor da mercadoria (eixos).

Ouvida a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, esta, em parecer unanime, julgou exacto o valor declarado para a mercadoria em questão, que está superior ao estipulado pela base, que, á propria Alfandega de Santos, determina a ordem n. 114, de 19 de maio de 1927.

Considerando que o valor dos eixos constantes da factura commercial, é de muito superior ao de 1\$179 por kilo, que estabelece a ordem do Thesouro n. 114, de 29 de maio de 1927, para a cobrança dos direitos *ad-valorem* dessa mercadoria.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior da Tarifa, em 4 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 460

Recurso n. 238 — Valor de mercadoria — Recorrente, D. H. Berude — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso, por preempção

D. H. Berude despachou pela nota n. 32.131, de junho de 1932, tres caixas ns. 351|2 e 357, contendo aparelhos physicos não classificados, dando o valor facturado de réis 615\$000.

Na conferencia de sahida foi o valor impugnado pelo conferente, por achal-o insufficiente.

Ouvida a Comissão da Tarifa, esta, em 6 de agosto de 1932, baseada em uma circular de 13 de junho de 1932, de preços do importador a seus clientes, conclue que deve ser estabelecido o valor de 1\$000 (mil réis) por placa, positiva ou negativa. O Sr. inspector decidiu pelo parecer da Comissão.

Com essa decisão não concordou a firma em apreço, recorrendo em 12 de setembro de 1932, para o Conselho de Contribuintes.

Do processo se verifica que o importador pagou a differença dos direitos em 20 de agosto de 1932.

Isto posto:

Considerando que, o recurso foi interposto fóra do prazo do artigo 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por preempção.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 461

Recurso n. 248 — Facturas consulares — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Multa de 2 % sobre o valor official da mercadoria

Recorre dentro do prazo para o extinto Conselho de Contribuintes, The Caloric Co. do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe impoz a multa de 2% sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota de importação n. 50.531, de 1932.

Deu motivo a multa imposta, declarar a factura consular que está com todos os caracteristicos de legalidade "Oleo de Petroleo mineral para combustão interna", em desacordo com o despacho "Oleos de petroleo para fabricação de Gaz Pinch".

Isto posto:

Considerando que, no processo foram observadas todas as formalidades regulamentares, que cobre o assumpto da presente questão, já se tem pronunciado este Conselho em varios de seus accordãos, por maioria;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de fevereiro de 1935.

— A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima

Junior, relator. — Recorri desta decisão, na forma da lei.

— João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 462

Recurso n. 628 — Classificação de mercadoria — Recorrente, D. H. Berrude & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Laminas especiaes de madeira — empregadas de borracha para acumuladores classificam-se no artigo 807 da Tarifa como "pertences de acumuladores".

D. H. Berrude & Comp. submetteram a despacho pela nota de importação n. 2.681 de 1933, sete caixas vindas de Hamburgo pelo vapor alemão "Monte Sarmiento", entrado em 14 de janeiro do mesmo anno, declarando para o conteúdo das mesmas — "acumuladores electricos e seus pertences para automovel".

No acto da conferencia de sahida foi impugnada a classificação dada, entendendo o Sr. conferente tratar-se de "obras não classificadas de madeira" do artigo 394 da Tarifa e taxa de 50 % *ad-valorem*, por ser a mercadoria e mlde laminas especiaes de madeira — empregadas de borracha com dimensões determinadas.

Não se conformando com esta impugnação foi ouvida a Comissão de Tarifa que, apreciando a presente questão assim se manifestou:

Por um de seus membros:

"Considera a mercadoria bem despachada. A mercadoria em questão — separadores de madeira — tem classificação propria no artigo 807, feita recentemente na modificação da classe 30ª. Se de começo, se desprezam essas alterações, claras e precisas, seria melhor desprezar a Lei, de vez que o seu objectivo fica prejudicado com interpretações excusadas"; por tres de seus membros, é considerada a mercadoria bem despachada, como pertences para acumuladores, da taxa de \$500 por kilo, artigo 807 da Tarifa; e por quatro de seus membros com homologação do Sr. inspector, consideram a mercadoria em causa como obras não classificadas de madeira, do artigo 394 da Tarifa para pagamento de 50 % *ad-valorem*.

Dessa decisão recorre dentro do prazo, a firma em apelo para o Conselho de Contribuintes.

No recurso interposto dizem as recorrentes que submetteram a despacho, sete caixas contendo 604.200 kilos de Acumuladores Electricos e seus Pertences para Automoveis, attribuindo-lhes a taxa de \$500 por kilo *ex-vi*, do decreto n. 21.092, de 29 de junho de 1932, que reformando a classe 30ª da Tarifa estabelece em o seu artigo 807, o seguinte:

"Acumuladores Electricos e seus pertences".

Distribuindo o despacho ao conferente Sr. Torres Leite, verificou-se, no acto da conferencia Accumuladores e pertences, entendendo o Sr. Torres Leite que os separadores de madeira pertences dos Accumuladores estavam sujeitos a direitos *ad-valorem* 50 %, conforme decisão da Comissão de Tarifa, n. 1.491, de dezembro de 1932, como "Obras não classificadas de madeira".

Seientes os recorrentes de que tal Decisão fora estribada no Accordão n. 94, desse Conselho, de data de 5 de janeiro de 1932, anterior ao decreto n. 21.586, de 29 de junho de 1932, que, como se vê, em o seu artigo 2º, revogou todas as disposições em contrario appellaram, em petição bem fundamentada, para a Comissão de Tarifa, certos de que, verificada a sua improcedencia, fosse tal Decisão, em vista dos precisos e claros termos do Decreto reformador da Classe 30ª, da Tarifa, reformada ou revogada, conforme determina o artigo 2º do citado Decreto n. 21.586 de vez que o Accordão em o qual se apoiará a Comissão, estava, *ipso-facto*, revogada por ser o mesmo de data anterior ao Decreto que reformará a classe 30ª da Tarifa, revogadas todas as disposições em contrario, inclusive Ordens, Accordãos e Decisões.

Isto posto:

Considerando que, a letra f do artigo 807 do Decreto numero 21.586 de 29 de junho de 1932, reza: acumuladores e seus pertences, kilo \$500, razão 50 %.

Considerando que, a mercadoria em lide são pertences de acumuladores destinados em geral a automoveis;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar providencia ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 5 de fevereiro de 1935.

— A. Junqueira Botelho, presidente — Julio P. de Lima Junior,

relator. Fui presente, — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 463

Recurso n. 630. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Roulements á billes" classificam-se como aparelhos de transmissão para pagar direitos de 15 % "ad-valorem" (Tarifa de 1900).

Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B. despacharam pela nota de importação n. 64.942, de 18 de novembro de 1932, na Alfandega desta Capital, quatro caixas contendo 273 kilos de pertences para motores á gazolina, que classificaram no art. 1.008 da Tarifa e taxa de \$300 por kilo. Esta classificação, entretanto, não foi aceita pelo conferente designado para desembaraçar a mercadoria, pelo que a referida firma, em petição de 28 do mesmo mez, pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa, allegando que os "roulements á billes" que despachou por aquella nota, foram classificados á taxa de \$300 por kilo, em virtude das decisões ns. 52 de 9 de março de 1926 e 502 de 20 de outubro de 1928, do Thesouro Nacional, e 831, de 16 de setembro de 1932, do Conselho de Contribuintes.

Reunida a Comissão, em 17 de dezembro seguinte, foi de parecer, com excepção de um voto, que procedia a impugnação feita pelo conferente do despacho, e assim decidiu o Sr. inspector.

Não se conformando com a decisão, recorreram os interessados, no prazo regulamentar, para aquelle Conselho, encaminhando o processo com o officio n. 5.977 de 1 de dezembro de 1933.

Informando, diz a Alfandega recorrida, que a mercadoria em causa foi devidamente classificada para pagar direitos *ad-valorem* 15 % e que assim está entendido tambem na ultima instancia, como se vê do officio n. 333, de 7 de abril de 1933, da Directoria da Receita, dirigido ao Conselho de Contribuintes.

Assim tudo examinado, e

Considerando que é procedente a decisão recorrida, não só em face das decisões já aqui proferidas, uniformemente, para casos semelhantes, como tambem tendo-se em conta a decisão de ultima instancia citada pela Alfandega;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 5 de fevereiro de 1935.

— A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator designado.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Brandão Calvancanti (relator).

ACCORDÃO N. 464

Recurso n. 663. — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Pereira Araujo & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Pedras pomes em pó, classifica-se no art. 625 da Tarifa, taxa de \$500 por kilo.

Recorre dentro do prazo legal Pereira Araujo & Cia., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão de Tarifa, considerou "esmeril em pó", do art. 625 da Tarifa e taxa de \$500 por kilo a mercadoria despachada pela nota de importação n. 41.662, de 1933, como "pedras pomes em pó", art. 633 e taxa de \$100 por kilo.

O laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, revela ser a amostra da mercadoria em lide, "pedra pome em pó".

Isto posto:

Considerando que, no processo foram observadas todas

as formalidades regulamentares, e que sobre a mercadoria em lide, já se pronunciou este Conselho, conforme decisão unânime referente ao recurso n. 273;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 465

Recurso n. 693. — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Asphalto preparado para calçamento.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, para o extinto Conselho de Contribuintes, Anglo Mexican Petroleum Co. Limitada, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou "Asphalto não especificado", do artigo 621 da Tarifa a taxa de \$100 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 9.203, de 1933, como "asphalto preparado para calçamento", do artigo citado e taxa de \$010 por kilo.

Diz o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses: "a analyse demonstra ser a amostra de asphalto solido. Comquanto possa ser empregado em calçamento, não constitui o preparado para esse fim, porquanto não soffreu a addição de substancias estranhas (areia, cascalho, etc.)."

No recurso interposto diz a recorrente:

"O que é asphalto natural".

"O asphalto natural é uma materia mineral, encontrada em divrsos logares do mundo. Consiste, essencialmente, de betume, em combinação mecanica com areia, argilla e outras materias semelhantes, por proporções variaveis. E' facilmente reconhecida pela cor e, sobretudo, pelo grau de solubilidade em bisulphato de carbono".

"O que é o producto da recorrente".

"O betume além de ser encontrado na natureza, incorporado a outra materia não petrolifera, é, também, encontrado como ingrediente de petroleos crus "chamados de base asphaltica". O petroleo cru mais rico em betume ou asphalto é o de procedencia mexicana, do onde justamente a recorrente importa o asphalto. O producto da recorrente é extrahido nas refinarias da Companhia associada, a Cia. Mexicana de Petroleo "El Achilla" S. A., nas cidades de Tampico e Minatitlan, sendo adoptado o processo de distillação.

Ora, o asphalto extrahido do petroleo cru varia pelos seus caracteristicos physicos, principalmente pela dureza e ponto de fusão — alguns são liquidos, outros duros como uma pedra; é evidente, dali, que se torne necessario, ou melhor, essencial sujeitar-se o asphalto de petroleo (o producto da recorrente) a preparo variavel de accordo com o fim a que for destinado.

Todos os calçamentos de asphalto consistem na mistura de pedra e areia com aquella substancia, a qual, nos calçamentos, tem exclusivamente a função de ligar, cimento ou agglutinante, tornando a mistura de pedra de diversos tamanhos com areia de gradações variadas em monolito. Ora, o asphalto da recorrente é fabricado, isto é, preparado especialmente para ser empregado como liga em calçamentos de asphalto e a preparação deste consiste em lhe serem dados pontos de fusão e dureza apropriados para o serviço em mira.

O asphalto que a recorrente importa no Brasil é preparado para satisfazer ás exigencias do Caderno de Encargos da Prefeitura do Districto Federal.

Isto posto :

Considerando que, o asphalto em apreço por ser producto manufacturado, não pode ser considerado producto natural;

Considerando que o asphalto em apreço é empregado tal qual como é importado na construcção de estradas, a sua

fabricação no Mexico portanto equivalente a preparo para tal fim.

Considerando que, existe na Tarifa da Alfandega "asphalto solido preparado para calçamento";

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Vencidos os Srs. Hugo Velga e Uldarico Cavalcanti. Recorri desta decisão, na forma da lei. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do Accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — Leonardo Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 466

Recurso n. 690. — Restituição de direitos. — Recorrentes, Fernandes Moreira & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se restituem direitos pagos por mercadorias impropriadas ao consumo e reexportação por exigencias da Saude Publica.

Fernandes Moreira & Cia., importaram pela nota 22.101 vinte caixas contendo aguardente de uva, a qual foi considerada pela Saude Publica como nociva a saude, tendo sido reexportada pelos mesmos, os quaes pediram restituição de direitos de importação pagos.

Esta restituição lhes foi negada pelo inspector, baseado no artigo 557 da nova consolidação que diz: "as mercadorias despachadas para consumo não serão admittidas a despacho de reexportação para se restituir os direitos pagos e poderão seguir o seu destino independentemente de novo despacho."

Dentro do prazo legal recorreram Fernandes Moreira & Cia., ao Conselho de Contribuintes, allegando que não diz o artigo citado que uma vez pagos os direitos de reexportação não possam os direitos de importação ser restituídos.

O que o artigo 557 nega é a reexportação de mercadorias despachadas para consumo pelo importador com o fim exclusivo de receberem a restituição dos direitos pagos antes da conferencia, que não é justo que tendo sido a reexportação feita por ordem e intimação da Alfandega, que o importador que não entra na posse de sua mercadoria perca os direitos que pagou, porque sendo os direitos pagos para que as mercadorias despachadas possam entrar no consumo do país uma vez negada a sua saída da Alfandega, sobre qualquer pretexto legal, estes direitos não são devidos e se pagos devem ser restituídos ao exportador.

Considerando que a pena minima contra generos impropriados para consumo, é a sua reexportação podendo ir até inutilização e multa;

Considerando que foi já imposta a pena minima;

Considerando que não é admissivel que sejam restituídos direitos pagos de generos impropriados para consumo;

Considerando que o artigo 557 da Consolidação, não tem excepções;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 5 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 467

Recurso n. 22. Classificação de mercadoria — Recorrente, United States Rubber Exp. Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Por não existir decisão de que recorrer no tempo em que foi apresentado o pedido, delle não se toma conhecimento.

Referindo-se a pneumáticos para automoveis de caixas sobre os quaes pagara direitos ad-valorem 15%, pela nota de impugnação n. 38.708 de 1930, United States Rubber Exp.

C^o. Ltd., em 19 de maio de 1930, deu entrada na Alfandega do Rio a uma petição endereçada ao Sr. ministro da Fazenda, na qual declarava recorrer de decisão do inspector que considerara bem despachada aquella mercadoria.

Entretanto, só em 7 de junho seguinte, posteriormente á apresentação do requerimento, foi que houve decisão, relacionada com a classificação em litigio e proferida de accordo com o parecer da Commissão da Tarifa.

Assim, os membros do Conselho Superior de Tarifa, Considerando não existir decisão ao tempo em que foi formulado o pedido;

Accordam em não tomar conhecimento do mesmo, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 5 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 468

Recurso n. 635. Direitos aduaneiros — Recorrente, S. A. Marvin — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Por força do art. 1º da lei n. 5.353, de 1927, não ha redução de direitos para os vergalhões de cobre, taxados a 200 réis por kilo pelo art. 669 da Tarifa, de 1900.

Recorre a Sociedade Anonyma Marvin, da decisão do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que considerou sujeitos a direitos á razão de 200 réis por kilo do art. 669 da Tarifa, de 1900, os vergalhões de cobre assim despachados pela nota de importação n. 16.151, de 1933.

Considerando que a decisão recorrida tem fundamento no art. 1º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pois este dispositivo aboliu todas as isenções e seduccões de direitos, exceptuando apenas os constantes dos contratos, das preliminares da Tarifa e da letra a do art. 3º da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925; e

Considerando, os julgamentos deste Conselho, já numeroso que negaram provimento a recursos identicos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, manter a decisão recorrida que está na conformidade legal.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 469

Recurso n. 637. Facturas consulares — Recorrente, Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Deixa-se de conhecer do recurso por preterição de formalidade essencial.

Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, intimada em 9 de março de 1933 do despacho do inspector da Alfandega do Rio que a multara por infracção do regulamento sobre facturas consulares, — divergencia entre o despachado pela nota n. 1.216 de 1933 e o facturado — interpoz recurso para o antigo Conselho de Contribuintes dentro do prazo regulamentar.

Entretanto, não recolheu previamente, como prescreve o art. 7º do decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931, a importancia exigida, fazendo-o somente em agosto seguinte.

Isto posto.

Considerando que preterindo aquella formalidade a recorrente deixou perimir o seu direito;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 470

Recurso n. 657 — Restituição de taxa — Recorrente, Standard Oil C^o. of Brazil — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Intentado fóra do prazo regulamentar, deixa-se de tomar conhecimento do recurso.

Com fundamento no art. 1º do decreto n. 21.956 de 13 de outubro de 1932, Standard Oil C^o. of Brazil pediu restituição da taxa ouro para melhoramento de portos, paga por mercadorias destinadas a Santos e despachadas na Alfandega do Rio pela nota de importação n. 49.555 daquelle anno.

Intimada a provar o reembarque da mercadoria, a interessada, sob a allegação de que o dec. 21.956 de 3 de outubro do referido anno revogára o paragrapho unico do decreto 21.913, que obrigava os importadores á satisfação daquelle exigencia, declarou que por isso deixava de cumprir-a, reiterando o pedido da restituição.

O inspector indeferiu a pretensão e do seu despacho foi a Companhia intimada em 14 do setembro de 1933.

Interpondo recurso para o antigo Conselho de Contribuintes em 9 de outubro e dando entrada á respectiva petição em 10, a recorrente deixou perimir o seu direito, uma vez decorrido prazo maior que o fixado no art. 6º, do decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931;

O que tudo considerado,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 471

Recurso n. 660. Classificação de mercadoria — Recorrente, The Caloric Company — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

O oleo combustivel para motor de combustão interna paga como para fabricação de gaz Pinch por decisão do Chefe do Governo Provisorio.

The Caloric Company importou pela nota 44.388, de 1932, 914.034 kilos de oleo combustivel para combustão interna, que classificou somente em obediencia á circular 753 de 30 de junho de 1932, como oleo de petroleo para fabricação de gaz Pinch.

Nestas condições pediu que fosse ouvida a Commissão de Tarifa para resolver sobre a classificação do oleo em questão; tendo juntado os documentos necessarios, recorreu ao Conselho de Contribuintes dentro do prazo legal, da decisão da commissão que manteve a classificação do despacho ora feito sob pretexto.

Considerando que esta classificação é feita em virtude de decisão do Chefe do Governo Provisorio;

Considerando que a mesma vem sendo mantida pelo Conselho, em obediencia a essa decisão;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 472

Recurso n. 666. Classificação de mercadoria — Recorrentes, R. Petersen & Comp. Ltda. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Recurso apresentado fóra do prazo regulamentar, delle não se toma conhecimento.

R. Petersen & Comp. Ltda. despacharam na Alfandega desta Capital, pela nota de importação n. 53.636, de 25 de julho de 1933, quatro caixas contendo "utensilios não classificados para machinas", da taxa de \$300 por kilo, do ar-

tigo 1.025 da Tarifa, tendo sido impugnada essa classificação, na conferencia de sahida, relativamente ao conteúdo da caixa n. 7.152/1.

Submettido o caso á apreciação da Comissão de Tarife, foi esta de parecer, em sua maioria, que procedia a impugnação feita pelo conferente do despacho, que classificou a mercadoria como "cardas para machinas de cardar", da taxa de 15% *ad-valorem*, do art. 991, tendo assim decidido o Sr. inspector.

Não se conformando com essa decisão, os interessados requereram á Alfandega, em 19 de agosto, para ser ella reconsiderada indo o caso novamente á apreciação daquella comissão, que, em 26 do mesmo mez, egualmente por parecer da maioria manteve a decisão do dia 12, assim decidindo tambem o Sr. inspector.

Dahi, só em 17 de outubro foi interposto o recurso de fls. 16 para o Conselho de Contribuintes, encaminhado o processo com o officio n. 6.203, de 9 de dezembro daquelle anno.

Nessas condições, e

Considerando que o recurso foi apresentado fóra do prazo regulamentar, como já vem assignalado naquelle officio de encaminhamento;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar d'elle conhecimento por considerá-lo perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 473

Recurso n. 671. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Oleo mineral combustivel, que pôde ser empregado na fabricação de Gaz Pinch — classificação aduaneira.

The Caloric Co. despachou na Alfandega desta capital, pela nota de importação n. 64.019, de 1932, determinada quantidade de "oleo de petróleo para fabricação de gaz Pinch", pagando os respectivos direitos de \$010 por kilo, de conformidade com o art. 161 da Tarifa.

A seguir, declarou, em petição de 26 de novembro daquelle anno, que assim classificou a sua mercadoria, tão sómente em obediencia á Ordem da Directoria da Receita Publica n. 753, de 30 de junho, mas, não se conformando com tal classificação, pediu fosse ouvida a respeito a Comissão de Tarifa.

Esta, antes de se pronunciar, entendeu de pedir exame do Laboratorio Nacional de Analyses e, com a analyse numero 231, que se vê ás fls. 4 do processo, pronunciou-se, unanimemente, em 11 de março de 1933, mantendo a classificação dada no despacho e assim decidindo o Sr. Inspector.

Não se conformando tambem com esta decisão, recorreu The Caloric Co., no prazo regulamentar, para o Conselho de Contribuintes, tendo ao processo acompanhado o officio da Alfandega, n. 6.087, de 6 do dezembro de 1933.

Assim tudo examinado, e

Considerando que o caso em apreço é semelhante a muitos outros já apreciados e resolvidos, mesmo neste Conselho, de accordo com aquella Ordem, que foi expedida em virtude de decisão do então chefe do Governo Provisorio;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 8 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 474

Recurso n. 672. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Está sujeito á taxa de \$010 por kilogrammo o oleo Diesel (Diesel gaz oil leve) que tanto pode ser empregado na combustão interna de motores como na fabricação de gaz Pinch.

The Caloric Co. despachou na Alfandega do Rio, pela nota 33.645 de 1933, oleo para fabricação de gaz Pinch, pa-

gando a taxa de \$010 por kilogrammo "tão sómente em obediencia á Circular da Directoria da Receita n. 753, de 30 de junho de 1932", mas, allegando tratar-se de oleo mineral combustivel, da taxa de \$003, solicitou o pronunciamento da Comissão de Tarifa.

Ouvindo previamente, declarou o Laboratorio Nacional de Analyses ser a mercadoria um *Diesel gaz oil leve*, podendo ser empregado em machinas de combustão interna e na fabricação de gaz Pinch.

Decidindo o Inspector, com o parecer da Comissão de Tarifa, que o producto fóra bem despachado, recorreu a Companhia para o antigo Conselho de Contribuintes, no prazo legal.

Isto posto,

Considerando que, segundo revelou a analyse, o oleo em questão é de um dos typos sobre a taxação dos quaes já definitivamente resolveu o então chefe do Governo Provisorio;

Considerando que, consoante tal resolução, as decisões deste Conselho têm sido uniformes no sentido de sujeitar a mercadoria em causa á taxa de \$010 por kilogrammo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 475

Recurso n. 673. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, a Anglo Mexicam Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O oleo de petroleo combustivel paga como para fabricação de Gaz Pinch por decisão do chefe do Governo Provisorio.

A Anglo Meexican Petroleum Company Ltd. importou pela nota n. 21.599: 3.333.071 kilogrammos de oleo de petroleo, para fabricação de gaz Pinch da taxa de \$010 o kilo, o qual despachou entendendo tratar-se de oleo combustivel da taxa de \$003 o kilo e pediu que fosse ouvida a Comissão de Tarifa, tendo apresentado laudo do Laboratorio Nacional de Analyse o qual diz tratar-se de oleo combustivel podendo servir tambem para fabricação de gaz Pinch.

A Comissão de Tarifa considerou bem classificada deante da circular 25 de 31 de agosto de 1932.

Considerando que esta classificação é feita em virtude de decreto do chefe do Governo Provisorio.

Considerando que a mesma tem sido mantida pelo Conselho em obediencia a este decreto.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 476

Recurso n. 676. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Oleo de petroleo que pôde ser empregado na fabricação de gaz Pinch — Classificação aduaneira.

The Caloric Co. despachou na Alfandega desta capital, pela nota de importação n. 63.662, de 1932, determinada quantidade de "oleo de petroleo para fabricação de gaz Pinch", da taxa de \$010 por kilo, do art. 161 da Tarifa.

Em 26 de novembro daquelle anno, requereu The Caloric Co., para que fosse ouvida a Comissão de Tarifa, a respeito da classificação daquella mercadoria, declarando que deu a especificação constante da nota referida, tão sómente em obediencia á Ordem da Directoria da Receita Publica, n. 753, de 30 de junho anterior.

Depois de ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, conforme se vê de fls. 3, do processo, aquella Comissão pronunciou-se, unanimemente, em 14 de janeiro seguinte, considerando a mercadoria bem despachada, e assim decidindo o Sr. Inspector.

Não se conformando com esta decisão, recorreu The Caloric Co., no prazo regulamentar, para o Conselho de Contribuintes, encaminhado o processo com o officio n. 6.085, de

6 de dezembro de 1933, informando tratar-se de assumpto definitivamente resolvido por s. ex. o chefe do Governo Provisorio, conforme faz certo aquella Ordem ao principio citada.

Assim tudo examinado, e

Considerando que nesta instancia têm sido resolvidos, uniformemente, todos os processos semelhantes ao presente, respeitando-se a resolução governamental que deu norma á classificação da mercadoria constante do despacho acima e origem da questão em lide;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 477

Recurso n. 695 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Calorio Company — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O oleo combustivel para motor de combustão interna, paga como oleo para fabricação de guz Pinch da taxa de \$010 o kilo, artigo 161 da Tarifa, em virtude de decisão do Governo Provisorio.

The Calorio Company despachou pelas notas ns. 15.024 e 15.025 oleo para motores de combustão interna, como oleo de petroleo para fabricação de guz Pinch, em virtude da decisão da Alfandega, recorre ao Conselho de Contribuintes da decisão em Comissão de Tarifa, que considerou bem despachada a mercadoria em questão.

Considerando que já existem innumeras decisões do Conselho Superior de Tarifa, negando provimento a recursos semelhantes.

Considerando que estas decisões são baseadas em acto do Governo Provisorio, modificando a taxação do oleo combustivel.

Considerando que esta decisão não foi revogada nem pode ser discutida pelo Conselho.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator. Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 478

Recurso n. 697 — Multa de direitos em dobro — Recorrente, Alliança Commercial de Anilinas Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Alliança Commercial de Anilinas, scientificada em 23 de outubro de 1931 do despacho pelo qual o inspector da Alfandega do Rio lhe impoz multa de direitos em dobro por differença de qualidade verificada entre o despachado e o verificado na nota de importação n. 37.340 daquelle anno, recorre para o antigo Conselho de Contribuintes em 13 de novembro seguinte.

Assim,

Considerando que não foi observado o prazo de que trata o art. 6º do Dec. n. 20.350, de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Uldarico Cavalcanti*, relator. Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 479

Recurso n. 703 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Co. of Brazil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso por perempto.

Recorre Standard Oil Co. of Brazil do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão de Tarifa, considerou "asphalto não classificado", do artigo 621 da Tarifa e taxa de \$100 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 20.630, de 1933, como

"asphalto preparado para calçamento" do artigo citado e taxa de \$010 por kilogramma.

Do processo se verifica que a interessada teve sciencia da decisão da Comissão de Tarifa, em 7 de junho de 1933, della recorrendo para o Conselho de Contribuintes em 28 do mesmo mez, depois de esgotado o prazo para esse fim.

Isto posto:

Considerando que, o recurso foi interposto fóra do prazo do art. 6º do Dec. n. 20.350, de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Julio P. de Lima*, relator. Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 480

Recurso n. 704 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Co. of Brazil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto com excesso do prazo estabelecido pelo art. 6º do Dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931.

Recorre a Standard Oil Co. of Brazil da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital que, de accordo com o Laboratorio Nacional de Analyses e a Comissão de Tarifa, mandou classificar como "asphalto não especificado" para pagamento da taxa de \$100 por kilo, a mercadoria que, pela nota de importação n. 15.510 de 1933, a reclamante havia despachado como "asphalto preparado para calçamento", da taxa de \$010.

Sciende da decisão recorrida no dia 7 de junho de 1933 — conforme verba constante de fls. 12 — a Standard Oil só recorreu a 28 do referido mez, isto é, no 21º dia.

Nessa mesma data fora lavrado termo de perempção, com as formalidades regulamentares, inclusive notificação da interessada que, pela petição de fls. 17 allegou que interpor o recurso a 28 por ter "impressão" de que fóra sciende da decisão recorrida a 8.

Istposto, e

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo de 20 dias estabelecido no art. 6º do Dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931;

Que, por ter passado em julgado a decisão, foi lavrado termo de perempção, nos termos da lei;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por estar perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Misael Penna*, relator. Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 481

Recurso n. 705 — Restituição da taxa de 2 % ouro — Recorrente, Standard Oil Company of Brazil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A mercadoria dada ao consumo e não reembarcada para Santos, não pode gozar dos favores dos decretos n. 21.913, e 22.058 de 1932.

A Standard Oil Company importou pela nota n. 49.566 de 1932, 5 barris de vaselina impura, tendo pago a taxa de 2 % ouro, apesar da mercadoria ser destinada ao porto de Santos, por ter a mesma sido desembarçada no porto do Rio de Janeiro, pelo fechamento daquelle porto de accordo com o decreto n. 21.605 de 11 de julho de 1932.

Apesar de confessar que a mercadoria foi dada ao consumo no Rio de Janeiro pede a Standard Oil Company of Brazil restituição da taxa de 2 % paga de accordo com os decretos n. 21.913 de 7 de outubro de 1932; e 22.058 de 9 de novembro, allegando que os mesmos apesar de enumerar as providencias para reembarque da mercadoria, não subordinaram a este reembarque a restituição da taxa de 2 % ouro.

Allega a Standard que tendo as mercadorias ficado retidas no Rio de Janeiro, não puderam devido a demora ser entregues aos freguezes em S. Paulo e Santos tornando-se necessario collocar-as em outras praças.

Considerando que todos os decretos se referem claramente ao reembarque das mercadorias descarregadas no Rio de Janeiro com destino a Santos.

Considerando que se não houvesse intenção de subordinar esta isenção ao reembarque não haveria necessidade de fazer menção do mesmo, bastando citar a data de desembarço na Alfandega do Rio de Janeiro.

Considerando que já existem diversas decisões do Conselho Superior de Tarifas neste sentido.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator. Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 482

Recurso n. 706 — Revisão de despacho. — Recorrente, Manoel de Souza Magalhães. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Recurso aphenetado fóra do prazo, delle não se toma conhecimento.

Manoel de Souza Magalhães despachou na Alfandega desta Capital, pelas notas de importação ns. 38.347, 38.348 e 44.051, de 20 de julho e 15 de agosto de 1932, diversos volumes contendo "papel de seda para embrulho de laranjas", que foram desembaraçadas, pagando os direitos de \$050 por kilo, razão de 30 % e nesta base a taxa de 2 por cento ouro para melhoramentos do porto.

Em 19 de outubro do anno seguinte, procedida a revisão daquellas notas, Manoel de Souza Magalhães foi intimado para pagar a diferença, verificada de accordo com processos anteriores, relativamente áquella taxa. Pediu reconsideração, que lhe foi negada, e só em 21 de novembro recorreu para o Conselho de Contribuintes.

Nessas condições, e

Considerando que o recurso em apreço, encaminhado com o officio n. 6.622, de 30 de dezembro de 1933, foi apresentado fóra do prazo regular, visto que o pedido de reconsideração não interrompe o prazo marcado para se reclamar á instancia superior;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por considerá-lo perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 483

Recurso n. 708. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Oleo mineral com emprego nas machinas de combustão interna, classifica-se na taxa de \$010 por kilo.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, The Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, homologando o parecer da Comissão da Tarifa, considerou oleo mineral para fabricação de gaz Pinch, do art. 161 da Tarifa e taxa de \$010 por kilogrammo a mercadoria despachada pela nota n. 11.864, de 1933.

Trata-se de um oleo mineral que a recorrente entende dever ser classificado como "oleo de petroleo para servir de combustível, taxa de \$003, por kilo.

O laudo do Laboratorio Nacional de Analyses revela ser o oleo em questão, em gaz-oil love, sendo empregado nas machinas de combustão interna, motores Diesel e semi-Diesel, podendo também ser empregado para fabricação de gaz Pinch.

Isto posto:

Considerando que, o assumpto do presente recurso foi definitivamente resolvido na gestão do Governo Provisorio, existindo já varios julgados deste Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 484

Recurso n. 718. — Taxa do porto. — Recorrente, C. Bouzin. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso por perempto.

Recorre C. Bouzin do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que, lhe impoz o pagamento da diferença de 2 % ouro sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 51.077, de 1933.

Do processo se verifica que o importador foi sciente do acto do Sr. inspector da Alfandega, em 8 de setembro de 1933, depositando a importância exigida em 3 de novembro, delle recorrendo para o extinto Conselho de Contribuintes a 8 do citado mez de novembro.

Isto posto:

Considerando que, o recurso foi interposto fóra do prazo do art. 6º do dec. n. 20.350, de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 485

Recurso n. 721. — Extravio de mercadoria. — Recorrente Ch. Marot. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Recurso interposto com preterição de formalidade essencial, não é tomado em consideração.

Com o officio n. 6.000, de 2 de dezembro de 1933, da Alfandega desta Capital, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual Ch. Marot, agente geral das Companhias Chargeurs Reunis e Sud Atlantique, recorre do despacho da Inspectoria da mesma Alfandega, de 3 de março de 1925, responsabilizando o commandante do vapor francez "Souville", entrado em 18 de novembro de 1924, pelo pagamento dos direitos relativos á mercadoria extraviciada da caixa marca D. W. n. 255, vinda pelo mesmo vapor.

A decisão recorrida, proferida de accordo com a excepção 3ª do art. 370, da Consolidação das Leis das Alfandegas, o foi também com apoio na jurisprudencia citada na informação de fls. 8 do processo e como se vê do parecer, constante de mesmas fls., dando encaminhamento áquella informação.

Não obstante, é de se notar que o recurso, embora considerado como apresentado no prazo regular — tendo-se em conta o "ciente" de fls. 5v. —, ainda assim foi interposto com preterição de formalidade essencial, de vez que foi apresentado sem attender devidamente ao despacho recorrido, visto que nem os direitos foram pagos, nem termo de responsabilidade foi assignado.

Trata-se, pois, de um recurso imperfeito, e que mesmo assim só foi apresentado tres annos depois da vistoria procedida, da qual teve pleno conhecimento aquelle agente, e o termo de responsabilidade para encaminhamento do processo á instancia superior, só foi assignado, sob convite, cinco annos após o recurso. Vê-se, pelo exposto, que o recorrente não cuidou, em devido tempo, dos interesses do seu representado e deixou correr á revelia o processo desde o seu inicio, sob allegação do não cumprimento do dispositivo de lei que ao caso não tinha applicação.

O recurso deve, nesse caso, ser considerado como inexistente, desde que foi interposto sem o complemento de formalidade que é imprescindível para se o tomar em consideração

Assim tudo examinado, e

Considerando que legal foi a decisão recorrida, preferido como foi, com apoio na lei e na jurisprudencia, conforme do processo se verifica;

Considerando que o recurso, interposto nas condições em que foi, incompleto, prescindindo de formalidade essencial,

não produziu e não pode produzir os efeitos que a lei garante aos recursos em termos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, visto ter sido elle interposto com preterição de formalidade essencial.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935.

— *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 486

Recurso n. 723. — Multa de expediente. — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso por perempto.

Recorre The Caloric Co., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, por despacho d. 26 de agosto de 1933, lhe impoz a multa de 5 % de expediente sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota de importação n. 54.888 do mesmo anno.

Trata-se do acrescimo de peso, verificado na lotação, cujo acrescimo não excede de 10 % do peso manifestado.

A Companhia fôra sciente da decisão do Sr. inspector em 30 de agosto de 1933, recorrendo em 3 de outubro do mesmo anno para o extinto Conselho de Contribuintes.

Isto posto:

Considerando que, o recurso foi interposto fôra do prazo regulamentar;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935.

— *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 487

Recurso n. 724. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, General Motors do Brasil S. A. — Recorrida, Alfandega de Santos.

A tinta "Duco Finish Black", de accordo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses classifica-se no art. 173 da Tarifa, como "tinta preparada a oleo com resina", para pagar a taxa de \$500 por kilo.

Para o Conselho de Contribuintes recorreu, no prazo da lei e satisfeitas as exigencias regulamentares, a General Motors do Brasil S. A. da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Santos que, de accordo com a respectiva Comissão da Tarifa, mandou classificar no art. 175 da pauta como "verniz não especificado" para pagar a taxa de \$1000 por kilo, a mercadoria que a reclamante despachara, pela nota n. 37.620 de 1933 como "tinta preparada a oleo com resina" do art. 173 e taxa de \$500 por kilo.

A Alfandega recorrida louvara-se em decisões anteriores da do Rio de Janeiro, bem como no laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que, sobre o producto em questão, diz: "é uma tinta a base de nitrocellulose, semelhante ás tintas preparadas a oleo contendo resina.

A recorrente allega que formulou o seu despacho de accordo com decisões anteriores da Comissão da Tarifa da Alfandega de Santos para a mesma tinta "Duco finish black", não se conformando com a nova classificação por não se tratar de verniz e muito menos com a exigencia de multa de direitos em dobro.

A Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital por unanimidade, assim se pronunciou sobre a questão: "Em face do laudo do Laboratorio de Analyses, deve ser classificada como "tinta a oleo com resina, da taxa de \$500 e sello de consumo de \$080 por 100 grammas" o que foi homologado pela Inspectoria.

Isto posto e

Considerando que o producto em questão é uma tinta "Duco para automoveis" preparada a base de nitro cellulose";

que productos com essa composição e finalidade vem o Laboratorio Nacional de Analyses considerando semelhantes ás tintas preparadas a oleo com resina;

que assim tambem já tem este Conselho Superior de Tarifa decidido por varios Accordãos, por não terem productos taes característicos dos vernizes, mas os das tintas a oleo, com a diferença apenas do emprego da nitrocellulose como vehiculo, o que não lhe altera a essencia e applicação;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935.

— *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Recorri desta decisão na forma da lei. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Nota — Pelo prazo de oito dias a, partir da data da publicação do Accordão acima, o processo respectivo, com o recurso d orepresentante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDÃO N. 488

Recurso n. 732 — Facturas consulares. — Recorrentes, John Jurgens & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Excedido o prazo legal para interposição de recurso, delle não se toma conhecimento.

Intimados em 10 de outubro de 1933 do despacho do inspector da Alfandega do Rio que os multou em 2 % sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota de importação n. 50.583 de 1932, John Jurgens & Cia., allegando não ter havido infracção do dispositivo do regulamento das facturas consulares, base da penalidade imposta, pediram cancelamento da nota de revisão que havia sido extrahida.

Scientes em 6 de novembro seguinte do despacho daquela autoridade que não os attendeu, recorreram em 28 para o antigo Conselho de Contribuintes.

Considerando verificada a perempção, porquanto o prazo do art. 6º do dec. 20.350 de 31 de agosto de 1931 foi ultrapassado;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935.

— *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 489

Recurso n. 757. — Facturas consulares. — Recorrente, José do Oliveira. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por inobservancia dos arts. 6º e 7º do dec. 20.350 de 31 de agosto de 1931.

Intimado em 13 de outubro de 1933 do despacho do inspector da Alfandega do Rio que o obrigou ao pagamento da diferença verificada no calculo da taxa ouro para melhoramento de portos relativa ás notas de importação ns. 40.864 e 50.257 do anno anterior, José do Oliveira, em 30 do mesmo mez solicitou reconsideração, no que não foi attendido.

Em 21 de novembro seguinte pagou as diferenças exigidas e recorreu para o antigo Conselho de Contribuintes.

Isto posto,

Considerando verificada a perempção, pois que o recorrente deixou de observar o que prescrevem os arts. 6º e 7º do dec. 20.350 de 31 de agosto de 1931, quanto aos prazos para a interposição do recurso e para o pagamento das importancias reclamadas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935.

— *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 490

Recurso n. 3-A. — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Méche & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Obras de borracha em tecido de qualquer materia textil, menos seda é artefacto por acabar, no caso uma cinta.

Recorre dentro do prazo legal, Méche & Cia. do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão da Tarifa, unanimemente considerou obras de borracha em tecido de qualquer materia textil, menos seda, do art. 1.866 da Tarifa em vigor e taxa de 36\$400 por kilo a mercadoria despachada pela nota de importação n. 61.910, de 1931, como tecido de algodão e borracha, em peças, cortes ou pedaços para qualquer obra, do mesmo artigo, na taxa de 18\$200 por kilo.

Isto posto:

Considerando que, examinada a amostra da mercadoria, se verifica tratar-se de uma peça tubular de borracha em tecido de algodão,

Considerando que, assim sendo, a sua classificação enquadra-se na alínea relativa a "outros artefactos e obras de borracha em tecido de qualquer materia textil menos seda", não como despacharam os recorrentes;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 491

Recurso n. 6, A — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Méghe & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Obras de borracha em tecido de qualquer material textil, menos seda — O artefacto por acabar que é uma cinta quasi completa

No presente processo recorrem Méghe & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, de accordo com o parecer unanime da Comissão de Tarifa, considerou "obras de borracha em tecido de qualquer materia textil, menos seda", do art. 1.866 da Nova Tarifa das Alfandegas e taxa de 36\$400 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 61.909, de 1º de outubro ultimo, como "tecido de algodão e borracha, em peças, cortes ou pedaços" do mesmo artigo e taxa de 18\$200 por kilo.

A questão originou-se da impugnação feita pelo conferente designado para desembaraçar a mercadoria e impugnação esta que foi mantida naquella decisão unanime com a qual não se conformaram os interessados.

Está junta ao processo uma amostra da mercadoria em causa e por ella se verifica que são procedentes a impugnação e decisão alludidas, esta aliás, já amparada em decisão anterior citada no processo.

Trata-se, em verdade, de um "artefacto por acabar", conforme a justificação feita no processo da impugnação anterior, que deu motivo á decisão n. 1.122 alludida ás folhas 5 v. e 6 do presente. O proprio recurso indica o destino da mercadoria, que é uma cinta quasi completa. Simples "tecido em peças, cortes ou pedaços", é que não se póde concordar seja a mercadoria em causa.

Nessas condições, e

Considerando que procede a classificação feita, por unanimidade de votos, na Comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, e homologada pelo Sr. inspector;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hujo Linhares da Veiga, relator. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 492

Recurso n. 101A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Serafim Ferreira & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os "flaps" para pneumáticos estão sujeitos a direitos em separado destes, pagando a taxa de accordo com seu peso proprio.

Serafim Ferreira & Comp. importaram pela nota numero 66.444, de 1934, 483 pneumáticos com os respectivos "flaps" ou protectores que despacharam sob a taxa de réis 7\$280 o kilo, correspondente ao peso de 5 a 20 kilos no conjunto: pneumáticos com protector.

Na conferencia interna, o conferente classificou separadamente os "flaps" como pertencentes para pagarem conforme o seu peso proprio.

Consultada a Comissão de Tarifa, esta por maioria decidiu que, taxando o artigo 1.783 os pneumáticos ou camaras de ar e suas partes ou pertencentes em função do peso de cada objecto, os accessorios como os "flaps" devem ser despachados de accordo com a taxa correspondente ao seu peso proprio.

Não concordando com esta decisão recorrem Serafim Ferreira & Comp. ao Conselho Superior de Tarifa, argumentando que, tendo os "flaps" vindo juntamente com os pneumáticos, são elles obrigados a inutilizar a envoltorio para separar os "flaps".

Pedem que se pronuncie o Conselho sobre as partes ou pertencentes de pneumáticos a que a tarifa faz referencia no artigo 1.783 para que possam se orientar nas proximas importações.

Considerando que o art. 1.783 se refere tanto a pneumáticos ou camaras de ar, com as suas partes ou pertencentes, com diversas taxas de accordo com os pesos respectivos.

Considerando que, por serem objectos distinctos, a cada qual deve ser applicada a tariffação, segundo o criterio de peso naquella artigo estabelecido;

Considerando que o facto de virem pneumáticos e "flaps", juntos no mesmo envoltorio, nada impede separal-os, para verificação das taxas que lhes competem;

Considerando que se em raros casos são identicas as taxas a que pneumáticos e "flaps" estão sujeitos, no geral a estes ultimos grava a taxa maxima do art. 1.783, por não ultrapassarem os limites da 1ª alínea, sendo esta circunstancia determinante da ausencia de referencia ás partes ou pertencentes em a nota n. 306 ao dito artigo;

Considerando que admittir juntarem-se "flaps" e pneumáticos ou camaras de ar, resultaria, além do absurdo de converter duas unidades distinctas numa só, deixar á escolha do importador a tariffação que melhor lhe conviesse para estes e impossibilitar a applicação da taxa maxima aquelles.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso para manter a decisão da Alfandega, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator. — Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 493

Recurso n. 174 — Reducção de direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Tendo accordoalho de algodão encerado para tympanos de bondes, similar na producção nacional, como declara a respectiva commissão não póde gozar dos favores de isenção ou reducção de direitos.

Para o Conselho de Contribuintes recorre The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., pela petição de fls. 15 dentro do prazo e com as formalidades legais, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta capital, de fls. 14, que de accordo com o voto de um dos membros da respectiva Comissão da Tarifa, negou á reclamante a reducção de direitos para 503 kilos, peso liquido, de cordoalha de algodão encerado, para tympanos de bonde, submettidos a despacho pela nota de importação n. 9.150 de 1932.

O favor pleiteado (de reducção de 50 % sobre os direitos da tarifa) tinha assento na ordem n. 1.419, de 16 de novembro de 1931, da Directoria da Receita, onde o material constava da relação respectiva e no art. 3º da lei n. 5.353,

de 30 de novembro de 1927, como reconheceu a Alfandega recorrida, na informação o despacho exarado na petição de 'ls. 6'.

Entretanto, á vista de impugnação do conferente do despacho e ouvida a Comissão de Tarifa — cuja maioria considerou legal a concessão — o Sr. inspector, nos termos do parecer em separado de um dos membros daquela comissão, seguiu a redução, por haver similar da mercadoria na produção nacional.

O reclamante, em sua petição de recurso allega que, antes da concessão, constante da ordem citada e baseado na lei n. 5.353, já se havia pronunciado a Comissão de Similar, fallecendo á Inspectoria da Alfandega competência para annullar o acto ministerial.

Cita, em prol de seu augmento o parecer do ministro do Supremo Tribunal Arthur Ribeiro no julgamento da appellação civil n. 4.879.

Vindo o processo a este Conselho, em virtude de requerimento do Sr. Dr. representante da Fazenda, de novo se pronunciou a Comissão de Similares, declarando desta vez que a mercadoria em questão tem similar na produção nacional.

Isto posto,

Considerando que, como declara a Comissão competente, a cordoalha de algodão de mais de 6 millímetros de diametro tem similar na produção nacional;

Que essa circumstancia, em face do que dispõe o artigo 8º paragrapho 1º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, ainda recentemente confirmado pelo artigo 93 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, basta para impedir a concessão do favor pleiteado.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator. — Fui presente *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 494

Recurso n. 236 — Valor de mercadoria — Recorrente, D. H. Berude — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Valor de acumuladores para automoveis, arbitrado e estabelecido segundo diligencias legais procedidas.

Frata-se, no presente processo, de recurso interposto, no prazo legal por D. H. Berude, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta capital, que, em reunião da Comissão de Tarifa, de 8 de junho de 1932, e de accordo com o seu parecer unanime, decidiu terem sido bem despachados com o valor de 60\$000 para cada um, os acumuladores constantes da nota de importação n. 26.468, de 25 de maio daquelle anno.

Com a intenção de sempre esclarecer melhor os processos que vêm para julgamento, fiz no presente um pedido de diligencia, na supposição de que a juntada de uma petição alludida no recurso e não constante do processo, pudesse dar elementos para melhor elucidação de um assumpto que já tem sido estudado e resolvido por diversas vezes nesta instancia.

A diligencia resultou negativa, visto que, conforme verifiquei, tratava-se apenas de troca de numeros, por parte do recorrente, quanto a petições de recursos sobre a mesma questão.

Estamos, assim, em face de uma pendencia já de pleno conhecimento deste Conselho, que, entre outras, eguaes, já resolveu as que lhe foram presentes nas sessões de 22 de outubro e 8 de novembro ultimos e cujos recursos aqui tomaram os ns. 106 e 235.

O valor arbitrado pela Alfandega, para os acumuladores em causa é, como já foi informado nos processos anteriores, resultante do preço de venda do mercado exportador, de accordo com a informação do nosso Consulado em Berlim.

Não ha no recurso materia nova a ser apreciada e pois, não se tem por que alterar a decisão uniforme que tem sido dada em todos os processos, do mesmo recorrente, relativos a uma mesma questão.

Assim tudo examinado, e

Considerando que, a questão em lide já é do conhecimento deste Conselho, quer pelas decisões do Conselho de Contribuintes, quer pelas que aqui têm sido proferidas;

Considerando que, ante as decisões desta instancia, nos processos semelhantes ao presente, claro é que foram aprovadas as decisões da Alfandega, dadas, como se viu, com base na informação official alludida:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. — Fui presente: *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 495.

Recurso n. 243. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, S/A Composições Internacionais do Brasil. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Resinato de chumbo e manganéz classifica-se como "producto chimico não classificado".

S. A. Composições "Internacional do Brasil", importou da Inglaterra pela Alfandega do Rio de Janeiro, 2 volumes, marca: S. A. C. I., na 1/2 submettidos á despacho pela nota de importação n. 43.600, declarando conter oxydo de chumbo composto pesando liquido 221.600 kilos da taxa de \$400 por kilo.

No acto da conformidade da sahida foi impugnada a classificação dada á mercadoria, sendo pedido o parecer do Laboratorio Nacional de Analyses.

A analyse procedida pelo Laboratorio, demonstra ser a mercadoria em causa, resinato de chumbo e manganéz.

A' vista de laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara tratar-se de um resinato de chumbo e manganéz, a Comissão da Tarifa da Alfandega considera a mercadoria em causa como producto chimico não classificado, do artigo 328 da Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*, de accordo com a decisão n. 2.024, de 1931.

Dessa decisão tiveram sciencia os importadores em 7 de novembro de 1932, recorrendo em 25 do mesmo mez para o Conselho de Contribuintes, depois de paga a diferença dos direitos pela nota n. 54.119.

No recurso interposto invocam os recorrentes tratar-se de resinato duplo de manganéz e chumbo, producto obtido industrialmente pela combinação da colofonea com os oxydos de manganéz e chumbo e empregado como seccanta, no preparo de tintas e vernizes. E; assim, tratar-se de um oxydo de chumbo composto, sujeito ao art. 274, da Tarifa, taxa de \$400 por kilo.

Isto posto:

Considerando que o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que revela tratar-se de um resinato de chumbo e manganéz;

Considerando que, sobre assumpto perfeitamente egual, já tivera occasião de se manifestar este Conselho por unanimidade;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para classificar a mercadoria em lide, como um producto chimico não classificado, art. 328 da Tarifa, sujeito á taxa de 50 % *ad-valorem*.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Jr.*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 496.

Recurso n. 674. — Isenção de direitos. — Recorrentes Cia. Carbonifera Rio Grandense. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não goza de isenção de direitos o carvão de pedra, desde que o favor não está explicito em lei ou contracto, mórmente quando é pleiteado por empresa productora do referida combustivel.

Para o extinto Conselho de Contribuintes recorre, no prazo da lei e com as formalidades regulamentares, a Cia. Carbonifera Rio Grandense da decisão do Sr. Inspector da Alfandega desta capital que lhe negou a isenção de direitos requerida para 2.106.226 kilos de carvão de pedra que im-

portara de Cardiff pelo vapor "Mont Taurus" e foram por fim despachados, em pagamento dos direitos integraes, pela nota de importação n. 39.011 de 1933.

A Alfandega funda a sua decisão no facto de não haver dispositivo legal algum que autorize o favor pleiteado.

Allega a recorrente que pelo Dec. n. 20.089 de 9 de junho de 1931 o Governo Provisorio lhe concedeu para a exploração do carvão de pedra nacional, isenção de todos os impostos, inclusive os estaduais e municipais e que assim sendo não pode ser exceptuada a isenção de direitos do carvão de pedra estrangeiro de que necessita como material de custeio de sua exploração industrial.

A recorrente junta a fls. 13 um certificado de que forneceu a si mesma 207.600 kilos de carvão nacional ou seja 10 % do importado, de accordo com o art. 2º do Dec. numero 20.089 de 9 de junho de 1931 citado.

Exposta assim a questão e

Considerando que as isenções de direitos, sendo excepção á norma fiscal, devem ser expressamente declaradas e especificadas;

que a recorrente sómente ampara uma concessão de caracter geral e indefinido, qual seja o decreto invocado;

Considerando que pelo art. 12, alinea 32 do Dec. numero 24.023 de 21 de março de 1934 (lei de isenção) se concede esse favor aos "machinismos, aparelhos, ferramentas, instrumento se materiaes importados pelas empresas, companhias ou firmas que exploram a industria de extracção do petroelo, do carvão mineral", etc.

que nesses itens não se comprehende a importação do carvão, ainda mesmo sob a denominação generica de "materiaes" pois que o art. 98 § 2º do mesmo Decreto declara que "os lubrificantes, o carvão e outros combustiveis", qualquer que seja a sua applicação, não se comprehendem na expressão "materiaes" para o gozo das vantagens desse Decreto;

Considerando finalmente que seria incomprehensivel concedesse o Poder Publico isenção de direitos de importação precisamente ao combustivel estrangeiro identico ao que a recorrente se propõe a produzir e explorar no paiz;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 497

Recurso n. 598 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Amaral Pina & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Peças de ferro fundido galvanizado para tubos de agua ou gaz, classificam-se como "obras não classificadas de ferro fundido galvanizado" na taxa de \$400 por kilo, artigo 757.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais para o Conselho de Contribuintes, a firma Amaral Pina & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou "obras não classificadas de ferro fundido galvanizado", do art. 757 da Tarifa da taxa de \$400 por kilo a mercadoria contida em tres barricas marca A. P. C. ns. 1.609 a 1.611 e despachadas pela nota de importação n. 4.716, de 1933, como tubos de ferro galvanizados, rectos e curvos para agua, do art. 756 da Tarifa e taxa de \$100 por kilo.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em lide revela tratar-se de peças fundidas galvanizadas, para tubos de ferro de agua ou de gaz;

Considerando que, o assumpto do presente recurso faz parte de julgados deste Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para classificar a mercadoria na taxa de \$400 por kilo, como "obras não classificadas de ferro fundido galvanizado".

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 498

Recurso n. 701 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, João Meyer. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Mistura de argila de coloração parda e argila cosida (Chamote), para fins industriaes, foi bem classificada como terra preparada, do art. 642 da Tarifa de 1900.

João Meyer despachou na Alfandega desta Capital, pela nota n. 20.261, de 23 de março de 1933, duzentos saccos contendo "barro em bruto", da taxa de \$010 por kilo, do art. 619 da Tarifa.

O conferente designado para attender á referida nota, tendo duvida quanto á classificação daquella mercadoria, pediu exame prévio ao Laboratorio Nacional de Analyses. Recebida a resposta, que declarou, pela analyse de fls. 8, do processo, tratar-se do "uma mistura constituída de argila de coloração parda e argila cosida (chamote), para fins industriaes". representou aquelle funcionario, pedindo audiencia da Comissão da Tarifa.

Reunida esta, resolveu, por unanimidade, ouvir novamente aquelle Laboratorio, que, pela analyse de fls. 9, declarou: "a amostra é de uma argila ou barro que soffreu a acção do calor e conhecida sob a denominação de Chamote".

Ante os exames citados, pronunciou-se, a referida Comissão, em 29 de abril seguinte, por tres votos considerando a mercadoria bem despachada e pelos demais foi de parecer que se tratava de "terra ureparada, do art. 642, sujeita á taxa de 15 % ad-valorem, conforme já tinha sido resolvido pela decisão n. 92, do mesmo anno", decidindo com estes o Sr. Inspector.

Verificando-se a analyse que deu margem á decisão n. 92 citada, lá está asseverado, pelo Laboratorio, que "chamote já não é um barro em bruto e sim preparado para fins industriaes de ceramica".

Não obstante, não se conformou João Meyer com a decisão de 29 de abril e pediu, á Alfandega, reconsideração que não lhe foi deferida e á vista do que recorreu para o Conselho de Contribuintes, encaminhado o processo com o officio n. 6.222, de 12 de dezembro daquelle anno.

Informando, diz a recorrida que a sua decisão está de accordo com a lei, porque, como é intuitivo, o barro em bruto referido no art. 619, da Tarifa, é aquelle que não tenha soffrido preparo algum e esta não é a hypothese do recurso, como se vê das analyses de fls. 8-9.

Assim tudo examinado, e

Considerando que, a decisão recorrida, já foi proferida em conformidade com julgado anterior que se baseou acertadamente no laudo offerecido pelo Laboratorio Nacional de Analyses, laudo que positivamente affirmou que "chamote já não é um barro em bruto e sim preparado";

Considerando que, questão semelhante, já foi objecto de resolução do Conselho de Contribuintes, conforme se vê do Accordão n. 5.014, de 20 de junho de 1934, publicado no "Diario Official", de 23 de janeiro ultimo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de Fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 499

Recurso n. 713 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Davidson Pullen & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso por preterição de formalidade

Recorre para o extinto Conselho de Contribuintes, dentro do prazo legal, Davidson Pullen & Cia., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou "pertences não classificados para instrumentos de musica", do art. 978 da Tarifa e taxa de 50 % ad-valorem, a mercadoria despachada pela nota 24.305, do anno de 1933, em suas addições 1.3.7.. como "teclado simples para piano" do art. 957 da Tarifa e

taxa de 20\$000 por unidade; "molas de aço" do art. 748 e taxa de \$700 por kilo e "peças não classificadas de louça numero 5 do art. 645 e taxa de 1\$200 por kilo.

No recurso interposto allega a recorrente:

"O art. 978 — em que a Alfandega pretende a classificação da mercadoria em causa — determina o seguinte:

"Quaesquer outros instrumentos de musica ou suas pertencas não classificadas".

Da simples leitura do texto do art. 978, verifica-se que a classificação generica delle constante só se refere:

às pertencas não classificadas dos instrumentos de musica não classificados na Tarifa";

Ali está a expressão.

Quaesquer outros instrumentos de musica. Collocada após a longa enumeração dos instrumentos nominalmente classificados.

Quanto às pertencas não classificadas, está clara e indubitavelmente expresso que são as destes outros instrumentos, pois o texto é insophismavel:

ou suas pertencas.

Suas delles, desses instrumentos, não classificados nominalmente.

As pertencas dos outros instrumentos, que não estão comprehendidos entre esses quaesquer outros, porque veem antes delles classificados, só podem ser classificados no art. 948 da Tarifa, para pagar 6\$000 por kilo.

E os órgãos ou harmoniums estão nominalmente classificados no art. 954 da Tarifa.

Isto posto,

Considerando que, a recorrente retirou a mercadoria sem deixar amostra;

Considerando que assim infringiu o art. 547 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, porque unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por preterição de formalidade.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de Fevereiro de 1935 — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 500

Recurso n. 719. Facturas consulares — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

A falta de declaração do peso bruto dos volumes na factura consular constitue infracção da letra L do art. 12 do dec. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, punivel com a multa de 2 a 5% sobre o valor official da mercadoria.

Recorre The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., no prazo e com as formalidades legais, na decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que lhe impoz a multa de 2% sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota n. 55.251 de 1933, visto ter a factura consular respectiva, n. 26 de Montreal omitido a declaração do peso bruto dos volumes.

Realmente, a referida factura junta ao processo, declara os pesos liquido e bruto da mercadoria, mencionando, na columna destinada ao peso bruto dos volumes, uma cifra que corresponde á diferença entre o liquido e o bruto da mercadoria.

Allega a recorrente que essa falta não constitue infracção punivel, pois, pela doutrina do Thesouro, as infracções devem ser apuradas no acto da conferencia dos volumes e não em revisão, como se deu no caso em apreço.

Sobre o merito allega não haver infracção porque sendo a mercadoria composta de amarrados de vergalhões de cobre, como foi despachado e verificado e "não tendo peso bruto dos volumes" por ser este igual ao peso bruto da mercadoria, não era possivel fazer a declaração exigida.

Exposta a questão e

Considerando estar provado e confessado que na factura consular foi omitida a declaração do peso bruto dos volumes;

que o art. 12, letra L do dec. n. 14.039 de 29 de janeiro de 1920 exige peremptoriamente essa declaração, não importando que, como se dá no caso em apreço, o peso bruto dos volumes seja igual ao bruto da mercadoria;

que essa omissão perturba a fiscalização aduaneira porque contribuições ha que se baseam no peso omitido;

Considerando que o art. 27, § 6º do regulamento citado pune a infracção verificada com a multa de 2 a 5% sobre o valor official das mercadorias e que essa multa foi, pela Alfandega recorrida, applicada no minimo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 501

Recurso n. 725. Classificação de mercadoria — Recorrentes, Albano Volkmer & Comp. — Recorrida, a Alfandega de Porto Alegre.

As barras de ferro mesmo em rolos pagam a taxa de \$100 o kilo.

Albano Volkmer & Comp., despacharam pela nota numero 5.363 de 1933 na Alfandega de Porto Alegre, ferro em barra para arcos de toneis pesando liquido 3.780 kilos da taxa de \$080 em rolo.

O conferente impugnou como ferro em barra de qualquer feição da taxa de \$100,0 o kilo.

Com esta taxa concordou a Comissão de Tarifas tendo a parte recorrida no prazo para o Conselho de Contribuintes.

A Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro confirmou esta classificação.

Considerando que, a tarifa no artigo 704 comprehendendo "Chapas simples laminadas e arcos para toneis, harris, fardos e usos semelhantes";

Considerando que, o facto de estar o ferro em rolos, não determina sua finalidade;

Considerando que, as secções das barras em questão, são muito superiores os geralmente usados para arqueação de barris ou fardos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 502

Recurso n. 593 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Aziz Nader & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Fio de bórria de seda artificial, classifica-se no art. 570 da Tarifa, taxa de \$600 por kilo.

Recorre para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo, a firma Aziz Nader & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que em reunião da Comissão da Tarifa, considerou "fio de lã crú, para tecelagem com mescla de seda", do art. 485 da Tarifa a taxa de 1\$500 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 37.439, de 1933, como "fio de bórria de seda", do art. 570 e taxa de \$600 por kilo.

O laudo do Laboratorio Nacional de Analyses diz ser a mercadoria em lide, "fio de bórria de seda artificial com mescla de lã".

A Comissão da Tarifa, unanimemente, divergiu do laudo do Laboratorio por entender ser o fio em questão constituido de lã e seda formando um corpo só.

No recurso interposto entre outras razões allega o recorrente: "o fio em questão é fabricado de bórria de seda com mescla de lã, logo a materia predominante é a seda e consequentemente a sua taxação é a estabelecida no art. 570 da Tarifa e não a do art. 485, como resolveu a Comissão da Tarifa. Ainda se o art. 485 dissesse em sua redac-

ção, "fio de lã e sêda", poder-se-hia admittir a classificação adoptada pela Comissão da Tarifa, mas tal não se dá. O art. 485 manda sujeitar á taxa de 1\$500 por kilo o fio de lã com mescla de sêda, redacção esta que não deixa duvida, que só o fio de lã com mescla de sêda é que paga esta taxa, por isso que aquelles que não contiverem apenas mescla, mas egualdade de materias, isto é, tanto de lã como de sêda, pagarão as taxas da materia mais tributadas, ex-vi do referido art. 11 das Preliminares, já citado".

Isto posto:

Considerando que, a amostra da mercadoria examinada indica tratar-se de um fio de bôrra de sêda artificial, preparada por processo novo e especial, para tornal-o mais similar a sêda natural;

Considerando que, o laudo do Laboratório Nacional de Analyses revela ser a mercadoria em lide, "fio de bôrra de sêda artificial com mescla de lã;

Considerando que, o proprio fio examinado demonstra ser a quantidade de sêda maior do que a de lã nelle existente;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Vencidos, os Srs. Uldarico Cavalcanti e Hugo Veiga.

Recorri desta decisão, na forma da lei — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do artigo 24 do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — Leonardo Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 503

Recurso n. 605. Classificação de mercadoria — Recorrentes, Amaral Pina & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

O prazo de recurso ao Conselho de Contribuintes é de 20 dias da sciencia da decisão recorrida.

Amaral Pina & Comp., importaram duas barricas de peças de ferro fundido galvanizado para agua, rectos e curvos, que despacharam como cannos para agua de \$100 o kilo.

A Alfandega impugnou para pagar \$400 o kilo de accor-do com decisões anteriores.

Tendo recorrido o inspector este indeferiu sendo a parte scienciada em 18 de fevereiro de 1932, a 24 de fevereiro de 1932 pagou a taxa exigida e a 20 de março de 1933 recorreu ao Conselho de Contribuintes.

Isto posto:

Considerando que o prazo fixado para recurso ao Conselho de Contribuintes é de 20 dias de sciencia da decisão;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso por consideral-o perempto, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator. —

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 504

Recurso n. 678 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Dunlop Pneumatic Tyre Co., S. A., Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso por perempto

Recorre em 15 de outubro de 1932, para o extinto Conselho de Contribuintes, The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (South America) Ltd., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou omitta sujeita a direitos á razão de 50 % ad-valorem, a mercadoria despachada pela nota n. 48.513 de

1932, como borracha em laminas, do art. 1.033 da Tarifa e taxa de 1\$200 por kilo.

Do processo se verifica que em 21 de setembro de 1932 a firma em apreço já estava sciencia da decisão da Comissão da Tarifa, de 10 do citado mez, pela petição de fls. 5.

Isto posto:

Considerando que, a parte recorreu fora do prazo legal;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de Agosto de 1935 — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 505

Recurso n. 722 — Facturas consulares. — Recorrente General Electric S. A. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Verificada a perempção, não se toma conhecimento do recurso

Por haver infringido os arts. 26 e 12, letras P e M do regulamento sobre facturas consulares, foi a General Electric S. A. multada pela Inspectoria da Alfandega do Rio, em 24 de agosto de 1933.

Calculada a multa na nota de importação respectiva que paga em 25, tomou o n. 62.221, no dia seguinte o empregado da mesa do manifesto levou ao conhecimento do Inspector que a importancia devida era de 164\$000 e não de 9\$600 como erradamente consignava aquelle documento, porquanto a infracção abrangia a totalidade e não parte das mercadorias facturadas e despachadas.

Depois de haver o despachante que formulara a nota prestada as informações que lhe foram exigidas e novamente esclarecido o assumpto o autor da representação, o Inspector sustentando o seu acto, mandou intimar a parte a recolher á thesauraria a diferença reclamada.

Cumprindo a exigencia em 23 de setembro, recorreu a interessada em 30, para o antigo Conselho de Contribuintes.

Isto posto,

Considerando que da data do pagamento no despacho de parte da multa devida á da apresentação do recurso decorreu prazo maior que o previsto no art. 6º do Dec. n. 26.356, de 31 de agosto de 1931;

Considerando que a importancia devida pela infracção verificada foi somente recolhida aos cofres da repartição quando o direito da Companhia para recorrer já estava perempto;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de Fevereiro de 1935 — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 506

Recurso n. 726 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Muller & Wolf Ltda. — Recorrida, Alfandega de Paranaguá.

Liga de ferro e silicio, conhecida com o nome de ferro-silicio, tinha classificação propria no artigo 703 da Tarifa de 1900.

Com o officio da Alfandega desta Capital, n. 90, de 1º de janeiro de 1934, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual a firma Muller & Wolf Ltda. recorre, no prazo regulamentar, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, que, de accordo com o parecer unanime da Comissão de Tarifa, manteve a classificação de "metaloides e metaes não classificados", do art. 771 da Tarifa, ad-valorem 15 %, dada pela referida firma á mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.137, de anno de 1933.

A questão veiu da duvida que teve o Conferente interno, quanto á verdadeira classificação da mercadoria em causa pelo que pediu audiencia da Comissão de Tarifa. Esta, préviamente, resolveu ouvir o Laboratório Nacional de Ana-

lyses que declarou tratar-se de "uma liga de ferro e silício, conhecida com o nome de ferro-silício e empregada no fabrico de ferro e aço".

Na Alfandega desta Capital, a maioria da Comissão de Tarifa, subscreveu o seguinte parecer do Conferente Dr. Paulo Martins, com o qual igualmente concordou o Sr. Inspector:

"Trata-se de uma liga de ferro e silício, esclareço o laudo. É materia prima indispensavel á obtenção do aço. A meu vêr a mercadoria encontra classificação no art. 703, porque, na verdade, é liga do proprio ferro, melhorando ou refinando a fabricação do proprio gusa, aço, etc. É materia prima indispensavel ainda á nossa siderurgia, em estado embrionario. Os metaes e metaloides estão classificados noutra classe, impropria á especie".

Assim tudo examinado, e

Considerando que, ante o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, impunha-se a rectificação da classificação dada, no despacho, pela propria firma interessada;

Considerando que, conforme se vê do voto vencedor na Comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, impropria seria a manutenção da classificação com, que foi a mercadoria despachada;

Considerando ainda que, sobre a classificação de que se trata, já havia julgado da Alfandega encaminhadora, dentro do mesmo ponto de vista offerecido para solução da presente questão;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para o fim de mandar seja observada no caso a classificação pela qual opinou a Alfandega desta Capital: art. 703 da Tarifa de 1900, taxa de \$060.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de Fevereiro de 1935 — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 507

Recurso n. 728 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Klabin Irmãos & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso por perempto

Recorre em 9 de outubro de 1933, para o extinto Conselho de Contribuintes, Klabin Irmãos & Cia. do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou "producto chimico não classificado", do art. 328 da Tarifa, taxa de 50 % *ad-valorem* a mercadoria despachada pela 4ª addição da nota n. 54.601, de 1933, como "cinza de estanho", do art. 701 e taxa de \$400 por kilo.

Conforme se verifica da averbação feita no verso da nota de importação, junto ao processo, a diferença de direitos só foi recolhida em 10 de outubro do citado anno de 1933, tendo portanto decorrido mais de 20 dias.

Isto posto:

Considerando que, conquanto o recurso tivesse sido interposto dentro do prazo legal, o depósito da diferença dos direitos só fôra preenchido depois de esgotado esse prazo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de Fevereiro de 1935 — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 508

Recurso n. 739 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, J. Vieira & Castro. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto depois do prazo de 20 dias da data em que o recorrente teve effectivo conhecimento da decisão.

Recorrem J. Vieira & Castro para o extinto Conselho de Contribuintes, da decisão do Sr. Inspector da Alfandega desta Capital, homologando parecer da maioria da respectiva Comissão da Tarifa que considerou como esmeril em pó

do art. 626 e taxa de \$500 por kilo a mercadoria despachada pela nota n. 51.738 de 1933 como pedra pomes em pó, da taxa de \$100.

A decisão recorrida é de 2 de setembro de 1933. Consta que o interessado foi da mesma notificado em 22 de setembro, mas consta também que, desde 15 do mesmo mez, pela nota n. 67.139, pagara a diferença de direitos exigida pela decisão, sendo então desembaraçada a sua mercadoria. O recurso foi interposto em 9 de outubro, entrando em protocollo a 10 do mesmo mez, transcorridos portanto 25 dias da data do pagamento da diferença ou do effectivo conhecimento da decisão.

Isto posto, e

Considerando que o pagamento da diferença de direitos determinada pela decisão recorrida é um acto revelador do perfeito conhecimento dessa decisão por parte do interessado; que a contar da data desse pagamento, foi o recurso interposto fóra do prazo estabelecido no art. 6º do Dec. numero 20.350 de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior da Tarifa, em 15 de Fevereiro de 1935 — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 509

Recurso n. 740 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Isnard & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os pequenos motores electricos para qualquer fim, pagam a taxa do artigo 1.008 de accordo com seu peso.

Isnard & Cia., despacharam pela nota n. 50.990 tres caixas de motores dynamos electricos de pequenas dimensões no artigo 1.008 para pagar \$250 o kilo.

Na conferencia foi verificado partes accessorias de aparelhos cinematographicos Pathé Baby, na razão de \$4800 o kilo de accordo com decisões anteriores, como brinquedos movidos á electricidade.

Ouida a Comissão de Tarifa, esta pediu parecer de um tecnico que declarou tratar-se de um pequeno dynamo funcionando com o motor o qual sendo de pequena potencia de 1 decimo de HP não precisa de rheostato.

De accordo com este parecer a Comissão da Tarifa resolveu por maioria classificar como partes de brinquedos movidos á electricidade, de \$4800 o kilo, tendo dois conferentes considerado bem despachada a mercadoria como machinas dynamo electrico artigo 1.008 letra I.

Desta decisão recorrem Isnard & Cia., dentro do prazo legal, allegando que não se trata de um brinquedo e sim de um motor nominalmente classificado na tarifa e reconhecido como tal pelo parecer tecnico constante de fls. do processo.

Considerando que os motores em questão teem uma applicação geral como motor de diversos usos, não podendo ser considerado, como partes de um brinquedo apesar de poder servir para cinema assim como para outros fins.

Considerando que os motores electricos mesmo pequenos estão claramente especificados na tarifa no artigo 1.008 letra I:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para considerar bem despachada a mercadoria.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de Fevereiro de 1935 — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencido: Uldarico Cavalcanti.

NOTA: — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do Accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do Representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados.

Leonardo Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 510

Recurso n. 742 — Reducção de direitos — recorrente, Cia. Carris Porto Alegrense. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Verificando-se a perempção quando da interposição do recurso da 1ª para a 2ª instancia, delle não se toma conhecimento.

Intimada em 16 de setembro de 1931 da decisão do Inspector da Alfandega de Porto Alegre que considerou pertencentes para trucks de bonds a mercadoria que propuzera a despacho como utensilios não classificados para machinas, da taxa de \$300 por kilogramma, a Cia. Carril Porto Alegrense pediu em seguida redução de taxa de vez que, com a classificação mandada adoptar, a mercadoria ficara comprehendida entre as que podiam gosar daquelle favor, em face de seus contractos.

Por despacho de 22, o Inspector indeferiu o pedido, recolhendo a Companhia na mesma data a diferença devida.

Em 27 de outubro seguinte pediu a entrega na amostra que servira á decisão e em 14 de novembro recorreu para o Delegado Fiscal que deixou de conhecer do recurso por interposto fóra do prazo legal.

Desta decisão recorreu a interessada para o antigo Conselho de Contribuintes.

Isto posto,

Considerando que da data em que foi paga a diferença exigida, á da petição do recurso para a segunda instancia decorreu prazo maior de 30 dias, estando, pois, perempto o direito da recorrente;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de Fevereiro de 1935 — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 511

Recurso n. 756 — Papel para embalagem de fructas. — Recorrentes, José Araujo & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Papel especial para embalagem de fructas. Taxa de 2 % ouro para melhoramento do porto

Com o officio n. 342, de 26 de janeiro de 1934, encaminhou, a Alfandega desta Capital, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual José Araujo & Cia., agricultores em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, recorrem, no prazo regulamentar, do acto da Inspectoria da mesma Alfandega, que, tendo em vista a revisão feita na nota de importação n. 50.358, de 12 de julho de 1933, achou devida a cobrança da diferença da taxa de 2 % ouro, para melhoramento do porto, incidente sobre o "papel para embrulho de laranjas, de dimensões apropriadas e com impressões recommendadas", de que trata o Dec. n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928.

O presente processo é em tudo semelhante áquelles que neste Conselho tomaram os ns. 471 e 746, o primeiro já julgado na sessão de 13 de dezembro ultimo e o segundo que se encontra em andamento para julgamento. Até o proprio officio de encaminhamento, tem o mesmo equivoco verificado nos outros dois, quando se refere á applicação de multa de 2 % ouro, visto que o caso não é de multa e sim de revisão.

Egualmente ha ainda, no officio de agora, mais o equivoco respeito á citação do n. da nota de importação, visto que se deu para esta o numero da nota de revisão paga, mas, nem um, nem outro dos equivocados apontados, são de molde a impedir o devido julgamento que se vae proceder. O assumpto como se vê, já é de pleno conhecimento do Conselho, pelo julgamento feito de processo semelhante e em virtude do qual se considerou legal o pagamento daquelle taxa sobre a de \$050 por kilo, á vista dos termos daquelle decreto que mandou "acrescentar ao art. 612 da Tarifa o papel destinado á embalagem de fructas". Não é, pois, um caso igual ao dos vergalhões de cobre, alludido na informação de fls., e conforme ficou devidamente explicado no relatorio feito para o alludido recurso n. 471.

Nessas condições, e

Considerando que o dec. n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928, não reduziu taxa de mercadoria já tarifada e sim mandou accrescentar, ao art. 612 da Tarifa, uma mercadoria nova, de typo especial, para fim unico determinado, dando-lhe taxa minima, com intenção de auxilio e incentivo á lavoura, mediante a devida fiscalisação para conhecimento da boa applicação;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator. Recorri desta decisão, na forma da lei. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — Leonar-do Guimarães, secretário.

ACCORDÃO N. 512

Recurso n. 797 — Facturas consulares — Recorrente, Campanha de Navegação Costeira — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Verificada a perempção, deixa-se de conhecer do recurso.

Por infracção do regulamento sobre facturas consulares — divergencia entre o despachado na nota de importação n. 7.362 de 1932 e o facturado — o inspector da Alfandega do Rio impoz á Companhia Nacional de Navegação Costeira multa de 2 % sobre o valor official da mercadoria verificada, por despacho de 15 de setembro de 1933.

Intimada no dia seguinte, aquella Companhia não recolheu a importância exigida, nem produziu qualquer allegação em bem do seu direito, no prazo regulamentar, á vista do que foi lavrado o competente termo de perempção.

Após nova intimação, a interessada, em 14 do outubro seguinte effectuou o pagamento da multa e recorreu para o antigo Conselho de Contribuintes.

Isto posto,

Considerando que não só o recurso foi intentado fóra do prazo do art. 6º como, com relação ao pagamento da multa não observou a recorrente o preceituado no art. 7º, tudo de dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 513

Recurso n. 1 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Quinzio Ferrini. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Laminas de ferro sulcadas, embora destinadas ao fabrico de varetas para chapéus de sol ou chuva, ou para quaesquer outros fins, classificam-se no artigo 799, taxa de \$780.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais. Quinzio Ferrini, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que, de accordo com o parecer unanime da Commissão da Tarifa, mandou classificar como armação para chapéus de sol ou chuva, sem cabo, da taxa de 6\$240 por kilo, do art. 1.862 da Tarifa vigente e de conformidade com a nota 325 da mesma Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 56.041, de 3 de setembro de 1934, como: Cantoneiras de ferro simples da taxa de \$520 por kilogrammo, do art. 729 da Tarifa em vigor.

Isto posto,

Considerando que, examinada a amostra da mercadoria em lide, lhe faltam os requisitos necessarios para ser considerada "varetas de ferro por acabar para chapéus de sol ou chuva", ou ainda obra de ferro simples;

Considerando que, a mercadoria em lide indicada é uma simples tira ou lamina de ferro sulcada, sem manipulação de qualquer especie;

Considerando que, laminas de ferro sulcadas estão especificadas no art. 799 da Nova Tarifa;

Considerando que, a Tarifa não especifica qual o tamanho que as laminas sulcadas devem ter;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para classificar a mercadoria em questão na 2ª alinea do artigo 799, da Tarifa vigente, taxa de \$780 por kilo, contra os votos dos Srs. Hugo Veiga (relator) e Uldarico Cavalcanti, que a classificavam como obras não classificadas de ferro simples, art. 861, taxa de \$2080 por kilo. Quanto á multa, resolve o Conselho unanimemente, não ser cabivel no caso.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator designado. Foi presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Hugo Veiga e Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 514

Recurso n. 606 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Amaral, Pina & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Junções e curvas, de ferro fundido, galvanizado, para encanamento, têm classificação propria no art. 757 da Tarifa de 1900, como "obras não classificadas".

Amaral, Pina & Com., despacharam pela nota de importação n. 12.917, de 23 de fevereiro de 1933, na Alfandega desta Capital, duas barricas contendo "tubos de ferro galvanizado rectos ou curvos para agua", da taxa de \$100 por kilo, do art. 756 da Tarifa, mas, pagaram a diferença, em tempo, dos direitos, existente entre essa taxa e a de \$400 a que estavam sujeitas as "obras não classificadas de ferro fundido, galvanizado", do art. 757.

Ouvida a Comissão de Tarifa, por solicitação da firma interessada que não se conformou com o seu proprio acto de pagamento da diferença em tempo, foi unanime o parecer que reconheceu a procedencia da opinião do conferente do despacho, que achou devida a taxa de \$400, do art. 757, para a mercadoria em causa: junções e curvas para tubos. O Sr. inspector assim decidiu.

E' dessa decisão que recorrem Amaral, Pina & Companhia, no presente processo que foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, com o officio n. 5.954, de 1º de dezembro de 1933. E a classificação que se discute, já é assumpto resolvido não só em face das decisões citadas naquello officio e no proprio recurso, como também aqui neste Conselho, já em diversos processos se a tem acceito como a propria dos artefactos em causa.

Nessas condições, e

Considerando que deve ser mantida a decisão recorrida, que foi proferida de accordo com a Tarifa e guarda conformidade com a jurisprudencia que vem sendo observada para os casos semelhantes, sujeitos á apreciação da instancia superior;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linares da Veiga, relator. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 515

Recurso n. 682 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Agricola Industrial Coruputuba. — Recorrida, a Alfandega do Rio da Janeiro.

Panno para machina, de tecido de lã não classificado e não especificado, classifica-se no artigo 523 da Tarifa, taxa de 8\$000 o kilogrammo.

Recorre dentro do prazo legal para o Conselho de Contribuintes, a Companhia Agricola Industrial Coruputuba, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que classificou como "panno para machina, de tecido de lã não clas-

sificado e não especificado", da taxa de 8\$000 por kilo, a mercadoria submettida a despacho como baeta de lã em peças cylindricas para machina de fabricar papel, taxa de 1\$100 por kilo.

A amostra junta ao processo, representa a de um tecido de lã dobrado, entrançado e bem feltrado, não se tratando pois, de seriguiho ou sarcanela, mas sim de um "tecido para machina não especificado".

Isto posto:

Considerando que, os tecidos para machinas, não especificados, estão classificados no artigo 523 taxa de 8\$000;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator designado. Foi presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Uldarico Cavalcanti (relator) e Hugo Veiga.

ACCORDÃO N. 516

Recurso n. 720 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Agricola Industrial Computuba. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Os tecidos de lã não especificados proprios para machinas, em peças cylindricas pagam 8\$000 o kilo, do art. 523 da Tarifa.

A Companhia Industrial Computuba despachou pela nota 21.201, baeta de lã em peças cylindricas para machinas de fabricar papeis de taxa de 1\$100 o kilo, de accordo com o artigo 489 da Tarifa.

O conferente considerou a mercadoria sujeita á taxa de 2\$200 o kilo não tendo a parte se conformado e pedido que fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

Esta considerou a mercadoria como panno de lã proprio para machina de estamparia não especificado e não classificado da taxa de 8\$000 o kilo.

Desta decisão foi a parte scientificada em 25 de abril de 1932, na mesma data pediu reconsideração ao inspector da Alfandega que lhe foi negada, tendo sciencia da mesma em 29 de abril.

Em 13 de maio pediu comissão arbitral a qual, reunida, decidiu pelo voto do representante da Fazenda, homologado pelo inspector, confirmar a decisão da Alfandega, mantendo a taxa de 8\$000 o kilo.

Desta decisão foi sciente em 20 de maio e em 8 de junho recorreu ao Conselho de Contribuintes.

Considerando que, de accordo com a amostra e decisão do Conselho Superior de Tarifa, trata-se de um tecido de lã não especificado proprio para machina e em peças cylindricas da taxa de 8\$000 o kilo, artigo 523;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator. Foi presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Uldarico Cavalcanti e Hugo Veiga.

ACCORDÃO N. 517

Recurso n. 731 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Industrial Pirahy. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Recurso interposto fóra de prazo, não é tomado em consideração.

Pela nota de importação n. 55.681, de 2 de agosto de 1933, despachou a Companhia Industrial Pirahy, na Alfandega desta Capital, "pannos de lã em peças cylindricas proprios para machinas de fabricar papel", pagando os respectivos direitos á razão de 2\$200 por kilo, de accordo com o art. 523 da Tarifa.

Em requerimento de 4 dequelle mez, porém, a referida Companhia pediu audiencia da Comissão de Tarifa, por entender que, após conferir a sua mercadoria, ficou verificando que se tratava de "Baetões de lã em peças cylindricas", da taxa de 1\$100 por kilo de art. 489 da Tarifa.

Depois de ouvido o conferente respectivo, que se manifestou de accordo com a classificação dada no despacho, ten-

do em vista as decisões anteriores para casos iguaes, a Comissão resolveu, em 19, por maioria de votos, considerar bem despachada a mercadoria, e o Sr. inspector assim decidiu.

A mercadoria foi desembaraça e recebida em 4 de setembro, e a 2 de outubro apresentou a Companhia Industrial Pirahy o seu recurso de fls. 9, dirigido ao Conselho de Contribuintes, visto que não se conformou com a decisão acima.

No seu officio de encaminhamento, n. 6.565, de 28 de dezembro daquelle anno, informa a Alfandega recorrida, que o recurso foi apresentado fóra do prazo regulamentar, tendo em vista a data do desembaraço da mercadoria e desde quando começou a correr o prazo de 20 dias de que trata o decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Nessas condições, e

Considerando que procede a preliminar levantada pela recorrida, e pelo que a interferencia deste Conselho, no caso, fica restricta á verificação da extincção do prazo para recurso, extincção esta que, de facto, está constatada no processo.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por considerá-lo perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 518

Recurso n. 732. — Revisão de despacho. — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Belém.

Recurso perempto delle não se toma conhecimento.

Verificando o Serviço Hollerith junto á Alfandega do Pará que a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. pagára em 28 de junho de 1930, pela nota de importação 6.314, a taxa de \$003 relativa ao producto "Solarina" organizou nota de revisão que o inspector julgou procedente, mandando intimar aquella Companhia a recolher a importancia devida no prazo de oito dias.

Dessa decisão foi a Anglo Mexican intimada em 28 de junho de 1933, recebendo as competentes guias; e, em 4 de julho seguinte, pediu o cancelamento da divida, em vista dos termos do art. 1º do dec. n. 22.062 de 9 de novembro anterior.

Depois das informações necessarias, e de haver a interessada insistido em 15 de setembro, pelo archivamento do processo, o inspector, por despacho de 2 de outubro seguinte, julgou subsistente a revisão.

Desta decisão recorreu a interessada em 4 do mesmo mez, tendo antes, em 28 de setembro, recolhido á Thesouraria da Alfandega a importancia reclamada.

Isto posto:

Considerando verificada a perempção pois que da data da primeira intimação e recebimento das guias á da apresentação do recurso decorreu prazo maior que o permitido pelo art. 6º do dec. 20.350 de 1931;

Considerando que a importancia exigida foi paga com preterição do preceituado no art. 7º do mesmo decreto;

Considerando que o recurso foi mal interposto para o antigo Conselho, pois que era a Delegacia Fiscal do Thesouro daquelle Estado a instancia competente para julgar-o;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 519

Recurso n. 733. — Restituição de direitos. — Recorrentes, Pereira Carneiro & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Quando tem cabimento restituição de direitos.

Pereira Carneiro & Cia. Ltda. (Companhia Commercio e Navegação), receberam de Glasgow, pelo vapor inglez "Leighton" entrado em 20 de dezembro de 1928, dez secções de amarras de ferro para navios, marca P. C. ns. 648 a 657, destinadas ao custeio de sua navegação.

Dependendo de solução no Ministerio da Fazenda, o pedido de isenção de direitos de importação, solicitados já para o despacho do alludido material, com os favores decorrentes

do seu contracto com o Governo Federal, requereram ao Sr. inspector da Alfandega prosequimento de despacho mediante o pagamento dos direitos integraes, ficando com esta reserva assegurado o seu direito, o que logrou deferimento.

Em 18 de junho de 1929, em virtude das vantagens decorrentes da isenção de direitos e taxas de expediente, concedidas pela Ordem n. 407 da Directoria da Receita Publica, expedida para a Alfandega em 29 de maio do mesmo anno, requereram a restituição dos direitos integraes na importância de 1:486\$000. O pedido em apreço comquanto tivesse obtido informações todas favoraveis, não logrou despacho por parte do Sr. inspector da Alfandega, dando motivo a novo pedido de restituição da parte interessada, em 22 de maio de 1931, estribada na decisão do Exmo. Sr. ministro da Fazenda comunicada á Alfandega pela Ordem da Directoria da Receita Publica n. 509, de 9 de maio de 1931.

Apoiado na ordem n. 1.388 de 22 de agosto de 1933, foi o pedido indeferido pelo Sr. inspector, em 29 do citado mez e anno.

No recurso interposto para o extinto Conselho de Contribuintes, entre outras razões dizem os supplicantes: "não se limitaram a pagar os direitos, antes desse pagamento fizeram reserva-expressa, em petição protocolada na Alfandega, so bo n. 2.320 de 1929."

"A isenção foi concedida pela Ordem n. 407 de 9 de maio de 1929.

"A Ordem n. 509, em favor dos supplicantes, declara terminantemente:

"A lei não condiciona o reconhecimento do direito á restituição ao facto de ser a isenção processada antes ou depois do despacho."

Com effeito, o citado artigo 3º § 4º da lei n. 2.919, estabelecendo o pagamento em dinheiro, de todos os direitos, prescreve a sua restituição a todos aquellos que tenham direito á isenção, desde que esse direito seja por elles provado perante o Ministerio da Fazenda."

Muito antes da Ordem n. 509 de maio de 1931, em favor dos supplicantes, existiam, no mesmo sentido, entre outras, as decisões constantes das ordens ns. 371, de 18 de novembro de 1929, ao delegado fiscal no Estado de S. Paulo e n. 140 de 27 de dezembro de 1929, ao inspector da Alfandega de Porto Alegre. Em taes decisões declara-se não ter applicação a circular 16, de 6 de março de 1901 nos pagamentos sob protesto."

Com pundamento na Ordem n. 509 foi recentemente concedida a restituição de direitos de mercadorias para as quaes só posteriormente fóra concedida isenção, como se vê da Ordem n. 87, de 29 de dezembro de 1932, á Alfandega do Rio Grande (D. O. de 30-12-1932) que declara:

"A vista do que se resolveu e consta da Ordem n. 509 desta Directoria á Alfandega do Rio, não prevalece mais a doutrina da circular n. 16, de vez que haja resolva do direito á restituição".

Isto posto:

Considerando que, do teor da circular n. 16, de 6 de março de 1901 consta ter resolvido o Ministerio da Fazenda não conceder isenção de direitos para as mercadorias que gozando desse favor, tenham sido despachadas nas Alfandegas mediante direitos, sem que haja previamente solicitados tal concessão nos termos das disposições em vigor;

Considerando que, a firma em apreço ao requerer autorização para o prosequimento do despacho e pagamento dos direitos integraes, já houvera solicitado ao Ministerio da Fazenda, dependendo de solução, isenção de direitos de importação, para o material em lide;

Considerando que, a referida concessão fóra mais tarde concedida como se verifica de fls. 20v.;

Considerando que, o caso dos recorrentes enquadra-se perfeitamente na Ordem n. 509, de 9 de maio de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Recorri desta decisão na forma da lei. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Uldarico Cavalcanti e Hugo Veiga.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do Accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — Leonardi Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 520

Recurso n. 734. — Restituição de direitos. — Recorrentes, Pereira Carneiro & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A restituição dos direitos pagos integralmente na Alfandega é cabível, desde que o interessado, antes de um pagamento, ressalvou expressamente o seu direito à isenção já então pleiteado perante o Ministério que, por fim, a concedeu.

Por petição de 1º de fevereiro de 1929 (fls. 3), ao senhor inspector da Alfandega desta Capital, a Sociedade Pereira Carneiro & Cia. Ltda. requereu para despachar, mediante o pagamento dos direitos integraes, seis caixas de metralha destinado ao custeio de sua navegação, ficando assegurado o seu direito futuro, visto a respectiva isenção já ter sido solicitada ao Sr. ministro da Fazenda.

Deferido o pedido por despacho de 2 do mesmo mez. foram os direitos recolhidos a 4 pela nota n. 18.602 e desembarçada a mercadoria em 20 ainda do mesmo mez e anno.

Havendo o Sr. ministro da Fazenda concedido a isenção pleiteada para o material referido, conforme communicou à Alfandega a Ordem da Directoria da Receita n. 408 de 9 de maio de 1929 (doc. de fls. 4) requereu a interessada em 14 de junho a restituição dos direitos pagos pela nota numero 18.602.

Ficando sem despacho essa petição, voltou a interessada em 20 de maio de 1931 com a de fls. 7 em que, além dos argumentos anteriores, invoca a Ordem n. 509 de 9 do mesmo mez e anno da Directoria da Receita à Alfandega desta capital que, de modo claro, assegurava o seu direito a reaver as contribuições pagas.

Essa petição depois de minuciosamente informada e com pareceres favoraveis ao pedido, teve um primeiro despacho da Inspectoria, em que se exigia prova de ter sido cumprida a circular n. 16 de 1901, isto é, de que fôra requerida a isenção antes do despacho da mercadoria. Informando a interessada que essa prova não era necessaria, em face da Ordem n. 509 de maio de 1931, que declarava não depender a restituição do pedido de isenção ser anterior ou não ao despacho, foi por fim indeferido o pedido com fundamento na Ordem n. 1.388 de 22 de agosto de 1933 da Directoria da Receita.

Ciente dessa decisão em 1º de setembro de 1933, a interessada della recorreu a 19 do mesmo mez, no prazo legal e com as demais formalidades regulamentares.

Em longa petição historica a questão como ficou relatada e argumenta que, principalmente em face da Ordem numero 509 de maio de 1931, de grande clareza e minuciosidade, declarando que a lei não condiciona o reconhecimento do direito de restituição ao facto de ser a isenção processada antes ou depois do despacho, não prevalece a doutrina da circular n. 16 de 1901 em que se apoiava a decisão da Alfandega; que ainda mesmo a Ordem n. 1.388 de 22 de agosto de 1933, invocada na ultima decisão recorrida, consagra a mesma doutrina da Ordem n. 509 porque nega uma restituição de direitos pagos antes de concedida a respectiva isenção mas pelo facto de não ter sido feita qualquer ressalva.

Exposta assim a questão o

Considerando que se a circular n. 16 do março de 1901 consagrava doutrina que impedia a concessão de isenção de direitos quando esses tivessem sido pagos nas Alfandegas sem o pedido da referida concessão, a lei n. 2.919 de 31 de dezembro de 1914, no art. 3º § 4º, permitindo o pagamento dos direitos das mercadorias que gozam de isenção e garantindo a sua restituição desde que o favor fosse posteriormente concedido pelo Sr. ministro da Fazenda, modificou o rigor daquella doutrina;

Considerando que, confirmando o preceito da lei numero 2.919, declarou a Ordem n. 509 de maio de 1931 que "a lei não condiciona o reconhecimento do direito à restituição ao facto de ser a isenção processada antes ou depois do despacho;

Considerando que a Ordem n. 1.388 de agosto de 1933, invocada na decisão recorrida, ainda confirma a doutrina da lei n. 2.919 de 1914 e Ordem n. 509 de 1931 porquanto nega uma restituição por terem sido os respectivos direitos pagos sem qualquer ressalva;

Considerando que, evidentemente, o que a letra e o espirito dos dispositivos e ordens citados estabelecem é a improcedência do pedido de restituição de direitos, mesmo de

mercadorias que gozem de isenção, quando os seus donos desistiram expressamente de tal favor pelo pagamento integral sem qualquer declaração, ressalva ou pedido previo;

Considerando que, na especie, provado está que a requerente requereu e obteve da Inspectoria, sem qualquer objecção, para pagar o tributo, mas com ressalva do seu direito à isenção, que pleiteava perante o Ministerio.

que, nessas condições foram os direitos recolhidos pela nota n. 18.602 de 1929;

que a isenção foi concedida na devida forma e pela autoridade competente, como atesta a Ordem n. 408 de maio de 1929;

que o pedido de restituição de direitos tem assim perfeito fundamento no que preceituam o art. 3º § 4º da lei numero 2.919 de 31 de dezembro de 1914 e art. 3º § 5º da lei n. 3.070-A de 1915;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Recorri desta decisão na forma da lei. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Hugo Veiga e Uldarico Cavalcanti.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do Accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — Leonardo Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 521

Recurso n. 736. — Restituição de direitos. — Recorrentes, Pereira Carneiro & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Quando tem cabimento restituição de direitos.

Pereira Carneiro & Cia. Ltda. (Companhia Comercio e Navegação), receberam de Glasgow pelo vapor inglez "Leighton", entrado em 20 de abril de 1929, 14 amarrados marca P. C. ns. 820/833, com baldes de zinco (obras de ferro batido galvanizado com zinco) e duas caixas da mesma marca, ns. 834/35, com lixa de esmeril, destinados ao custeio de sua navegação.

Dependendo de solução do Ministerio da Fazenda, o pedido de isenção de direitos de importação solicitado para o despacho do alludido material, com os favores decorrentes do seu contracto com o Governo Federal, requereram ao senhor inspector da Alfandega proseguimento do despacho mediante o pagamento dos direitos integraes, ficando com esta ressalva assegurados os seus direitos, o que logrou deferimento.

Em 26 de agosto de 1929, em virtude das vantagens decorrentes da isenção de direitos e taxas de expediente, concedidas pela Ordem n. 771 da Directoria da Receita Publica, expedida para a Alfandega em 7 de agosto do mesmo anno, requereram a restituição dos direitos integraes na importância de 332\$400.

O pedido em apreço não logrou o deferimento do Sr. inspector.

Isto posto:

Considerando que, os motivos que originaram a presente questão, são em tudo, perfeitamente eguaes aos que deram causa aos do recurso n. 733, já julgado por este Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator designado.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Hugo Veiga (relator) e Uldarico Cavalcanti.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do Accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — Leonardo Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 522

Recurso n. 737. Restituição de direitos — Recorrentes, Pereira Carneiro & Comp. Ltda. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Quando tem cabimento restituição de direitos.

Pereira Carneiro & Comp. Ltda. (Companhia Commercio e Navegação), receberam de Glasgow pelo vapor inglês "Tintoretto", entrado em 6 de maio de 1929, 11 volumes sendo: 10 peças marca P. C. ns. 840/9 e uma caixa da mesma marca, n. 850, contendo "oito guindastes para navios", destinados ao custeio de sua navegação.

Dependendo de solução do Ministerio da Fazenda, o pedido de isenção de direitos de importação solicitado para o despacho do alludido material, com os favores decorrentes do seu contracto com o Governo Federal, requereram ao Sr. inspector da Alfandega proseguimento do despacho mediante o pagamento dos direitos integraes, ficando com esta ressalva assegurados os seus direitos, o que logrou deferimento.

Em 26 de agosto de 1929, em virtude das vantagens decorrentes da isenção de direitos e taxas de expediente, concedidas pela ordem n. 771 da Directoria da Receita Publica, expedida para a Alfandega em 7 de agosto do mesmo anno, requereram a restituição dos direitos integraes na importancia de 3:549\$360.

O pedido em apreço não logrou o deferimento do Sr. inspector.

Isto posto:

Considerando que, sobre o objecto da presente questão já se pronunciou este Conselho, pelo julgamento do recurso n. 733;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Recorri desta decisão, na forma de lei — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencidos — Hugo Veiga e Uldarico Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 523

Recurso n. 738. Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Carbonifera Rio Grandense — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Isenção de direitos para oleo mineral.

Recorre para o extinto Conselho de Contribuintes, prehendidas as formalidades legais, a Companhia Carbonifera Rio Grandense, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que por despacho de 19 de abril de 1933, lhe indeferiu o pedido de isenção de direitos e de expediente para a mercadoria que, posteriormente, a recorrente despachou pela nota n. 23.456 do referido anno, com a classificação de "oleo de petroleo negro, impuro, para combustivel", do art. 161 da Tarifa e taxa de \$003 por kilo. No recurso interposto allega a recorrente:

"Pelo dec. n. 20.089 de 9 de junho de 1931, o Governo Provisorio, concedeu ás empresas de exploração de carvão de pedra nacional isenção de todos os impostos, inclusive os municipaes e estaduais. E' claro, que o Governo assim procedendo, não iria, de modo algum, abolir a isenção dos direitos de consumo, para o material importado, tão necessario aos serviços do custeio e transporte dos productos retirados das minas. E' certo, que nesse decreto o Governo não se refero á isenção de direitos, mas não é certo, que elle não tinha necessidade de se referir a semelhante assumpto, de vez que, a isenção de direitos de consumo e expediente, era materia regulada pelo art. 20, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, combinado o disposto dos decretos 1.686 de 21 de agosto de 1907 e 20.011 de 1921, e nem seria justo, julgar-se deante da amplitude dos novos favores concedidos á mineração de carvão, que fosse sequer, intenção do Governo cassar a isenção que até então vinham gosando todas as companhias exploradoras de mineração em geral".

Isto posto?

Considerando que, a propria Companhia confessa que o oleo importado é destinado aos serviços do custeio e transporte dos productos retirados das minas;

Considerando que, assim, não é justo que seja empregado nos serviços de transporte e da mina de carvão da Companhia oleo combustivel de importação estrangeira, quando para estes serviços ella possui o mineral que explora;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 524

Recurso n. 743. Facturas consulares — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Não occorre infracção do regulamento das facturas consulares.

Recorre para o extinto Conselho de Contribuintes, dentro do prazo e prehendidas as formalidades legais, The Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, lhe impoz a multa de 2% sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota de importação n. 66.281, de 1932.

Deu motivo a multa declarar a factura consular, apresentada, que está revestida de todos os caracteristicos de legalidade, "oleo de petroleo mineral combustivel para combustão interna de motores", em desacordo com o despachado "oleo de petroleo para fabricação de gaz Pinch".

Isto posto:

Considerando que, o assumpto em lide já tem sido objecto de diferentes julgados deste Conselho, todos proferidos no sentido de não ter cabimento a multa imposta;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencido, o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para o vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — Leonardo Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 525

Recurso n. 751. Isenção de direitos — Recorrente, Leão Irmãos (Usina Central Leão) — Recorrida, a Delegacia Fiscal de Alagôas.

Isenção de direitos, negada pela Alfandega, com approvação da Delegacia Fiscal.

Com o officio n. 25, de 16 de janeiro de 1934, da Delegacia Fiscal em Alagôas, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual Leão Irmãos, agricultores e proprietarios da Usina Central Leão, situada naquelle Estado, recorrem da decisão da mesma delegacia, que confirmou a da Alfandega e pela qual foi negada isenção de direitos para o material de fls. 7, despachado pela nota de importação n. 1.880, de 10 de outubro de 1925.

Ao que se vê do processo, o material em apreço não obteve o favor da isenção, parte por não estar comprehendido no art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e parte por existir delle similar na produção nacional. Esses foram os fundamentos da decisão de fls. 10 v. da Alfandega, explicada no officio de fls. 18 e mantida, em segunda instancia, pela Delegacia Fiscal.

Accresce ainda, entretanto, que, conforme o parecer de fls. 10, o processo não foi em principio organizado devidamente, com as especificações do material, exigidas pelas

disposições vigentes applicaveis ao caso, e o certificado de fls. 9 tambem não foi passado nos termos determinados para o devido esclarecimento da autoridade da primeira instancia.

E de resto, na primeira factura consular annexa, não veio o material com as especificações de modo a darem margem para a sua completa identificação e se ajuizar se applicavel ao fim allegado, o que, parece, teria difficuldado a organização da relação como exigia o art. 6º do dec. n. 8.392, de 8 de março de 1911, devendo-se notar que a relação apresentada tambem não foi rubricada pelo engenheiro designado para certificar.

A falta de especificação, implica egualmente na denegação da isenção, conforme declarou a ordem n. 1.540, de 27 de dezembro de 1929, para a Alfandega de Santos, e referida na de n. 399, de 7 de maio do anno seguinte.

Assim tudo examinado, e

Considerando que as razões do recurso não invalidaram os fundamentos da decisão recorrida, que foi proferida com apoio em disposições vigentes de lei;

Considerando mais, que, as inobservancias verificadas no processo, conforme o relatorio acima, influiram, como não poderia deixar de ser, para prejudicar o pedido de isenção que deu inicio ao processo em causa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 526

Recurso n. 761. Avaria — Recorrente, Companhia Brasileira de Portos — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Em o prazo vencido na primeira instancia, o recurso não é tomado em consideração na instancia superior.

Com o officio n. 419, de 30 de janeiro de 1934, foi encaminhado o presente processo no qual a Companhia Brasileira de Portos recorre do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, tendo em vista a vistoria procedida nos volumes marca C. L. S. A. ns. 4, 5, 18, 23, 26, 29, 33 e 40, vindos pelo vapor "American Legion", entrado em 22 de julho de 1932, responsabilizou-se pelos direitos de importação relativos ao abatimento concedido para despacho das mercadorias contidas nos referidos volumes e que foram avariadas quando em deposito no Armazem n. 18 do Caes do Porto.

A Alfandega, informando no processo, não só declara serem inacessiveis as razões da recorrente quando allega em seu favor as consequencias de um temporal havido nos dias indicados, mas, sem a proporção que se lhe emprestou, como tambem aponta que o recurso foi apresentado fóra de prazo, e isto se confirma pelo processado.

Nessas condições, e

Considerando que, no caso, o recurso foi encaminhado tão somente por força do dispositivo regulamentar que attribue á instancia superior a verificação da perempção;

Considerando mais, que, de facto a recorrente deixou perimir o seu direito de recurso, pois, que recorreu, da decisão de primeira instancia, muito além do prazo por lei concedido;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por consideral-o perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 527

Recurso n. 762. Valor de mercadoria — Recorrente, Miguel Peixe — Recorrida, a Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Miguel Peixe, despachou na Alfandega de Santos, pela 2ª addição da nota de importação n. 13.953 de 1935, tambores de ferro batido simples, envoltorio da mercadoria da 1ª addição, pagando a taxa de \$400 por kilogrammo.

Os volumes despachados tiveram sahida regular em 2 de março daquelle anno, conforme o attestam a averbação do conferente e o recibo do despachante.

Em 31 do mesmo mez, o importador podiu o pronunciamiento da Comissão da Tarifa porque, tendo despachado os tambores de accordo com a circular 127 de 18 de outubro de 1932, pretendia pleitear restituição de direitos, uma vez que a taxa devida era a de \$100 por kilogrammo.

Decidindo o inspector que, com a sahida da mercadoria, cessára o direito de reclamação, recorreu o interessado, para o delegado fiscal em São Paulo, allegando não se tratar de classificação de mercadoria mas de interpretação de lei, caso em que não era necessaria a amostra.

Deixando o delegado fiscal de tomar conhecimento do recurso, o importador, sob aquelle mesmo fundamento, recorreu para o antigo Conselho de Contribuintes, no prazo legal.

Os tambores não estão subordinados a uma taxação. Quanto á materia, tanto poderão ser fabricados de ferro, como de zinco ou outro metal ordinario e, sendo de ferro, esse tanto poderá ser balido como fundido; quanto ao seu acabamento, poderão ser simples, pintados ou galvanizados; e, no que se relaciona com o seu estado, poderão ter ou não valor mercantil.

De modo que, sem a presença da mercadoria ou sua amostra, nada poderia dizer a Comissão da Tarifa da Alfandega recorrida, solicitada pelo importador a pronunciar-se, com o proposito de reaver direitos pagos.

Decorrendo a restituição da differença entre a taxa proposta e a pleiteada, a taxa, da classificação da mercadoria e a classificação do exame dessa, desde que esse exame não se poudo realizar dada a ausencia do objecto questionado, ficou prejudicada qualquer discussão sobre a incidencia da taxa.

Isto posto,

Considerando que tem applicação no caso o disposto no art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendaz;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Eldorado Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 528

Recurso n. 766. Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Antarctica Paulista — Recorrida ex-officio, Alfandega de Santos.

Cabendo o julgamento do recurso "ex-officio" ao delegado fiscal, manda-se devolver o processo para aquelle fim.

Em maio de 1925, á Delegacia Fiscal em São Paulo, denunciou Carlos Siemund & Comp. Antarctica Paulista como havendo pago a menos os direitos devidos por productos chimico não classificado, attribuindo-lhe nas respectivas facturas consular e commercial valor menor que o verdadeiro.

Essa importação havia sido feita pela Alfandega de Santos, de 1922 a 1925, com o melhor exito.

Encaminhada a denuncia a essa repartição, e não solucionada até 1931, o seu autor de novo se dirigiu á Delegacia Fiscal, reiterando as accusações produzidas anteriormente (fls. 24).

Processada afinal a denuncia, feitas as diligencias que a Inspectoria da Alfandega entendeu necessarias, e ouvida

que dispõem as respectivas instruções, são de todas as de maior duração, solicita se digne de dispensar dos serviços, a que está obrigado no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o 2º tenente-pharmaceutico do Exército, professor de chimica analytica na Escola de Pharmacia, Donaldson Medina Quintella, enquanto se realizarem as provas do concurso.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.325 — Solicita providencias no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada com o credito na importancia de tres mil e trinta e tres contos quinhentos e cincoenta e dois mil réis (3.033.552\$000), para attender ao pagamento do abono provisorio aos militares, de que trata a Lei n. 51, de 14 de maio ultimo, e relativo ao corrente mez de setembro.

A referida importancia corresponde á sexta parte do credito, cuja demonstração foi enviada com o officio numero 1.832, de 13 de julho proximo passado.

N. 2.326 — Solicita providencias no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada pelo Thesouro Nacional, com a quantia de dez mil quinhentos e vinte e um contos quatrocentos e seis mil e quinhentos réis (10.521.406\$500), papel, para occorrer ao pagamento do pessoal, durante o corrente mez de setembro.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.327 — Accusa o recebimento do aviso n. 1:488, de 30 de agosto ultimo, que transmittiu, por cópia, uma relação apresentada pela Inspectoria do Trafego da Policia do Districto Federal, relativo á infracção praticada por um motorista de auto official deste ministerio.

Em resposta, declara que o motorista Armando Palhares foi mandado apresentar áquella Inspectoria, afim de se justificar.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.328 — Transmite, para effeito de registro por esse Tribunal, o processo referente ao contracto celebrado entre este ministerio e a Companhia Installadora Casa Berta Limitada para a execução de reformas geraes e modificações em tres fogões existentes nos edificios ns. I, II e IV, da Escola de Aviação Naval, na Ponta do Galeão.

N. 2.329 — Transmite, para effeito de registro por esse Tribunal, o processo referente ao contracto celebrado entre este ministerio e a firma Jorge Pereira & Comp. Ltda., para o fornecimento de dezoito mil (18.000) barricas de cimento Portland, marca "Urso Branco".

— Sr. Dr. procurador da Republica da secção de São Paulo:

N. 2.330 — Attendendo á solicitação contida nos officios ns. 54 e 60, de 19 e 27 de agosto do corrente anno, da Procuradoria da Republica no Estado de S. Paulo, envia os subsidios para a defesa intentada por Quincio dos Anjos Peirão.

Sem que se entre a apreciar delidamente o objectivo que levou o Poder Publico a interferir na praticagem dos portos da Republica em geral, e no de Santos e portos do Estado de S. Paulo em particular, a verdade é que se desenha nitido no desejo de assegurar a defesa nacional e, secundariamente, a perfeita navegação das vias navegaveis da Republica.

Para tanto, depois do regimen republicano, vem o Poder Publico procurando fixar o seu objectivo nas estreitezas dos textos legais, pondo, inicialmente, em vigor o decreto lei n. 79, de 23 de dezembro de 1889 e os regulamentos subsequentes, referentes ás capitancias de portos e alguns, especialmente, provendo á situação de praticagem de certos portos da Republica, entre os quaes os do Estado de São Paulo, notadamente o de Santos.

Eis como, entre outros, podem ser apontados os regulamentos baixados com o decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, com o decreto n. 17.616 A, de 31 de dezembro de 1926, com o decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925, com o decreto n. 24.288, de 24 de maio de 1934 e, especialmente em relação á praticagem dos portos do Estado de São Paulo, os regulamentos baixados com o aviso n. 1.419, de 29 de março de 1910 e aviso n. 2.195, de 27 de junho de 1933, ambos do Ministerio da Marinha.

Tem sido, assim, farta a legislação no tocante á praticagem dos portos do Brasil, afóra o que dispõe o decreto numero 24.288, de 1934, sem que se haja exactamente deixado o sentido das expressões *praticagem individual* e *praticagem por associação*, á luz do interesse da defesa nacional, bem

como a idéa de associação de praticagem que pela primeira vez, depois do regimen republicano, surgiu com a vigencia do decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889 e, explicitamente, mais tarde, se definiu pelo justo conceito que lhe deu o autor do art. 488, do decreto n. 24.288, de 24 de maio de 1934, deixando patente que acima das considerações de qualquer ordem paira o interesse da defesa nacional, e, secundariamente, a segurança da navegação.

A verdade é que foi nessa phase de fixação do verdadeiro objectivo do Poder Publico, ao interferir na praticagem de seus portos e na navegação de suas vias navegaveis, que occorreu o inevitavel choque entre o interesse nacional e o de certos individuos que pretendiam açambarcar os proveitos da praticagem, com o controle e aproveitamento, além do mais, da actividade de outros delles dependentes, tudo para servir a occultos interesses de terceiros.

Desse choque de interesses, como era de prever, resultou a primeira intervenção do Poder Judiciario, verificada em 3 de novembro de 1933, por provocação de alguns dos interessados, entre os quaes, o Sr. Quincio dos Anjos Peirão, que, para burlarem a acção do então capitão dos portos do Estado de S. Paulo, capitão de fragata Antonio Buarque Pinto Guimarães, co-réu na acção ora proposta no Estado de S. Paulo, requereram ao Juizo Federal da Secção do dito Estado, um interdicto prohibitorio (*ut, contra-fé junta*), contra a União Federal, no qual pleitearam lhes fosse assegurado o direito de exercerem a praticagem individual, tudo sob pena de incidir a ré na multa de cinco contos de réis (5:000\$000), em cada transgressão do preceito judicial.

Vê-se bem do exposto, que, desde 3 de novembro de 1933, se acha Quincio dos Anjos Peirão, livre de qualquer coacção ou restricção de parte das autoridades da Marinha, em relação á sua actividade de pratico, no porto de Santos, e que, consequentemente, si nenhum obstaculo o impedia no exercicio de sua profissão, não é admissivel que não a haja exercitado por culpa da União Federal.

Como quer que seja, a verdade é que foi, ao tempo em que o mesmo pratico se achava sob o amparo da medida judicial que solicitara, que o Poder Publico, pelo art. 491 do decreto lei n. 24.288, de 24 de maio de 1934, pretendeu esclarecer e definir a idéa associativa latente em nossa legislação, desde a vigencia do decreto lei n. 79, de 23 de novembro de 1889.

Foi quando o Sr. Quincio dos Anjos Peirão, ainda sob o amparo do interdicto prohibitorio que requirera, tomou a iniciativa de solicitar um mandado de segurança, que, na Corte Suprema, tomou o numero vinte e cinco (25), e em relação ao qual, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Republica se pronunciou pela maneira constante do seu parecer, transcripto no volume XXXII — pagina 170, do Archivio Judiciario, mandando esse que pleiteou, fosse expedido a seu favor, para que lhe ficassem asseguradas as mesmas vantagens pleiteadas no interdicto prohibitorio que ajuizara em 3 de novembro de 1933, cujo mandado sempre fôra respeitado pela União Federal, de que, aliás, o Ministerio da Marinha não tem conhecimento haja sido definitivamente julgado pela sentença que lhe fixará a extensão e finalidade.

A verdade é que, sem que se entre a apreciar o mandado de segurança, destinado a assegurar os mesmos direitos já amparados pelos effeitos do mandado prohibitorio anteriormente concedido pelo Poder Judiciario, é inadmissivel sejam objecto de apreciação judicial quaesquer danos que porventura houvesse soffrido o autor antes da concessão do mandado de segurança.

Isto, porque a apreciação desses danos implicaria na apreciação do proprio acto do Ministerio da Marinha, que os houvesse causado, quando, em face do art. 18 das disposições transitorias da Constituição Federal e do que julgou a Egregia Corte Suprema, no mandado de segurança n. 1, os actos do Poder Publico não são susceptiveis de apreciação judicial, porque, diz o aresto do Tribunal:

"O texto do art. 18 das disposições transitorias abrange todos os actos, legislativos e administrativos, do Governo Provisorio e de seus delegados, *sem excepção de nenhum delles*, como se tornou patente da emenda apresentada pelo deputado Raul Fernandes, que pretendeu exceptuar alguns desses actos, emenda que, entretanto, deliberadamente, propositadamente, foi rejeitada."

E' positivo, assim, que, quando mesmo pelos effeitos do mandado prohibitorio requerido pelo autor, a 3 de novembro de 1933, o Ministerio da Marinha não o houvesse re-

speitado, mesmo assim, a actividade do mesmo Ministerio só seria susceptivel de apreciação a partir da data da concessão do mandado ou mesmo da vigencia dos decretos numero 24.288, de 1934, e nunca a partir de 3 de novembro de 1933, como insinua o autor, que, muito de caso pensado, silenciou acerca da existencia de um interdicto prohibitorio que anteriormente obtivera, no qual comminou a multa de cinco contos de reis (5.000\$000), para cada transgressão por parte da União Federal.

Na verdade, entretanto, é que jámais soffreu o autor qualquer damno em seu patrimonio material, porque, a partir da expedição do mandado prohibitorio, verificada a 3 de novembro de 1933, até hoje, não foi impedido de exercer a sua actividade profissional no porto e barra de Santos, pois, si tal houvesse occorrido, ao tempo em que se achava amparado pelo mandado prohibitorio, teria reclamado em juizo e pedido a applicação do preceito judicial, o que não fez, justamente porque não soffreu qualquer obstaculo á sua actividade.

E da fragilidade do que pleiteia bem se apercebeu o autor, que, por isso, invocou o resarcimento do *damno moral*. Este, porém, não é susceptivel de ser apreciado porque:

"A legislação patria nunca consagrou a obrigação de indemnizar danos puramente moraes, insusceptíveis de serem avaliados em dinheiro. Não se reduzem á moeda os sentimentos, nem se tarifam as affeições (Acórdão do Supremo Tribunal, proferido no agravo n. 1.723, de 26 de julho de 1915, in D. O. de 15 de outubro de 1915, citado in Kelly, Manual de Jurisprudencia Federal, 1.º supp. n. 383").

Eis como se manifesta impropriedade a acção ordinaria proposta no Juizo Federal da Secção de São Paulo, já porque o nosso Direito não admite a apreciação do *damno moral*, já, também, porque não ha *damno economico* a ser resarcido, porque este presuppõe o prejuizo material que, como vimos, não teve o autor da acção e que só ficaria caracterizado pela sentença que fosse proferida no interdicto prohibitorio, segundo parece, até hoje abandonado em juizo, não obstante haver o autor se reportado ao tempo em que foi iniciado, sem, de caso pensado, a elle se referir.

Em conclusão, o autor não tem causa de pedir, porque a União Federal, a partir de 3 de novembro de 1933, jámais creou obstaculos á livre actividade do autor da acção, na qualidade de pratico da Barra e Porto de Santos.

— Srs. chefes e Repartições, Corpos e Estabelecimentos de Marinha:

Circular n. 2.320 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Republica, de 6 do corrente mez, recommenda, para os devidos fins, que, nos casos de aposentadoria ou reforma de accordo com o inciso n. 6, *in-fine*, do art. 170, da Constituição da Republica, deve ser observado que a inactividade, com o amparo desse dispositivo constitucional, só será concedida se a molestia de que se achar soffrendo o funcionario civil ou militar fór considerada pela respectiva junta medica como *contagiosa e incuravel*.

Dos termos de inspecção de saude deverá constar, além dessa declaração, a de que a invalidez é para o exercicio do cargo ou posto, conforme está declarado na Constituição.

Só em caso affirmativo, como acima declarado, é que poderá ser concedida a aposentadoria ou reforma, nos termos do referido inciso.

— Sr. director da Marinha Mercante:

N. 2.321 — Tendo em vista as provas que apresentou, examinadas pelo Gabinete de Identificação da Armada, permite a rectificação do nome de José Dias, reservista de 2.ª categoria, para José Carneiro Dias.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.334 — Dispensa, a pedido, o capitão de corveta, engenheiro naval, Affonso Aranha Parga Nina, do serviço da Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 2.332 — Inclue no Asylo de Invalidos da Patria, as praças abaixo mencionadas, visto terem sido julgadas invalidas para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia:

Fuzileiro naval, 3.º sargento, 7.ª C., n. 2.862, Antonio Calixto de Oliveira;

Fuzileiro naval, cabo, 2.ª C., n. 3.723, Walfredo Pires de Aguiar;

Fuzileiro naval, cabo, 2.ª C., n. 3.543, Manoel Freire.

— Sr. Dr. juiz auditor da 1.ª Circumscripção Judiciaria Militar (Jurisdicção de Marinha):

N. 2.333 — Solicita providencias, afim de que seja dispensado dos trabalhos do Conselho de Justiça Militar, para que foi sorteado, o capitão tenente aviador naval, Honorio Ferraz Koeler, em virtude de achar-se o mesmo official desempenhando as funções de ajudante de ordens do Sr. director geral da Aeronautica.

Tribunal Marítimo Administrativo

SESSÃO DE 18 SETEMBRO DE 1935

Presente á hora regulamentar os juizes contra-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; Drs. Alberto Porto da Silveira, João Stoll Gonçalves e capitão de longo curso Joaquim dos Santos Maia, não tendo comparecido, por enfermo, o juiz Dr. Frederico Lage. Procurador, Dr. Carlos Americo Brasil, e secretario Gilberto de Alencar Saboya.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Aprovada a redacção e assignados os accórdãos dos processos numeros 54, 35, 38, 5 e 47.

Julgamentos:

Processo n. 2 — Relator, Dr. A. Porto da Silveira — Autor, Syndicato dos Seguradores do Rio de Janeiro — Avarias occorridas com o vapor *Arataca* e sua carga. — Convertido o julgamento em diligencia, para que o juiz, Dr. Stoll Gonçalves fale sobre a suspeição que lhe foi preliminarmente arguida.

Processo n. 46 — Relator, Dr. A. Porto da Silveira — Explosão do lanchão *Commandante Souza*, em 14 de maio do corrente anno, no porto de Florianopolis. — O Tribunal determinou a volta dos autos á Procuradoria, para proceder de accordo com a letra "a" do art. 32 do regulamento.

Pauta da sessão de 20 de setembro de 1935:

Proseguimento do estudo do ante-projecto do regimento interno.

Posse de funcionario — Tomou posse do exercicio do cargo de 2.º official da Secretaria do Tribunal, para o qual foi nomeado por decreto de 11 do corrente, Jorge Oberlander.

PROCESSO N. 5

Não tem valor de defesa perante o Tribunal Marítimo Administrativo o simples depoimento do indiciado no inquerito perante a Capitania dos Portos; o indiciado deve ser intimado nos termos da representação da Procuradoria Especial para se defender perante o Tribunal Marítimo Administrativo. E' nullo o processo em que se preterir essa formalidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é embargante a Procuradoira Especial:

Tendo o Tribunal, por accórdão de 26 de junho ultimo, condemnado o mestre da barcaça *Visa*, Tito José de Oliveira, como incurso no art. 61, letra f, do decreto n. 24.585, de 1934, foi, pela Procuradoria Especial, embargado o mesmo accórdão, sob o fundamento de preterição de formalidade substancial, attinente á defesa da parte accusada.

Isto posto,

Considerando que, nos autos, se trata de um inquerito procedido pela Capitania dos Portos de Sergipe e que o facto do indiciado ter deposto no mesmo inquerito não póde supprir a formalidade da defesa, por isso que a manifestação do Tribunal se vae operar por força da representação de fls., feita pela Procuradoria Especial;

Considerando que dos termos da mesma representação, baseada nos diversos depoimentos tomados, relatorio do capitão dos Portos e demais peças do inquerito, não houve citação da parte accusada para apresentação da sua defesa, no prazo que lhe fór fixado;

Accordam, unanimemente, os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, dar provimento aos embargos de fls., para, reformando sua decisão de 26 de junho ultimo, julgar

nullo todo o processado, a partir de fls. 22, ordenando que seja a parte citada dos termos da representação da Procuradoria Especial, para, no prazo de 10 dias, a contar da data da citação, apresentar sua defesa.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — *Dario Paes Leme de Castro*, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator. — *A. Porto da Silveira*. — *Joaquim Santos Maia*. — Foi voto vencedor o do juiz Frederico Lage. — *Dario*, presidente.

Fui presente, C. A. Brasil.

PROCESSO N. 35

Competencia. O roubo ou furto praticado a bordo só poderá ser punido pelo Tribunal quando capitulado na letra I do artigo 60 do decreto n. 24.585, de 1934.

Pedida ao Tribunal a apuração de tal crime committido por gente da Estiva, é de ser o pedido rejeitado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos delles se verifica:

A Procuradoria Especial representa a este Tribunal no sentido de ser instaurado processo administrativo afim de serem punidos os estivadores Antonio de Souza Lima, Valmore Eurico Vieira e Candido Cordeiro Arcoverde, os dous primeiros por desacatarem as ordens do mestre de estiva do vapor "Piraty" e, o ultimo, por ter violado volumes e furtado mercadorias a bordo do mesmo vapor. Juntando extracto da correspondencia lavrada no "Diario Nautico", requer que, instaurado o processo, sejam ouvidos como testemunhas os tripulante do mesmo vapor, cuja relação apresentará opportunamente. Indeferido o requerimento pelo juiz relator, houve desse despacho recurso da Procuradoria Especial, recurso esse que obteve provimento por accordão de 24 de julho ultimo para ser a representação recebida e o Tribunal se manifestar afinal.

Isso exposto:

Considerando que a competencia do Tribunal está expressa no decreto n. 24.585, de 1934, e ella se pôde assim resumir:

1.º Quando ocorre um accidente de navegação, equiparada essa expressão a um accidente marítimo:

a) naquelles em que se verificarem naufragio ou perda, encalhe, variação ou abalroação (art. 61);

b) em todos aquelles em que, embora não havendo qualquer das occurrencias da letra anterior, se verifiquem consideraveis damnos na carga ou corpo do navio, de forma a dar-lhe um caracter de sinistro (entrada dagua nos porões, incendio, explosões, arribadas com protesto por avarias, alijamento, etc.) e ainda em todos aquelles outros que devam tomar aquelle caracter dada a extensão dos interesses que abrangem, como declarações de avarias communs, accidentes de guerra, etc.

2.º Quando o facto allegado independe, para determinar a competencia do Tribunal, da existencia de um sinistro nas condições acima:

a) sempre que fôr allegada barataria da tripulação (artigo 60);

b) nos casos de qualquer damno á embarcação por culpa da Estiva feita pelos syndicatos ou empresas de exploração de portos, em desacordo com as instrucções do capitão, piloto, mestre, contra-mestre ou fiscal do armador (art. 63);

c) quando fôr allegado vicio proprio da embarcação por culpa do empreiteiro, estaleiro ou officina de construção naval (art. 64);

d) em todo e qualquer caso em que um interessado ou prejudicado allegue a má prestação dos serviços maritimos por parte dos armadores, fôra dos accidentes conhecidos da navegação e não se trate de materia da competencia dos juizes e tribunaes ordinarios (art. 11, letra b; art. 62, § 2º, art. 30, § 3º);

e) nos casos em que o Tribunal funcionar como Juizo Arbitral (art. 11, letra a), isto é, naquelles em que dous ou mais litigantes submettem á decisão do Tribunal, voluntariamente, preenchidas as formalidades legais de compromisso e

outras, para a instituição do Juizo Arbitral, a questão em que estão interessadas desde que tal questão verse sobre soldadas, accidentes do trabalho e outras, todas, porém, oriundas de serviços ou trabalhos relativos á industria da navegação;

f) sempre que ordenado pelo ministro da Marinha (artigo 30, n. 1).

Considerando que nas alneas acima estão resumidas todas as attribuições do Tribunal no seu caracter de órgão preventivo e repressivo das inobservancias dos preceitos legais que presidem navegação, acarretando prejuizos ou damnos, conclusão a que indubitavelmente se chega lendo-se o disposto do art. 10, que só pôde ser interpretado tendo-se em attenção os dispositivos dos arts. 56 e seguintes, e que fôra dessas attribuições só vamos encontrar as de organização de certos serviços (Registro da Propriedade Maritima), dar parecer sobre as questões que lhe forem submettidas pelo Presidente da Republica e ministros de Estado, propor medidas de prevenção de accidentes e recompensas e, finalmente, as que dizem respeito á sua vida interna;

Considerando que nos crimes praticados por gente da Estiva a competencia do Tribunal está expressa: 1º, na letra b do paragrapho unico do art. 10: "*competete-lhe, ainda, apurar por todos os meios de prova: si o accidente teve origem por vicio proprio da embarcação, ou da acção ou omissão dos membros da tripulação, pessoal da Estiva, Praticagem das Barras ou Costas, ou quaesquer outras pessoas*"; 2º, na letra a do artigo 61: "*O Tribunal Maritimo Administrativo pôde applicar as penas de quando ficar provado que a embarcação se perdeu, varou, encalhou ou abalroou por má estivação da carga*", e 3º, n art. 63: "*Provado que a estiva foi feita pelas empresas de exploração de portos, pelos syndicatos dos estivadores ou dos empreiteiros da Estiva, em desacordo com as instrucções do capitão, piloto, mestre, contra-mestre ou fiscal do armador, resultando desta irregularidade damno material á embarcação, empresa ou syndicato a que estiver filiado o culpado ou culpados, ser punida com a multa de*" e que, como se verifica, nenhum desses dispositivos autoriza a manifestação do Tribunal quanto aos roubos ou furtos da Estiva, por isso que o n. 1 acima se refere á "*accidentes*", o n. 2 exige a *perda, encalhe, variação ou abalroação da embarcação* e, finalmente, o n. 3 pune tão somente os syndicatos ou empreiteiros da Estiva, quando resulta damno á embarcação;

Considerando que dest'arte o roubo ou furto praticado a bordo só pôde ser julgado e punido pelo Tribunal quando praticado por gente da tripulação ou seja quando se verifica a barataria (letra I) do art. 60), extendendo-se a sanção tambem ao armador, quando provada a sua co-autoria ou cumplicidade no acto (art. 62);

Considerando, mais, que o art. 58 do decreto n. 24.585 não pôde ter applicação ao caso dos autos porquanto nenhuma penalidade fixou para os roubos ou furtos committidos pela gente da Estiva e decidir o contrario seria dar o caracter extensivo ao preceito legal e applicar por analogia a respectiva sanção;

Considerando afinal, que assim, a apuração do crime é tão somente da alçada das autoridades policiaes, á Procuradoria, ficando a faculdade de usar, si elementos possuir, dos meios preceituados nos arts. 14, n. 7, 32, letra e e 57 do decreto n. 24.585, de 1934;

Accordam os juizes do Tribunal Maritimo Administrativo, preliminarmente, pela unanimidade de seus membros, não tomar conhecimento da representação de fls., julgarem o mesmo Tribunal incompetente para decidir da materia. P. I. R.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — *Dario Paes Leme de Castro*, presidente. — *João Stoll Gonçalves*. — *A. Porto da Silveira*. — *Joaquim Santos Maia*. — *Frederico Lage*. Presente. — C. A. Brasil.

PROCESSO N. 38

Mesmo em materia de sua competencia o Tribunal Maritimo Administrativo só pôde interferir quando o processo submettido a sua apreciação não houver sido definitivamente julgado sob regimen legal anterior ao decreto n. 24.585 de 1934 que o regulamentou

Considerando que a collisão dos vapores "Denderah" e "Mandú", occorreu na barra de Santos, em 31 de julho de 1929;

Considerando que a lei vigente ao tempo em que se verificou o sinistro era o decreto n. 17.096 de 28 de outubro de 1925 em face do qual a decisão do Sr. ministro da Mari-

nha, era, na especie, definida como de ultima instancia, nos termos dos artigos 184 letra C e 186 do citado decreto;

Considerando que a referida autoridade proferiu o seu despacho a fls. 17 do referido processo;

Accordam os juizes do Tribunal Maritimo, reconhecendo embora que na especie se trata de materia evidentemente da sua competencia, "ex-vi" do artigo 14 do decreto n. 24.585 de 1934, mandar archivar o processo por isso o referido decreto só pode ser aplicado nos casos dependentes de decisão e não naquelles que já tenham sido definitivamente julgados sob regimen de lei anterior. P. I. R.

Sala das Sessões do Tribunal Maritimo Administrativo, 18 de setembro de 1935. — *Dario Paes Leme de Castro*, presidente. — *Alberto Porto da Silveira*, relator. — *Joaquim Santos Maia*. — *Jodo Stoll Gonçalves*. Foi voto vencedor, o juiz *Frederico Lage*. — *Dario*, presidente. — Fui presente, C. A. Brasil.

PROCESSO N. 47

Competencia. As consequencias de um accidente originado por infracção das regras de policia naval, determinam a competencia do Tribunal, "ex-vi" do art. 10 combinado com os arts. 56 e seguintes do decreto n. 24.585 de 1934, cessando assim a alçada da Directoria de Marinha Mercante para decidir seja originariamente em recurso

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de inquerito, delles se verifica que em 15 de fevereiro do corrente anno a embarcação "Solarina II", de propriedade da Companhia de Navegação Shell do Brasil, destinada ao transporte de gasolina e kerosene, depois de terminado o seu carregamento, explodiu junto á ponte da Ilha do Governador, dahi resultando seu naufragio e a morte do tripulante Carlos Lourenço Felix. Instaurado o competente inquerito administrativo na Capitania dos Portos desta Capital, foi o mesmo relatado, e, por intermedio da Directoria de Marinha Mercante, enviado a este Tribunal, como de lei. A Procuradoria Especial manifestou-se nos termos de fls., opinando pela incompetencia do tribunal por ter deduzido do inquerito que o accidente se deu por imprudencia do tripulante e que assim o facto deve ser apreciado á luz das regras da policia naval.

Isto posto,

Considerando que o occorrido se apresenta com todos os elementos que caracterizam a competencia deste Tribunal, "ex-vi" do art. 10 do decreto n. 24.585, competindo-lhe assim, além de fixar a natureza e extensão do accidente, a sua causa e circunstancias em que se verificou, apurar se para elle concorreram alguns dos factos mencionados nas alíneas do parágrafo unico do mesmo artigo; que apurado qual o culpado, se o houver, cumpre ao tribunal exercer a sua acção decorrente, qual seja a de applicar as sancções fixadas em seu regulamento (arts. 60 a 64);

Considerando mais que improcede o argumento de que lançou mão a Procuradoria Especial para adduzir a incompetencia do Tribunal, por isso que as consequencias do accidente (explosão, naufragio e morte), independentemente de sua causa presumida, que justamente determinam essa competencia, e se imprudencia foi a causa determinante cumpre ao Tribunal apurar e applicar as penalidades dos arts. 61, 62 e 64 do citado decreto;

Accordam os juizes do Tribunal Maritimo Administrativo, pela unanimidade dos seus membros, rejeitar a preliminar de incompetencia suscitada pela Procuradoria Especial e mandar que volte o processo á mesma Procuradoria para os fins da directiva.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935 — *Dario Paes Leme de Castro*, presidente. — *Jodo Stoll Gonçalves*, relator. — *A. Porto da Silveira*. — *Joaquim Santos Maia*. — Foi voto do juiz *Frederico Lage*, vencedor. — *Dario*, presidente. — Fui presente, A. A. Brasil.

PROCESSO N. 54

O Tribunal Maritimo Administrativo, não sendo órgão consultivo de interessados, só pode dar parecer nas questões que lhe forem submettidas pelo Presidente da Republica e ministros de Estado, em materia concernente á Marinha Mercante e na parte referente ás questões de sua privativa competencia.

Vistos, relatados, etc.:

Considerando que a petição do Syndicato dos Armadores Nacionais, dirigida ao senhor ministro da Marinha, solicitando

a sua excellencia que se dignasse esclarecer, de accordo com o criterio do Tribunal Maritimo Administrativo, se os dias feriados devem ser equiparados aos domingos quanto ao horario de trabalho e systema de pagamento, "ex-vi" das disposições do decreto n. 24.561, de 3 de julho de 1934, resalvados os serviços a que se refere o art. 9º da lei citada e por sua excellencia remetida ao almirante presidente deste tribunal para que mandasse proceder nos termos do artigo 30 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.585, de 5 de julho de 1934, envolve materia da alçada do Ministerio do Trabalho;

Considerando que, mesmo que assim não fosse, na hypothese não teria cabimento o procedimento a que se refere o art. 30 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.585, de julho de 1934, por isso que não ha materia que justifique inicio de processo;

Considerando que, preliminarmente, o tribunal decidiu que, no caso, se tratava de consulta do excellentissimo senhor ministro da Marinha, na conformidade da letra do art. 11 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.585, de 5 de julho de 1934;

Mas,

Considerando que, nos termos da letra, artigo e decreto citados, só compete ao tribunal dar parecer sobre materia concernente á Marinha Mercante e na parte referente ás questões de sua privativa competencia, o que não occorre na hypothese;

Accordam os juizes do Tribunal Maritimo Administrativo declarar a sua incompetencia para se manifestar sobre a materia submettida ao seu conhecimento e parecer.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1935. P. I. R. — *Dario Paes Leme de Castro*, presidente. — *Alberto Porto da Silveira*, relator. — *Joaquim Santos Maia*. — *Jodo Stoll Gonçalves*. — *Frederico Lage*, vencido.

Fui presente — C. Brasil.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente de 18 de setembro de 1935

Avisos:

N. 3.118 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Autoriza a expedição das necessarias ordens, afim de que o telegraphista de 4ª classe Nelson da Cruz Rangel e o auxiliar de 3ª classe Nilo Dantas Palhares passem a servir nesta Secretaria de Estado.

N. 3.119 — Ao Sr. ministro relator Octavio Kelly — Respondendo ao officio n. 205, de 2 de julho ultimo, sobre o mandado de segurança impetrado pelo engenheiro José Augusto Lopes Filho, remette parecer emitido pelo director de secção, interino, da 2ª secção da Directoria Geral de Expediente desta Secretaria de Estado, parecer esse aprovado pelo Sr. ministro. (16.684-35.)

N. 3.120 — Ao Tribunal de Contas — Communica que foi cobrado o sello de Educação e Saude Publica no contrato firmado pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro com Armando Rodrigues Brandão para o serviço de calçamento no prolongamento do Caes do Porto desta Capital. (18.507-35.)

N. 3.121 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Approva projecto e orçamento para construção de um dormitório para machinistas na estação "Presidente Bueno", situada no km. 171 + 420 da E. F. Bahia e Minas, na importância total de 3:636\$058. (16.055-35.)

N. 3.122 — A' mesma — Communica que resolveu atender ao pedido feito pelo Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de ser reconsiderada a decisão constante do aviso numero 168, de 12 de janeiro proximo findo, que mandou inscrever na conta do custeio da Rede de Viação Ferrea Federal arrendada áquella Estado, a despesa a ser feita com a instalação de uma rede telephonica interna e respectivo centro, nas officinas da mesma rede, devendo assim a alludida despesa, depois de apurada pela fórmula recommendada no aviso, ser lavrada á conta do "Fundo de Melhoramentos". (16.488-1935.)

N. 3.123 — A' Governadoria do Estado do Rio Grande do Sul — Idêntico. (18.488-35.)

N. 3.124 — A' E. F. Central do Brasil — Autoriza essa estrada a executar o serviço de desinfecção systematica dos vagões usados no transporte de aves e animaes vivos, cobrando das partes, para o respectivo custeio, as taxas propostas no officio n. 1.574, de 31 de dezembro de 1934, dessa estrada. (13.545-35.)

N. 3.125 — Ao Ministerio da Agricultura — Communica que autorizou a E. F. Central do Brasil a executar o serviço de desinfecção systematica dos vagões usados no transporte de aves e animaes vivos, cobrando das partes, para custeio do alludido serviço, as taxas propostas no officio da alludida estrada n. 1.574, de 31 de dezembro de 1934. (13.545-1935.)

N. 3.126 — Ao mesmo — Foram tomadas providencias para que sejam acceitos, como officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelos funcionarios constantes do aviso n. 1.452, de 25 de junho ultimo. (17.698-35.)

N. 3.127 — Ao mesmo — Identico para os telegrammas e correspondencia postal apresentada pelo funcionario constante do aviso n. 152-V, de 28 de junho ultimo. (16.340-35.)

N. 3.128 — Ao mesmo — Identico para os telegrammas e correspondencia postal apresentada pelos funcionarios constantes do aviso n. 169-V, de 12 de julho ultimo. (17.374-1935.)

N. 3.129 — Ao mesmo — Identico pelos funcionarios constantes do aviso n. 160, de 2 de agosto ultimo. (18.007-1935.)

N. 3.130 — Ao Ministerio do Trabalho — Communica que o inquerito administrativo requisitado pelo aviso numero 2-E-1.405, de 19 de julho ultimo, foi encaminhado por este ministerio, com officio n. 1.641, de 9 de maio de 1933, ao Conselho Nacional do Trabalho, para decidir uma reclamação alli apresentada pelo ferroviario Francisco Turibio da Silva.

Officios:

N. 3.865 — A' Directoria de Engenharia do Exercito — Solicita providencias no sentido de ser communicado a esta directoria a data em que fôr scientificado o responsavel da decisão constante do officio n. 3.169-P-35, de 31 de maio ultimo, do Tribunal de Contas. (12.689-35.)

N. 3.866 — A' Secretaria da Camara Municipal do Districto Federal — Communica que as obras de construcção da Estação Magalhães Bastos, que vae servir á população de Villa São José e Villa Militar, já se acham em execução. (15.165-35.)

N. 3.867 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Com referencia aos requerimentos de 26 de dezembro de 1931 e de 21 de janeiro ultimo, da The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo reconsideração do despacho contido no aviso n. 67, de 7 de dezembro de 1931, para que possa conservar as construcções feitas, a titulo provisorio, para o escriptorio do controle do movimento de trens em Barão de Mauá, communica que proferiu o seguinte despacho: — "Autorizado, de accordo com o Sr. consultor juridico." (17.064-35.)

N. 3.868 — A mesma — Autoriza essa inspectorias a adquirir um automovel para passageiros, marca "Ford", destinado aos serviços da E. F. Central do Piahy. (13.132-35.)

N. 3.869 — Aos Correios e Telegraphos — Relativamente ás medidas tomadas para facultar o uso da correspondencia postal e telegraphica, em objecto de serviço publico e por conta do Ministerio da Guerra, no tenente-coronel Manoel Tiburcio Cavalcanti, commandante do 1º Batalhão de Sapadores e chefe da Comissão de Estradas de Rodagem dos Estados do Paraná e Santa Catharina, communica que as despesas decorrentes das providencias em causa devem ser levadas á conta da referida commissão. (18.570-35.)

N. 3.870 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Por despacho de 10 do corrente mez, o Sr. ministro resolveu não ser possivel fazer as alterações propostas no officio numero 2.524, de 4 de junho ultimo, para a distribuição de pessoal titulado desse departamento, porquanto, envolvendo a administração central, cujo quadro é fixo por lei, ditas alterações dependem de autorização legislativa. (11.989-35.)

N. 3.871 — Ao mesmo — Em solução ao officio numero 3.401, de 30 de julho ultimo, pedindo autorização para que seja dada baixa no inventario dos bens da União, de um galpão pertencente á Fiscalização do Porto da Parahyba, communica que proferiu o seguinte despacho: "Autorizado, mediante as prescripções do Código de Contabilidade". (Numero 15.982-35.)

N. 3.872 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remette certidões de titulos de D. Alice Carvalho e filhas. (N. 17.262-35.)

A' mesma — Restitue processo relativo á aposentadoria do inspector de linhas de 3ª classe do D. C. T., Luiz Gonçalves Ribeiro, communicando que foi apostillado o respectivo decreto, de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal. (N. 16.969-35.)

N. 3.874 — A' mesma — Remette a declaração de familia de José Antonio Pereira, agente de 3ª classe, aposentado, da E. F. C. B. (N. 19.016-35.)

N. 3.875 — A' Despesa Publica — Remette processo relativo á indemnização da quantia de 2:500\$000, devido a Adriano Ferreira Leite. (N. 18.174-35.)

N. 3.876 — A' mesma — Restitue processo em que é interessado Francisco de Assis Ferreira Lima. (N. 22.503, de 1935.)

Expediente de 19 de setembro de 1935

Avisos:

N. 3.131 — A' Rede de Viação Cearense — Communica que designou o chefe de divisão dessa rede, José de Caminha Muniz, para fazer parte da Comissão de Padronização de Material Rodante e de Coordenação de Transportes.

N. 3.132 — A' Inspectoria Federal das Estradas. — Identico.

N. 3.133 — Ao Ministerio da Justiça — Respondendo ao aviso n. 596, de 6 de maio ultimo, referente a infrações praticadas por motoristas de autos a serviço deste ministerio, communica que o auto n. 62 está recolhido á garagem, desde o mez de dezembro de 1934. (N. 17.320-35.)

N. 3.134 — Ao Ministerio do Exterior — Agradece a remessa de um exemplar do supplemento da *Gazetta Ufficiale*, que publica o decreto n. 790, de 25 de março ultimo approvando novas normas para o regulamento da navegação aerea, no Reino da Italia. (N. 17.355-35.)

N. 3.135 — Ao mesmo — Remette a lista dos aeroportos aduaneiros do Brasil, afim de ser attendido o pedido feito pelo secretario geral da Comissão Internacional de Navegação Aerea. (N. 15.122-35.)

N. 3.136 — Ao mesmo — Agradece a remessa de um exemplar do novo Código Rodoviario, que acaba de ser publicado pelo Ministerio do Transporte da Grã-Bretanha. (N. 18.414-35.)

N. 3.137 — Ao Tribunal de Contas — Remette, para pagamento, a folha na importância de 32\$000, proveniente de 213 de diarias que o operario da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, Nerval Gonçalves, deixou de receber em junho ultimo. (N. 18.413-35.)

N. 3.138 — Ao mesmo — Identico do operario Julio Barbosa. (N. 18.413-35.)

N. 3.139 — A' Procuradoria da Republica — Remette cópia da informação prestada pelo D. N. P. N. e parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio, sobre a contra-fé do protesto interposto perante o Juizo Federal da Segunda Vara, pela Companhia Brasileira de Portos. (N. 17.950, de 1935.)

Officios:

N. 3.877 — A' Directoria da Imprensa Officia' do Estado da Bahia — Accusa recebimento do officio circular de 5 do corrente e agradece communicação nelle feita. (Numero 17.239-35.)

N. 3.878 — Ao Dominio da União no Estado da Bahia — Restitue planta sobre o aforamento de um terreno de marinha situado á rua Uruguayana, districto dos Mares, em Salvador, requerido por D. Adelaide de Figueiredo Tarquinio, communicando que este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (N. 18.476-35.)

N. 3.879 — A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia — Remette papel n. 19.288-935, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (N. 19.289, de 1935.)

N. 3.880 — A' Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Remette papel n. 19.290-35, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (N. 19.290-35.)

N. 3.881 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Paraná — Remette papel n. 19.383-35, para que seja cumprida a exigência da lei do sello. (N. 19.383-35).

N. 3.882 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco — Restitue processo sobre aforamento de um terreno de marinha, lote n. 252, da rua Paysandú, freguezia da Boa Vista, municipio de Recife, requerido por Edgard Candido de Oliveira, para sua filha menor, Maria Luiz Menezes de Oliveira, communicando que este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (N. 18.632-35).

N. 3.883 — A' mesma — Restitue processo sobre aforamento de um terreno de marinha, n. 227, beneficiado com o predio n. 193, da rua Coronel Lamenha, freguezia da Boa Vista, municipio de Recife, requerido por D. Thereza Ramos dos Santos Ferreira, para suas filhas Maria e Nely, communicando que este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (N. 18.633-35).

N. 3.884 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Autoriza a venda, nas condições propostas no officio n. 422/S, de 16 de abril ultimo, das 4.435 toneladas de materias pertencentes á Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. (N. 8.957-35).

N. 3.885 — Aos Correios e Telegraphos — Relativamente ao pedido de reintegração do ex-diarista da D. R. do Paraná, Celso Carneiro Braga, communica que proferiu o seguinte despacho: "Autorizo a readmissão nos termos do parecer do D. C. T." (16.330-35).

N. 3.886 — Ao mesmo, recommenda que esse Departamento, caso haja conveniencia para o serviço, proponha a remoção da auxiliar de 2ª classe da D. R. do Maranhão, Angelina Silva, para identico cargo na de Pernambuco (15.636, de 1935).

N. 3.887 — A' E. F. Central do Brasil, em solução ao officio n. 210, de 12 de fevereiro do corrente anno, sobre a conveniencia de ser transferido para o Ministerio da Agricultura o Serviço Florestal a cargo dessa via ferrea, communica que proferiu o seguinte despacho: "Responda-se á E. F. C. B. ser impossivel attender, por isso que depende do acto do Poder Legislativo" (17.360-35).

N. 3.888 — A' mesma, solicita seja remittido o processo que motivou a suspensão do guarda-armazem de 1ª classe da 2ª Divisão dessa via ferrea, Waldemar Santos (17.106-35).

N. 3.889 — A' E. F. Central do Brasil, solicita seja remittido o processo que motivou a suspensão do ajudante de 1ª classe da 4ª Divisão dessa Estrada, Erico Martins da Rocha (17.10-435).

N. 3.890 — Ao Departamento de Aeronautica Civil, com referencia ao officio n. 1.136, de 12 de julho ultimo, communica que proferiu o seguinte despacho: "Como está expressamente declarado nos respectivos decretos, as nomeações de Leandro Riedel Batisbona e Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa Junior foram feitas para vigorar durante o impedimento de serventuários effectivos. Cessado esse impedimento, com a nomeação para outros cargos, cessam, implicitamente, as interinidades daquelles dous funcionarios, que, automaticamente, devem voltar aos seus anteriores logares. Os cargos de ajudante de 1ª classe, no Instituto de Meteorologia, e escrevente de 1ª classe, na Secretaria Geral, do Departamento de Aeronautica Civil, são de accesso aos ajudantes de 2ª classe e escreventes de 2ª classe, mediante promoção (arts. 24 e 18 dos respectivos regulamentos). Verificadas as vagas, devem ellas ser preenchidas mediante promoção e não providas, em caracter interino, por funcionarios de outras categorias. Não cabem, pois, as apostillas propostas" (14.759-35).

N. 3.891 — Ao mesmo, foi ordenado o registro do contracto celebrado por esse Departamento com D. Christina Parah, para arrendamento do predio á rua João Pessoa n. 200, na cidade de Campo Grande, Estado de Matto Grosso, destinado á instalação do Districto Meteorologico no dito Estado (18.814-35).

N. 3.892 — Ao mesmo, autoriza a execução dos serviços extraordinarios a que se refere o officio n. 1.483, de 5 do corrente mez, por parte dos funcionarios do Instituto de Meteorologia, constantes da relação que acompanha o citado officio, os quaes serão incumbidos dos trabalhos climatologicos que constitue parte da cooperação do Brasil no Segundo Anno Polar (18.816-35).

N. 3.893 — Ao mesmo, autoriza o abono da gratificação proposta no officio n. 1.401, de 20 de agosto proximo findo, para o funcionario do Instituto de Meteorologia, José Carlos Junqueira Schmidt (17.567-35).

N. 3.894 — A' Inspectoria Federal das Estradas, relativamente á proposta feita pelo superintendente da E. F. Maricá, no sentido de ser posto á sua disposição o auxiliar tecnico da E. F. de Goyaz, Pedro Ivo Leite, para proceder a estudos na serra Cala Bocca, communica que autoriza (17.537-35).

N. 3.895 — Ao Departamento de Portos e Navegação, foi ordenado o registro do termo additivo aos contractos decerrenos dos decretos ns. 14.734, de 21 de março de 1921, e 20.224, de 18 de julho de 1931, celebrados nesta Secretaria de Estado, respectivamente, em 8 de abril de 1921 e 12 de agosto de 1931, para o fim de substituir nos referidos contractos a denominação da contractante que passa de Pereira Carneiro & Comp. Limitada e ser Companhia Commercio e Navegação (18.396, de 1935).

Departamento de Aeronautica Civil

PORTARIAS DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1935

Concedendo ao ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, Napoleão Ferreira, seis mezes de licença, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos. (Ref. numero 5.068-1935.)

Dia 17

N. 58 — Resolve designar o ajudante de 1ª classe, interino, Plauto de Almeida, para, em comissão, executar os seguintes trabalhos, no Estado do Rio Grande do Sul:

1º, installar e manter em funcionamento uma estação de 2ª classe no recinto da Exposição Farroupilha;

2º, representar este Departamento, junto ao Instituto Coussirat de Araujo, com o fim especial de pugnar pela execução do serviço de previsão e avisos do tempo, ao longo das linhas de navegação aérea;

3º, instruir o pessoal da estação de Alegrete, afim de, com a maxima brevidade, serem alli executadas previsões locais do tempo, pela applicação de processo thermodynamico;

4º, pugnar para que o Instituto Coussirat de Araujo transmita, diariamente, suas previsões de tempo á estação de Alegrete, e esta, as suas proprias, ao Rio e a Porto Alegre;

5º, pugnar para que os telegrammas de Alegrete sejam immediatamente transmittidos para o Rio;

6º, executar os trabalhos habituaes de verificação de sondagem meteorographica, onde quer que se encontre, enviando os resultados a esta Divisão, a tempo de serem publicadas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.535 — Communicando suggestão do Touring Club do Brasil, no sentido de ser instituida a "Semana da Asa" e o "Dia do Aviador". (Ref. 5.388-35.)

N. 1.536 — Solicitando um adeantamento de 15:000\$ ao 2º assistente desse Departamento, Winckelmann de Barros Barbosa Lima, para attender aos gastos a serem feitos com o comparecimento desse Departamento á VIII Feira Internacional de Amostras e á Exposição Farroupilha. (Referencia 3.901-35.)

Dia 16

N. 1.537 — Communicando que foi pedida ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas a entrega, ao engenheiro da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, José Christiano Seabra Fagundes, da quantia necessaria para occorrer ás despesas com a substituição por cabos subterraneos da linha telegraphica aérea desse Departamento nos terrenos da Ponta do Calabouço. (Ref. 3-35.)

— Ao Sr. director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

N. 1.538 — Solicitando cessão de cinza para os trabalhos de melhoramento do campo de São João, em Porto Alegre. (Ref. 197-35.)

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.539 — Comunicando que foi nomeada D. Maria Dirce Guimarães Mello, para exercer o cargo de observadora de 2ª classe da estação meteorologica do Instituto de Meteorologia deste Departamento, tendo tomado posse e entrado em exercicio no dia 1 do corrente, e que a observadora de 2ª classe, D. Palmyra Guimarães, falleceu, no dia 5 de julho proximo findo. (Ref. 4.118-35.)

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 1.540 — Comunicando que foi nomeada D. Maria Dirce Guimarães Mello para exercer o cargo de observadora de 2ª classe da estação meteorologica do Instituto de Meteorologia deste Departamento. (Ref. 4.118-35.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Autorização para requisição de passagens e transportes.

N. 1.541 — Solicitando delegação de competencia para requisição de passagens e transportes nas empresas constantes das relações remetidas e que sejam cassadas as autorizações para requisitar passagens, concedidas aos inspectores, interinos, Tasso Chaves de Moura e Ubirajara Carlos Sevalho, uma vez que os mesmos abandonaram o exercicio dos respectivos cargos. (Ref. 484-35.)

— Ao Sr. director da Directoria de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.542 — Solicitando informar, os nomes, cargos, procedencia e destino, dos funcionarios constantes das requisições que acompanharão as contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, nas importancias de 565\$800 e 78\$300, de transportes effectuados durante o mez de junho de 1933, cujo pagamento foi requisitado pelo officio n. 601, de 14 de março do anno proximo passado, da Directoria Geral de Pesquisas Scientificas a essa Directoria. (Ref. 5.412-35.)

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.543 — Propondo a nomeação de D. Alcina Miranda Foscald, para o cargo de auxiliar de 2ª classe do Instituto de Meteorologia:

— Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 1.546 — Pedido de orçamento para installação de um aparelho telephonico na residencia do assistente tecnico do Instituto de Meteorologia, sr. Djalma Duarte de Figueiredo. (Ref. 1.943-1935.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.549 — Solicitando que, do credito de 20.000\$000, distribuido á Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, por conta da sub-consignação n. 9 — "Diversas despesas", consignação II — Material — Verba 9ª art. 9ª da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934, em virtude do pedido constante do aviso n. 2.586, de 1º de dezembro ultimo, seja annullada a quantia de 10.500\$, que deverá ser incorporada ao saldo "em ser" da citada sub-consignação. (Ref. 615-35.)

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.550 — Remettendo as segundas vias de empenhos de despesa de 98 a 104. (Ref. 4.762-35.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 1.551 — Remessa de terceiras vias de empenho de despesas ns. 98 e 104. (Re. 4.762-35.)

Dia 17

Ao Sr. director-gerente da Air France;

N. 1.552 — De accordo com o art. 48 do decreto numero 30.914, de 6 de janeiro de 1932, solicita providencias

no sentido de ser fornecida uma passagem desta capital a Porto Alegre, no avião do dia 17 do corrente, para o 2º assistente deste departamento, Dr. Winckelmann de Barros Barbosa Lima.

— Ao Sr. director-gerente do Syndicato Condor Ltda.:

N. 1.553 — Na conformidade do disposto no art. 48 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, requisita uma passagem de Florianopolis a esta capital, para o auxiliar tecnico da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, deste Departamento, engenheiro Fernando Gama Rodrigues, no avião dessa empresa que fará escala em Florianopolis no dia 17 do corrente. (Ref. 197-35.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.554 — Informando quanto a concessão de abatimento em passagens por via aerea, solicitada pelo Sr. ministro do Trabalho. (Ref. 5.472-35.)

N. 1.557 — Solicitando um adiantamento de 420.000\$ ao conductor tecnico da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos Mario Eloy da Costa, para attender ás despesas com pessoal e material, na construção do Aeroporto de Fernando de Noronha, nos mezes de outubro, novembro e dezembro p. vindouros. (Ref. 3-35.)

— Ao Sr. director- secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.558 — Solicitando a annullação de parte do empenho n. 90, que foi remettido a esse Tribunal com o officio n. 1.136 de 9 de agosto findo. (Ref. 3-35.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 1.559 — Solicitando a annullação de parte do empenho n. 90, remettido a essa Directoria com o officio numero 1.337, de 9 de agosto findo. (Ref. 3-35.)

Dia 18

Ao Sr. director representante da "Air France", no Brasil:

N. 1.562 — Requisita uma passagem desta Capital a Porto Alegre, para o ajudante de 1ª classe do Instituto de Meteorologia deste Departamento, Sr. Plauto de Almeida, no avião que parte para o sul, no dia 18 do corrente.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.563 — Restitue processo relativo á ratificação da Convenção Sanitaria Internacional para a Navegação Aérea do anno de 1933. (Ref. 5.365, de 1935.)

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.564 — Informando quanto ao pedido de esclarecimentos do Tribunal de Contas sobre execução do contrato com a "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.", a proposito da prestação de contas do primeiro adiantamento feito á mesma companhia.

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1935

José Maciel Monteiro Filho, calculista de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, solicitando férias regulamentares. — Deferido. (DAC 1.849, de 1935.)

Aristogiton de Carvalho, 1º assistente do Instituto de Meteorologia, pedindo férias regulamentares relativas aos annos de 1934 e 1935. — Deferido, de accordo com as informações. (DAC 5.523, de 1935.)

A "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.", pedindo certificação tecnico para 507 volumes, pesando 162.750 kilos, no valor de 444.2000\$, vindos pelo vapor "Siqueira Campos", para poder gozar de isenção de direitos. — Conceda-se o certificado tecnico pedido, de accordo com a informação. (D.A.C. 5.326, de 1935.)

Dia 17.

Walter Mathias Stadler, titular da carta de licença de mechanico e de radio-telegraphista de aeronave, solicitando

carta de piloto de avião de recreio ou desporto de que trata a letra a) do art. 2º das instruções approvadas pela portaria de 11 de novembro de 1926, pelo Sr. ministro da Viação. — Deferido. (D.A.C. 5.354, de 1935).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Dia 17 de setembro de 1935

Offícios:

Sr. Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, director-presidente da Companhia Aero-postal Brasileira:

N. 1.555 — Solicitando informar quanto ao recebimento do officio n. 826, sobre a situação dos terrenos da Companhia Aeropostal Brasileira utilizados para pouso de aviões. (Ref. 2.409, de 1935).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO TRAFEGO

Dia 19 de setembro de 1935

Offícios:

Ao encarregado do Correio Aereo Militar:

N. 1.570 — Agradece remessa de estatística do Correio Aereo Militar, e envia a estatística do trafego aereo commercial relativa ao 1º semestre do corrente anno. (Ref. 5.313, de 1935).

— Ao Sr. representante da Pan American Airways, Inc:

N. 1.571 — Informando a respeito das medidas a serem tomadas na escala em Santa Victoria do Palmar. (Ref. 2.646, de 1935).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 18 de setembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, Belém:

N. 1.361 — Communica que o original da portaria numero 23, de 25 de abril ultimo, designando o Sr. Henrique de Oliveira, para substituir o Sr. Flavio Castello Branco, foi enviada a essa Delegacia por officio n. 1.350, de 12 de agosto proximo passado. (Ref. 569, de 1935).

Dia 19

Ao Sr. chefe do 1º Districto Meteorologico:

N. 1.566 — Pedindo enviar material para a Secção de Pluviometria e Innundações, praia Vermelha, Rio.

— Ao Sr. chefe do 2º Districto, sede em Belém:

N. 1.567 — Pedindo enviar material para a Secção de Pluviometria e Innundações, praia Vermelha, Rio.

— Ao Sr. chefe do 3º Districto, sede em Campo Grande, Matto Grosso:

N. 1.568 — Pedindo enviar material para a Secção de Pluviometria e Innundações, praia Vermelha, Rio.

— Ao Sr. chefe do Instituto Regional, sede em Recife:

N. 1.569 — Pedindo enviar material para a Secção de Pluviometria e Innundações, praia Vermelha, Rio.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1935

Avisos:

Ao presidente do Tribunal Eleitoral do Espirito Santo:

N. 1-E-1.932 — Encaminhando, em annexo, a relação completa dos syndicatos profissionaes de empregados e em-

pregadores, daquelle Estado, reconhecidos por este Ministerio até 11 de agosto do anno corrente.

— Ao presidente do Tribunal Eleitoral Regional de Santa Catharina:

N. 1-E-1.933 — Encaminhando, em annexo, a relação completa dos syndicatos profissionaes de empregados e empregadores, daquelle Estado, reconhecidos por este Ministerio até 30 de agosto do corrente anno.

Dia 16

Ao bacharel Joaquim Leonel de Rezende Alvim, procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-E-1.953 — "Tendo resolvido attender ao pedido de exoneração, que me fizestes, das funcções de presidente do Conselho Administrativo Provisorio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, aprez-me louvar-vos pelos relevantes serviços prestados na organização e instalação do referido Instituto."

— Ao ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1-E-1.954 — Solicitando providencias no sentido de ser aceita, como official, por conta deste Ministerio, a correspondencia postal e telegraphica que, em objecto de serviço publico, fôr apresentada no Paraná, em Santa Catharina e no Rio Grande do Sul, pelo official de meu Gabinete, doutor Jacy Magalhães, que segue para aquelles Estados a serviço deste Ministerio.

— Ao director geral, substituto, do Departamento do Trabalho:

N. 1-E-1.955 — "Declaro-vos, para os devidos fins, que, levando em conta a exposição que me fizestes no officio numero 225, de 4 do corrente mez, resolvi, nesta data, revogar a deliberação tomada pelo meu antecessor concernente á delegação de poderes ao inspector chefe da fiscalização do trabalho, Dr. Luiz Franco, para impôr multas, ate o limite de 1:000\$000, aos infractores dos decretos ns. 21.761, de 23 de agosto, 22.048, de 3 de novembro; 21.186, de 22 de março; 22.033, de 29 de outubro; 21.417-A, de 19 de maio, todos de 1932 e 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Consequentemente deveis providenciar, com urgencia, no sentido de ser igualmente revogada a portaria desse Departamento n. 14, de 11 de julho de 1933."

— Ao bacharel Octavio de Campos Tourinho, auxiliar de 1ª classe, contractado, do Departamento Nacional do Trabalho, servindo, em commissão, como adjuncto do procurador geral:

N. 1-E-1.960 — Designando-o para, na qualidade de presidente, fazer parte da commissão encarregada de estudar a questão dos salarios e da fixação dos dias de trabalho dos empregados e operarios das fabricas de calçados e annexos.

— Aos directores de Departamentos e Repartições, subordinadas a este Ministerio:

N. 1-E-1.967 — "Declaro-vos, para os devidos effeitos e em additamento á circular n. 1-E-1.721, de 21 de agosto do corrente anno, que as promoções feitas para preenchimento de cargos no quadro do pessoal deste Ministerio durante o periodo discricionario, quando o governo não estava obrigado a respeitar o criterio estabelecido nos arts. 27 e 36, § 2º, dos regulamentos annexos aos decretos ns. 19.975, de 12 de maio de 1931, e 23.567, de 8 de dezembro de 1933, devem ser consideradas por merecimento si os funcionarios atingidos não eram, no momento, os mais antigos na classe, caso em que os respectivos actos deverão ser tidos como por antiguidade.

Assim, convém que sejam encaminhados a esta Secretaria de Estado os titulos de nomeação dos interessados para a conveniente apostilla."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. secretario da Presidencia da Republica:

N. 1-E-1.908 — Restituindo, para conhecimento do senhor Presidente da Republica, o memorial registrado nessa Secretaria sob n. 6.032, e assignado por Luiz Delphino, de

Itabira, Estado de Minas Geraes, informa-se que o serviço de colonização está subordinado actualmente ao Ministerio da Agricultura.

— Ao presidente do Syndicato de Armadores do Districto Federal:

N. 1-E-1.909 — De ordem do Sr. ministro, remette-se, em cópia, para prestar informações a respeito, o memorial em que a Federação dos Maritimos, desta Capital, pleiteia a concessão de certas vantagens.

Dia 12

Ao director geral do Departamento da Industria e Commercio:

N. 1 E-1.918 — Em referencia ao officio n. 910, de 2 de agosto proximo findo, no qual propõe a nomeação do director da secção do Departamento, bacharel João Horacio de Campos Cartier, para chefiar o Escritorio Commercial em Buenos Aires, communica-se que o Sr. ministro, apreciando o respectivo processo, exarou o seguinte despacho: "Archive-se".

— Ao procurador do Departamento Nacional do Trabalho, bacharel Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire:

N. 1 E-1919 — Comunicando que o Sr. ministro, tomando em consideração o pedido que lhe foi feito em grão de recurso, em 17 de julho do corrente anno, resolveu relevar a pena de reprehensão por escripto que lhe foi imposto por despacho de 6 de março do corrente anno, em virtude do inquerito administrativo aberto para apurar a procedencia da denuncia apresentada a este ministerio por Almerinda Farias Gama, procuradora da Federação do Trabalho.

— Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1 E-1.920 — Comunicando que o Sr. ministro, tomando em consideração um pedido feito pelo procurador daquelle Departamento, bacharel Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire, resolveu relevar a pena de reprehensão por escripto imposta ao alludido funcionario por despacho de 6 de março do corrente anno.

— Ao delegado do Trabalho Maritimo do Districto Federal:

N. 1 E-1.921 — Em solução á consulta feita no officio n. 455, de 28 de agosto ultimo, communica-se que é extensivo aos maritimos matriculados nos portos desta Capital e dos Estados a decisão constante do officio que vos dirigi, sob numero 1-E-1.348, em 10 de julho do corrente anno.

— Ao Sr. inspector da Inspectoria Regional:

N. 1 E-1.929 — Relativamente ao processo D. G. E. 0.933-35, constituido pelo inquerito administrativo instaurado naquella Inspectoria para apurar supostas irregularidades attribuidas ao auxiliar dessa repartição, Angenor Pereira Santos, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em 5 do mez corrente, proferiu sobre o mesmo, o seguinte despacho: "Tendo o inquerito demonstrado a improcedencia da denuncia, archive-se".

— Ao inspector da 12ª Inspectoria Regional:

N. 1 E-1.934 — Encaminhando a relação completa dos syndicatos profissionais de empregados e empregadores, daquelle Estado, reconhecidos por este ministerio até 11 de agosto do anno corrente.

— Ao inspector da 16ª Inspectoria Regional:

N. 1 E-1.935 — Encaminhando a relação completa dos syndicatos profissionais de empregados e empregadores, daquelle Estado, reconhecidos por este ministerio até 30 de agosto do corrente anno.

Dia 13

N. 1 E-1.946 — De ordem do Sr. ministro, remette-se, para ser annexado ao principal e, depois de convenientemente informado, restituído a esta Directoria Geral, o processo em que é interessado A. S. Gameiro, estabelecido á rua Carolina Machado n. 470 (Madureira).

Dia 16

Ao director do Departamento de Administração Municipal de São Paulo:

N. 1 E-1.958 — De ordem do Sr. ministro, remette-se, em cópia, para informar a respeito, uma carta em que Firmino Soares Barbosa, de São Carlos, naquelle Estado, solicita providencias ao Sr. Presidente da Republica por haver sido demittido da Limpeza Publica, onde trabalhou durante seis annos, unicamente por ter pedido pagamento de ordenados em alrazo.

— Ao secretario da Presidencia da Republica:

N. 1E-1.959 — De ordem do Sr. ministro, communica-se, para conhecimento do Sr. Presidente da Republica, que foi transmittida ao Departamento de Administração Municipal no Estado de São Paulo, a carta de Firmino Soares Barbosa, protocolada nessa secretaria sob o numero 5.393.

— Ao inspector da 13ª Inspectoria Regional:

N. 1E-1.966 — Remettendo o processo relativo á consulta que fez sobre accórdos celebrados com estabelecimentos industriaes e seus operarios.

— Ao inspector da 15ª Inspectoria Regional:

Remettendo, afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro, o processo relativo ao dissidio verificado entre a Associação Beneficente "26 de Outubro", dessa cidade e seus empregados Diamiro Borba e outros e communicando que, por portaria de 16 do corrente mez, foi exonerado o Dr. Syllos Barbosa do cargo de presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do municipio de Ponta Grossa.

Dia 17

Ao secretario da Presidencia da Republica:

N. 1E-1.969 — De ordem do Sr. ministro, communica-se, para conhecimento do Sr. Presidente da Republica, que foi remettida á presidencia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, a carta do Sr. Ildefonso Escobar Guimarães.

N. 1E-1.970 — De ordem do Sr. ministro, communica-se, para conhecimento do Sr. Presidente da Republica, que foi remettida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, a carta de D. Erothides Penteado, enviada a este ministerio sob o numero 6.248.

— Ao director geral do Departamento da Industria e Commercio:

N. 1E-1.974 — Em referencia ao officio n. 1.062, de 28 de agosto proximo findo, communica-se, para os fins convenientes, que não é possivel remetter aquelle departamento o processo relativo á exoneração de Reynaldo Gross Lefebvre, das funções de membro da Junta de Corretores de Mercadorias do Districto Federal, por pertencer o mesmo a esta Secretaria de Estado, onde devem ficar archivados os originaes de todos os actos referentes a movimento de pessoal deste ministerio.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1935

Avisos:

N. 2C-386 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil — Autorizando a attender, durante o exercicio corrente, as requisições de transporte de pessoal e material, que forem feitas pelo director da Secção do Departamento Nacional do Trabalho, deste Ministerio, José Baptista Mathias Costa.

N. 1C-837 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Solicitando, seja paga, ao Thesouro Nacional, a folha na importancia de 107\$600, proveniente de gratificação autorizada, relativa a serviços extraordinarios prestados por Ricardo Sampaio de Britto.

N. 1C-388 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando seja annullada a importancia de 3:000\$000 no credito "em ser" de cada uma das sub-consignações ns. 2 e 3, consignação Material da verba 9ª, Inspectorias Regionaes, distribuindo iguaes quantias á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, como reforço ao credito já distribuido á mesma.

Dia 19 de setembro de 1935

Requerimento despachado

N. 11.244-35 — Felippe do Amaral Savaget solicitando restituição da importancia de 1:200\$ relativa a diminuição, que diz ter soffrido em seus vencimentos. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1935

Officios:

N. 2C-1.666 — Circular — Afim de constar dos assentamentos desta directoria geral, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem remetidas, com a possivel brevidades, cópias authenticadas das portarias de contracto, de licença e de dispensa que, em virtude do paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 21.943, de 12 de outubro de 1932, tenham sido, porventura, lavradas por essa repartição, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, providencia essa que deverá sempre ser observada daqui por deante.

N. 2C-1.667 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Solicitando passagem de ida em primeira classe, entre este porto e a cidade do Rio Grande no Estado do Rio Grande do Sul, para o funcionario do S. T. P. Oscar Reis Liborio.

N. 1C-1.668 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Comunicando que foram apresentados a esta directoria geral os documentos de comprovação do adiantamento recebido pelo director de secção, Edgard de Mello.

N. 2C-1.669 — A' 4ª Inspectoria Regional — Therezina — Communicando que por falta de verba deixou de ser atendida a solicitação de um substituto para o servente embarcador daquela Inspectoria, licenciado por motivo de molestia.

N. 2C-1.670 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Devolvendo, devidamente apostillada, a portaria de contracto de Octavio de Campos Tourinho, que passa a exercer as funções de adjunto de procurador geral.

N. 2C-1.671 — A' 5ª Inspectoria Regional — Fortaleza — Confirmando telegramma n. 202, nos seguintes termos: "Resposta vossa 311, communico resumo ponto pessoal, solicitado esta directoria geral, deve ser enviado mappa frequencia authenticado essa Inspectoria."

N. 2C-1.672 — A' 9ª Inspectoria Regional — Maceió — Confirmando telegramma n. 203, nos seguintes termos: "Resposta vossa telegramma 3 corrente mez, communico resumo ponto pessoal, solicitado esta directoria geral, deve ser enviado mappa frequencia authenticado essa Inspectoria."

N. 1C-1.673 — A' 8ª Inspectoria Regional — Pernambuco — Solução vossa 284 ministro arbitrou dois mezes vencimentos ajuda custo interprete Frederico Rhossard Lemos, devendo despesa correr credito essa Inspectoria."

N. 1C-1.674 — A' 17ª Inspectoria Regional — Rio Grande do Sul — Restituindo constas da iVação Ferrea do Rio Grande do Sul, em virtude de caber aquella Inspectoria o processamento junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado.

N. 1C-1.675 — A' 16ª Inspectoria Regional — Santa Catharina — Confirmando telegramma n. 205, nos seguintes termos: "Solução vossa 378 informo contractados estão sujeitos sello."

N. 1C-1.676 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, as constas nas importancias de 196\$600 e 515\$500.

N. 1C-1.677 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Communicando que o Sr. ministro determinou que a gratifi-

cação concedida ao adjunto de procurador desse Conselho, bacharel Natercia da Cunha Silveira, seja paga, na base de 2 horas de prorogação diaria (1 hora paga).

N. 1C-1.678 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Remettendo processo DGE 13.694-35, relativo aos serviços extraordinarios prestados pelo inspector de imigração Luiz Assumpção, nos mezes de maio a julho deste anno.

N. 1C-1.679 — Ao procurador da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Restituindo comprovantes das despesas constantes da factura 447, para pagamento por exercicios findos da importancia de 2:535\$400.

N. 1C-1.680 — A' 17ª Inspectoria Regional — Rio Grande do Sul — Communicando que o Sr. ministro não autorizou a gratificação de 400\$ ao inspector de seguros, proposta no telegramma de 31 de agosto proximo findo.

N. 2C-1.681 — A' 19ª Inspectoria Regional — Goyaz — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Resposta vossa 170 communico accôrdo legislação em vigor Oré Santos só podia ser dispensado autorização Sr. ministro a quem deveis solicitar preliminarmente ratificação vossa acto. Quanto segunda parte alludido telegramma declaro referido serventuario só tem direito pagamento até data sua dispensa".

N. 1C-1.682 — A' 19ª Inspectoria Regional — Goyaz — Remettendo contas nas importancias de 24\$100 e 231\$200, provenientes de transportes realizados no corrente anno pela São Paulo Railway Company e pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro por conta daquela Inspectoria.

Dia 18

N. 1C-1.683 — Ao Ministerio das Relações Exteriores — Remettendo documentos, que por equivoco foram encaminhados a esta Secretaria de Estado.

N. 1S-1.684 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, seja descontado nos vencimentos da contractada daquelle Departamento, Yolanda Ramos de Mendonça, dentro do exercicio corrente, a importancia de 200\$, proveniente do fornecimento de uma passagem requisitada á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro para uma pessoa da familia da alludida funcionaria.

N. 1C-1.685 — A' 6ª Inspectoria Regional — Rio Grande do Norte — Comunicando que a gratificação de representação cabe ao funcionario que estiver em effectivo exercicio do cargo de inspector regional.

N. 1C-1.686 — A' 13ª Inspectoria Regional — Rio de Janeiro — Remettendo processo DGE 13.212-35, relativo ao pagamento, por exercicios findos, das constas ns. 2.392 e 2.466, da The Leopoldina Railway Company Ltd., provenientes de transportes realizados em 1934.

N. 1C-1.687 — A' 14ª Inspectoria Regional — São Paulo — Communicando que o Sr. ministro autorizou o pagamento dos serviços extraordinarios a que fez jus o interprete Eugenio Strauss, nos mezes de abril, maio e junho deste anno.

N. 1C-1.688 — A' 12ª Inspectoria Regional — Espirito Santo — Remettendo o processo DGE 13.211-35, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da conta n. 2.391, apresentada pela The Leopoldina Railway Company Ltd

N. 1C-1.689 — A' 14ª Inspectoria Regional — São Paulo — Communicando que o Sr. ministro autorizou o pagamento dos serviços extraordinarios a que fez jus o interprete Nelson Bastos da Rocha, nos mezes de abril, maio e junho deste anno.

N. 1C-1.690 — Ao Departamento Nacional de Industria e Commercio — Remettendo processo 8.757-35, relativo ao pagamento de transporte de material effectuado pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 2C-1.691 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Devolvendo uma passagem de volta a qual não foi utilizada por ter-lhe sido negada vigencia, solicita seja esta directoria informada qual a providencia a ser adoptada para ser dada maior vigencia ás voltas correspondentes as requisições feitas por este ministerio, attendendo ao facto de que as mesmas sempre tiveram valor dentro de cada anno.

Dia 19

N. 1C-1.693 — A' 13ª Inspectoria Regional — Rio de Janeiro — Restituindo o processo n. IR 2.843-35, para que aquella inspectoría organize nova folha, para pagamento da gratificação de que o mesmo trata.

N. 1C-1.695 — Ao director geral da Fazenda Nacional — Remettendo processo n. 56.320-1934, attendendo a solicitação constante do officio n. 41.

Conselho Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Processos despachados:

Dia 5 de setembro de 1935

A. Pinto Nascimento reclamando contra a permanência de Agenor Gomes de Oliveira na presidência do Centro dos Radiotelegraphistas da Marinha Mercante desta capital. — O reclamante deverá preliminarmente apresentar a sua carteira profissional e provar que está quites com a sociedade reclamada.

Dia 12

Offícios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 1/1.275 — Solicitando a devolução do documento enviado com o officio n. 1/2.330, de 14 de dezembro ultimo.

N. 1/1.276 — Idem, petição enviada com o officio numero 1/2.314, de 11 de dezembro de 1934.

— Ao Sr. Manoel Luiz deSouza — Districto Federal:
N. 1/1.277 — Convidando-o a comparecer a esta secção das 15 1/2 ás 17 horas, para os devidos fins.

Dia 16

Ao Sr. inspector regional do Trabalho no Estado de Santa Catharina — Florianopolis;

N. 1/1.278 — Remettendo, por cópia, relação dos associados dos syndicatos: Criadores de Gado e Invernadores de Gado com sede em Curitiba e Associação Rural de Lages.

Termos de verificação:

Processos:

N. 26.668, de 1934 — (3.402-F) — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Alfredo Vieira. Infracção do art. 16 letra C, decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "De accordo com as informações de fls. 44 verso e 45, dou provimento ao recurso. O D. N. T., a quem está affecta a Inspectoria, deve tomar providencias para a boa execução da fiscalização das leis trabalhistas."

N. 5.995, de 1935 (889-F) — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Ferreira & Leite — Infracção dos arts. 1º e 31, paragrapho unico do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "O termo de fls., devia ter sido lavrado com base no decreto n. 24.696, de 12-7-34, e não como foi feito erradamente, no decreto n. 22.033. Assim, dou provimento ao recurso."

N. 247-F-34 — Autuante, Antonio Bento; autuado, J. M. Maciel & Comp. — Infracção do art. 1º do decreto numero 21.364 de 4 de maio de 1932. O Sr. ministro deu provimento ao recurso de accordo com o parecer do Sr. W. B. de Araujo Costa, secretario deste departamento, exarado nos termos seguintes: O signatario do termo de fls. 2, laconicamente declara, que ás 16 horas do dia 9 de fevereiro de 1934, a firma autoada dava, apenas, aos seus empregados uma hora para refeição, embora no quadro horario todos figurassem com duas horas. Ao envez, porém, de positivar os factos, lavrou o termo por ouvir dizer: e assim sem a menor cerimonia, affirma: "... segundo declararam os empregados e o proprio gerente da firma". Sem apreciar o merito da questão, pois o que acima fica relatorio bem demonstra a incuria fiscal, não podia nem pôde um termo ser lavrado por presumpção ou por ouvir dizer, elemento que não pôde prevalecer para a lavratura de um termo de verificação, momentaneamente, quando se trata de horario de trabalho, facto que deve ser contractado no acto de ser infringido. Neste sentido S. Ex. o Sr. ministro já se tem pronunciado a respeito, dando provimento a recursos. São casos analogos, e entre elles o que consta do processo D. N. T. 27.414, de 1934. Assim, não se justifica a decisão da Inspectoria que se apoia num termo lavrado sem fundamento. O processo está em condições de subir ás mãos de S. Ex. o Sr. ministro, antes mesmo de ser inscripta a dívida, para evitar expediente improficuo. S. M. J."

N. 26.318-34 — (3.311-F) — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Antonio Francisco da Costa — Infracção dos arts. 1º, 31 e 32 letra B do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "O decreto que regula a duração normal do trabalho no estabelecimento em causa, é o de n. 24.696, e não o 22.033, como foi erradamente cominada a multa. Assim, e tendo em vista essa irregularidade, dou provimento ao recurso."

N. 7.278-35 (1.094-F) — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, A. V. Pires & Comp. Infracção do art. 32, alinea a, do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933. — O despacho exarado por S. Ex. foi do teor seguinte: "A infracção está confessada no recurso de fls. 8. Nego provimento. Prosigase na forma da lei."

N. 6.448-35 (814-F) — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, M. Borges Monteiro. Infracção do artigo 32, letras a e b, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. O Sr. ministro negou provimento ao recurso de accordo com o parecer do Sr. inspector-chefe, exarado nos seguintes termos: "Desacompanhado da guia de depósito previsto, o recurso de fls. 10 não tem effeito suspensivo. A firma neste recurso, não apresenta razões procedentes em seu beneficio. E, principalmente em vista da informação do Sr. fiscal autuante em fls. 6, opino pela manutenção da multa imposta. A' deliberação superior."

N. 4.073-35 (969-F) — Autuante, João Monteiro; autuado, A. Ruthenberg. Infracção dos artigos 2º, letras a, b, c e d e seu paragrapho 1º e 13º do decreto 22.042, de 3 de novembro de 1932. O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "De accordo com o artigo 19 do decreto 22.042, de 3 de novembro de 1932, as infracções desse decreto serão passíveis da multa de 20\$ a 200\$, correspondente a cada menor, etc., não podendo a importancia total exceder de 2:000\$000. Consta do termo e da relação fornecida pela infractora, que os menores encontrados trabalhando em desacordo com a lei, eram em numero de 30 (trinta), razão porque não se explica a imposição da multa de 500\$000 A infracção do artigo 2º e 13º do decreto citado, está comprovada pelas declarações da autuada, fls. 9 e 17. Assim, resolvo reformar a decisão de fls. 15, verso, para condemnar a firma A. Ruthenberg, á multa de 600\$ (seiscentos mil réis), gráo minimo do artigo 19 do decreto n. 22.042. Intime-se."

N. 5.069-35 (767-F) — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Alcebiades Pinto Duarte. Infracção dos artigos 1º, 31 e 32, letras a e b do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. O Sr. ministro negou provimento ao recurso de accordo com o parecer do director geral exarado nos seguintes termos: "A firma autuada a fls. 2, convidada a provar o allegado a fls. 4 (fls. 5) sómente juntou um attestado medico (fls. 7 e 8), o que, evidentemente, não a beneficia, pois que deveria provar era ter o seu empregado a condição de gerente, assim como estar o livro de registro em dia, conforme o allegado a fls. 4. Tendo sido feita a inscripção de divida submetto o presente processo á consideração do Exmo. Senhor ministro".

Requerimentos despachados:

N. 13.386, de 1935 — Requerimento do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, pedindo dilatação de prazo para entrega de carteiras profissionais. — Considerando que o Centro Beneficente dos Ferroviarios da Leopoldina requereu approvação dos seus estatutos, adaptados á nova lei e mudança de titulo para "Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway", aos 22 dias do mez de julho do corrente anno (requerimento fichado sob o n. D. N. T. 15.699); Considerando que, apesar da prorogação concedida pelo decreto n. 8, de 25 de janeiro de 1935, o Centro Beneficente dos Ferroviarios da Leopoldina não observou o disposto no art. 40 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934; Considerando, ainda, em face do exposto, ser indevido o titulo sobre o qual foi feito o requerimento de fls. 2; Resolvo determinar o archivamento dos presentes autos, em face de, não sendo cumprida, no prazo legal, as disposições da lei, ter ficado o referido Centro sem os direitos assegurados aos syndicatos reconhecidos, nos termos do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.

N. 11.325, de 1935 — Juvenira de Faria Regua, pedindo rectificação de nome em sua carteira profissional, sob n. 10.478-1ª série. — O Sr. Director Geral mandou archivar, de accordo com o seguinte parecer, exarado pelo procurador Dr. Joaquim Pimenta: "Evidentemente, houve manifestação irregularidade em se ter procedido á rectificação solicitada na petição de fls., sem prévio despacho do Sr. director geral do D. N. T."

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de setembro de 1935

Sr. ministro:

N. 4.559 — V — Dentre os principais factores que tem contribuido para o entrave do aperfeiçoamento da produção agricola brasileira, sem duvida, dous se destacam pela sua importancia: 1º, é o que diz respeito á falta de divulgação das noções mais elementares da technica agricola entre os nossos lavradores, na sua grande maioria entregues ao esforço proprio, sem uma oportunidade sequer de observarem, praticamente, os trabalhos modernos e economicos de tirar da terra tudo quanto ella offerece de util á vida do homem; 2º, é o que diz respeito á educação e aperfeiçoamento do nosso trabalhador rural, eterno doente, sem a energia physica bastante para supportar o trabalho rude da terra, trabalho este, que, desanimando-o, dia a dia, tem servido, entretanto, para circunscrever-lo n'uma aureola de heroismo que tanto têm admirado os nossos escriptores e poetas.

As nossas Escolas de Agricultura, embora em numero reduzidissimo e algumas dellas ainda deficientemente installadas por falta d'uma legislação propria que as ampare, vêm embora muito lentamente supprindo a primeira falta apontada.

Entretanto, para attender á segunda, nenhuma instituição temos em funcionamento que se dedique á melhoria do nosso trabalhador rural; dahi a suggestão que ora faço, encaminhando a V. Ex. para a devida apreciação e pronunciamiento, o seguinte ante-projecto de lei, creando uma serie de estabelecimentos agricolas sob a denominação de "Fazendas Modelos" que, pela especial organização que tiverem, servirão de verdadeiras escolas para operarios rurais, de accordo com o gráo de adeantamento que necessitamos ter para garantia de nossa grandeza economica.

A Escola Superior de Agricultura do Estado de Minas Geraes, em Viçosa, já demonstrou, praticamente, que o nosso homem adulto do campo é passivel de aperfeiçoamento e tem excellentes qualidades que o collocam em condições de superioridade perante seus collegas de outras nacionalidades; dahi a confiança que deposito nos resultados praticos das organizações a que me referi, parte integrante do ante-projecto que tenho a honra de submeter ao esclarecido julgamento de V. Exa.

Attenciosas saudações — *Humberto Bruno*, director geral.

ANTE-PROJECTO

Crea 20 Fazendas Modelos para o ensino e educação do operario rural

O Congresso:

Considerando a necessidade urgente, em virtude das restricções estabelecidas pela Constituição Federal quanto á imigração, de se educar e ensinar o trabalhador rural brasileiro, tornando-o

mais efficiente e productivo, de accordo com as exigências da lavoura moderna,

Resolve:

Art. 1.º Ficam creadas 20 Fazendas Modelos, com administração autonoma e directamente subordinadas ao Ministro da Agricultura.

Art. 2.º As Fazendas Modelos serão dirigidas por um agronomo contractado pelo prazo minimo de 3 annos, renovavel sempre que não houver, por parte do Governo da União, motivo justo, sufficientemente demonstrado, que impeça a renovação.

Art. 3.º As Fazendas Modelos serão constituídas de dous (2) Departamentos principaes: o de agronomia e de zootecnia, cada qual com o desenvolvimento correspondente aos interesses economicos do Estado ou regiao a que pertencer.

Art. 4.º O Departamento de Agronomia, terá as seguintes secções:

- a) de agricultura;
- b) de horticultura;
- c) de silvicultura.

Art. 5.º O Departamento de Zootecnia se comporá das secções seguintes:

- a) Lactecinos;
- b) Avicultura;
- c) Apicultura;
- d) Sericicultura;
- e) Suinocultura.

Paragrapho unico — O numero de secções de que trata o presente art. poderá ser diminuido ou augmentado de accordo com a regiao e os interesses do Estado.

Art. 6.º — Cada uma das secções dos dous departamentos deverá ser dirigida por um tecnico agricola especializado e com pratica sufficiente para o ensino e demonstrações aos fazendeiros e operarios rurais.

Art. 7.º — Cada Fazenda Modelo deverá ter accomodações isoladas, e distribuidas pelas diversas secções, para, no minimo 25 familias de trabalhadores, encaminhadas pelos fazendeiros interessados no aperfeiçoamento de seus operarios.

Paragrapho unico — A permanencia de cada familia na fazenda Modelo, será, no minimo, de um anno, e no maximo, de dous, de accordo com a aprendizagem que mais interessar ao fazendeiro a que pertencer, correndo a despesa de manutenção por conta do salario que obtiver, nos trabalhos normaes da Fazenda.

Art. 8.º — As installações das Fazendas Modelos se farão á medida que forem reclamadas pelos Governos Estaduaes, mediante a cessão ao Ministerio da Agricultura de uma área minima de 150 hectares de terra, escolhidos por uma commissão de technicos nomeados pelo ministro da Agricultura, á qual caberá a responsabilidade da boa ou má localização da Fazenda Modelo.

Art. 9.º — Ao Governo Estadual que offerecer recursos para as diversas construcções imprescindiveis ao funcionamento da Fazenda Modelo, caberá a administração dos respectivos serviços, os quaes, sob o ponto de vista tecnico, ficam, entretanto, sujeitos á fiscalização do Ministerio da Agricultura.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, annualmente, na pro-

posta orçamentaria as dotações indispensaveis á montagem de 4 Fazendas no minimo: e ao custeio das que estiverem em funcçãoamento.

Art. 11. Cada Fazenda Modelo terá um regulamento proprio, organizado em collaboraçã com as autoridades estaduais e aprovado pelo Ministro da Agricultura, que o mandará cumprir.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Dia 10 de setembro de 1935

Officios:

Ao delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 4.655-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha em duas vias, na importancia de 505\$000, de diarias a que fizeram jus por serviços prestados fora da sede, o Dr. Plinio de Almeida Magalhães, professor da 1ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, da Directoria do Ensino Agricola e tres outros funcionarios da referida Directoria, nos mezes de maio a julho do corrente anno.

N. 4.656-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 74:040\$200, relativa a salarios a que fizeram jus, no mez de agosto do corrente anno, Antonio Fayal e 306 outros funcionarios, contractados, para os trabalhos do Nucleo Colonial "Santa Cruz", do S. I. R. C.

N. 4.657-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 48:711\$700, relativa a salarios a que fizeram jus, no mez de agosto do corrente anno, Gastão Carvalho e 229 outros funcionarios, contractados, para os Serviços do Nucleo Colonial São Bento, do S. I. R. C.

N. 4.667-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, na importancia total de 250\$000, relativa a gratificações a que fizeram jus no mez de agosto do corrente anno, Hilto Antonio Alves e José de Azeredo, respectivamente motorista e continuo desta Directoria Geral.

Dia 11

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 4.662-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 551\$600, relativa a gratificação a que fizeram jus, no mez de agosto do corrente anno, Luiz Madeira Poppe, 2º escripturario desta Directoria Geral, em exercicio no Serviço de Plantas Texteis, o Walter Barbosa Pinto, sub-classificador do referido Serviço, por trabalhos prestados fóra das horas regulamentares.

N. 4.663-V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar em duas vias, na importancia de 400\$000, relativa a salarios a que fez jus, durante o mez de agosto do corrente anno, Joaquim Ribeiro de Castro, fiscal de prensa, contractado, para o S. P. T.

N. 4.664-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 100\$000, relativa ao desconto que, por erro de calculo, foi feito a maior nos vencimentos de julho do corrente anno, de Fernanda Vieira do Amaral, para o S. I. R. C.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 4.665-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 200\$000, relativa a diarias a que fizeram jus Affonso Maria Cardoso da Veiga e outro, funcionarios do S. I. R. C, nos mezes de abril e maio do corrente anno.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 4.666-V — Comunico-vos, que, por portaria de 31 de agosto ultimo, foram concedidos ao nivelador, contractado, do Nucleo Colonial de "São Bento", do S. I. R. C., deste Departamento, Sr. Alexandre Stafceff, seis mezes de licença, para tratamento de saúde, e em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 27 de julho do corrente anno.

N. 4.667-V — Remetto-vos, os documentos de comprovação do adiantamento de nove contos de réis (9:000\$), entregue ao 2º escripturario deste Departamento, Astolpho De Lucca.

— Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste ministerio:

N. 4.669 V — De ordem do Sr. ministro, fiscaes autorizados a transferir para Victoria-Espirito Santo, sob a Jara Pereira Barreto, assistente chefe do S. T. C., naquella Estado, a importancia de 3:000\$000.

— Sr. presidente do Departamento Nacional do Café, nesta:

N. 4.671 V — Passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, copias da correspondencia trocada entre a antiga Repartição Technica do Café e o governo do Estado do Paraná, relativa a instalação do pavilhão desse Departamento na Exposição Feira de Curitiba.

— Sr. inspector da 5ª Região Agrícola — Bello Horizonte, Estado de Minas:

N. 4.672 V — Idem, idem.

— Sr. sub-inspector da 6ª Região Agrícola — Victoria, Espirito Santo:

N. 4.673 V — Transmittio-vos os inclusos certificados, pertencentes a agricultores domiciliados nesse Estado.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 4.674 V — Idem, idem.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Co. Ltd.:

N. 4.675 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil e Linha Auxiliar:

N. 4.676 V — Idem, idem.

— Sr. director da Rede Mineira de Viação:

N. 4.677 V — Solicito vossas providencias no sentido de serem aceitas pelos agentes dessa companhia as requisições de passagens, com direito a leito, transporte de semente, etc., bem assim, serviço telegraphico que forem feitos, durante o corrente anno, pelo funcionario do S. T. C., agronomo Moacyr Machado de Campos, com exercicio em Minas Geraes.

— Sr. Joaquim Severo de Mesquita—Mutum, Estado de Minas:

N. 4.678 V — Idem, idem.

— Sr. Salustiano Sylvio Bezerra Cavalcanti — Bananeiras, Estado da Parahyba:

N. 4.679 V — Comunico-vos que deveis remetter a esta Directoria Geral uma estampilha federal de 1\$ e uma de educação e saúde de \$200, afim de sellar o talão do imposto territorial anexo ao vosso requerimento.

N. 4.680-V — Declaro-vos que o escripturario João Candido Borges, acompanhará a turma dos alumnos do 2º anno da Escola Nacional de Agronomia na excursão que será realizada ao interior do Estado do Rio.

N. 4.682-V — Junto vos remetto as seguintes vias dos empenhos ns. 557, 558 e 563, desta data.

Dia 11 de setembro de 1935

Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 4.683-V — Declaro-vos que resolvi designar o engenheiro chefe em comissão, agronomo Enéas Calandrin Pinheiro, para dar quitação na folha de pagamento inclusive as folhas supplementares, do Nucleo Colonial "Santa Cruz".

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 4.684-V — Peço-vos dignéis de informar em que data no anno de 1933 foi exonerado Sylvio Bezerra de Mello, assistente do S. P. T. deste mesmo Departamento.

N. 4.685-V — Comunico-vos que o 1º escripturario deste Departamento, Luiz Rodrigues Pereira, esteve durante o mez de agosto ultimo em objecto de serviço publico no porto de Santos, onde ainda continua, fazendo jus a 31 diarias.

N. 4.686-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao assistente da Directoria do S. P. T. Honório da Costa Monteiro Filho, um adiantamento de 1:000\$000, para attender, nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, a despesa com aquisições de livros technicos necessarios ao referido Serviço.

N. 4.687-V — Comunico-vos que foram feitas as seguintes alterações no quadro do pessoal variavel do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas de Itacara: promoção dos trabalhadores: Manoel Dias, Manoel Pinheiro, Antonio Azevedo e Nildo Nero dos Santos, com 135\$000 mensaes; João da Silva Gabiroba com 115\$000; admissão dos Srs. João Bernardo da Silva e Joaquim Leonardo com 120\$000; Altino Mariano e Amelio Teixeira de Souza com 105\$000; Geraldo Alves Leonardo com 90\$000, partir de 1º de agosto.

N. 4.688-V — Comunico-vos, por portaria de 31 de agosto ultimo, foram concedidos ao auxiliar de Fiscalização de 3ª classe, do S. F., deste Departamento, Sr. José Julio Castorino de Faria, trinta dias de licença, para tratamento de saúde, e em prorrogação da que lhe foi con-

cedida por portaria de 26 de junho do corrente anno.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 4.694-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue, ao professor cathedratico da Escola Nacional de Agronomia, Othon Drummond Furtado de Mendouça, um adiantamento de 8:000\$000, para attender, nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, a despesa com reparos nos moveis, etc., da 5ª Cadeira daquelle Escola.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 4.697 V — Comunico-vos que, por decreto de 27 de agosto deste anno, foi tornado sem effeito o decreto de 29 de janeiro de 1935, pelo qual fora nomeado o agronomo Alcides Ribeiro Wright.

N. 4.698 V — Comunico-vos que, por decretos de 20 de agosto ultimo, foram nomeados os seguintes funcionarios: Nelson de Andrade, Manoel Pinto de Carvalho e Fabio Gouveia, para exercerem, interinamente, o cargo de servente do S. T. C. deste Departamento.

N. 4.699 V — Idem, idem, os seguintes funcionarios em disponibilidade: Manoel da Silva, José Bruno, Alberto de Moura Bastos, Doorgal Cambrala e Francisco Miranda, para exercerem o cargo de servente do S. T. C., deste Departamento.

N. 4.700 V — Idem, idem, que, por portaria do Sr. ministro, de 31 de agosto findo, foi designado o conservador do S. T. C., José da Silva Beira, para servir até ulterior deliberação junto á Comissão Executiva da Campanha contra a "Saúva", promovida por este ministerio.

N. 4.701 V — Idem, idem, foi declarado sem effeito o decreto de 6 do mesmo mez, pelo qual fora nomeado Francisco Luiz dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de servente do S. T. C.

N. 4.702 V — Comunico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder a prorrogação do 60 dias para o Sr. Richomer Barros tomar posse do cargo de escripturario do S. T. C.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 4.703 V — Comunico-vos que, por decreto de 20 de agosto de 1935, foi exonerado, por abandono de emprego Zoroastro Leme.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 4.712 V — Comunico-vos foi suspenso por 15 dias, a contar de 20 de julho findo, José Coelho, por haver abandonado, sem causa justificada, os serviços do Campo de Cooperação de São Felix, no referido Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 4.713 O — Comunico-vos que, por portaria do Sr. ministro, de 2 de setembro corrente, foi designado o assistente agronomo Oscar Espinola Gue-

des para incumbir-se dos serviços do — Accôrdo, no Estado de Pernambuco.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 4.714 V — Communico-vos que, por decreto de 20 de agosto findo, foi nomeado o servente de 1ª classe Francisco Raymundo da Silva para exercer interinamente, o cargo de porteiro almoxarife da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinhas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio:

N. 4.715 V — Idem, idem.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 4.717 V — Communico-vos que, por decreto de 27 de agosto de 1935, foi exonerado por abandono de emprego, o engenheiro agrônomo Edgard do Amaral Graner, do I. B. V.

N. 4.718 V — Communico-vos que, por decreto de 22 de agosto findo, foi nomeado Francisco Luiz dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de servente da Directoria do S. F. P. V., deste Departamento.

— Sr. inspector agricola da 3ª Região no Estado de Pernambuco — Recife:

N. 4.719 V — Confirmo meu telegramma de 6 do corrente.

— Sr. director geral do Departamento Nacional dos Correios e Telegraphos — Nesta:

N. 4.720 V — Communico-vos, para os devidos fins, que o servente de 1ª classe da Directoria Geral desse Departamento, Francisco Raymundo da Silva, nomeado por decreto de 20 de agosto proximo findo, para exercer, interinamente, o cargo de porteiro-almoxarife da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinha, no Estado da Parahyba, deste Departamento, em virtude de permuta, tomou posse e entrou em exercicio do referido cargo, em 3 do corrente mez.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 4.721 V — Para governo dessa Inspectoria, junto vos envio cópia do officio numero 89, de 19 de agosto ultimo, do assistente Tasso Miranda, sobre um incidente verificado entre o escripturario Rouget Perez e um guarda aduaneiro, em 17 de agosto findo.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.722 V — Communico-vos, para os fins convenientes que, por decreto de 27 de agosto findo, foi transferido, a pedido, o escrevente dactylographo da Inspectoria Regional do S. F. P. A., desse Departamento, Heitor Jorge Simões, para identico cargo da S. E. C., da Directoria Geral deste Departamento.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 4.723 V — Solicito vossas providencias no sentido de, com a maior brevidade possivel, enviar a esta Directoria Geral, uma demonstração da consignação Material — sub-consignação 1 — Material permanente e sub-consignação 2 —

Material de consumo e transformação — g) Serviço de Fructicultura, da verba 3ª do vigente exercicio.

— Sr. Mario Guimarães — Lote numero 185 — Santa Cruz:

N. 4.725 V — Cabe-me declarar-vos que, de accôrdo com a informação do engenheiro-chefe do alludido nucleo, Eneas Calandrin Pinheiro, esta Directoria Geral não pôde attender ao vosso pedido.

N. 4.726 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha, em duas vias, na importancia de 200\$, relativa a gratificação a que fez jus, no mez de agosto do corrente anno, Luiz Nogueira Maria de Lacerda, protocolista desta Directoria Geral.

N. 4.727 V. — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia total de 600\$, relativa a gratificações a que fizeram jus no mez de agosto do corrente anno Olympio de Accioly Monteiro e Oscar de Miranda Pacheco, desta directoria geral.

N. 4.728 V. — Idem, idem, a inclusa folha suplementar em duas vias, na importancia de 87\$500, relativa a salario a que fizeram jus no mez de junho do corrente anno Domingos Pereira da Silva, motorista de automovel, contractado para os trabalhos do Nucleo Colonial Santa Cruz, S.I.R.C.

N. 4.729 V. — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 210\$, relativa a diarias a que fizeram jus Megalvio da Silva Rodrigues e dois outros, funcionarios do S.I.R.C., por trabalhos fora da sede, no mez de julho do corrente anno.

N. 4.730 V. — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias na importancia de 2:000\$, relativa a gratificações a que fizeram jus, no periodo de janeiro a abril do corrente anno, o Joaquim Pacheco Bastos e José Augusto Campos, com exercicio no I.B.V.

N. 4.731 V. — Idem, idem, a inclusa folha suplementar em duas vias, na importancia de 300\$, relativa a salarios a que fez jus no mez de julho do corrente anno, Agostinho Ary Ferreira, trabalhador contractado para a Directoria do Ensino Agricola e Escola Nacional de Agronomia.

N. 4.732 V. — Idem, idem, a inclusa conta em duas vias, na importancia de 210\$, de que é credora Laura Vieira, relativa a serviços prestados com lavagens de toalhas da Directoria do S.P.T., nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno.

N. 4.733 V. — Idem, idem, as incluidas contas em duas vias, nas importancias de 280\$900 e 52\$200, no total de réis 333\$100, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimento de luz electrica durante o mez de julho do corrente anno, em proveito do S.I.R.C.

N. 4.734 V. — Idem, idem, as incluidas contas em duas vias cada uma, nas importancias de 433\$300 e 462\$700, no total de 896\$000, da The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd., provenientes de fornecimento de energia electrica

durante os mezes de junho e julho do corrente anno, feito em proveito do I. C. A.

N. 4.735 V. — Idem, idem, as incluidas contas em duas vias cada uma, nas importancias de 141\$400 e 45\$800, no total de 187\$000, da The Rio de Janeiro T. Light and P. Co. Ltd., provenientes de fornecimentos de energia electrica, feito durante o mez de julho do corrente anno, em proveito do S.I.R.C.

N. 4.736 — Idem, idem, a inclusa conta em duas vias, na importancia de 105\$600, da Companhia Telephonica Brasileira, proveniente do serviço interurbano effectuado durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno, em proveito do S.F.P.V.

N. 4.737 V — Idem, idem, a inclusa conta em duas vias, na importancia de 220\$, da S. A. Casa Pratt, proveniente da limpeza e concerto geral e substituição de uma tecla, etc. da S. F. P. V.

N. 4.738 V — Idem, idem, a inclusa conta em duas vias, na importancia de 950\$, de que é credor Oscar Flues & Comp., proveniente de limpeza geral, etc. do I. C. A.

N. 4.739 V — Idem, idem, a inclusa conta em 2 vias, na importancia de 80\$900, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de gaz feito durante o mez de julho do corrente anno, em proveito do I. B. V.

N. 4.740 V — Idem, idem, a inclusa conta em duas vias, na importancia de 26\$100 da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente do fornecimento de energia electrica, no mez de junho do corrente anno, em proveito da Escola Nacional de Agronomia, da Directoria do Ensino Agricola.

N. 4.741 V — Idem, idem, a inclusa conta em duas vias, da importancia de 509\$400 da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de gaz, durante o mez de julho do corrente anno, feito em proveito do I. C. A.

SERVICO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1935

Requerimento despachado

Pedro Ladislau e Silva, pedindo lhe seja concedido um lote de terra no lugar denominado "Tinguá". — Pague o selo de juntada do documento.

Dia 17

Por portaria desta data, foram concedidos, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao assalariado, contratado, do Horto Florestal de Lorena, no Estado de S. Paulo, Benedicto Pinto, de accôrdo com o art. 8º, n. 1, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 1 de agosto proximo passado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Por portaria de 18 de setembro foi nomeado, em comissão o terceiro escripturario Raymundo Amora Maciel, para o lugar de auxiliar de delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura.

N. 129. — SESSÃO ORDINARIA EM 26 DE AGOSTO DE 1935.

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes. — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores, Rubens Rosa e José Americo, e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios da Directoria Geral de Contabilidade:

N. 4.740, de 16 do corrente, transmittindo copia do Dec. n. 261, de 2 anterior, que destaca da verba 1ª consignação Material, sub-consignação 28, "Para attender etc.", do vigente orçamento, a quantia de 231:600\$, para attender neste exercicio ao pagamento dos auxiliares de 3ª cadeira de clinica cirurgica e da 5ª cadeira de clinica medica da Faculdade da Universidade do Rio de Janeiro, creada pelo Decreto n. 24.610 a 24.611, de 6 de julho de 1934. — O Tribunal ordenou o registro do acto constante do decreto n. 261.

N. 3.931 e 4.497 de 18 de julho p. findo e 7 do corrente, pedindo os pagamentos de 3:000\$, como adiantamento, ao bacharel José Ferreira, auxiliar da Bibliotheca da Faculdade de Direito, para despesas com aquisição de livros nos meses de julho e setembro e 173\$200 da folha suplementar do pessoal jornalista contratado da Inspectoria de Aguas e Esgotos, dos meses de março e abril;

N. 4.023, de 22 de julho, pedindo a distribuição do credito de 10:500\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 24ª — Eventuaes;

Officio n. 10.674, de 22 deste mez, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 52:642\$300 à Casa Luik Ltda. e outros, por fornecimentos feitos neste anno em proveito do Ministerio.

Foi ordenado o registro das despesas com os alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:280\$ a The Amazon River Steam Navigation Co. (1911). Ltd., por passagens concedidas, 240\$ e 548\$600 à S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, por fornecimento de luz electrica neste anno;

De 2:202\$800 à S. A. Cortume Ca-rioca (processo 3992[35]), 163\$900 a Carlos Conteville & Cia. (processo 12.074[35]), pela Alfandega do Rio de Janeiro e 1.730\$300 à Companhia Americana de Agencia de Vapores, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, de restituição de direitos aduaneiros pagos a maior pelas notas ns. 70.544 de 1932, 61.107 de 1933 e 45.544 de 1931;

De 1:250\$ a Adão de Castro Almada, 217\$200 a Florentino Pinto da Motta, 3:876\$ a Antonio Candido dos Santos, 1:000\$ a Paulo Camargo e Almeida, 300\$ a firma R. do Couto Almeida, 330\$ a João dos Santos Pessoa, 300\$ a Boabaid & Irmão, 1:000\$ a José Octavio Corrêa Lima, 109\$600 a Amancio de Oliveira Godoy 1:850\$ a Severino Ribeiro Franco, 2:210\$ a Alarico de Andrade Faceiro, 77\$500 a Maria da Gloria Pestana, 2:332\$800 a Custodio Torres, 170\$ a Deolinda da Lara Ribas, 97\$200 a The S. Paulo Railway Company, 1:313\$300 a Miguel Lage Sayão e 353\$400 a Candido Barbosa Irmão, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De 391\$400 a D. Lucinda Ferreira Garcia, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se dar vista do processo ao Ministerio Publico.

De 2:790\$700 a Nilo Gomes da Silva, e 2:777\$300 a José Agnilo, sub-officiaes da Armada, processos 49.304 e 49.300, de 1935, de gratificações adicionais de 1923 a 1927. — O Tribunal mandou dar vista dos processos ao Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico.

De anulação do credito de 1:600\$ distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará a conta da verba 14ª consignação Pessoal sub-consignação 1, que se destinava ao pagamento ao 1º escripturario da Alfandega de Belém, João Augusto de Athayde. — O Tribunal mandou proceder à anulação.

De concessão:

De aposentadorias:

A Severo Cândido Genaro, no lugar de machinista de lancha do Departamento Nacional do Povoamento, com a despesa de 1935 e 12:000\$, classificada;

A Tracilio Chastinet Guimarães, no de agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado da Bahia, idem, idem de 24:435\$700 e 12:908\$700;

De montepio civil:

A D. Rosaria de Lima Antunes, viuva do ajudante da agencia de 1ª classe, no Estado de Pernambuco, Joaquim Guadeilho Ferreira, idem, idem de 2:990\$300 e 1:800\$000;

A D. Luiza Alzira Alves da Fonseca, em revisão, por morte de sua progenitora, Lauro Berutti da Fonseca, viuva de Antonio Alves da Fonseca, 1º official da Secretaria de Estado do Ministerio das Relações Exteriores. — O Tribunal julgou legal a concessão das referidas aposentadorias, pensão e reversão de pensão e ordenou o registro das despesas classificadas.

De aposentadoria a João Gonzaga do Nascimento, no lugar de guarda civil de 1ª classe da Policia do Districto Federal. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim a que alludem os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 743, 936, 1.084, 1.100, 1.101, 1.176 e 1.179, de 23 de maio, 18 de junho, 10 e 19 de julho ultimos, pedindo os pagamentos de 974\$300 à S. du Gaz do Rio de Janeiro, por fornecimento de energia, 540\$ a José G. Filho, 400\$ a Manoel Ferreira Junior, 470\$ a Amelia de Faria e outras e 600\$ a Jeronymo Ferreira, de alugueis casa e 824\$500 e 2:068\$800 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por fornecimentos de passagens concedidas, tudo neste anno;

Officio n. 10.679 de 22 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 48:796\$20 Alexandre Ribeiro & Cia., e outros, por fornecimentos feitos neste anno em proveito do Ministerio.

Ordenou-se o registro das despesas com os referidos pagamentos.

Aviso n. 1.316, de 9 do mez actual, pedindo a entrega de 7:018\$500, director da Casa de Detenção, para despesas no trimestre de agosto a outubro. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que o empenho da despesa seja feito nos termos exactos da sub-consignação n. 3 da verba 8ª do vigente orçamento.

Aviso n. 1.235, de 31 de julho findo, solicitando o pagamento de 400\$ ao Dr. Clemente Watzl, por serviços especiais de tachygraphia prestados fora das horas do expediente em junho anterior. — Foi convertido em diligencia o julgamento, para o fim a que se refere o parecer.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso DA[142]347, de 14 do mez corrente, pedindo o pagamento de 737\$700, à Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal pela instalação de um aparelho telephonico neste anno;

Officio n. 10.484, de 20, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 10:946\$400 a B. Cardoso Soares & Cia., e outros, por fornecimentos feitos neste anno em proveito do Ministerio. — Deu-se registro das despesas com os dois referidos pagamentos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 10.378, de 17 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 39:588\$300 Alexandre Ribeiro & Cia., e outros, por fornecimentos feitos neste anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.713, de 12 do mez actual, encaminhando documentos e contracto celebrado em 26 de julho pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com Gonçalves Tamm & Cia. Ltda., e outras firmas, para o fornecimento de materiais diversos no anno corrente. — O Tribunal recusou registro ao contracto pelos fundamentos a que alludem os pareceres.

Officio n. 2.768, de 19 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento de 206\$200 à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, por fornecimento de luz electrica em junho. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 197, de 3 deste mez, da legação do Tribunal de Contas no Departamento dos Correios e Telegraphos transmittindo o de n. 11.066, de 17 do mez findo, no qual, o Sr. Director do mesmo Departamento, recorre acto daquela Delegação, que, em 24 de junho ultimo, recusou registro á despesa de 230:849\$470, com o pagamento Syndicato Condor Ltda. pelo transporte da correspondencia postal aerea, durante o mez de fevereiro do corrente anno. — O Tribunal resolveu dar provimento pelo Sr. ministro relator.

Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Thompson Flores e auditor A. Oliveira, servindo de ministro.

O voto do Sr. ministro relator, foi o seguinte:

A questão á dirimir é:

A dispositivo do art. 7º do Dec. numero 22.673, de 28 de abril de 1933 está revogado pelo art. 51 da Constituição?

Diz esse art. 7º — Para o effeito do pagamento do transporte da correspondencia por via aerea será, annullada da renda postal o ficará em *deposito* importancia correspondente á remuneração que tiver de ser paga pelo mesmo transporte, calculada de accordo com o peso bruto das expedições.

O art. 50 da Constituição diz:

"O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente á receita todos os tributos, rendas e supprimentos dos fundos, e incluindo-se na despesa todas as dotações necessarias ao custeio dos serviços publicos".

O art. 4º do Dec. citado determina que as taxas pelo transporte por via aerea seriam fixados pelo ministro da Viação, sem prejuizo da renda industrial do correio, o que quer dizer claramente que aquellas taxas serão estabelecidas como um pagamento a maior, além do normal, para remunerar a materia nova de transporte; no art. 5º estabelece que essas novas taxas serão cobradas em sellos ordinarios, e o art. 7º já citado estabelece as normas de pagamento.

Logo depois desse Decreto veio o Decreto 23.150 de 15 de setembro de 1933 que no art. 28 dispõe: "Não figurarão na receita as importancias que a União arrecadar por conta de terceiros.

Em obediencia a esse proveito as ditas importancias tinham de ser e serão escripturadas como *depositos* para serem levantadas por quem a elles tivesse direito.

No regimen desses decretos o pagamento as Companhias de Navegação Aerea pelo transporte da correspondencia, depois de apurado o *quantum* a que tinham direito, se faz pelo levantamento de *deposito* da importancia correspondente annullada da renda postal global.

Velamos se a Constituição prohibe esse expediente e para chegarmos a uma conclusão teremos que procurar a a exceção daquello art. 50 citado.

A Comissão official encarregada do ante projecto da Constituição determina no art. 70: "No orçamento é obrigatorio incluir na receita, além dos impostos e taxas, o producto das operações de credito de qualquer natureza, bem como o *saldo dos depositos* e fundos

especiais, e na despesa a applicação a dar aos dinheiros publicos de qualquer procedencia.

No substitutivo da Comissão parlamentar manda-se, do mesmo modo, incluir na receita os mesmos *salvos de depositos*.

Vê-se desde logo que mesmo essas propostas permitirão os *depositos* tanto mandavam incluir os *salvos*, o que quer dizer o que restasse depois de levantados por quem de direito o que fosse devido aos titulares desse mesmo direito.

Não estando publicados os documentos parlamentares da Assembléa Constituinte, não me foi possivel encontrar a emenda que supprimiu aquellos *salvos de depositos*, sendo certo, porém que na redacção final do projecto, já elles não figuravam, vindo, afinal o art. 50 da Constituição a ter a redacção já citada.

Dessa exposição se verifica e conclue que o legislador constituinte teve intenção determinada de permitir os *depositos*, não os considerando, como do facto não são receita da União, ficando portanto de pé os dispositivos dos dois Decretos citados.

Tanto é esse o pensamento do legislador constituinte que a Assembléa Ordinaria em que se transformou a Constituinte não incluiu no orçamento para 1935 verba para pagamento de transporte da correspondencia aerea, e não razoavel suppor-se que fosse intuito legislativo que o serviço se fizesse sem remuneração, em tempo opportuno, deferida, essa para problemativos creditos extra-orçamento.

Isto posto entendo que estão em vigor os dispositivos dos Decretos citados na parte referente ao assumpto e querendo sido, como não podiam ser, incorporadas á receita as importancias arrecadadas por conta das Companhias de Navegação aerea escripturadas em *deposito*, o seu levantamento independe de registro do Tribunal de Contas.

Nestes termos dou provimento ao recurso.

Voto do Sr. ministro Thompson Flores:

Si bem que esteja de pleno accordo com os considerandos da decisão recorrida do chefe da Delegação, quanto á applicação, no caso concreto, do artigo 50 da Constituição Federal, uma vez que se trata de renda postal que deve ser lançada na receita, bem como a correspondente despesa com esse transporte de correspondencia postal pelas vias aereas, receita e despesa que devem figurar, em tempo opportuno em obediencia áquelle dispositivo constitucional, na Receita e na verba orçamentaria do Ministerio da Viação, dou, contudo, provimento ao recurso, por isso que entendo que nos termos do art. 6º da Constituição, combinado com o art. 6º das Disposições Transitorias deste mesmo Estatuto, a discriminação dessa renda só entrará em vigor, em 1 de janeiro de 1936, para evitar perturbação nos serviços da administração publica.

Penso que á palavra *discriminação*, empregada no texto constitucional não se refere, tão somente, as rendas, que sendo da União foram, agora, pela Constituição, attribuidas aos Estados, mas

tambem, as que, em razão de regras de contabilidade, até então em vigor, eram escripturadas sobre outros titulos, não permittidos pelos dispositivos constitucionales que, no momento regem a materia.

Voto do Sr. auditor A. Oliveira Lima, servindo de ministro:

E' a União quem arrecada a taxa postal aerea, em sellos por ella, emitidos. Não se pode negar que se trata de receita da União, e o art. 50 da Constituição, embora preceitue regras para a elaboração orçamentaria, não deixa de conter, tambem, preceitos de ordem geral, e que se applicam ainda após a sancção da lei orçamentaria.

Trata-se de custeio de serviço publico.

Quando se votou o orçamento para este anno, o legislador poderia e deveria ter incluido a verba como renda da União.

Deante do art. 50 concordo com o chefe da Delegação e opino no sentido de que este pagamento depende de registro do Tribunal.

O art. 50 é incompativel com a vigencia do decreto n. 22.673 de 1933.

A importancia devida ás Companhias que fazem transporte aereo da correspondencia é arrecadada pela União, em sellos postaes por ella emitidos.

Dahi, nos termos da lei, sairão as quantias a que fizerem ju'z essas Companhias.

Trata-se de custeio de serviço publico, como sejam os de correios e telegraphos.

A invocação de precedentes em relação ao que se tem praticado nas estradas de ferro federaes e estaduais, em trafego mutuo, não pode prevalecer, desde que contravem o disposto na Constituição Federal.

Quanto á conexão da materia com a discriminação de rendas a vigorar em 1936, segundo preceitua o art. 6º das Disposições Transitorias, tambem não me parece procedente a asserção: naquelle dispositivo se attende aos impostos que são arrecadados pela União, pelos Estados e Municipios; ao passo que, na especie se trata apenas de renda que é e será arrecadada exclusivamente pela União.

Assim, a discriminação a vigorar em 1936 não está em causa.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.692, de 17 do mez findo, pedindo a annullação dos creditos distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Sergipe e Rio de Janeiro, por conta da verba 3ª, consignação "Material", sub-consignação n. 3, a) Directoria do Ensino Agricola, do orçamento vigente, nas importancias de 15:000\$ e 10:000\$ e sua distribuição á Directoria do Expediente e Contabilidade desse Ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 4.726, de 15 deste mez, da Directoria Geral da Contabilidade, transmittindo a copia do decreto n. 248, de 26 do mez findo, referente a auxilios concedidos a instituições particulares no corrente exercicio. — O Tribunal ordenou o registro do acto constante do decreto citado.

N. 4.805, de 19 da mesma Directoria Geral, com a folha na importancia de 1:011\$800, para pagamento do pessoal contractado em serviço de soccorro da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativa ao mez findo;

N. 10.482, de 20, da Commissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 44:959\$ a J. G. Pereira & Cia, e outros desse Ministerio.

O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil aos menores Raul e Galdino, filhos do carteiro de 1ª classe da extincta administração dos Correios e Telegraphos no Estado do Rio Grande do Sul, Alzemiros José Pereira Cutinho, com as despesas classificadas de 2:238\$ e 1:999\$200;

De montepio e meio soldo a D. Martha de Figueiredo Lobato Cunha e outras, filhas casadas do 1º machinista da Armada, Francisco Antonio de Figueiredo Silva, em reversão das pensões de sua falecida mãe, D. Izabel Barros de Figueiredo, com as despesas classificadas de 2:738\$300 e 2:397\$600;

De montepio civil a D. Leontina da Cruz Albuquerque e outros, viuva e filhos do 1º official da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica. Tancredo Motta de Faria e Albuquerque, com as despesas classificadas de 950\$ e 3:600\$000.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De pagamentos:

De 6:830\$100 e 4:784\$900, pela Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, mediante anulação no Thesouro Nacional, a Jonas Demetrio de Souza, conductor de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, aposentado, de vencimentos do periodo de 28 de julho de 1933 a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal ordenou o registro da despesa, feita a anulação a que allude o parecer.

De 850\$, relativo á folha de gratificação a cinco funcionarios da Directoria do Imposto de Renda, no mez de julho ultimo;

De 240\$600 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de passagens fornecidas em proveito desse Ministerio, no corrente anno;

De 1:994\$500 a Almir Aguiar. 135\$, a Oscar Fernandes Marques. 1:400\$ a Ruben Vaz Toller 1:813\$200 a Octavio Felix Ferreira e Silva, 1:011\$000 a Sylvio Solano Corrêa Campos, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 463\$300 a Cornelio Vicente dos Santos, de dividas de exercicios findos — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Thompson Flores.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 1.360, de 15 deste mez, pedindo o pagamento de 7:794\$, á S. A. Fabrica de Pianos Nordelli, proveniente de fornecimento de moveis, utensilios,

eto, e sua collocação no Tribunal Regional da Justiça Eleitoral no Districto Federal, no corrente anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2:127 de 17, pedindo o pagamento de 350:000\$ á firma Edgard Raja Gabaglia, correspondente a 9ª prestação vencida da construção do edificio da Escola Naval. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. DA|136.321.5, de 9, pedindo o pagamento de 6:902\$200 á Societé Anonyme du Gaz, do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz e luz electrica no mez de junho ultimo;

N. DA|148|303.99, de 19, pedindo a entrega da importancia de 25:000\$, como adiantamento ao auxiliar tecnico desse Ministerio, Paulino Diamico, para attender ás despesas com a recepção transportes e outros, exclusive as de hospedagem e banquete da Delegação do Governo do Paraguay, em visita ao Brasil por occasião das festas do proximo dia 7 de setembro.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 954, de 16, do Departamento Nacional da Industria e Commercio, pedindo o pagamento de 601\$400, a Waldemar Torres Bandeira e outros, funcionarios desse Departamento, proveniente de gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, durante o mez findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

N. 633, de 23 de maio ultimo, da Secretaria da Camara dos Deputados, comunicando que a Camara em sessão do dia 18 do mesmo mez approvou o parecer n. 45, de 1935, da Commissão de Tomada de Contas, que, por sua vez, approvou o acto do Tribunal de Contas que recusou registro ao contracto celebrado entre a Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e o "Edificio Ceará S. A.", para arrendamento da loja do predio n. 126, da rua Copacabana, destinada á instalação da agencia postal telegraphica do Leme, nesta capital. — O Tribunal ordenou que se faça a necessaria annotação, incluindo em acta o parecer da Commissão da Camara e feita a devida comunicação á Repartição competente.

O parecer é o seguinte:

N. 45-1935.

Approva o acto do Tribunal de Contas, que recusou registro ao contracto celebrado entre a Directoria Regional dos Correios e Telegraphos e o Edificio Ceará S. A., para arrendamento de uma loja, etc.

T. Contas, 13, de 1935.

O Tribunal de Contas, em officio numero 2.737 datado de 25 de janeiro do corrente anno, communica ter recusado registro, em sua sessão de 28 de dezem-

bro passado, do contracto celebrado entre a Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, e o Edificio Ceará, S. A. para arrendamento da loja do predio n. 126, da rua Copacabana, destinada á instalação ali, da agencia dos Correios e Telegraphos do Leme, nesta capital e publicado no *Diario Official*, de 20 do citado mez, paginas 25.451 e 25.452.

O motivo desta recusa se ampara nos artigos 782, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e 22 do Regulamento aprovado pelo decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1931, isto é, ausencia de prova de existencia legal da sociedade contractante e de certidão referente a sua organização.

As partes interessadas, apesar de notificadas em tempo habil, não interpuzeram recurso algum contra esta decisão, deixando esgotar-se o prazo que, para isso lhes fóra concedido.

Em face do que fica exposto e pelos seus fundamentos penso, salvo melhor parecer, que esta Commissão deverá manter o acto do Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1935.

— Carlos Gomes de Oliveira, presidente. — Bueno Brandão, relator. — Frederico Wolfenbuttel — Vieira Marques. — Moraes Paiva. — Lacerda Werneck. — Thiers Perissé — Minuano de Moura.

N. 2.753 de 17 deste mez da Directoria Geral de Contabilidade pedindo o pagamento de 655\$700 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica fornecida, em abril ultimo, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação. — Ordenou-se o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio de ducação e Saude Publica:

Officio n. 4.719, de 15 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com a folha na importancia de 1:445\$, para pagamento do pessoal extranumerario contractado da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, no mez findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Esther Chaves de Oliveira Freitas e outros, viuva e filhos do 1º escripturario da Alfandega de João Pessoa, Estado da Parahyba, Luiz Benevenuto de Oliveira Freitas, com as despesas classificadas de 1:053\$ e 2:098\$800;

Idem a D. Lisbella Brazino de Carvalho e outra, viuva, e filha do agente dos Correios e Telegraphos de Uruguayana Estado do Rio Grande do Sul, José Maximo de Carvalho, com as despesas classificadas de 5:701\$800 e 3:199\$200. — O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De aposentadoria ao Dr. Clovis Bevilacqua, no lugar de consultor juridico do Ministerio das Relações Exteriores. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se provi-

lenciar no sentido de ser junto aos autos o processo a que se refere a informação de fls. 16.

De pagamentos:

De 2:321\$ a Fontes Garcia & Cia., proveniente de fornecimentos á Casa da Moeda, no mez findo;

De 67:000\$000 a Serviços Holleritch S. A. proveniente de serviços prestados a diversas Alfandegas do paiz;

De 1:685\$900 e 818\$900, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, ás firmas Azevedo, Bento & Cia., e Frederico Ritter, proveniente de restituições de direitos aduaneiros pagos a maior pelas notas n. 15.869 e 15.267, de 1934, na Alfandega de Porto Alegre;

De 1:387\$500, pela Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, a firma Diego Soro & Cia., proveniente de restituição de direitos aduaneiros pagos a maior pela nota de importancia n. 45.648, de 1933, na Alfandega de Santos;

De 13:972\$500 a Luiz Soares, 3:308\$200 a Pedro Minervino, 1:599\$600 a José Esteves e 330\$ a Luiza Olegaria da Fonseca, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 1:800\$ a José Vieira de Mattos, da divida de exercicio findo. — Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.295, 1.405, e 1.407, de 8 e 20 deste mez, pedindo os pagamentos de 1:500\$ a José Pereira Paulo, 8:899\$ a Companhia Installadora Casa Berta Ltda. e 1:280\$ a N. Cosentino & Cia., provenientes, respectivamente, de aluguel do predio occupado pelo 13º Districto Policial, em junho ultimo, de trabalhos executados na Casa de Correção no mez findo e serviços prestados á Imprensa Nacional, no corrente anno.

— O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Officio n. 10.377 de 17 deste mez, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 128:068\$700 a Fontes Garcia & Cia., e outros, por fornecimentos feitos a esse Ministerio. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se informar sobre o que constitui o tipo de moveis "Palermo" e qual o motivo da preferencia na aquisição desse material.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 963, de 19 deste mez, do Departamento Nacional da Industria e Commercio, com a folha na importancia de 913\$200, para pagamento de gratificações por serviços extraordinarios prestados no mez findo, por tres funcionarios desse Departamento. — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 956, de 16 deste mez, do mesmo Departamento, remettendo o processo de pagamento de 601\$400 ao 1º official Waldemar Torres Bandeira, e outros, e pedindo a substituição deste pelo de que trata o officio n. 963, do dia 19, por ter havido engano de calculo. — O Tribunal ordenou o archivamento do processo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 2.742, de 15 deste mez, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que recusou registro ao termo celebrado em 25 de junho ultimo, additivo aos contractos decorrentes dos decretos 14.734 de 21 de março de 1921 e 20.224 de 18 de julho de 1931, para o fim de substituir nos referidos contractos a denominação da contractante, que passa de Pereira Carneiro & Cia. Ltda. a ser Companhia Commercio e Navegação, nos termos do Decreto n. 117 de 23 de outubro de 1931, em face dos documentos que apresentou. — O Tribunal resolveu ordenar o registro.

Officios ns. 2.766 e 2.771 de 19 e 22, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 250\$ e 800\$ ao 1º official e ao engenheiro de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Joaquim Aurelio Cardoso e Alvim Schimmelfeng, provenientes, respectivamente, de gratificação regulamentar e diarias, a que fizeram jû nos mezes de julho e junho ultimos. — Ordenou-se o registro dessas despesas.

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 10.477, de 20 deste mez, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 17:224\$100 á Companhia de Mineração o Metallurgia Brasil (Cobrasil) e outros, por fornecimentos feitos neste anno em proveito do Ministerio. — Deu-se registro á despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 4.629, de 12, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 8:465\$100 a Lucilio de Albuquerque e outros, professores da Escola Nacional de Bellas Artes, proveniente de remuneração pelo desdobramento de turmas no mez de julho findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos:

De 16:779\$900 a Mendes Lima & Cia., proveniente de restituição de direitos pagos a maior pelas notas de importação ns. 16.036, 16.572 e 16.573, de 1929. — Deu-se registro á despesa.

De 490\$900 a Martins Fadiga & Cia., idem pela nota n. 6.385 de 1933. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de serem prestados esclarecimento sobre a applicação no calculo da despesa de uma taxa em vez de outra.

De 1:200\$ a Arnaldo Rocha, 7:880\$ a André de Albuquerque Filho, 641\$ a Antonio Rodrigues de Lima, 534\$ a José Ribamar Gomes da Fonseca, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se dar registro aos citados pagamentos.

De 1:838\$700 a Antenor Broenn, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Ministerio Publico.

De 2:132\$ a Evandro Mello de Alneida, de dividas de exercicios findos. — Converteu-se em diligencia o julgamento,

para o fim de ser rectificada a ordem de pagamento, incluindo a importancia da divida considerada não prescripta.

Processos de concessão:

De aposentadoria a Frederico Alves de Raythe Barbosa, no lugar de telegraphista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, com a despesa classificada nas importancias de 1:842\$200 e 6:631\$900. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e ordenou o registro da despesa, resalvando á parte o direito de reclamar pelos meios legais a melhoria a que se refere o Ministerio Publico.

De montepio a Clotilde Ferreira da Silva e outros, viuva e filhos de Manoel Roberto, guarda da Policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com a despesa classificada na importancia de réis 1:600\$000. — Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa.

De pensão, mediante apostilla, a D. Olginia Durão, em reversão, por parte de sua progenitora Fausta Candido Macedo Durão, viuva de Joaquim de Oliveira Durão, official aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, com despesa classificada nas importancias de 362\$900 e 1:500\$. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1:066 e 1.229 de 8 e 27 de julho findo, pagamento das importancias de 5:850\$ e 5:083\$900, respectivamente, a Souza Baptista & Cia. e Fontes Garcia & Cia., provenientes de fornecimentos effectuados á Secretaria de Estado e Casa de Detenção do Districto Federal. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 839, de 18 de julho findo, pagamento a The Royal Mail Steam Packet Company (Mala Real Ingleza) da importancia de 9:102\$100, referente ao fornecimento de uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, do Rio de Janeiro a Londres, para o delegado do Ministerio junto á Feira de Posnan (Polonia) engenheiro Alfredo Pessoa. — Ordenou-se o registro do pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

Ns. 2.755 e 2.767, de 17 e 19 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento das importancias de réis 1:862\$700 e 680\$700 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de energia electrica, fornecida, respectivamente, á Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense e Departamento Nacional de Portos e Navegação no corrente anno. — Ordenou-se o registro das despesas.

N. 2.116, de 25 de junho deste anno, da mesma repartição, folha de pagamento na importancia de 1:800\$ em proveito do engenheiro de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Augusto Hor Meyll, referente a diarias no mez de maio ultimo. — Mandou-se dar registro á despesa.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Relatados pelo Sr. Ministro José Americo:

Officio n. 4.833, de 20 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com a folha, na importancia de 6:663\$800, para pagamento dos vencimentos do pessoal da Inspectoria de Aguas e Esgotos, servindo em zona insalubre, no mez findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De melhoria de pensão de meio soldo a D. Guilhermina Braga de Souza, viúva do capitão reformado do Exercito, Francisco Miguel de Souza, com as despesas classificadas de 331\$700 e 600\$000.

De montepio civil a D. Esther Esnaty Pinheiro e menores Antonio e Hugo, viúva e filhos do 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Bizarro Junior, com a despesa classificada de 3:662\$400 e 2:136\$400. — O Tribunal julgou legais as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De melhoria de vencimentos ao professor cathedratico, aposentado, da Escola Nacional de Bellas Artes, com a incorporação aos mesmos vencimentos da gratificação adicional de 50 % sobre os que percebia, em 1930, na razão annual de 6:720\$. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim a que se referem os pareceres.

De pagamentos:

De 700\$ a Casa Domingos Joaquim da Silva, por fornecimento feito a Casa da Moeda, em junho ultimo;

De 23:880\$ a The Tabulating Machine Co., proveniente de aluguel de 16 machinas Hollerith, para o serviço de estatística da Directoria de Estatística Economica e Financeira, nos mezes de junho e julho do corrente anno;

De 2:504\$700, pela Alfandega do Rio de Janeiro a firma Boulton Bleu & Cia., Ltda., provenientes de restituições de direitos aduaneiros pagos a maior pela nota de differença n. 14.156 de 1933;

De 13:338\$700 a Cia. Telephonica Brasileira e outros, por fornecimentos feitos a esse Ministerio, no corrente anno (officio n. 10.542, de 21 deste mez, da Comissão Central de Compras);

De 885\$600 a Raymundo Benedicto dos Santos, 3:124\$500 a Antonio de França Gomes, 3:943\$500 a Gustavo Machado, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 8:281\$800 a Antonio Tiburcio de Almeida e Souza, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se dar vista do processo ao Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.427, de 21 deste mez, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que negou registro á despesa de 150\$, relativa á folha de pagamento de gratificação por serviços prestados fora das horas do expediente, por João Florencio Sobrinho e Antonio Barbosa da Costa Lima.

N. 1.286 de 8, pedindo o pagamento de 540\$ ao Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas, proveniente de aluguel do predio occupado pela Delegacia e Estação do 19º Distrito da Policia Civil do Distrito Federal, em junho ultimo;

Officio n. 10.677 de 22, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 33:682\$ a Castro Gomes & Cia. e outros, por fornecimentos feitos a esse Ministerio no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. DA/120 e DA/147, 931 (33) (35), de 26 do mez findo e 19 deste mez, sobre o pagamento de 3:740\$900 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de fornecimento de passagens em proveito desse Ministerio. — O Tribunal recusou registro á despesa, por não ter havido empenho previo.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 960, de 19 deste mez, do Departamento Nacional de Industria e Commercio, com a folha, na importancia de réis 559\$100, para pagamento de gratificações por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, em julho findo, por José Pedro Sampaio, e outros, funcionarios desse Departamento;

N. 10.680, de 22, da Comissão Central de Compras, pedindo, o pagamento de 17:686\$700, ao Instituto de Assucar e do Alcool e outros, por fornecimentos feitos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios ns. 2.752 e 2.754, de 17, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 250\$ e 759\$400, respectivamente, a Gastão de Carvalho, chefe do Expediente do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de gratificação regulamentar a que fez jus no mez findo e á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados em proveito do referido Departamento. — O Tribunal ordenou o registro dessas despesas.

Relatados pelo Sr. Auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.227 de 19 deste mez, pedindo que seja paga á Prefeitura Municipal de Itajubá, Minas Geraes, a importancia de 30:000\$, proveniente de auxilio para installação e manutenção de uma sub estação Experimental de Viticultura e fructas de clima temperado, no territorio do dito municipio. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Officios ns. 10.479 e 10.675, de 20 e 22 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo os pagamentos de 10:494\$ a Antonio Ferreira Agostinho e outros e 27:529\$700 a Serafim Ferreira & Cia e outros, por fornecimentos feitos neste anno em proveito do Ministerio — Ordenou-se o registro.

Idem ns. 3.466, 3.776, 3.786, 3.359, 4.010, 4.064, 4.105, 4.535, 4.754 e 4.806, de 26 de junho, 11, 19, 22, 23, 21 de junho, 8, 16 e 19 de agosto do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos das importancias de 1:300\$, 1:500\$, 10:000\$, 600\$, 12:000\$, 9:000\$, 800\$, 56:000\$, 3:580\$900 e 23:400\$, respectivamente, a Clotilde Marinho do Couto Figueiredo e outras, de alugueis do predio occupado por um dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, nos mezes de março e abril deste anno, á Companhia Industrial Minas Geraes, de aluguel de 5 salas no 14º andar do edificio Rex, occupadas pela Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia durante o mez de junho ultimo; á Maternidade Dr. João Moreira, com sede em Fortaleza, de subvenção; a José Smith e outros, de remunerações, relativas ao mez de fevereiro deste anno; a The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., de serviço de conservação e limpeza de vallas; a B. Conte, de serviços prestados no Hospital de Psychopathas; a Maria Joanna Santiago Bondim, de aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em junho ultimo; a diversos estabelecimentos em Alfenas, Juiz de Fora, Itamarandiba, Pará de Minas e Caldas, de subvenções; a Enéas Martins Filho e outros, empregados contractados da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, relativo aos mezes de janeiro a junho do anno actual, de vencimentos e a Arão Rabello e outros, inspectores de estabelecimentos do Ensino Secundario, de vencimentos de julho findo. — Mandou-se dar registro ás despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 56:593\$700 a Heitor Ribeiro & Cia. e outros, por fornecimentos feitos por intermedio da Comissão Central de Compras (officio n. 10.745, de 20 de agosto corrente);

De 48:500\$ a Serviços Hollerith S. A., por trabalhos executados na Directoria das Rendas Internas;

De 882\$, 870\$200 e 54\$100 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, de passagens fornecidas em proveito do Ministerio da Fazenda no corrente anno;

De 1:403\$700 a Merino & Cia., por fornecimentos de materias ao Hospital Central da Marinha em 1922;

De 80\$ a Sebastião Benevenuto Vieira de Carvalho, funcionario aposentado, de restituição de quota de montepio indevidamente cobrada;

De 74\$400 a Arthur dos Reis, de restituição de taxa dagua paga a maior;

De 2:035\$500 á Cia. Telephonica Brasileira, por assignatura de aparelhos telephonicos installados na Casa da Moeda, no periodo de janeiro a junho deste anno;

De 231\$900, 516\$200, 27\$900, e réis 1:795\$300, respectivamente, a S. A. du Gaz, do Rio de Janeiro, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. e The Rio de Janeiro City Impro-

vements Co. Ltd. e Cia. Telephonica Brasileira, provenientes de fornecimento de luz electrica á Directoria do Imposto de Renda, fornecimento de energia electrica á Directoria de Estatistica Economica e Financeira, de serviços prestados á Directoria do Dominio da União e telephonemas internacionaes pelo Gabinete do Ministro da Fazenda, relativos ao corrente anno;

De 922\$800 e 4.625\$500, respectivamente, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd. e Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de energia electrica e gaz ao Thesouro Nacional, no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

De 3.035\$700 a Miranda Souza & Cia., por fornecimentos feitos em 1922 á Estrada de Ferro Limoeiro a Umbuzeiro. — Mandou-se dar vista do processo ao Ministerio Publico.

De 636\$ a D. R. Moura & Cia., de restituição de deposito para garantia de fornecimento á E. Ferro Central do Brasil. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de que trata o parecer.

De 4.498\$ a Sul Americana Belga S. A., 1.280\$ a Lutz Ferrando & Cia. Ltd., 4.045\$500 a Agenor de Medeiros Corrêa, 188\$600 a Adhemar de Oliveira, 683\$600 a Eduardo de Moraes Filho, 223\$100 a Ponciano Borges Simões, 186\$300 a Manoel Anselmo de Oliveira, 220\$800 a Ildefonso Gomes de Figueiredo, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se dar registro aos pagamentos.

De 946\$400 a Orminda Francisco da Silva, do divida de exercicios findos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de que trata o parecer.

De concessão:

De montepio civil.

A Maria Hermelinda Barros de Souza e outros, viuva e filhos de João Cancio Rodrigues de Souza, ex-agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Pernambuco, com a despesa classificada nas importancias de 2.311\$300 e 1.800\$;

A Carlos Wagner Pereira Lopes e Maria da Graça Pereira Lopes, netos de Lino da Costa Machado, auxiliar tecnico do Departamento dos Correios e Telegraphos, com a despesa classificada nas importancias de 8.380\$ e 3.600\$. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de montepio de que se trata e ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.202, 1.250 e 1.289, de 23 de junho findo, 3 e 8 deste mez, pagamentos das importancias de 4.056\$900, 830\$600 e 300\$, respectivamente, á Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, Cia. Cantareira e Vição Fluminense e Manoel Domingues, proveniente de fornecimentos de passagens em proveito do Ministerio no corrente anno e aluguel do predio occupado pelo posto policial de Camocim, nos mezes de abril a junho ultimos. — Mandou-se registrar as despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Officio n. 73-T, de 13 deste mez, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, pagamento de réis 3.000\$ a "A Noite", proveniente de aluguel de salas ns. 810 a 819 do 8º pavimento do predio n. 7, á Praça Mauá. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.714, de 12 deste mez, com a copia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com Leão, Ribeiro & Cia. Ltd. e outras firmas, para o fornecimento de materiaes para iluminação, electricidade e outros, no corrente anno. — O Tribunal recusou registro ao contracto, pelos fundamentos de que tratam os pareceres.

Ns. 2.618 e 2.704, de 6 e 10 deste mez, pagamentos na importancia de réis 14.000\$ e 25.888\$300 á Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, proveniente de serviços executados no corrente anno. — Recusou-se registro aos citados pagamentos, porque os serviços da Baixada Fluminense não são considerados serviços industriaes.

Officio n. 2.767 de 19, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento por indemnização de despesas de viagem ao escrevente de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Francisco Salles Rosa, relativo ao mez de junho ultimo, na importancia de 400\$. — Ordenou-se o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 28 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 27 de agosto de 1935

N. 12.992 — Ao Sr. inspector federal de Obras contra as Secas, restituindo o processo de comprovação do adiantamento de 5.000.000\$, feito ao engenheiro Francisco Gonçalves da Aguiar e solicitando diligencia a respeito.

Ns. 12.993 e 12.994 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, restituindo segundas vias de empenhos annullados.

N. 12.995 — Ao mesmo, restituindo o processo de pagamento de 46.903\$100 a Adolpho Botelho e outros, tendo sido recusado registro á despesa por insufficiencia de saldo.

N. 12.996 — Ao mesmo, comunicando haver a Camara dos Deputados aprovado o acto deste Tribunal, que recusou registro ao contracto n. 195, celebrado com Moreira Barbosa & Comp. Ltda.

N. 12.997 — Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, restituindo o processo relativo aos executivos fiscaes ns. 2.872 e 2.874, com a informação solicitada.

N. 12.998 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, restituindo, para diligencia, o pro-

cesso de aposentadoria concedida a José Henrique Duarte de Miranda, sub-ajudante da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo.

Ns. 12.999 a 13.001 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo, para diligencia, os processos de pagamento de 787\$200 a Nair Povoaes Neves Guimarães; 3.943\$100 ao sub-official da Armada, Antonio de Cerqueira Fontes; 7.611\$600 ao sargento do Exercito, Emiliano Amaro de Sousa.

N. 13.002 — Ao mesmo, devolvendo o processo fichado sob n. 34.907/34, relativo á restituição a Ribeiro Costa & Comp., de 15 coupons de juros das obrigações ferroviarias ns. 40.713 a 40.715.

N. 13.003 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação, restituindo o processo de pagamento de 300\$000, de gratificação á bibliothecaria da Universidade do Rio de Janeiro, Julia Cabral Barreira Cravo, tendo sido recusado registro á despesa, porque se trata de majoração de vencimentos, o que só pode ser feito pelo Congresso Nacional.

N. 13.004 — Ao mesmo, restituindo, para diligencia, o processo de pagamento de 600\$ a Ivan de Oliveira Figueiredo e outros, fiscaes de exames da Inspectoria Geral do Ensino Commercial.

N. 13.005 — Ao mesmo, communicando o registro do acto constante do decreto n. 261, de 2 do corrente.

N. 13.006 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, identico.

N. 13.007 a 13.011 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo, para diligencia, os processos de pagamento de 3.987\$700 a Azevedo Barros Comp., 9.354\$300 ao 1º tenente patrão mór, Severino Alves Affonso, 3.840\$ ao tenente coronel do Exercito Americano de Carvalho Menezes, 2.829\$400 ao sub-official da Armada Arthur de Lima Bottari e 3.280\$ ao 3º sargento da Armada Pancrácio Miranda Silva.

N. 13.012 — Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, restituindo, com a informação solicitada, o processo relativo ao executivo fiscal n. 9.776.

N. 13.013 — Ao Sr. director do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, restituindo, para diligencia, o processo de pagamento de 20\$ de diarias ao servente desse departamento, Paulo Nogueira de Castro.

N. 13.014 — Ao Sr. inspector federal de Obras Contra as Secas, restituindo, para diligencia o processo de comprovação do adiantamento de 364.000\$, feito ao engenheiro Paulo Diamantino Lopes, director da Estrada de Ferro Petrolina á Therezina.

N. 13.015 — Ao Sr. director da Despesa Publica, transmittindo o processo de comprovação do adiantamento de 5.000\$, feito ao 1º official do Departamento da Propriedade Industrial, Clovis Costa Rodrigues, afim de ser cumprido o art. 300 do Regulamento de Contabilidade.

N. 13.016 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mi-

nas Geraes, communicando ter sido autorizada a baixa da fiança de Ovidio Mourão, escrivão da Collectoria Federal de São João d'El-Rey.

N. 13.017 — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina, restituindo, para diligencia, o processo relativo á comprovação do adiantamento de 2:000\$, feito ao inspector fiscal do Imposto de Consumo, Ary de Castro Alencar.

Dia 28

N. 13.018 — Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas e Acre, restituindo o processo de comprovação do adiantamento de 3:000\$, feito a Edmundo Barbosa Braga, auxiliar da Sub-inspectoría Agricola do 1º Districto, a qual foi julgada legal.

N. 13.019 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, idem, idem, julgada legal, do adiantamento de réis 3:000\$, ao escripturario da Inspectoría Agricola da 6ª Região, Cesar Sodéro.

N. 13.020 — Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, idem, idem, idem, do adiantamento de 6:800\$, feito a Mario de Souza Velho, auxiliar da Inspectoría Regional do Ministerio do Trabalho.

N. 13.021 — Ao Sr. delegado fiscal no Pará, idem, idem, idem, do adiantamento de 6:450\$, feito ao guarda-materia do Campo de Sementes do Fumo, Oscar Baptista da Silva.

N. 13.022 — Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe, idem, idem, idem, do adiantamento de 5:400\$, feito ao porteiro-almojarife da Escola de Aprendizés Artífices, Theodulo Pradel de Almeida.

N. 13.023 — Ao mesmo, idem, idem, idem, do adiantamento de 1:000\$, feito ao porteiro-archivista da Inspectoría Regional do Trabalho, José Gomes da Cunha.

N. 13.024 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, idem, idem, idem, do adiantamento de 6:000\$, feito ao inspector do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, Octaciano Camara Martins.

N. 13.025 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, restituindo, para diligencia, o processo de concessão de augmento de vencimentos ao aposentado João Ludovico Maria Berna.

N. 13.026 — Ao mesmo, restituindo o processo de aposentadoria de Frederico Alves Raythe Barbosa, tendo sido julgada legal a concessão da aposentadoria, resolvendo á parte o direito de reclamar pelos meios legais, a decisão á que se refere o parecer do Sr. doutor representante do Ministerio Publico.

N. 13.027 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo com o processo n. 79.361/34, os conhecimentos relativos á alienação administrativa da fiança de Belisario Duarte da Fonseca, ex-agente do correio de São Sebastião da Boa Vista.

N. 13.028 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo, para diligencia, o processo da divida de exercicios indos de 2:132\$ ao 3º sargento do Exército, Evandro Mello de Almeida.

N. 13.029 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Departamento dos Correios e Telegraphos, restituindo o processo de recurso interposto por esse Departamento, do acto da Delegação, que recusou registro ao pagamento de 230:849\$470, á Syndicato Condor Limitada, por transporte de correspondencia aérea, tendo sido dado provimento ao recurso porque, não tendo sido incorporadas á receita, as importancias arrecadadas por conta das Companhias de Navegação Aérea, escripturadas em deposito, o seu levantamento independe do registro do Tribunal.

N. 13.030 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação, communicando o registro do acto constante do decreto n. 248, de 28 de julho proximo findo.

N. 13.031 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, restituindo, para diligencia, o processo de comprovação do adiantamento de 125:000\$, feito ao engenheiro ajudante da extincta Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, Herald de Souza Mattos.

N. 13.032 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos no Estado do Rio de Janeiro, solicitando a renúncia de uma relação dos responsáveis sob a jurisdição dessa Directoria, afim de se verificar quaes os que têm as suas contas tomadas pela extincta Delegação deste Tribunal.

Dia 24

Ns. 13.033 a 13.035 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, communicando o registro dos contractos ns. 87, 86 e 85, celebrados com a Anglo Mexican Petroleum Company Limited, J. G. Pereira & Comp. e Moreno Borlido & Comp.

N. 13.036 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação, solicitando diligencia afim de poder ser deliberado sobre o officio n. 4.540, de 8 do corrente, com cópia da lei n. 83, de 30 de julho findo.

N. 13.037 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe, restituindo, para diligencia, o processo de comprovação do adiantamento de 5:800\$, feito ao sub-ajudante do Horto Florestal de Ibura, Samuel Hardmann Cavalcanti de Albuquerque Filho.

N. 13.038 — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina, idem, idem, idem, do adiantamento de 17:407\$, feito ao engenheiro-chefe da Comissão de Estudos do Porto de Itajahy, Thiers de Lemos Fleming.

N. 13.039 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro São Luiz-Therézina, solicitando serem levantadas por essa repartição as contas de Francisco Lins da Nobrega, thesoureiro-pagador dessa Estrada.

N. 13.040 — Ao Sr. director do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos, communicando ter sido julgada legal a comprovação do adiantamento de 160:000\$, feito ao telegraphista Flavio da Silva Pereira, com ex-

clusão de 12:356\$800, que fica o responsável obrigado a recolher dentro de 30 dias.

N. 13.041 — Ao mesmo, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adeantamento de 149:385\$950, feito a Francisco Antonio Barroso Junior, inspector de linhas de 3ª classe.

Dia 30

N. 13.042 — Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, communicando haver o Tribunal resolvido que os processos de tomada de contas devam continuar a ser remetidos pela Directoria de Fazenda, directamente a este Tribunal.

N. 13.043 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo de concessão, julgada legal, da aposentadoria de Joaquim Nunes Ferreira, conferente de 2ª classe da Casa da Moeda.

Ns. 13.044 e 13.046 — Ao mesmo, restituindo, para diligencia, os processos das dividas de 490\$900 a Martins Fadiga & Comp., 946\$400 a Ormando Francisco da Silva e 636\$ a D. R. Moura & Comp.

N. 13.047 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, restituindo, para diligencia, o processo de pagamento de 128:068\$700 a Fontes Garcia & Comp. e outros, por fornecimentos feitos ao Ministerio da Justiça por intermedio dessa Comissão.

Ns. 13.048 e 13.049 — Ao Sr. director da Despesa Publica, idem, idem, os processos das dividas de exercicios findos de 900\$ ao 2º tenente pharmaceutico da Armada, Segismundo Bello da Silva e 1:147\$400 ao sub-official da Armada, Antonio da Motta Bezerra.

N. 13.050 — Ao Sr. porteiro deste Tribunal, declarando haver o Sr. ministro presidente resolvido que passem a servir ao Cartorio do Correio Orlando Gomes e os serventes José Sandoval, José dos Santos e Antonio Lopes Filho.

Ns. 13.051 e 13.052 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, restituindo, para diligencia, os processos de concessão de aposentadoria a João Gonzaga do Nascimento, guarda civil da Polícia do Districto Federal e ao Dr. Clovis Bevilacqua, consultor juridico do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 13.054 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 79.393/34, com a informação solicitada.

N. 13.055 — Ao Sr. director do Departamento de Industria e Commercio, solicitando diligencia afim de poder ser deliberado sobre a entrega do adeantamento de 40:000\$ a 3º official desse Departamento Eugenia Alves da Silva.

N. 13.056 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, reiterando a solicitação feita no sentido de ser procedida a alienação administrativa da caução de dona Sebastiana de Mattos, agente postal em Aguas Bellas.

N. 13.057 — Ao Sr. director da Recebedoria Federal de São Paulo, restituindo o requerimento do 1º escripturario dessa repartição, Eduardo de Seixas Duarte, com a certidão pedida sobre o seu tempo de serviço.

N. 13.058 — Ao Sr. director da Despesa Publica, rectificando a folha do pessoal deste Tribunal relativa ao corrente mez, quanto ao 2º escripturario Gamaliel Barros de Mendonça.

Dia 31

N. 13.059 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação, restituindo, para diligencia, o processo de pagamento de 5:220\$ ao Dr. Lauro de Almeida Sodrê Filho e outros, inspectores do Ensino Superior, de remuneração relativa a abril ultimo.

N. 13.060 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, communicando já ter sido remettido á Directoria da Despesa o processo referido pelos officios ns. 96 e 167 de 17 de maio e 18 de julho ultimos.

N. 13.061 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adeantamento de 2:000\$, feito ao inspector Regional da Defesa Sanitaria Animal, Dr. Arthur Hermelo Corrêa da Costa.

N. 13.062 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, restituindo segundas vias de empenhos annullados.

N. 13.063 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando sobre o quadro de responsaveis, enviado com o seu officio n. 350 de 22 de maio ultimo.

N. 13.064 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Departamento dos Correios e Telegraphos, communicando haver o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso interposto pelo Departamento, do acto dessa Delegação que recusou registro ao pagamento de 12:000\$ ao mensalista contractado, engenheiro Humberto da Justa Menescal.

N. 13.065 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura, communicando haver o Tribunal resolvido manter a decisão dessa Delegação que recusou registro a despesa de 420\$ de diarias ao sub-assistente tecnico da Directoria do Ensino Agrícola, Paulino de Araujo Góes, por serviços prestados fóra da séde.

N. 13.066 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, restituindo, para ser julgado por essa Delegação, o processo de comprovação do adeantamento de 80:000\$, feito ao capitão de corveta intendente naval João Baptista Bellariny Junior.

N. 13.067 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Restituindo, para diligencia, o processo da divida de exercicios findos de 468\$500 ao marinheiro João Vieira Nunes.

N. 13.068 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça —

Solicitando ser informado se foi entregue no prazo legal a comprovação do adeantamento de 1:108\$400, feito ao Dr. Manoel Tavares Cavalcante, escripturario do Juizo de Menores.

N. 13.069 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação, idem, idem, quanto á comprovação do adeantamentos de 6:000\$, 6:000\$ e 450\$, feitos a Moacyr Risse, Arnaldo Costa Pereira e João Claudio, ajudante do porteiro da Secretaria desse Ministerio, sub-secretario da Faculdade de Direito e inspector de alumnos do Instituto Anatomico da Faculdade de Medicina, respectivamente.

N. 13.070 — Ao Sr. director do Serviço de Plantas Texteis, idem, idem, quanto á comprovação do adeantamento de 50:000\$ feito a Manoel Nascimento Ferreira, encarregado do material do Serviço de Plantas Texteis.

N. 19.071 — Ao mesmo — Idem, idem, quanto ás comprovações dos seguintes adeantamentos:

Nome e cargo — Data receb. — Importancia — Officios

Oscar de Moura, ajudante do almoxarife do Hospital São Francisco de Assis, 22 de dezembro de 1934, 3:000\$, n. 4.888, de 9 de novembro de 1934.

Nadyr Magioli, auxiliar de escripta dos Serviços de Fiscalização de Carnes Verdes, 27 de dezembro de 1934, 750\$, n. 5.222, de 21 de novembro de 1934.

Dr. Manoel B. Pinto, chefe do Centro de Saude de Bangu, 29 de dezembro de 1934, 4:200\$, n. 5.670, de 5 de dezembro de 1934.

Alfredo Ferreira Barbosa, amanuense do Collegio Pedro II, 29 de dezembro de 1934, 2:450\$, n. 5.221, de 21 de novembro de 1934.

Ismael Tavares, escripturario da 3ª Delegacia de Saude, 29 de dezembro de 1934, 400\$, n. 5.368, de 24 de novembro de 1934.

Roberto Pires de Lima, superintendente do Hospital Colonia de Curupaity, 29 de dezembro de 1934, 2:000\$, numero 4.734, de 6 de novembro de 1934.

Mauricio dos Santos Andrade, guarda da Directoria de Protecção á Maternidade, 20 de fevereiro de 1935, 4:000\$, n. 717, de 7 de fevereiro de 1935.

N. 13.072 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial — Restituindo, para diligencia, o processo de pagamento de réis 4:952\$100 a Paulo Gloss, tecnico photographos e outros, de salarios relativos a agosto expirante.

N. 13.073 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio do Trabalho — Solicitando ser informado se foi entregue no prazo legal a comprovação do adeantamento de 15:000\$, feito a Sylvio Pacheco de Oliveira, 1º official dessa Directoria.

N. 13.074 — Ao Sr. director do Departamento da Produccão Vegetal, idem, idem, quanto ás comprovações dos adeantamentos de 2:000\$ e 4:000\$, fei-

tos a Aristides Visconti, sub-assistente desse Departamento.

N. 13.075 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, restituindo segundas vias de empenhos annullados.

N. 13.076 — Ao Sr. director do Departamento do Trabalho — Restituindo, para diligencia, o processo de pagamento de 10:300\$699 a Abelardo de Barros Cavalcanti e outros, de gratificações por Serviços ao Serviço de Identificação Profisisonal em julho findo.

N. 13.077 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Restituindo, para diligencia, o processo de pagamento de réis 229:885\$ á Camara Municipal de Patrocinio, Estado de Minas Geraes, a titulo de auxilio pela construcção de estradas de rodagem.

N. 13.078 — Ao Sr. director do Expediente e de Pessoal do Thesouro Nacional, restituindo o processo de aposentadoria a Nicolau Cerqueira Coelho, inspector de linhas do Departamento dos Correios e Telegraphos, tendo sido julgada illegal a concessão, por ter sido fixado vencimento em importancia superior á devida.

N. 13.079 — Ao Sr. delegado fiscal no Pará, solicitando ser procedida a alienação administrativa da caução de Dionisio Getulio Flexa, collector federal de Mazagão.

N. 13.080 — Ao Sr. delegado fiscal no Ceará, idem, idem, da caução de Areclides Tamarana, ex-agente postal de Riacho do Sangue.

N. 13.081 — Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas, restituindo, para diligencia, o processo de comprovação do adeantamento de 4:000\$, feito ao economo-almoxarife do Aprendizado Agrícola desse Estado, Antonio Domingos de Aguiar.

N. 13.082 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, idem, idem, idem do adeantamento de 5:000\$, feito ao 3º escripturario dessa repartição, José Patrocinio da Silveira Caldas.

N. 13.083 — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina, idem, idem, idem, do adeantamento de 750\$ feito ao inspector da Defesa Sanitaria Vegetal em São Francisco, Dr. João Alves Junior.

N. 13.084 — Ao Sr. Dr. juiz federal da Secção do Estado de São Paulo, solicitando copia do processo administrativo instaurado contra o agente do correio de Osasco, Dina Rodrigues Villar.

N. 13.085 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos no Estado de São Paulo, solicitando ser procedida a alienação administrativa da caução de Arthenia Nardi Lippi, ex-agente postal de Caraguatatuba.

N. 13.086 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, idem da caução de Benedicto Ribeiro da Conceição, ex-agente postal de Deodoro.

N. 13.087 — Ao Sr. director do Material do Departamento dos Correios, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adeantamento de réis 139:459\$200, feito ao inspector tecnico Euzebiosino Moraes Alves Branco.

N. 13.088 a 13.091 — Ao mesmo, idem, idem, idem, dos adeantamentos de 259:647\$400 feito ao inspector de linhas Alexandre Baumann; 109:563\$300 feito ao engenheiro Manoel Ildefonso de Souza Martins; e 80:000\$ feito ao inspector de linha Henrique de Miranda Sá.

N. 13.092 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, restituindo, para diligencia, o processo de comprovação do adeantamento de 14:510\$000, feito ao 3º escripturario da Produção Animal, Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto.

N. 13.093 — Ao Sr. inspector federal de Obras Contra as Secas, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adeantamento de 33:000\$, feito ao conductor, Egberto Carneiro da Cunha.

N. 13.094 — Ao Sr. director da Despesa Publica, transmittindo, para ser cumprido o art. 300 do R. G. C. P., o processo de comprovação do adeantamento de 2:000\$, feito a Dahil Correia, official do Departamento de Seguros Privados e Capitalização.

N. 13.095 — Ao mesmo, solicitando ser procedida a alienação administrativa da caução de Clara dos Santos Barros, gente postal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

N. 13.096 — Ao Sr. director do Departamento da Produção Mineral, solicitando ser informado se foram entregues no prazo legal as comprovações dos adeantamentos de 20:580\$ e 9:500\$000, feitos ao assistente José Menescal Campos e ao sub-assistente do Serviço Geológico, José Fluza da Rocha.

N. 13.097 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação, solicitando identica informação, quanto ao adeantamento de 3:000\$000, feito ao continuo da Secretaria desse Ministerio, Carlos da Silva Gomes.

N. 13.098 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça, idem, quanto á comprovação do adeantamento de 2:000\$000, feito ao porteiro desse ministerio, José Nunes Ramalho.

N. 13.099 — Ao Sr. delegado do Tribunal no Ministerio da Marinha, resti-

tuindo o processo de comprovação, julgada legal, do adeantamento de réis 5:040\$000, feito ao capitão-tenente, intendente naval, Raul Martins de Oliveira.

N. 13.100 — Ao Sr. superintendente da Companhia Telephonica Brasileira, comunicando haver sido requisitado do Thesouro Nacional o pagamento da factura n. 5.424-10-F, de 2:723\$500.

N. 13.101 — Ao Sr. director da 2ª Directoria, communicando a annullação da importancia de 500\$000 no empenho por estimativa n. 2, feito a favor da Companhia Telephonica Brasileira.

N. 13.102 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda, identica communicação.

NOTICIARIO

Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura (Secção de Pluviometria e Inundação) — Synopse geral das chuvas cahidas em todo o paiz, durante o mez de agosto de 1935:

Zona Norte:

Nesta região do paiz as chuvas se mostraram em geral irregulares, tendo em média a sua altura subido a seis acima do normal.

Em Senna Madureira (Acre), Porto Velho (Amazonas), Belém e Taperinha (Pará), as alturas de chuva ficaram respectivamente a 19, 36, 45 e 4 abaixo do valor normal correspondente, e em Coary, Fonte Boa e Manaus (Amazonas) ellas subiram respectivamente a 7, 36 e 4 acima daquele valor.

Nos Estados do Maranhão, Piauh, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco ellas se mostraram escasas, tendo, em média, a sua altura ficado respectivamente a 5, 4, 10, 10, 16 e 7 abaixo do valor normal.

Nos Estados de Alagoas e Sergipe, ellas se mostraram abundantes, naquelle ac-
centuadamente e neste excepcionalmente, tendo em média a sua altura subido a 83 e 138 acima da normal.

Zona Centro:

Nesta região, as chuvas se mostraram de um modo geral escasas, tendo a sua altura, em média, ficado a 5 abaixo da normal.

Nos Estados da Bahia, Espirito Santo e Matto-Grosso, ellas se mostraram nos primeiros irregulares e no ultimo abundantes, tendo em média a sua altura subido respectivamente a 1, 17 e 35 acima da normal.

Nos Estados de Goyaz e Minas Geraes ellas se apresentaram escasas, tendo em média a sua altura ficado a 5 e 25 abaixo do valor normal.

Zona Sul:

Na região sul do paiz as chuvas se mostraram geralmente irregulares, tendo em média a sua altura subido a 8 acima da normal.

No Districto Federal, Estado do Rio e S. Paulo ellas se mostraram escasas, tendo em média a sua altura ficado a 20, e 10 abaixo do valor normal.

Nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul as chuvas se mostraram abundantes nos primeiros e irregulares no ultimo, tendo em média a sua altura subido respectivamente a 38, 49 e 5 acima da normal.

Periodos seccos e chuvosos mais notaveis:

Periodos seccos:

De accordo com as informações, por via telegraphica, das diversas estações da rede, os periodos seccos mais notaveis verificaram-se em Curaçá (Bahia), Manhuassú e Saude (Minas Geraes), onde não choveu, respectivamente, a 108, 124 e 135 dias seguidos.

Periodos chuvosos:

De accordo com as mesmas informações, os periodos chuvosos mais notaveis verificaram-se em Turyassú (Maranhão), Maceió (Alagoas) e Caravellas (Bahia), respectivamente, com 13, 28 e 14 dias seguidos de chuva.

Nota — Resumo elaborado com dados telegraphicos recebidos até o dia 5 do mez seguinte. Todos os valores referem-se a millimetros.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — Em 19 de setembro de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 19 ás 18 horas do dia 20

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Ameaçador com chuvas; trovoadas possíveis. Temperaturas: Ainda em declínio. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas de muito frescas a forte.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador com chuvas; trovoadas possíveis. Temperatura: Ainda em declínio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até parte de Santa Catharina, onde melhorará, bem como no interior do Paraná e bom no resto da zona. Nevoeiro. Temperatura: Manter-se-ha baixa. Geadas, salvo em São Paulo. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas, de muito frescas a forte, entre Santa Catharina e São Paulo.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas dia 18 ás 14 horas do dia 19

O tempo foi bom com nevoa secca hontem e ameaçador hoje, com chuvas. A temperatura foi elevada á noite e declinou, sensivelmente de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 23.7 e minima 20.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 22.9 e minima 20.5, respectivamente, ás 4 horas e ás 12 horas e 05 minutos. Os ventos predominaram de sul a oeste, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 19 de setembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaos.....	760.0	1.2	28	0	C	0	5a	—	B	36	26	0	B	B	B
Belém.....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda.....	60.6	—	26	—	C	2	5a	—	B	34	21	0	B	B	B
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba).....	60.6	—	27	—	SE	0	5b	—	I	32	23	1	B	B	lo
Julzeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú(X).....															
Natal.....	62.2	-0.1	27	0	C	2	2b	Chão	B	29	20	0	I	B	B
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda).....	62.2	0.0	26	0	SE	2	9b	Tranq.	Mot	28	22	1	I	Ao*	I
Pesqueira (X).....															
Goyana.....	61.2	-0.1	26	0	NE	2	5b	—		30	20	0	I	I	I
Quaranhuns.....	63.8	—	20	—	SE	5	5b	—	Mo	29	16	0	I	I	I
Fernando Noronha ..	61.0	0.2	23	-3	E	5	9b	P. vgs.	Mo	27	21	3	B	B	lo
Maceló (X).....															
Sant'Anna do Ipana- ma (X).....															
Aracaju.....	61.7	-0.8	23	-1	C	0	5b	—	I	27	20	2	B	B	lo
Propriá.....	63.1	-0.2	26	-1	SE	2	5b	—	I	30	21	0	I	I	I
S. Salvador.....	62.6	0.7	26	0	E	2	5b	Chão	B	28	21	0	B	B	B
B. do Rio Grande (X)															
Caetitê (X).....															
Ilhéos.....	62.9	-0.4	24	0	NE	2	9b	Chão	I	28	21	0	B	B	I
Caravellas.....	63.3	-3.7	24	-1	C	0	5b	Tranq.		28	20	0	B	B	I
Bello Horizonte.....	61.5	1.4	21	-4	SE	2	0	—	B	34	18	0	B	B	B
Januaria (X).....															
Theophilo Ottoni (X)															
São Lourenço.....	62.2	—	23	—	C	0	5a	—	B	31	16	0	B	B	B
Cambuquira.....	61.7	0.9	21	-1	NE	5	9a	—	B	32	16	0	B	B	B
Passa Quatro.....	61.4	135	18	1	SW	2	5a	—	B	31	17	0	B	B	B
Poços de Caldas (X)...															
Luiz de Fôrta.....	64.5	1.9	11	-3	S	2	5b	—	B	33	—	0	B	B	B
Goyaz.....	61.0	—	24	—	SE	2	0	—	B	37	15	0	I	I	B
Catalão.....	58.1	—	25	—	E	2	0	—	B	34	19	0	B	B	B
Cuyabá (X).....															
Corumbá.....	64.1	—	16	—	SW	5	5b	—	I	38	15	0	B	B	I
Aquidauana.....	62.3	—	17	—	S	2	9b	—	I	—	14	0	I	I	B
Bella Vista.....	61.4	—	13	—	S	2	9b	—	I	15	7	0	I	I	I
Gal. G. Carneiro (X)															
Victoria.....	63.6	1.3	23	-3	S	2	9b	P. vgs.	A	30	21	0	B	B	I
C. Itapemirim.....	65.0	3.2	22	-5	C	0	9b	—	I	37	21	0	B	B	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 de Greenwich)
no dia 19 de setembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	65.3	6.6	21	-3	S	5	9b	Chão	I	35	22	0	B	B	B
Campos.....	63.5	3.4	25	-2	S	5	5b	—	I	33	20	0	B	B	B
Friburgo.....	64.0	4.1	19	-4	SW	2	9b	—	I	32	15	0	B	B	B
Petropolis.....	64.8	4.9	16	-9	SW	2	9b	—	lo	31	15	8	B	B	lo
Rezende.....	64.6	4.4	20	-1	C	0	9b	—	Mo	35	19	1	B	B	Mo
Theresopolis.....	64.6	3.7	17	3	SW	2	9b	—	Mo	33	16	2	B	B	Mo
Cabo Frio.....	65.1	6.4	23	-1	SW	2	9b	P. vgs.	I	27	22	0	I	I	I
Angra dos Reis (X)...	66.4	6.7	14	-9	F	2	9b	—	Mo	32	13	21	B	I	Aot _{su}
Santos.....	67.8	8.8	17	-6	S	2	9b	P. vgs.	Mo	25	17	29	I	A	Aot _{su}
Ribeirão Preto (X)...	62.9	—	16	—	SE	8	9b	—	I	32	13	0	B	B	I
S. C. do Pinhal.....	66.4	6.8	13	-10	SE	8	9b	—	Mo	33	11	4	B	At	Aot _{su}
Faxina.....	65.8	5.2	15	-9	S	5	9b	—	Mo	33	15	0	B	B	I
Campinas.....	65.8	5.2	15	-9	S	5	9b	—	Mo	33	15	0	B	B	I
Campos do Jordão(X)															
Curitiba (X).....															
Paranaguá (X).....															
Guarapuava (X).....															
Palmas(X).....															
Florianopolis.....	69.8	—	14	—	S	5	5a	Vagas	B	18	11	13	Aot	Aot	Ao ^o
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco (X).....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	72.4	6.5	9	-1	C	0	5a	—	R	13	9	0	—	Bx	B
Uruguayana.....	73.7	—	9	—	SE	2	—	—	B	18	6	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X)...															
Santa Victoria (X)...	73.2	10.5	3	-5	SSW	4	9b	—	I	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	75.0	—	6	-2	SSW	1	0	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....															

A temperatura maxima verificou-se em Corumbá e Tres Lagoas com 38° C.

A temperatura minima verificou-se em Rio Negro com 5° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, Incerto ou Instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; N, nevoa secca ; NE, nevoeiro ; G, granizo ; R, trovoadas com relampagos ; < relampagos ; V, ventania ; O, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosferica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e a gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 18 ás 9 horas do dia 19

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom em Minas Geraes e, em geral, instavel com chuvas esparsas, nos demais Estados, continuando assim, hoje, ás 9 horas. A temperatura soffreu ascensão. Predominaram os ventos do quadrante sul, frescos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, continuava bom no Rio Grande e perturbado com chuvas nos demais Estados. A temperatura soffreu ascensão, salvo no Rio Grande do Sul, onde foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 17:			Rio São Francisco — Dia 18:			Rio Itajahy-Assú — Dia 18:		
Japerança (X).....	11.61	—	Pirapóra	0.54	-0.02	Barracão (X)		
S. P. Olivença	8.39	0.01	S. Francisco	0.34	-0.01	Taló (X)		
Ponte Boa	10.30	-0.07	Januária	0.04	0.00	Rio do Sul (X)		
Teffé	21.92	-0.13	Carlinhã (X)			Hansa (X)		
Manãos			Bio Branco (X)			Subida (X)		
Porto Velho (X)			Barra do Rio Grande	0.67	-0.01	Aquidabã (X)		
Itacoatiara (X)			Remanso (X)			Indaial (X)		
Parintins (X)			Joazeiro (X)			Passo Mauço (X)		
Obidos (X)			Cabrobó	1.33	-0.01	Blumenau (X)		
Santarém (X)			Paulo Afonso (X)			Gaspar (X)		
P. Nacional (X)			Piranhas (X)			Ilhota (X)		
Carolina (X)			Propriá	0.09	0.00	Rio Belmonte Pardo — Dia 18:		
Bôa Vista (X)			Rio Parahyba do Sul — Dia 18:			Arassuaí	0.99	-0.01
Imperatriz (X)			Guararema	1.37	0.07	Barra Pental (X)		
Conceição do Araguaia	0.23	0.00	Jacarehy	0.42	0.07	Itinga (X)	0.87	0.00
Cruzeiro do Sul (X)			Caçapava (X)			São Pedro	1.14	-0.02
S. Felipe (X)			Pindamonhangaba	1.36	0.00	Bacia Paraná Paraguay — Dia 17:		
Rio Branco (X)			Quaratinguá	1.51	-0.04	Tres Lagoas	7.61	-0.03
Labrea (X)			Rezende	0.37	0.00	Pres. Epitacio (X)		
S. Gabriel	6.60	-0.07	Barra Mansa	1.24	0.00	Gualra (X)		
Humaytá	0.28	-0.06	Barra do Pirahy	1.13	0.02	Porto Mendes (X)		
Maués (X)			Parahyba do Sul (X)			Fóz Iguaçu (X)		
Major Amaranite (X)			Anta	0.37	-0.05	Cuyabá	1.50	0.00
Itaituba (X)			Porto Novo	0.37	-0.03	S. Luísa Cáceres (X)		
Arumanduba (X)			São Fidélis	2.00	—	Corumbá (X)		
Alta Mira (X)			Campos	6.61	-0.03	Bermejo	3.46	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 17 — Em ascensão em F. Boa, em declínio em Teffé, S. Gabriel, Manãos e Humaytá. Estacionario em C. do Araguaia. Rio São Francisco — Dia 18 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 18 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assú — Dia 18 — Não é feita a synopse por falta de informações. Rios Belmonte Pardo — Dia 18 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Parauá Paraguay — Dia 17 — Em declínio em Tres Lagoas e estacionario em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	SE 12	SE 12	SE 12	SE 14	SE 14	—	—	—	2.500 ms.
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador	9.30	E 4	E 4	ESE 5	ESE 5	N 10	—	—	—	1.500 ms.
Cuyabá	7.30	N 5	NNW 6	NNW 8	NNW 9	N 10	—	—	—	1.750 ms.
Caravellas	9.30	NNE 7	NNE 9	NNE 11	NE 7	—	—	—	—	2.550 ms.
B. Horizonte	9.30	—	—	ENE 4	NE 6	—	—	—	—	1.500 ms.
Victoria	9.30	N 8	N 8	NNW 11	N 10	NE 10	—	—	—	2.850 ms.
Campos (X)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NW 4	NNW 7	NNW 12	NW 10	NW 5	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro	13.00	WNW 7	WNW 7	NW 10	WNW 7	WNW 5	WNW 10	NW 10	—	4.650 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..	9.30									
Santos (X)	9.30									
Curitiba (X)	9.30									
Florianopolis (X)	9.30									
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatório Meteorológico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 20 de setembro de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 20 às 18 horas do dia 21

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Em geral, ameaçador com chuvas. Temperatura: Estavel. Ventos: De sul a leste, com rajadas, muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Em geral, ameaçador com chuvas, salvo a leste, onde se manterá ameaçador com chuvas, durante todo o periodo. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até Paraná; melhorará em S. Catharina e bom nublado no Rio Grande do Sul. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: De suéste a nordeste, com rajadas muito frescas.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 19 às 14 horas do dia 20

O tempo dedorreu ameaçador com chqvas. A temperatura soffreu declinio. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima: 19 2 e minima 16.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 19 2 e minima 16 5, respectivamente, até ás 14 horas e ás 4 horas e 35 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, com rajadas, muito frescas, attingindo a maxima 15ms.08, de sul ás 15 horas e 35 minutos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 20 de setembro de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaos (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajahu (X).....															
Therézina.....	760.0	—	28	—	C	0	9b	—	B	36	22	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba).....	61.1	0.5	27	0	SE	2	5b	—	I	31	22	0	B	R	B
Quixeramobim.....	61.6	—	26	—	E	5	5a	—	B	34	24	0	Bx	Bx	B
Sobral.....	61.5	—	28	—	SE	2	2a	—	B	36	22	0	B	B	B
Iguatú.....	61.6	—	26	—	SE	2	9b	—	I	34	22	0	B	B	B
Natal.....	62.9	0.7	27	0	SE	5	2a	P. vgs.	B	29	24	0	B	B	B
João Pessoa.....	59.2	0.0	27	0	SE	5	5b	—	B	29	19	0	B	B	B
Campina Grande.....	61.5	0.3	24	2	SE	2	9b	—	I	28	17	0	B	B	I
Recife (Olinda).....	62.7	—	27	—	E	2	5b	Tranq.	I	28	22	0	I	I	I
Pesqueira.....	59.7	—	21	—	S	2	9b	—	Mo°	30	18	1	B	B	lo
Goyana.....	62.1	0.9	27	1	NE	2	2a	—	B	30	19	0	B	R	B
Garanhuns.....	64.9	1.1	19	-1	S	5	9b	—	I	28	16	0	I	Ao°	Ao°
Fernando Noronha..	61.3	—	10	—	S	5	9b	P. vgs.	I	26	24	6	Ao°	Ao°	3
Maceió.....	62.1	—	24	—	E	2	9e	Chão	I	27	22	2	I	I	lo
Sant'Anna do Ipana- ma (X).....															
Aracaju.....	62.8	1.1	25	2	E	2	9b	—	I	27	22	6	I	I	lo
Propriá.....	63.8	0.7	26	0	SE	2	5b	—	I	30	15	1	I	lo	Ao°
S. Salvador (X).....															
Barra R. Grande.....	59.9	—	27	—	E	2	0	—	B	38	20	0	B	B	3
Caetité.....	63.3	—	21	—	SE	5	5a	—	B	32	14	0	B	B	I
Ilhéos.....	64.3	1.4	23	-1	E	2	9b	P. vgs.	I	28	18	0	I	I	I
Caravellas.....	65.3	2.0	25	1	C	0	9b	Tranq.	I	28	18	1	lo	I	I
Bello Horizonte.....	63.3	1.8	21	0	E	2	5a	—	B	30	18	0	B	B	B
Januária (X).....															
Theophilo Ottoni (X)															
São Lourenço.....	65.7	3.5	15	-8	C	0	9b	—	M	26	13	14	B	B	lo
Cambuquira.....	65.0	3.3	14	-7	SE	5	9b	—	Mo°	27	13	4	I	I	Ao°
Passa Quatro.....	62.7	1.3	15	-3	SW	2	9b	—	I	31	13	13	B	B	Aot
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fora.....	67.6	3.1	16	-5	SW	2	9b	—	I	23	13	1	B	B	Ao°
Goyaz.....	61.3	0.3	23	-1	E	2	9b	—	I	37	18	0	Bx	Bx	I
Catalão.....	60.2	2.1	22	-3	E	2	0	—	B	34	19	0	B	B	I
Cuyabá.....	61.2	—	19	—	S	2	0	—	B	30	16	0	I	B	lo
Corumbá.....	61.3	-2.8	18	2	S	2	0	—	B	20	12	15	Ao°	lo	B
Aquidauana.....	60.4	-1.9	18	1	S	2	9a	—	B	28	13	0	I	I	B
Bella Vista.....	60.8	-2.1	14	1	—	—	9a	—	B	15	8	0	I	I	B
Ol. G. Carneiro (X).															
Victoria.....	65.8	2.2	23	0	S	2	9b	Tranq.	Mo°	24	24	0	—	Ao°	—
C. Itapemirim.....	66.6	1.6	21	-1	SE	2	9b	—	I	29	29	7	lo	Aot	o

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. de Greenwich)
no dia 20 de setembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	767.4	2.1	17	-4	E	2	9b	Chão	Mo°	22	16	1	Ao°	Ao°	Ao°
Campos	65.6	3.1	23	-5	S	2	9b	—	Mo°	29	9	1	I	I	Ao°
Friburgo	65.1	2.1	17	-2	S	2	9b	—	—	20	15	0	I	I	I
Petropolis	67.3	-5	14	-3	NE	2	9b	—	Io	18	12	24	Io	Ao°	Ao°
Rezende	66.7	2.1	15	-5	SE	2	9b	—	I	22	1	8	I	Ao°	Aot
Therzopolis	67.4	2.8	14	-1	SW	2	9b	—	Mo°	18	13	5	Ao°	Ao°	Ao°
Cabo Frio	67.9	2.8	14	-4	SW	2	9b	P. vga.	I	25	18	6	I	Io	Io
Angra dos Reis	67.9	—	19	—	SE	2	9b	Chão	Mo	23	15	60	Ao°	Ao	Io
S. Paulo	66.2	-0.2	13	-1	E	2	9b	—	I	1	12	23	Aot	Aot	Aot
Santos	67.4	0.	17	—	SE	2	9b	Chão	I	29	15	50	Ao	Ao	Aot
Ribeirão Preto	61.8	—	16	—	S	5	9b	—	I	30	15	51	B○○	B○○	Iot
S. C. do Pinhal (X)															
Paxina (X)															
Campinas	67.4	1.6	13	-2	S	2	9b	—	Mo	17	13	10	Ao°	I	Ao°
Campo do Jordão (X)															
Curitiba	69.2	—	8	—	E	2	99	—	I	11	5	2	I	Ao	Ao°
Paranaguá	70.2	—	12	—	SW	2	99	Tranq.	M	17	12	1	Ao°	I	Ao°
Quarapuava (X)															
Palmas (X)															
Florianopolis (X)															
Lages (X)															
Herval Novo (X)															
S. Francisco (X)															
Xanxerê (X)															
Porto Alegre	70.4	-2.0	9	0	E	2	0	—	B	14	4	4	—	B	B
Uruguayana	66.5	-7.2	10	1	E	2	0	—	B	18	5	5	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria	70.2	—	9	—	C	0	0	—	B	11	1	1	—	B	B
Montevideo	69.5	-3.7	8	5	NNE	—	0	—	B						
Buenos Aires	67.0	-8.0	11	5	NNE	3	0	—	B						

A temperatura máxima verificou-se em Barra do Rio Grande com 38° C.

A temperatura mínima verificou-se em Santa Victoria com 1° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☁☁, nevoa secca ; ☁☁☁, nevoeiro ; Δ, granizo ; <, trovoadas com relampagos ; <<, relampagos ; ~~~, ventania ; ☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos exponentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos niappas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 19 ás 9 horas do dia 20

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiência de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas, hoje, o tempo era instavel com chuvas esparsas. A temperatura soffreu ascensão. Os ventos predominaram de sul a léste.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom no Rio Grande do Sul e ameaçador com chuvas e trovoadas nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo era perturbado com chuvas. A temperatura soffreu ligeiro declínio. Os ventos sopraram de sul a léste, com rajadas frescas. Houve geada em Porto Alegre. Não é feita a synopse do Paraná e Santa Catharina, por falta de informações meteorologicas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 19:			Rio São Francisco — Dia 20:			Rio Itaipava — Assu — Dia 20:		
Esperança (X).....			Pirapóza.....	0.50	-0.02	Barracão (X).....		
S. P. Olivença.....	12.09	0.44	S. Francisco.....	0.38	—	Taló (X).....		
Fonte Boa.....	4.42	0.12	Januária.....	0.10	0.06	Rio do Sul (X).....		
Teffé.....	10.14	-0.08	Carlinhã (X).....	0.01	-0.01	Hansa (X).....		
Manáos.....	21.67	—	Rio Branco.....	0.65	-0.01	Subida (X).....		
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande.....			Aquidauã (X).....		
Itacoatiara.....			Remanso (X).....			Indaial (X).....		
Parintins (X).....			Joazeiro (X).....			Passo Mauço (X).....		
Obidos (X).....			Cabrobó.....	1.33	0.01	Blumenau (X).....		
Santarém.....	2.51	—	Paulo Afonso (X).....			Gaspar (X).....		
P. Nacional (X).....			Piranhas.....	0.40	-0.11	Ihota (X).....		
Carolina (X).....			Propriá.....	0.08	0.00	Rio Belmonte Pardo —		
Bóia Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul —			Dia 20:		
Imperatriz (X).....			Dia 20:			Arassuaçu.....	0.97	-0.01
Concelção do Araguaia.....	0.20	-0.03	Guararema.....	1.21	-0.04	Barra Pontal.....	0.91	-0.01
Cruzeiro do Sul (X).....			Jacarehy.....	0.40	0.01	Itugá (X).....		
S. Felipe (X).....			Caçapava.....	0.80	0.02	Itaobim (X).....		
Rio Branco (X).....			Pindamonhangaba.....	1.40	0.10	São Pedro (X).....		
Labrea (X).....			Guaratinguetá.....	1.55	0.00	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel.....	6.38	-0.01	Rezende.....	0.38	0.02	Dia 19:		
Humaitá (X).....			Barra Mansa.....	1.24	0.10	Tres Lagoas.....	0.75	0.05
Maués (X).....			Barra do Pirahy (X).....			Presidente Epitácio.....	0.83	0.13
Major Amaranite (X).....			Parahyba do Sul.....	0.55	0.00	Guaira (X).....		
Itatuba (X).....			Anta.....	0.31	-0.13	Porto Mendes (X).....		
Arumanduba.....	3.36	—	Porto Novo (X).....	2.00	0.00	Póz Iguassú (X).....		
Alta Mira (X).....			São Fidells.....	6.53	-0.02	Cuyabá.....	1.50	0.00
			Campos.....			S. Luiz Cáceres (X).....		
						Corumbá (X).....		
						Bermejo (X).....		

Estado e tendência das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 19 — Em ascensão em Fonte Boa e S. Paulo de Olivença. Em declínio em Teffé, S. Gabriel e C. do Araguaia. Rio São Francisco — Dia 20 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 20 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Itaipava Assu — Dia 20 — Não é feita a synopse, por falta de informações meteorológicas. Rios Belmonte Pardo — Dia 20 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 19 — Em ascensão em Tres Lagoas e Presidente Epitácio e estacionário em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	SE 10	SE 10	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Quizerambim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (XX).....	9.30									
S. Salvador.....	9.30	E 20	ENE 26	SE 6	SSE 4	S 4	E 5	ESE 4	WNW 1	8.700 ms.
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravelha (XX).....	9.30									
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	SE 6	ESE 6	—	—	—	—	1.650 ms.
Victória (XX).....	9.30									
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX)....	9.30									
Rio de Janeiro (XX)....	13.00									
Rio de Janeiro (U) (X)..	7.00									
Santos (XX).....	9.00									
Curitiba (XX).....	9.00									
Florianópolis (X).....	9.00									
Porto Alegre (X).....	9.00									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 2 a 19 de setembro de 1935..	20.506:842\$200	20.075:281\$000
Em igual período de 1934..	1.135:338\$100	1.129:300\$200
Total..	21.642:180\$300	21.204:581\$200
Em igual período de 1934..	16.321:664\$600	16.123:983\$300
Diferença para mais em 1935..	5.320:515\$700	5.080:597\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de setembro de 1935..	226.652:908\$100	219.752:559\$600
Em igual período de 1934..	204.960:122\$700	198.327:825\$800
Diferença para mais em 1935..	21.692:785\$400	21.514:733\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 14

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 17 de setembro de 1935..	12.987:817\$500
Em 18 de setembro de 1935.....	988:594\$500
Total..	13.976:412\$000
Em igual período de 1934.....	12.088:086\$400
Diferença para mais em 1935.....	1.888:325\$600

Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de setembro de 1935..	172.175:109\$400
Em igual período de 1934.....	152.817:174\$100

Diferença para mais em 1935.....	19.357:935\$300
----------------------------------	-----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 17 de setembro de 1935..	12.690:038\$900
Em 18 de setembro de 1935.....	960:328\$200
Total..	13.850:367\$100
Em igual período de 1934.....	12.031:752\$400
Diferença para mais em 1935.....	1.818:614\$700

Arsandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
19 de setembro de 1935.....	3.005:306\$600
19 de setembro de 1935.....	1.525:151\$600
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 19 de setembro de 1935..	24.445:321\$700
De 1 de setembro a 19 de setembro de 1934..	19.976:897\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935..	4.468:424\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de setembro de 1935..	294.665:278\$900
De 2 de janeiro a 19 de setembro de 1934..	276.169:007\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935..	18.496:271\$400

EDITAES E AVISOS

Commissão Revisora

De ordem do Sr. presidente, comunico a quem possa interessar que as sessões da Comissão serão publicas e terão lugar todas as terças-feiras, ás 10 horas, no edificio do Archivo Nacional, á praça da Republica.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — O secretario, bacharel Alberto de Abreu Filho.

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

A Comissão Revisora, instituida pelo decreto n. 254, de 1 de agosto do corrente anno, para rever os actos de afastamento de funcionarios da Republica de seus cargos ou funções:

Faz saber que, dentro do prazo improrogavel de 90 dias, a contar da primeira publicação deste edital, receberá as reclamações dos funcionarios, naquellas condições, civis ou militares, para os effeitos do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Os interessados deverão apresental-as, haja exercido, especialmente o de que foi afastado;

b) a certidão da folha dos seus serviços, passada pela repartição em que haja trabalhado ou servido, com todas as annotações nella feitas;

c) o original ou certidão do acto do afastamento ou demissão.

Dos requerimentos apresentados á Secretaria, será dado recibo aos interessados, com a menção do numero de documentos. Dado e passado nesta Capital Federal, cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de setembro de 1935, e eu, bacharel Alberto de Abreu Filho, secretario, o subscrevi. — Bento de Faria, presidente. — Philadelpho de Azevedo. — Luiz Gallotti. — Eugenio de Lucena. — Fernando Antunes.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA

Obras a serem executadas no edificio onde funciona o Manicomio Judiciario. Pelo presente chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência publica para as obras a se-

O requerimento deverá conter:

a) o nome, filiação, estado civil do domicilio e profissão actuaes do funcionario;

b) os cargos, funções, postos, comissões, serviços e trabalhos publicos que haja desempenhado;

c) a data de seu afastamento pelo Governo Provisorio ou seus delegados, mencionando o nome da autoridade que praticou o acto da demissão;

d) o pedido de aproveitamento no mesmo ou em cargo correspondente, logo que seja possível, excluindo sempre o pagamento dos vencimentos atrasados ou de quaesquer indemnizações.

E cumpre seja, ainda, instruido, com todos os elementos de prova, que o funcionario considerar necessario, mas, indispensavelmente com os seguintes:

a) o titulo ou titulos de nomeação para todos os cargos ou funções que

rem executadas no edificio onde funciona o Manicomio Judiciario, publicado no *Diario Official* de 5 de setembro corrente, a paginas 19.850/19.851.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educacao e Saude Publica, em 12 de setembro de 1935. — *Hilario L. Leitão*, director geral.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, convidado o responsavel pelo predio sito á rua Vital Negreiros n. 28, a comparecer na sede do Centro de Saude n. 4, á rua Camerino n. 27, das 11 ás 16 horas, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 15, datado de 31 de agosto do anno corrente, para melhoramentos no predio referido.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 14 de setembro de 1935. — *Arão Gusmão Lobo*, 3º official.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EDITAL PARA PAGAMENTO DE PENNA D'AGUA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 17 do corrente, á pagina 20.749 e seguinte.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 216 da rua Amelia que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 17 de setembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector aviso ao proprietario do predio n. 22 da rua Vital, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 17 de julho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 30 (trinta) de janeiro de 1936, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas,

a inscripção dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico da XXVI (vigésima sexta) cadeira do curso da referida Escola (Construção civil — Hygiene Industrial e dos edificios — Architectura — Saneamento e traçado das cidades). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — O secretario interino, *Amadeu Barbosa*.

MINISTERIO DA MARINHA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Aeronautica, faço publico que:

a) Acham-se abertas as inscripções para matricula de civis candidatos á Reserva Naval Aerea de 2ª classe, encerrando-se em 30 de setembro o prazo de inscripção.

b) As condições para matricula são especificadas nos artigos 21 e 22 do Regulamento para a Reserva Naval Aerea (R. N. A.), aprovado pelo decreto numero 263, de 3 de agosto de 1935 e publicado no "Diario Official" n. 192, de 21/8/1935, a saber:

"Art. 21. O recrutamento dos reservistas de 2ª classe (PL-AV-2R), será feito dentre os civis que requererem matricula no C. A. O. R. e obtiverem o diploma do referido curso.

"§ 1º. São requisitos á matricula de civis no C. A. O. R.:

- 1) ser brasileiro nato;
- 2) apresentar attestado de conducta passado por autoridade policial competente;
- 3) provar, com certidão de idade, ter mais de 18 annos e menos de 25 annos de idade;
- 4) apresentar autorização de paes ou tutores, quando menores de 21 annos, com firma reconhecida;
- 5) apresentar certidão de exame final, passada por estabelecimento de ensino official ou fiscalizado, de: Portuguez, francez, inglez, geographia, geometria, trigonometria rectilinea, desenho, physica, cosmographia;
- 6) ser aprovado em exame de admissão, realizado na E. Av. M.;
- 7) ser julgado apto para pilotagem, em inspecção de saude, pela Junta de Inspeções da Aviação Naval.

"Art. 22. Os requerimentos á matricula no Curso de Admissão para Officiaes da Reserva, serão feitos, de proprio punho, ao ministro da Marinha, no mez de setembro, acompanhados dos documentos relativos ao requisitos exigidos.

"§ 1º. Os candidatos que preencherem todos os requisitos serão mandados submeter a exame de admissão, e os que forem approvados neste exame serão submettidos á inspecção de saude na Escola de Aviação Naval.

"§ 2º. Os que forem approvados na inspecção de saude serão matriculados no C. A. O. R. da Escola de Aviação Naval, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação no exame e dentro do numero de vagas, fixado pelo ministro da Marinha.

c) Existem nove (9) vagas para incorporação na Reserva Naval Aerea, pelo prazo de dois annos, conforme preceituam os artigos 37, 40, 41, 42 e 43 do Regulamento.

d) As inscripções para a Reserva Naval Aerea de 3ª classe serão abertas em novembro, conforme o artigo 23 do Regulamento para a R. N. A.

e) Os candidatos que requererem matricula para este anno, estão dispensados de apresentarem novos requerimentos. — *Raul Ferreira Vianna Bundeira*, capitão de mar e guerra, vice-director.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

Concurrencia publica para o fornecimento de uma aparelhagem completa para o fabrico de parafusos

De ordem do Sr. contra-almirante director geral deste Arsenal, chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* datado de 13 do corrente mez, á paginas ns. 20.478 e 20.479, referente a concurrencia publica que será realizada no dia 10 de outubro proximo vindouro na Sala de Concurrencias ás 15 horas.

2 — No item 2 do referido edital, por ter sido omittido, deve ser acrescentadas a entrelinha "dirigidas ao presidente desta concurrencia e todas datadas", entre as palavras selladas, assignadas.

3 — No item 3 fica tambem rectificada para idonea a palavra indonea.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1935. — *Luciano Alvares de Azevedo*, cap. tenente, engenheiro naval, chefe da Divisão.

Directoria de Fazenda

(D.F.1)

EDITAL DE REFERENCIA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 9 do corrente, á pagina 20.033, referente á concurrencia publica que será realizada no dia 30 tambem do mez corrente, ás 13 horas, para a venda de material julgado inutil e sem applicação na Marinha.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D.F.1), em 12 de setembro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, segundo tenente contador naval.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communiço aos interessados que no dia 4 de outubro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrências da D. F., serão recebidas, abertas e julgadas, as propostas para o fornecimento a este ministerio, nos mezes de outubro a dezembro de 1935, dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1ª — A Comissão de Concurrências será constituída por chefes de divisão da D. F., designados pelo D. G. F., assumindo a presidencia o mais antigo.

2ª — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de accôrdo com as ordens em vigor; as inscrições deverão ser requeridas ao D. G. F. até ás 15 horas do dia 27 de setembro deste anno, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3ª — As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela D. F. 1, deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause duvidas. Os concurrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela D. F. 1, resumo das mesmas propostas, para a organização do respectivo mappa comparativo. As propostas e os resumos serão apresentados em duas vias, em envelopes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

5ª — Os concurrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na fórmula do item 2 deste edital, e bem assim, as que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e do presente edital.

6ª — Os concurrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a vespera da concorrência, ás 13 horas, a importância de tres contos de réis (3:000\$), como caução, para garantia da execução cabal de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concurrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7ª — As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas fornecedoras, ficarão obrigadas:

a) a fornecer material de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras e especificações existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde, diariamente, das 13 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer a nomenclatura adoptada neste ministerio;

b) a entregar o material nos Estabelecimentos de Marinha, desta Capital, que o requisitarem e no prazo de cinco dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o fornecedor na multa de 5 %, sobre o valor total do material não entregue; si o excesso do prazo fór de 5 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor.

Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envelopros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão também recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na lettra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos dos envelopros, taras, etc.;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o materiala rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça ás exigencias da amostra e especificação, dentro do prazo de 5 dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor.

Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de 5 dias, contados da intimação publicada no *Diário Official*.

8ª — No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior, fica obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a diferença que se verificar entre o seu preço acceito e o do licitante que lhe seguir na concorrência; e sendo o seu unico preço obtido na concorrência a administração fará a aquisição na praça, por indicação da D. F., correndo por conta do fornecedor a diferença respectiva.

9ª — Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes, sob forma contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade com perda da caução, ficando elle impossibilitado de concorrer aos fornecimentos durante dois annos, contados da publicação no *Diário Official* do acto respectivo.

10ª — Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11ª — São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atrazo de entrega: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grêves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se em taes casos o retardamento de entrega, motivado por effeito de rejeição do artigo.

12ª — A administração adquirirá, independentemente de preço mais barato, a tinta de fundo de marca "Condorill" ou "Internacional", conforme tenha necessidade de uma ou outra marca. Esta condição tem por fim fazer com que o Deposito Naval do Rio de Janeiro aproveite o saldo alli existente, tendo em vista que só se póde empregar as duas especies dessa tinta de uma mesma marca.

13ª — Os preços basicos serão de accôrdo com o artigo 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Comissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 16 de setembro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval.

Relação a que se refere o edital desta data

Numero de ordem — Symbolo — Artigo — Unidade

1. 42-C-1. Cadeado de bronze, n. 2, um.
2. 42-C-1. Cadeado de bronze, n. 3, um.
3. 42-C-1. Cadeado de bronze, n. 4, um.
4. 42-C-2. Cadeado de latão, n. 1, um.
5. 42-C-13. Contra pino de aço, n. 6, um.
6. 42-C-13. Contra pino de aço, n. 8, um.
7. 42-C-13. Contra pino de aço, n. 12, um.
8. 42-C-13. Contra pino de aço, n. 16, um.
9. 42-C-13. Contra pino de aço, n. 18, um.
10. 42-C-15. Contra pino de latão, n. 6, um.
11. 42-C-15. Contra pino de latão, n. 8, um.
12. 42-C-15. Contra pino de latão, n. 16, um.
13. 42-C-19. Corrente de latão, n. 12, metro.
14. 42-C-19. Corrente de latão, n. 15, metro.
15. 42-D-1. Dobradiça de latão, n. 1, par.
16. 42-D-1. Dobradiça de latão, n. 2, par.
17. 42-D-1. Dobradiça de latão, n. 3, par.
18. 42-D-1. Dobradiça de latão, n. 4, par.
19. 42-D-1. Dobradiça de latão, n. 6, par.
20. 42-D-2. Dobradiça de ferro, n. 3, par.
21. 42-D-2. Dobradiça de ferro, n. 5, par.
22. 42-I-1. Ilhó de latão, n. 1, um.
23. 42-I-1. Ilhó de latão, n. 3, um.
24. 42-I-1. Ilhó de latão, n. 5, um.
25. 42-P-36. Parafusos para madeira — LC — de 3/4", n. 6, um.
26. 42-P-36. Parafusos para madeira — LC — de 3/4", n. 7, um.
27. 42-P-36. Parafusos para madeira — LC — de 3/4", n. 8, um.
28. 42-P-36. Parafusos para madeira — LC — de 3/4", n. 9, um.

29. 42-P-37. Parafusos para madeira — LC — de 7/8", n. 6, um.
30. 42-P-37. Parafusos para madeira — LC — de 7/8", n. 7, um.
31. 42-P-37. Parafusos para madeira — LC — de 7/8", n. 8, um.
32. 42-P-37. Parafusos para madeira — LC — de 7/8", n. 9, um.
33. 42-P-37. Parafusos para madeira — LC — de 7/8", n. 10, um.
34. 42-P-38. Parafusos para madeira — LC — de 1", n. 8, um.
35. 42-P-38. Parafusos para madeira — LC — de 1", n. 9, um.
36. 42-P-38. Parafusos para madeira — LC — de 1", n. 10, um.
37. 42-P-38. Parafusos para madeira — LC — de 1", n. 12, um.
38. 42-P-40. Parafusos para madeira — LC — de 1 1/2", n. 8, um.
39. 42-P-40. Parafusos para madeira — LC — de 1 1/2", n. 9, um.
40. 42-P-40. Parafusos para madeira — LC — de 1 1/2", n. 10, um.
41. 42-P-40. Parafusos para madeira — LC — de 1 1/2", n. 12, um.
42. 42-P-41. Parafusos para madeira — LC — de 1 3/4", n. 8, um.
43. 42-P-41. Parafusos para madeira — LC — de 1 3/4", n. 9, um.
44. 42-P-41. Parafusos para madeira — LC — de 1 3/4", n. 10, um.
45. 42-P-41. Parafusos para madeira — LC — de 1 3/4", n. 12, um.
46. 42-P-41. Parafusos para madeira — LC — de 1 3/4", n. 14, um.
47. 42-P-44. Parafusos para madeira — LC — de 2 1/2", n. 10, um.
48. 42-P-44. Parafusos para madeira — LC — de 2 1/2", n. 12, um.
49. 42-P-44. Parafusos para madeira — LC — de 2 1/2", n. 14, um.
50. 42-P-46. Parafusos para madeira — LC — de 3", numero 10, um.
51. 42-P-46. Parafusos para madeira — LC — de 3", numero 12, um.
52. 42-P-46. Parafusos para madeira — LC — de 3", numero 14, um.
53. 42-P-46. Parafusos para madeira — LC — de 3", numero 16, um.
54. 42-P-49. Parafusos para madeira — LR — de 3/8", n. 5, um.
55. 42-P-50. Parafusos para madeira — LR — de 1/2", n. 5, um.
56. 42-T-1. Tachas de cobre de 1/2", kilo.
57. 42-T-1. Tachas de cobre de 5/8", kilo.
58. 42-T-1. Tachas de cobre de 3/4", kilo.

Grupo 43 — Parafusos para metal, etc.

1. 43-P-17. Parafusos rosca W typo AL 1, de 1 1/2", um.
2. 43-P-26. Parafusos rosca W typo BL 2, de 3/4", um.
3. 43-P-27. Parafusos rosca W typo BL 3, de 3/4", um.
4. 43-P-59. Porcas de crouse n. 2, kilo.
5. 43-P-59. Porcas de crouse n. 3, uma.

Grupo 44 — Tubos, canos, etc.

1. 44-T-8. Tubos de cobre, de 1/16", kilo.
2. 44-T-8. Tubos de cobre, de 1/8", kilo.
3. 44-T-8. Tubos de cobre, de 5/32", kilo.
4. 44-T-8. Tubos de cobre, de 3/16", kilo.
5. 44-T-8. Tubos de cobre, de 1/4", kilo.

Grupo 46 — Metal em barra e em cantoneira

1. 46-A-1. Aço typo A, redondo, de 3/8", kilo.
2. 46-A-1. Aço typo A, redondo, de 1/2", kilo.
3. 46-A-1. Aço typo A, redondo, de 5/8", kilo.
4. 46-A-1. Aço typo A, redondo, de 3/4", kilo.
5. 46-A-1. Aço typo A, redondo, de 7/8", kilo.
6. 46-A-12. Aço typo C, actogonal, de 5/8", kilo.
7. 46-A-12. Aço typo C, actogonal, de 3/4", kilo.
8. 46-A-14. Aço typo C, redondo, de 1/2", kilo.
9. 46-A-14. Aço typo A, redondo, de 5/8", kilo.
10. 46-A-14. Aço typo A, redondo, de 3/4", kilo.
11. 46-A-21. Aço typo D, quadrado, de 3/4", kilo.
12. 46-A-21. Aço typo D, quadrado, de 1", kilo.
13. 46-C-12. Chumbo em linguado — Classe B, kilo.
14. 46-C-5. Cobre em vergalhão, redondo de 3/8", kilo.
15. 46-C-5. Cobre em vergalhão, redondo de 1/2", kilo.
16. 46-C-5. Cobre em vergalhão, redondo de 5/8", kilo.
17. 46-C-5. Cobre em vergalhão, redondo de 5/16", kilo.
18. 46-E-1. Estanho em linguado, classe A, kilo.
19. 46-E-2. Estanho em linguado, classe B, kilo.
20. 46-E-4. Estanho em linguado phosphoroso, kilo.
21. 46-F-1. Ferro em barra n. 15, kilo.
22. 46-F-1. Ferro em barra n. 17, kilo.
23. 46-F-11. Ferro em vergalhão redondo, de 1/4", kilo.
24. 46-F-11. Ferro em vergalhão redondo, de 5/16", kilo.
25. 46-F-11. Ferro em vergalhão redondo, de 1/2", kilo.
26. 46-L-3. Latão em vergalhão redondo, de 5/16", kilo.
27. 46-L-3. Latão em vergalhão redondo, de 7/16", kilo.
28. 46-L-3. Latão em vergalhão redondo, de 7/8", kilo.
29. 46-L-3. Latão em vergalhão redondo, de 1 1/2", kilo.
30. 46-L-3. Latão em vergalhão redondo, de 1 3/4", kilo.
31. 46-L-3. Latão em vergalhão redondo, de 2", kilo.
32. 46-M-2. Metal anti-fricção, em linguado, typo 2, kilo.
33. 46-M-3. Metal anti-fricção, em linguado, typo 3, kilo.
34. 46-M-4. Metal anti-fricção, em linguado, typo 4, kilo.
35. 46-M-10. Metal de alta, redondo, de 1", kilo.
36. 46-M-10. Metal de alta, redondo, de 1 1/4", kilo.
37. 46-M-10. Metal de alta, redondo, de 1 1/2", kilo.
38. 46-M-16. Metal Muntz, redondo, de 5/8", kilo.
39. 46-Z-1. Zinco em linguado, kilo.

Grupo 47 — Metal em chapas

1. 47-C-12. Cobre para fôrro, kilo.
2. 47-F-1. Ferro galvanizado, liso, n. 16, de 2,10 x 1,20, kilo.
3. 47-F-1. Ferro galvanizado, liso, n. 18, de 2,10 x 1,20, kilo.
4. 47-F-1. Ferro galvanizado, liso, n. 22, de 2,10 x 1,20, kilo.
5. 47-F-1. Ferro galvanizado, liso, de 1/8", de 2,10 x 1,20, kilo.
6. 47-F-4. Ferro preto, liso, n. 16, de 2,10 x 1,20, kilo.
7. 47-F-4. Ferro preto, liso, n. 18, de 2,10 x 1,20, kilo.
8. 47-F-4. Ferro preto, liso, n. 22, de 2,10 x 1,20, kilo.
9. 47-F-4. Ferro preto, liso, de 1/8", de 2,10 x 1,20, kilo.
10. 47-F-15. Folha de Flandres, n. 1, kilo.
11. 47-L-1. Latão em chapa de 1/32", kilo.
12. 47-L-1. Latão em chapa de 1/16", kilo.
13. 47-L-1. Latão em chapa de 3/32", kilo.
14. 47-L-1. Latão em chapa de 1/8", kilo.
15. 47-L-1. Latão em chapa de 3/16", kilo.
16. 47-L-1. Latão em chapa de 1/4", kilo.
17. 47-L-1. Latão em chapa de 1/8", kilo.
18. 47-J-2. Latão para ferro, kilo.
19. 47-M-4. Metal papel, de 0m,0001, kilo.
20. 47-M-4. Metal papel, de 0m,0025, kilo.
21. 47-Z-1. Zinco em chapa, de 0m,0008, kilo.

Grupo 50 — Material de fundição e de solda

1. 50-B-3. Biborato de sodio, em pedra, kilo.
2. 50-B-4. Biborato de sodio, em pó, kilo.
3. 50-B-7. Bronze Tobiu de 3/16", kilo.
4. 50-B-7. Bronze Tobiu de 1/4", kilo.
5. 50-C-1. Cadinho n. 50, um.
6. 50-F-1. Ferro batido, cobreado, para solda, de 3/16", kilo.
7. 50-F-1. Ferro batido, cobreado, para solda, de 1/4", kilo.

8. 50-F- 2. Ferro fundido, para solda, de 3/16", kilo.
9. 50-F- 2. Ferro fundido, para solda, de 1/4", kilo.
10. 50-P- 1. Pasta para soldar, kilo.
11. 50-P- 3. Plombagina, em pó, kilo.
12. 50-P- 6. Pó luacan, em lata, kilo.

Grupo 51 — Ácidos e drogas

13. 51-A-11. Ácido sulfurico puro, kilo.
14. 51-A-15. Ammonia liquida, kilo.
15. 51-A-16. Anhídrido carbonico, kilo.
16. 51-C-10. Chlorureto de calcio, kilo.
17. 51-C-14. Cimento para ferro, kilo.
18. 51-C-16. Carburundum, em pasta, n. 000, kilo.
19. 51-G- 1. Glycerina pura, kilo.

Grupo 52 — Tintas para pintura

1. 52-A- 7. Alvaíade de zinco, kilo.
2. 52-A- 9. Amarello Ocre, kilo.
3. 52-B- 1. Betume da Judéa, kilo.
4. 52-C- 2. Colla da Bahia, kilo.
5. 52-G- 1A. Gesso cre, kilo.
6. 52-L- 1. Liquido vieux-chêne, kilo.
7. 52-O- 1. Oleo de linhaça cru, kilo.
8. 52-T- 3. Tinta de allumínio, kilo.
9. 52-T- 4. Tinta branca exterior, kilo.
10. 52-T- 5. Tinta branca interior, kilo.
11. 52-T- 7. Tinta oxydo de ferro, kilo.
12. 52-T-12. Tinta para paiol de polvora, kilo.
13. 52-T-13. Tinta de fundo n. 1 "Condoril", kilo.
14. 52-T-13. Tinta de fundo n. 1 "International", kilo.
15. 52-T-14. Tinta de fundo n. 2 "Condoril", kilo.
16. 52-T-14. Tinta de fundo n. 2 "International", kilo.
17. 52-T-18. Tinta verde, kilo.
18. 52-T-19. Tinta branca esmaltada, kilo.
19. 52-T-35. Tinta cinza-azul, kilo.
20. 52-T-37. Tinta para juntas "Meniera", kilo.
21. 52-V- 2. Verde Londres n. 1, kilo.
22. 52-V- 2. Verde Londres n. 2, kilo.
23. 52-V- 2. Verde Londres n. 3, kilo.
24. 52-V-10. Verniz para embarcação, kilo.

Commissão de Concurrencias da Directoria da Fazenda da Marinha (D. F. 1.), em 16 de setembro de 1935. — *Haroldo Methodo da Costa*, 2º tenente contador naval.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO A ESTE ARSENAL DE DIVERSOS ARTIGOS

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico que, no dia 4 de outubro do corrente anno, ás 15 horas, na sala de Concurrencias deste Arsenal, serão recebidas, abertas, lidas e rubricadas pelo presidente da Concurrencia e interessados presentes, propostas para o fornecimento a este Estabelecimento, durante um trimestre do corrente anno, dos artigos constantes da relação abaixo.

2. Os pretendentes ao fornecimento deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente desta concurrencia, director militar deste Arsenal ou quem o substitua, em envelopes fechados e lacrados, os quaes trarão por fora os nomes dos proponentes e a declaração do seu conteúdo, as suas propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao presidente desta concurrencia e todas datadas, assignadas e sem rasuras, emendas, entrelinhas, vícios de qualquer natureza ou cousa que cause duvidas; e serão feitas á tinta preta, manuscritas ou á machina, em papel até 0,33 x 0,22, escriptas com toda a clareza, devendo declarar o numero e o nome do artigo offerecido, de accordo com a relação abaixo e, em algarismos e por extenso os preços da unidade de cada artigo.

3. Só poderão participar da concurrencia as firmas previamente inscriptas neste Arsenal e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal. Para isso os interessados apresentarão com o requerimento de inscripção, para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 2 do mez de outubro vindouro, em original, o respectivo contracto

social ou certidão de registro da firma, recibos dos impostos federaes e municipaes e sobre a renda do anno anterior e concernente ao commercio dos artigos a fornecer. Além dos documentos acima enumerados, deverão ainda apresentar certidão referente ao cumprimento da lei do trabalho.

4. Todos os artigos constantes da relação abaixo, serão de primeira qualidade e de accordo com as especificações officiaes da Marinha.

5. Os concorrentes apresentarão juntamente com as propostas, o recibo da caução de 2:000\$ (dois contos de réis) feita em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, que deverão depositar na Pagadoria deste Arsenal, até ás 15 horas do dia 3 do mez de outubro vindouro, caução que servirá para acceptação das propostas. Esta caução reverterá para a Fazenda Nacional si o concorrente preferido não cumprir o que determina o item 7. Os concorrentes que não obtiverem preferencia nos preços apresentados, poderão immediatamente levantar a caução depois de approvada a concurrencia.

6. A preferencia será dada aos concorrentes cujos preços sejam os de menor valor e uma vez que não excedam do acrescimo de 10 % dos preços correntes da praça.

7. Após a concurrencia approvada, os proponentes preferidos farão na Caixa Economica, em moeda corrente, uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total provavel do fornecimento que lhes couber. Esta caução que será feita dentro de tres (3) dias que se seguirem á communicação deste Arsenal, responderá pelo exacto cumprimento dos compromissos assumidos pelos proponentes, sendo della feitos os descontos resultantes de fornecimento por outrem attendidos, e de multas que sejam applicadas por faltas commettidas.

8. Fica entendido que as firmas inscriptas, cujas propostas forem acceptas no todo ou em parte, não poderão, em caso algum recusar satisfazer a encomenda dos artigos que lhe couberem, sob pena de serem excluidos do registro de inscripções e de correr por sua conta a differença que for verificada no preço do fornecimento por outrem feito.

9. O prazo do fornecimento começará a vigorar a partir da data da approvação da concurrencia.

10. Fica reservado ao Governo o direito de annullar a presente concurrencia, em toda ou em parte, desde que seja contraria aos interesses da Nação, sem que assista aos concorrentes o direito de reclamação de qualquer especie.

11. A entrega dos artigos pedidos aos fornecedores, será feita no Almoxarifado deste Arsenal, e sujeitos á verificação de quantidade e qualidade, sendo que o peso é liquido, descontados os de envoltorios, taras, etc.

12. As despesas resultantes do transporte, correrão exclusivamente por conta do fornecedor.

13. O fornecedor que tiver artigo rejeitado, deverá retirar-o dentro de quarenta e oito (48) horas e entregar outro que satisfaça dentro do prazo de cinco (5) dias, descontando-se domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição, serão brigado a retirar-o dentro de vinte e quatro (24) horas e entregar outro no prazo de tres (3) dias. No caso de uma terceira rejeição, proceder-se-á como no final do item 8.

14. Nenhuma proposta será accepta fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do mesmo e ao estabelecido noCodigo de Contabilidade da União e seu respectivo regulamento.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1935. — *Luciano Alvares de Azevedo*, capitão tenente, engenheiro naval, chefe da Divisão.

Relação dos artigos a que se refere o edital acima

Item — Symbolo — Especie do material — Unidade

1. 11-B-13. Bomba Japy n. 1, uma.
2. 11-B-13. Idem, idem, n. 3, uma.
4. 14-G—. Graxa do Rio Grande, kilo.
5. 14-G—. Idem americana, branca, kilo.
6. 14-G—. Idem, patente, kilo.
7. 14-O- 1. Oleo 14-O-1, litro.
8. 14-O- 2. Idem 14-O-2, litro.

9. 14-O-4. Idem 14-O-4, litro.
 10. 14-O-6. Idem 14-O-6, litro.
 11. 14-O-8. Idem 14-O-8, litro.
 12. 14-O-10. Idem 14-O-10, litro.
 13. 14-O-12. Idem 14-O-12, litro.
 14. 14-O-13. Oleo 14-O-13, litro.
 15. 14-O-14. Idem 14-O-14, litro.
 16. 14-P-1. Parafina, kilo.
 17. 14-V-1. Vaselina, kilo.
 18. 20-D-7. Desinfectante typo "Creolina", lata.
 19. 20-E-7. Espanadores, um.
 20. 20-E-9. Estopa branca, kilo.
 21. 20-E-10. Idem, mescla, kilo.
 22. 20-K-1. Kerozene, litro.
 23. 20-L-1. Liquido para metaes "Kaol" ou "Huppi", lata.
 24. 20-L-2. Lixa de esmeril ns. 00; 0, 1/2, 1, 1 1/2 e 2, folha.
 25. 20-L-3. Lixa para madeira ns. 0, 1 e 2, folha.
 26. 20-P-3. Papel hygienico em pacote de 1.000 folhas, pacote.
 27. 20-P-7. Potassa commum, kilo.
 28. 20-S-2. Sabão para agua doce, kilo.
 29. 20-S-4. Sapoleo, uni.
 30. 20-S-5. Soda caustica, kilo.
 31. 20-T-1. Tijolo inglez, um.
 32. 20-V-7. Vassoura de piassava, uma.
 33. 20-V-8. Idem, para tina, uma.
 34. 20-V—. Idem, pequena, uma.
 35. 21-F-1. Fio de algodão n. 2, kilo.
 36. 21-F-1. Idem, n. 3, kilo.
 37. 21-F-1. Idem, n. 4, kilo.
 38. 21-F-1. Idem, n. 5, kilo.
 39. 21-F-1. Idem, n. 6, kilo.
 40. 21-F-1. Idem, n. 8, kilo.
 41. 21-F-3. Fio de vela n. 2, kilo.
 42. 21-F-3. Idem, n. 3, kilo.
 43. 31-A-1. Archote de stearina, kilo.
 44. 31-T-1. Torcida franceza, metro.
 45. 31-S-4. Sola tanificada e laminada, kilo.
 46. 42-T-1. Tacha de cobre de 0,0127, kilo.
 47. 42-T-1. Idem, idem, de 0,0158, kilo.
 48. 42-T-1. Idem, idem, de 0,0190, kilo.
 49. 42-B-1. Belmazes de cobre, de 0,0158, kilo.
 50. 42-B-1. Idem, idem, de 0,0190, kilo.
 51. 42-B-1. Idem, idem, de 0,0254, kilo.
 52. 42-B-2. Idem, de latão com cabeça redonda de 0,0127, kilo.
 53. 42-B-2. Idem, idem, de 0,0158, kilo.
 54. 42-B-2. Idem, idem, de 0,0254, kilo.
 55. 42-A-5. Arruelas de cobre, de 0,0158, kilo.
 56. 42-A-5. Idem, idem, de 0,0190, kilo.
 57. 42-A-5. Idem, idem, de 0,0079, kilo.
 58. 42-A-5. Idem, idem, de 0,0095, kilo.
 59. 42-A-5. Idem, idem, de 0,0127, kilo.
 60. 42-P-67. Pregos de ferro com cabeça de 15 x 15, kilo.
 61. 42-P-67. Idem, de 15 x 18, kilo.
 42-P-67. Prego de ferro com cabeça de:
 62. 16 x 21, kilo.
 63. 16 x 24, kilo.
 64. 17 x 27, kilo.
 65. 18 x 24, kilo.
 66. 18 x 30, kilo.
 67. 19 x 30, kilo.
 68. 19 x 33, kilo.
 69. 19 x 36, kilo.
 70. 20 x 36, kilo.
 71. 20 x 39, kilo.
 72. 22 x 42, kilo.
 73. 23 x 48, kilo.
 74. 23 x 54, kilo.
 75. 24 x 60, kilo.
 76. 25 x 72, kilo.
 42-A-3. Arestas de ferro com cabeça de:
 77. 6 x 6, kilo.
 78. 8 x 8, kilo.
 79. 10 x 10, kilo.
 80. 12 x 12, kilo.
 42-A-4. Arestas de ferro sem cabeça de:
 81. 8 x 8, kilo.
 82. 6 x 6, kilo.
 83. 10 x 10, kilo.
 84. 12 x 12, kilo.
 85. 44-T-5. Tubo de aço macio sem costura de 0,0158 de diametro externo por 0,0254 de diametro externo por 5,00 de comprimento, kilo.
 86. 52-C-2. Colla para corticina em lata de kilo, typo 1, kilo.
 87. 52-C-2. Idem, idem, idem, typo 2, kilo.
 88. 52-B—. Barro para fundição, kilo.
 89. 52-A-1. Agua-raz, litro.
 90. 52-A-4. Alcool de 36°, litro.
 91. 52-A—. Alcool de 90°, litro.
 92. 52-A-11. Azeite de peixe, kilo.
 93. 52-C-1. Cera virgem, kilo.
 94. 52-C-2. Colla da Bahia, kilo.
 95. 52-G-1. Gesso commum, kilo.
 96. 52-G-2. Giz em pedra, branco, kilo.
 97. 52-M-1. Massa branca de chumbo, kilo.
 98. 52-O-1. Oleo de linhaça crú, kilo.
 99. 52-O-2. Oleo de linhaça fervido, kilo.
 100. 52-P—. Pixe da Suecia, kilo.
 101. 52-T-4. Tinta branca para exterior, kilo.
 102. 52-T-5. Idem, idem, para interior, kilo.
 103. 52-T-6. Tinta cinzenta, kilo.
 104. 52-T-7. Tinta oxydo de ferro, kilo.
 105. 52-T—. Tinta verde esmeralda, kilo.
 106. 52-T-13. Tinta de fundo n. 1, kilo.
 107. 52-T-14. Idem, idem, n. 2, kilo.
 108. 52-S-1. Seccante de zinco, kilo.
 109. 52-V-8. Verniz coaltar, kilo.
 110. 52-V-9. Idem, copal, kilo.
 111. 52-Z-1. Zarcão, kilo.
 112. 57-A—. Algodão hydrophilo, kilo.
 113. 59-C-5. Cimento commum, kilo.
 114. 59-L-6. Ladrilho ceramica hexagonal de 0,080 x 0,080, metro quadrado.
 115. 59-A-4. Azulejo branco de 0,015 x 0,015, metro quadrado.
 116. — Lançadeira para machina Singer de typo 7-31, uma.
 117. — Idem, idem, de typo 45-K-5, uma.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1935. — Luciano Alvares de Azevedo, capitão-tenente, engenheiro naval, chefe da Divisão

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vistas, no prazo e na forma da lei, os autos de inquerito a que responderam, nesta Capitania, o mestre da barca *Guanabara*, Pedro Nogueira, e o Sr. Americo Albuquerque Silva do Vale, e de que foi autora esta repartição.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1935. — Léo Maury, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados que na secretaria desta Capitania acham-se com vistas, na forma e no prazo da lei, os autos de inquerito a que respondeu Manoel Ferreira Bello, capitão de cabotagem da Marinha Mercante, e de que foi autor Manoel Joaquim de Oliveira.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1935. — Léo Maury, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, se acham com vista, no prazo e na forma da lei, os autos de inquerito a que respondeu nesta Capitania, o commissario Ramon Martinez, do navio nacional "Itapagé", relativamente ao que requereu o Syndicato dos Empregados em Camara Culinarios e Panificadores Maritimos.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1935. — Léo Maury, escrivão do inquerito.

Montepio Operario dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento

De ordem do Sr. almirante, presidente da Junta Directora do Montepio Operario, faço publico, para conhecimento dos interessados que, as provas do concurso para o cargo de guarda-livros do Montepio, conforme o edital publicado no "Diario Official" de 13 de setembro proximo passado, terão inicio no dia 25 do corrente, ás 9 horas, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, devendo comparecer todos os candidatos inscriptos, não havendo segunda chamada.

Secretaria do Montepio Operario do Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento, em 19 de setembro de 1935. — *Julio Valença de Lemos*, 1º secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço sciente aos Srs. directores de Companhias de Navegação e capitães de navios mercantes brasileiros, o seguinte:

1. De accordo com as determinações supra referidas, recomendo que as estações radiotelegraphicas dos navios mercantes nacionaes restrinjam ao minimo o emprego das ondas do tipo "B" com 375 K c/s (800) metros, num raio de 50 kilometros em torno das estações do serviço radio-electrico Internacional da Navegação Aérea.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1935. — *Eloy João Pierre*, secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de fragata, capitão dos portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço sciente aos Srs. directores de empresas nacionaes de navegação e capitães de navios mercantes brasileiros, o seguinte:

Scientifico-vos que os livros de escripturação obrigatoria a bordo dos navios mercantes nacionaes, mencionados no item 4º do artigo 404 do regulamento para capitancias de portos, vigente, para effeitos de rubricas, só devem ser enviados ás capitancias onde os respectivos navios se achem inscriptos (registrados ou arrolados).

2. As excepções e pratica supra indicadas só serão toleradas, por motivos de força maior, convenientemente justificados.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1935. — *Eloy João Pierre*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para a manipulação e fornecimento de refeituario formulado pelo medico do Nucleo Colonial "Santa Cruz", do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

O referido edital acha-se publicado na integra, no "Diario Official" de 19 de setembro, á pagina 20.908.

Directoria de Estatistica da Produção

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LUGARES DE ASSISTENTE

De ordem do Sr. director de Estatistica da Produção, faço publico que, de accordo com o edital de abertura, encerraram-se no dia 16 do corrente, as inscrições no concurso para provimento de lugares de assistente desta Directoria, tendo requerido e obtido inscrição os seguintes concurrentes:

Na *Secção de Estatistica* — Saul Massa Pinto (condicionalmente, dependendo de apresentação de these), Josué A. de Castro, Urbano C. Berquó (condicionalmente, dependendo de apresentação de these), Eduardo José Ponçalves (condicionalmente, dependendo de apresentação de these), José C. Pedro Grande, Antonio Garcia Monteiro (condicionalmente, dependendo de apresentação de these e de documentos), Jorge Kingston (condicionalmente, dependendo de apresentação de these).

Na *Secção de Publicidade* — Nilo de Freitas Bruzzi, Murillo Pereira Reis, Francisco Rodrigues de Alencar (condicionalmente, dependendo de apresentação de these), Itagyba Barçante (condicionalmente, dependendo de apresentação de these e documentos), Walter W. Saur (condicionalmente, dependendo de apresentação de documentos).

Ao todo, 12 concurrentes.

Directoria de Estatistica da Produção — Ministerio da Agricultura, 17 de setembro de 1935. — *Benedicto Silva*, assistente, secretario do Concurso.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

EDITAL DE CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSARIO AOS SERVIÇOS POSTAES TELEGRAPHICOS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, na Terceira Secção da Directoria do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos, á rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa do Tinoco, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados.

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, endo a primeira via datada e assignada sobre estampilha federal de 1\$ por folha, mais o sello de "Educação e Saude".

II — Serão entregues em envelopros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente, acompanhados dos documentos de idoneidade que, a juizo desta Directoria, devam fazer prova da capacidade moral e commercial do proponente.

III — Serão dispensados da exigencia constante da parte final da clausula segunda os commerciantes já inscriptos neste Departamento durante o corrente anno.

IV — No acto de entrega das propostas o proponente deverá fazer prova de ter depositado na Caixa Economica do Rio de Janeiro a importancia de réis 500\$000, como garantia de sua proposta, em dinheiro ou titulos da divida publica.

Ficam dispensados dessa exigencia os fornecedores comprehendidos nas condições estipuladas na clausula III.

V — Os envelopros serão abertos na presença de todos os concurrentes, sendo as propostas examinadas e rubricadas pelo presidente da mesa, bem como visadas por todos os presentes.

VI — O preços serão offerecidos em moeda corrente do paiz, indicados em algarismos e confirmados por extenso.

VIII — As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital.

VII — As propostas só poderão consideração as offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem o offerecimento de redução sobre a mais baixa.

IX — Fica reservado á Directoria do Material a faculdade de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, não aceitar nenhuma e, ainda, a de annular a concorrência, se essa medida convier aos interesses do Departamento.

X — Será dada preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

XI — Em caso de empate, será feito novo pedido de preço, adjudicando-se o pedido ao proponente que offerecer preços mais baixos. Perdurando o empate, a preferencia será dada ao concorrente nacional e, se ainda subsistir o empate, será decidida por sorteio.

XII — A entrada do material será feita 48 horas após a entrega do pedido.

Em caso de inobservancia desse prazo, o Departamento poderá adquirir o material de outro fornecedor, sendo o proponente falloso responsabilizado pela diferença de preços resultante dessa aquisição.

XIII — No caso de não ser cumprido o fornecimento conforme as especificações do presente edital, o fornecedor perderá o direito á caução previamente depositada na Caixa Economica do Rio de Janeiro.

Relação dos materiais a que se refere o presente edital (peças para auto-róminhões "Saurer")

Motor:

Bronzes BH 203 a bis.

Valvulas BH 5.

Guixas de valvulas BH 1

Buchas BH 207.
Junta BH 32.
Roldanas BH 606.
Pinos luchos BH 608-
Juntas 71 N 50 a.
Junta 74 N 514 a.

Bomba d'agua:
Parafuso AC 916 a
Luva BH 915.

Eixo BH 913 bis.

Eixo dianteiro:

*Pinos 3 BH 2.304 a.
Pastilhas 3 BH 2.305 a.
Castanhas 3 BH 2.331.
Bolas direcção 3 BH 2.327.
Grampos 3 BH 2.018 b bis.
Arruelas 3 BH 2.333.

Embreagem:

Tambor embreagem 2 BH 2.614

Disco 2 BH 2.609.

Disco 2 BH 2.610.

Disco 2 BH 2.601 bis.

Disco 2 BH 2.623.

Eixos 2 BH 2.621 ter.

Eixo trazeiro:

Pares placas de freio 3 BH 3.313 b.

Tambores de freio 3 BH 3.325 b.

Silencioso 3 BH 3.419.

Para-lamas:

Dianteiro esquerdo 3 BH 3.432.

Dianteiro direito 3 BH 3.431.

Supporte direito 3 BH 3.433.

Supporte esquerdo 3 BH 3.435.

Para-lamas trazeiros 3 BS 351

Supporte 3 BS 353.

Supporte 3 BS 354.

Material electrico:

Distribuidor de luz EB 3 H S1.

Regulador 115 W-ES 27.

Pharões completos EB-JL.

Busina E 30.

Mola DA 9.133/2.

Discos DA 9.497/2.

Disco DA 9.527.

Lanterna trazeira completa EB 3.

Instalação completa de tubo com fios.

Terceira Secção da Directoria do Material. 19 de setembro de 1935. — *Elesbão de C. Velloso*, director do Material.

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA REGIONAL DE UBERABA

Pelo presente, fica convidado o cidadão Raymundo Medeiros, diarista, que vinha exercendo, em caracter provisorio, as funções de encarregado do trafego telegraphico da agencia de Sacramento, a reassumir o exercicio nesta Directoria Regional, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste edital, visto estar desde o dia 16 de julho ultimo faltando ao serviço, sem motivo justificado.

1ª Secção, em 16 de setembro de 1935. — Servindo de director regional, *Raymundo Alves Pinto*, chefe dos Serviços Economicos.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Secção Economica

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 3

De ordem do Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, faço publico que, ás 14 horas, do

dia 9 de outubro de 1935, serão recebidas propostas para revestimento do asfalto por meio de "Corticina" marrom de 0m,004 de espessura, na sala de "Caixas de Assignantes", na parte franqueada ao publico e mais o recinto contiguo a esta, em que funcionam os blocos de entrega de registrados, subordinados á 6ª Secção, Serviço de Assignantes.

As propostas devem ser apresentadas em 3 vias, sendo a primeira sellada de accordo com a lei, e entregue na Secção dos Serviços Economicos desta Directoria Regional no dia e hora marcados, afim de serem abertas em presença de todos os concurrentes.

A despesa deverá crerer pela verba 2ª — Correios e Telegraphos — sub-consignação n. 11, "Diversas despesas, etc." da vigente lei orçamentaria.

Secção dos Serviços Economicos, 17 de setembro de 1935. — *Arthur Arieira* 1º off.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Primeira Divisão — Secretaria

Edital de Concurrencia Administrativa para encadernação de "Diario Official" e livros

De ordem do Sr. director, faço publico que, na Secretaria da Administração Central deste Departamento, á praça Mauá n. 10, 1º andar, serão recebidas, ás 14 horas do dia 23 de setembro corrente, propostas para a execução de serviços de encadernação de "Diario Official" e livros, de accordo com o edital publicado no "Diario Official" de 16 de setembro corrente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Afim de prestarem declarações sobre furtos de café verificados na estação Maritima, convidado os Srs. Miguel José dos Santos, ex-socio da firma A. Ferreira & Comp., estabelecida á rua Barão de Bom Retiro n. 7, e Antonio Ferreira, ex-trabalhador do Departamento Nacional do Café, a comparecerem perante a Comissão de Inquerito Administrativo, installada na 1ª Inspectoria do Trafego desta Estrada, em São Diogo, no prazo de 10 dias, a contar desta data, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de setembro de 1935. — *D. Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 62

Acta da concurrencia administrativa n. 62, em 14 de agosto de 1935:

Aos quatorze dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, na sala de concurrencias desta inspectoría, o inspector administrativo de materiaes engenheiro Antonio Felix de Bulhões e o chefe de secção Lauro da Silveira Azevedo, aquelle senhor declara que recebe, devidamente fechados, os envelopucos com as propostas relativas á concurrencia administrativa numero sessenta e dois, cujo edital e sua rectificação, foram publicados no *Diario Official* numero cento e setenta e seis e cento e

setenta e oito, dos dias dois e cinco do corrente mez, sendo-lhe entregues dezoito envelopucos na seguinte ordem:

1. Christovão Fernandes & Comp.
 2. Dias Garcia & Comp., Ltda.
 3. Martins do Amaral & Comp.
 4. S. A. Marvin.
 5. Arthur Balfour & Comp (South America) Ltda.
 6. Corção, Cardim S. A.
 7. Nadir Figueiredo, S. A.
 8. Silva Magalhães & Comp
 9. Hime & Comp.
 10. Casa Mayrink Veiga S. A.
 11. Arthur Donato & Comp.
 12. Gonçalves Tamm & Comp. Ltda.
 13. José Mercadante & Comp.
 14. José da Silva & Comp.
 15. Emilio Polto.
 16. M. David & Comp., Ltda.
 17. Lino & Comp., Ltda.
 18. Porto Moitinho & Comp.
 19. Fonseca, Almeida & Comp., Ltda.
- ultimo.

Apresentados os recibos das cauções, determinou o Sr. Dr. Inspector de Materiaes que fossem abertas as propostas, o que foi feito na mesma ordem do recebimento dos envelopucos.

Para constar, foi lavrada a presente acta, que, lida e achada conforme, vai por todos assignada e por mim, Lauro da Silveira Azevedo, chefe de secção, que a lavrei.

— Antonio Felix de Bulhões.

1. Por procuração de Christovão Fernandes & Comp., *Waldemar Leite*.
 - 2.
 3. Por procuração de Martins do Amaral & Comp., *Mario Reis*.
 4. Por procuração de S. A. Marvin, *Paulo Galvão*.
 5. Por procuração de Arthur Balfour & Comp., *J. Rezende de Farias*.
 6. Por procuração, de Corção, Cardim S. A., *Edgar Vianna*.
 7. Por procuração de Nadir Figueiredo S. A., *Cassio Sigand*.
 8. Por procuração de Silva, Magalhães & Comp., *Aldrovando Vianna*.
 9. Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*.
 10. Por procuração de Casa Mayrink Veiga S. A., *Luiz Mendonha*.
 11. Por procuração de Arthur Donato & Comp., (*assignatura illegivel*).
 12. Por procuração de Gonçalves Tamm & Comp., Ltda., *Miguel Ruffo Filho*.
 14. Por procuração de José Mercadante & Comp., *Evandro Soares*.
 14. Por procuração de José da Silva & Comp., *Manoel dos Santos*.
 15. Por procuração de Emilio Polto, *Eurico Polto*.
 16. Por procuração de M. David & Companhia, Limitada, *Paschoalino Panza*.
 17. Por procuração de Lino & Comp., Ltda., *Alberto Silva*.
 - 18.
 19. Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., Ltda., *David Araújo*.
- Lauro da Silveira Azevedo*.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 22 de agosto de 1935. — *Cecilia Coelho de Souza*, POA — 2ª Conferre. *Lauro da Silveira Azevedo*, chefe de secção. — Visto, *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil — Inspectoria Administrativa de Materiaes — Primeira Divisão — Terceira Sub-

Item	Material	Unidade	N. 1		N. 2	
			Christovão Fernandes & Comp.		Dias Garcia & Comp.	
			A entregar	A importar.	A entregar	A importar
1	80 metros de cano de chumbo para resistir pressão de 10 atmosferas.....	Metro	—	—	—	—
2	500 globos de vidro, peça n. 182.....	Um	—	—	—	—
3	15 manômetros para pressão de 16 atmosferas, n. 213..	"	—	—	—	—
4	250 reflectores esmaltados, peça G-37.....	"	—	—	—	—
5	40 mangueiras de borracha com tubos metallicos, flexiveis, de 5/8", revestidas de lona, de 15m,00 de comprimento, em secções de 7m,50, guarnecidas com ferragens nas extremidades, conf. modelo na IAMA.....	Uma	—	—	—	—
Aço ao carbono, tipo I, doce						
Em vergalhões redondos com o comprimento mínimo de 6m,10						
6	200 kilos de 1/8".....	Kilo	—	—	1\$600	—
7	2.000 kilos de 1/4".....	"	—	—	1\$500	—
8	12.000 kilos de 1/2".....	"	—	—	1\$370	—
9	4.000 kilos de 3/8".....	"	—	—	1\$370	—
10	30.000 kilos de 3/4".....	"	—	—	1\$350	—
11	12.000 kilos de 7/8".....	"	—	—	1\$350	—
Em cantoneira de L, de lados iguaes						
12	6.000 kilos de 2" × 2" × 5/16".....	Kilo	—	—	1\$420	—
13	3.000 kilos de 2 1/4" × 2 1/4" × 1/4".....	"	—	—	1\$420	—
14	3.000 kilos de 2 1/4" × 2 1/4" × 3/8".....	"	—	—	1\$420	—
15	3.000 kilos de 2 1/2" × 2 1/2" × 3/8".....	"	—	—	1\$420	—
16	3.000 kilos de 1 1/2" × 2 1/2" × 7/16".....	"	—	—	1\$420	—
17	9.000 kilos de 3" × 3" × 5/16".....	"	—	—	1\$420	—
18	3.000 kilos de 3 1/2" × 3 1/2" × 5/16".....	"	—	—	—	\$735
19	25.000 kilos de 5" × 5" × 5/8".....	"	—	—	—	\$735
Em T						
20	10.000 kilos de 1 1/8" × 1 1/8" × 3/16".....	Kilo	—	—	—	\$895
Em barras rectangulares com o comprimento de 6m,10						
21	700 kilos de 2" × 3/16".....	Kilo	—	—	1\$650	—
22	10.000 kilos de 2 3/8" × 3/16".....	"	—	—	1\$430	—
23	2.000 kilos de 2" × 3/8".....	"	—	—	1\$430	—
24	2.300 kilos de 2 3/4" × 7/16".....	"	—	—	1\$430	—
25	6.600 kilos de 7" × 3/8".....	"	—	—	—	\$850
Em chapa de 6m,10						
26	24.000 kilos de 20" × 1/2".....	Kilo	—	—	—	\$832
27	5.000 kilos de cobre em chapas de 1/2" × 6" × 12,.....	Uma	5\$350	{ 1 \$ 46.10.0 2 4\$290	—	4\$620
28	48 brochas de cabelo, typo franceza A. P., n. 12.....	Kilo	—	—	—	—
29	350 kilos de cabo de linho alcatroado de 1 1/8".....	"	—	—	—	—
30	20.000 kilos de carvão de forja.....	"	—	—	—	—
31	100 kilos de corda de linho de canhamo, de 3/4".....	"	—	—	—	—
32	24 kilos de escovas de aço para limpar limas.....	"	—	—	—	—
33	500 kilos de rebite de ferro, cabeça bolcada, de 2 1/2" × 1/2".....	"	—	—	—	—

cheia — Mappa das propostas apresentadas na concorrência Administrativa n. 62, realizada em 14 de agosto de 1935

[illegible]

Item	Material	Unidade	N. 10	N. 11	N. 12	N. 13
			Casa Mayrink Veiga S. A.	Arthur Donato & Cia.	Gonçalves Tamm & Cia. Ltda.	José Mercadante & Cia.
			A importar	A entregar	A entregar	A entregar
1	80 metros de cano de chumbo para resistir pressão de 10 atmosferas.....	Metro	—	—	—	—
2	500 globos de vidro, peça n.º 182.....	Um	—	—	—	—
3	15 manómetros para pressão de 16 atmosferas, n. 213..	"	—	—	—	—
4	250 reflectores esmaltados, peça G-37.....	"	—	—	—	—
5	40 mangueiras de borracha com tubos metallicos, flexiveis, de 5/8", revestidas de lona, de 15m,00 de comprimento, em secções de 7m,50, guarnecidas com ferragens nas extremidades, conf. modelo na IAMA.....	Uma	—	—	—	—
Aço carbono, tipo 1, doce						
Em vergalhões redondos com o comprimento mínimo de 6m,10						
6	200 kilos de 1/8".....	Kilo	—	—	—	—
7	2.000 kilos de 1/4".....	"	—	—	—	—
8	12.000 kilos de 1/2".....	"	—	—	—	—
9	4.000 kilos de 3/8".....	"	—	—	—	—
10	30.000 kilos de 3/4".....	"	—	—	—	—
11	12.000 kilos de 7/8".....	"	—	—	—	—
Em cantoneira de L, de lados iguaes						
12	6.000 kilos de 2" x 2" x 5/16".....	Kilo	—	—	—	—
13	3.000 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 1/4".....	"	—	—	—	—
14	3.000 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 3/8".....	"	—	—	—	—
15	3.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".....	"	—	—	—	—
16	3.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 7/16".....	"	—	—	—	—
17	9.000 kilos de 3" x 3" x 5/16".....	"	—	—	—	—
18	3.000 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 5/16".....	"	—	—	—	—
19	25.000 kilos de 5" x 5" x 5/8".....	"	—	—	—	—
Em T						
20	10.000 kilos de 1 1/2" x 1 1/8" x 3/16".....	Kilo	—	—	—	—
Em barras rectangulares com o comprimento de 6m,10						
21	700 kilos de 2 1/2" x 3/16".....	Kilo	—	—	—	—
22	10.000 kilos de 2 3/8" x 3/16".....	"	—	—	—	—
23	2.000 kilos de 2" x 3/8".....	"	—	—	—	—
24	2.300 kilos de 2 3/4" x 7/16".....	"	—	—	—	—
25	6.600 kilos de 7" x 3/8".....	"	—	—	—	—
Em chapa de 6m,10						
26	24.000 kilos de 20" x 1/2".....	Kilo	—	—	—	—
27	5.000 kilos de cobre em chapas de 1/2" x 6" x 12".....	Uma	4\$895	—	—	—
28	48 brochas de cabelo, typo francez A. P., n. 12.....	Kilo	—	—	—	—
29	350 kilos de cabo de linho alcatroado de 1 1/8".....	"	—	—	—	—
30	20.000 kilos de carvão de torja.....	"	—	—	—	—
31	100 kilos de corda de linho de canhamo de 3/4".....	"	—	—	—	—
32	24 kilos de escovas de aço para limpar limas.....	"	—	—	—	—
33	500 kilos de rebite de ferro, cabeça bolcada, de 2 1/2" x 1/2".....	"	—	—	—	—

N. 14	N. 15	N. 16	N. 17	N. 18	N. 19 — Ultima	
José da Silva & Cia.	Emilio Polto	M. David & Cia. Ltda.	Lino & Cia. Ltda.	Porto Molitinho & Cia.	Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.	
A entregar	A entregar	A entregar	A entregar	A entregar	A entregar	A importar
—	—	—	(14) — 4\$450	—	26\$000	—
—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	6\$500	—
—	(14) 448\$000	—	—	—	477\$000	—
—	—	—	—	—	1\$670	—
—	—	—	—	—	1\$440	—
—	—	—	—	—	1\$110	—
—	—	—	—	—	1\$240	—
—	—	—	—	—	1\$090	—
—	—	—	—	—	1\$090	—
—	—	—	—	—	1\$490	—
—	—	—	—	—	1\$490	—
—	—	—	—	—	1\$490	—
—	—	—	—	—	1\$490	—
—	—	—	—	—	1\$490	—
—	—	—	—	—	1\$490	—
—	—	—	—	—	1\$690	—
—	—	—	—	—	1\$530	—
—	—	—	—	—	1\$450	—
—	—	—	—	—	1\$450	—
—	—	—	—	—	1\$450	—
—	—	—	—	—	1\$450	—
—	—	—	—	—	1\$450	—
—	—	—	—	—	1\$490	—
—	—	—	—	—	8\$000	4\$770
—	—	—	—	—	6\$500	—
—	—	—	—	—	6\$500	—
—	—	—	—	—	1\$500	—
—	—	—	—	—	—	—

Item	Materia'	Unidade	N. 1		N. 2	
			Christovão Barcellos & Comp.		Dias Garcia & Comp.	
			A entregar	A importar	A entregar	A importar
	Pontas de Paris com cabeça					
34	200 kilos de 10×10	Kilo	—	—	2\$310	—
35	200 kilos de 17×21	"	—	—	2\$010	—
36	200 kilos de 18×18	"	—	—	1\$759	—
37	500 kilos de 18×24	"	—	—	1\$759	—
38	700 kilos de 18×30	"	—	—	1\$759	—
39	200 kilos de 19×36	"	—	—	1\$630	—
40	24 pincéis redondos, de cabelo, n. 24	Um	—	—	1\$759	—
	Parafuso de ferro, cabeça redonda, com porca sextavada					
41	400 kilos de 1 1/2"×7/16"	Kilo	—	—	—	—
42	400 kilos de 2"×1/2"	"	—	—	—	—
43	200 kilos de 2"×3/4"	"	—	—	—	—
44	250 kilos de 2 1/4"×3/4"	"	—	—	—	—
45	250 kilos de 2 1/2"×3/4"	"	—	—	—	—
46	500 kilos de 3×3/4"	"	—	—	—	—
47	4.000 metros de taboa de pinho de Paraná, de 1ª classe, com o comprimento de 0,30×0m,025	Metro	—	—	—	—
48	30 milheiros de telha de barro, plana, formato frances,	Milheiro	—	—	—	—
49	100 milheiros de tijolos de alvenaria	"	—	—	—	—
50	100 metros quadrados de ladrilhos ceramico branco, liso, de 0,15×0,15	Met. 2	—	—	3) \$269	—
51	852.000 kilos de cimento nacional, em sacco de 42.500, sendo estes de accôrdo com a amostra na JAMA, entregues nas estações de Norte ou Maritima	Kilo	—	—	4) \$288	—
52	8.600 trados Greaves ou Balfour, com anel e rosca, polidos, de 5/8"	Um	—	—	—	6\$648
	Picaretas calçadas de aço, de 6 1/2 libras					
53	1.700 de socca	Uma	—	—	—	6\$580
54	500 de cavar	"	—	—	—	5\$440
55	1.000 enxadas calçadas de aço, de 4 libras	"	—	—	5\$370	—
56	1.000 pás de bico, reforçadas, Balfour ou equivalente, com cabo	"	—	—	—	7\$890

N. 3	N. 4	N. 5	N. 6		N. 7	N. 8		N. 9	
Martins do Amaral & Comp.	S. A. Marvin	Artour Balfour & Comp. (Sout Ame- rica) Ltd.	Corção Cardim S. A.		Nadir Figueiredo S. A.	Silva Magalhães & Comp.		Hime & Comp.	
A entregar	A entregar	A importar	A entregar	A importar	A importar	A entregar	A importar	A entregar	A importar
—	3\$666	—	—	—	—	—	—	12) 3\$300	—
—	2\$386	—	—	—	—	—	—	12) 2\$148	—
—	2\$226	—	—	—	—	—	—	12) 2\$000	—
—	2\$226	—	—	—	—	—	—	12) 2\$000	—
—	2\$226	—	—	—	—	—	—	12) 2\$000	—
—	2\$146	—	—	—	—	—	—	12) 1\$935	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	4\$865	—	—	—	—	—	—	5\$070	—
—	4\$616	—	—	—	—	—	—	4\$810	—
—	3\$867	—	—	—	—	—	—	4\$030	—
—	3\$867	—	—	—	—	—	—	4\$030	—
—	3\$867	—	—	—	—	—	—	4\$030	—
—	3\$867	—	—	—	—	—	—	4\$030	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5) 32\$850	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	4) \$267	—
—	—	7) 6\$300	—	—	—	—	2) 6\$970	—	13) 6\$730
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	6\$950	—	—	—	—	—	—	—

Item	Material	Unidade	N. 10	N. 11	N. 12	N. 13
			Casa Mayrink Veiga S. A.	Arthur Donato & Cia.	Gonçalves Tamm & Cia. Ltd.	José Mercadante & Cia.
			A Importar	A entregar	A entregar	A entregar
Pontas de Paris com cabeça						
34	200 kilos de 10×10	Kilo	—	—	—	—
35	200 kilos de 17×21	"	—	—	—	—
36	200 kilos de 18×18	"	—	—	—	—
37	200 kilos de 18×24	"	—	—	—	—
38	700 kilos de 18×30	"	—	—	—	—
39	200 kilos de 19×36	"	—	—	—	—
40	24 pincéis redondos, de cabelo, n. 24	Um	—	—	—	—
Parafuso de ferro, cabeça redonda, com porca sextavada						
41	400 kilos de 1 1/2"×7/16	Kilo	—	—	—	—
42	400 kilos de 2"×1/2"	"	—	—	—	—
43	200 kilos de 2×3/4"	"	—	—	—	—
44	250 kilos de 2 1/4"×3/4"	"	—	—	—	—
45	250 kilos de 2 1/2"×3/4"	"	—	—	—	—
46	500 kilos de 3"×3/4"	"	—	—	—	—
47	4.000 metros de taboa de pinho de Paraná, de 1ª classe, com o comprimento de 0,30×0m,025	Metro	—	—	1\$450	1\$680
48	30 milheiros de telha de barro, plana, formato francez...	Milheiro	—	14) 259\$000	—	329\$000
49	100 milheiros de tijolos de alvenaria	"	—	—	59\$850	105\$000
50	100 metros quadrados de ladrilhos ceramico branco, liso, de 0,15×0,15	Met. 2	—	—	—	45\$000
51	852.000 kilos de cimento nacional, em saccos de 42.500, sendo estes de accôrdo com a amostra na IAMA, entregues nas estações de Norte ou Maritima	Kilo	—	—	—	—
52	8.600 trados Greaves ou Balfour, com anel e rosca, polidos, de 5/8"	Um	—	—	—	—
Picaretas calçadas de aço, de 6 1/2 libras						
53	1.700 de socca	Uma	7\$690	—	—	—
54	500 de cavar	"	6\$650	—	—	—
55	1.000 enxadas calçadas de aço, de 4 libras	"	—	—	—	—
56	1.000 pás de bico, reforçadas, Balfour ou equivalente, com cabo	"	6\$680	—	—	—

Observações

- (1) Offerecem tonelada em £ em 60 dias.
- (2) Offerecem para entrega em 60 dias.
- (3) Entrega em Norte.
- (4) Entrega em Maritima.
- (5) Offerecem conforme amostra existente nesta Inspectoria.
- (6) Entrega em 90 dias.

N. 14	N. 15	N. 16	N. 17	N. 18	N. 19 — Ultima	
José da Silva & Comp.	Emílio Polto	M. David & Cia. Ltda.	Lino & Cia. Ltda.	Porto Molinho & Cia.	Fonseca, Almolda & Cia. Ltda.	
A entregar	A entregar	A entregar	A entregar	A entregar	A entregar	A entregar
— — — — — —	— — — — — —	— — — — — —	— — — — — —	— — — — — —	3\$600 2\$235 2\$220 2\$090 2\$090 2\$010 1\$900	— — — — — —
— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — — 3\$300	— — — — — —
14) 1\$848	—	—	—	—	—	—
14) 384\$000	—	—	14) 217\$400	14) 212\$000	—	—
14) 81\$980	—	55\$000	14) 258\$400 14) 67\$000	14) 55\$000	—	—
— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — — \$248	— — — — — 6\$870
— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	8\$330 7\$230 8\$900	— — — — 6\$390

- (7) Offerecem Balfour.
 (8) Entrega em 90 dias.
 (9) Offerecem da marca Bourdon, inglês, n. 123.
 (10) Offerecem de 1 1/4" x 1-1/4".
 (11) Offerecem igual a amostra na IAMA.
 (12) Não dizem «com cabeça».
 (13) Offerecem Greaves.
 (14) Vide proposta.

Azevedo, chefe de secção.— Antonio Felix de Bulhões, inspector.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Policia Civil do Districto Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa e permanente, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, á pagina 20.755.

INSPECTORIA DO TRAFEGO DO DISTRICTO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 3, 556, 576, 588, 605 e 684, infracção dos arts. 248 E, 248 L, 248 L, 248 E, 248 C e 248 E, respectivamente.

Dionel Vieira Souza idem ns. 8, 369 e 762, infracção dos arts. 248 C, 248 L e 248 C, respectivamente.

Mario Bianchi, idem ns. 317, 318, 321, 411, 419 e 420, infracção dos arts. 81, 248 L, 248 C, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Moreira Polonio Sencadas, idem numeros 243, 322, 580, 581 e 743, infracção dos arts. 248 C, 248 C, 248 E, 248 C e 248 E, respectivamente.

The R. J. Light and Power Ltd., idem ns. 54, 43 e 67, infracção dos artigos 248 L, 248 L e 82-81, respectivamente.

Olga Viggiani, idem ns. 220, 537 e 659, infracção dos arts. 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

Empresa I. Est. Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 641, 643 e 645, infracção dos arts. 248 L, 248 L e 82, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 397 e 446, infracção do art. 248 E.

J. G. Feldhans, idem ns. 503 e 607, infracção do art. 248 L.

Octavio Valdetario Colmbra, idem numeros 352 e 385, infracção dos artigos 248 L e 248 C, respectivamente.

João Ferreira Martins, idem n. 517, infracção do art. 248 L.

José Corrêa Lopes, idem n. 357, infracção do art. 248 E.

R. Schimit & Comp., idem n. 539, infracção do art. 248 L.

Martins Jordão & Comp Ltd., idem n. 273, infracção do art. 248 L.

Christiano Siemsem, idem n. 489, infracção do art. 248 C.

Luiz Vieira Souto, idem n. 5, infracção do art. 248 L.

Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., auto-carga n. 132, infracção dos artigos 144 e 248 L.

Companhia Cervejaria Brahma, idem n. 1.061, infracção do art. 161.

Lavanderia Companhia Propr. Ltd., idem n. 1.195, infracção do art. 161.

Luiz de Carvalho, auto-carga n. 278, infracção do art. 248 L.

Antonio F. Ramalho, idem n. 1.374, infracção do art. 248 L.

Ernesto R. Ribeiro, idem n. 1.471, infracção do art. 102.

Manoel C. Moura, idem n. 2.341, infracção do art. 161.

Izaías P. Gomes, idem n. 3.032, infracção do art. 81.

Christovão C. Coelho, idem n. 3.207, infracção do art. 79.

Lucasa D. dos Santos, idem n. 3.721, infracção do art. 248 L.

João B. de C. Santa Rita, idem numero 4.679, infracção dos arts. 81 e 248 A.

Alberto A. Costa, idem n. 6.180, infracção do art. 248 L.

Thomé F. Monteiro, idem n. 6.733, infracção do art. 161.

Manoel D. Pacheco, idem n. 7.314, infracção do art. 248 L.

Manoel H. Medeiros, idem n. 7.682, infracção do art. 248 L.

Luiz Siqueira, idem n. 7.708, infracção do art. 248 L.

Francisco de Campos, idem n. 8.013, infracção do art. 102.

João Dias Doré, auto-passeio (exp.) n. 26, infracção do art. 102.

Renato M. Lima, auto-passeio n. 30, infracção do art. 248 L.

Antonio de P. Affonso, idem n. 172, infracção do art. 79.

Domingos G. F. Costa, idem n. 276, infracção do art. 248 L.

Renato de Castro, idem n. 522, infracção do art. 248 L.

Renato L. Silva, idem n. 553, infracção do art. 102.

Joaquim Monteiro, idem n. 588, infracção do art. 248 L.

Milton M. da Silva, idem n. 666, infracção do art. 102.

Julio Santhiago, idem n. 750, infracção do art. 248 L.

Armando da F. Pinheiro, idem n. 780, infracção do art. 102.

José de Almeida Rios, idem n. 904, infracção do art. 102.

João Santos de S. Gama, idem numero i.039, infracção do art. 102.

Antonio A. Ferreira, idem n. 1.153, infracção do art. 248 L.

Augusto Kallham, idem n. 1.301, infracção do art. 248 L.

Eurico N. de Oliveira, idem n. 1.509, infracção do art. 102.

Francisco de Lemos, idem n. 1.885, infracção do art. 79.

Frederico Avolio, idem n. 1.939, infracção do art. 248 L.

Walter da S. Ramos, idem n. 2.003, infracção do art. 248 L.

Raymundo da S. Costa, idem n. 2.280, infracção do art. 102.

Annibal dos A. Rebello, idem numero 2.289, infracção do art. 102.

Francisco Pinto, idem n. 2.589, infracção do art. 102.

Dr. Ataliba Corrêa Dutra, idem numero 3.407, infracção dos arts. 82 e 81.

Narcizo Alberto Gomes, idem numero 3.691, infracção do art. 248 L.

Harry O. Simonsem, idem n. 3.496, infracção do art. 248 L.

João Luzido, idem n. 4.055, infracção do art. 248 L.

Vicente Rodrigues, idem n. 4.321, infracção do art. 248 L.

Wladislau Biskupp, idem n. 4.635, infracção dos arts. 102 e 248 L.

Bernardino F. de Almeida, idem numero 4.581, infracção do art. 248 L.

João M. L. Netto, idem n. 4.778, infracção do art. 82.

Salvador Pereira, idem n. 4.878, infracção do art. 248 L.

João A. R. Moreira, idem n. 4.986, infracção do art. 248 L.

Joel F. de O. Rôxo, idem n. 5.016, infracção do art. 248 L.

Silvino C. Gomes, idem n. 5.074, infracção dos arts. 252 e 248 A.

Norberto A. da Silva, idem n. 5.085, infracção do art. 248 L.

Waldemar M. Rezende, idem numero 5.268, infracção do art. 102.

Jurandyr Magalhães, idem n. 5.458, infracção do art. 102.

Salomão Garenstemo, idem n. 5.547, infracção do art. 248 L.

Jucudino F. Barcellos, idem n. 5.706, infracção do art. 79.

George Spadinger, idem n. 5.847, infracção do art. 102.

Manoel M. C. Filho, idem n. 5.900, infracção do art. 248 L.

João R. Moreira, auto-passeio numero 6.276, infracção do art. 248 L.

Comp. Nacional Importadora, idem n. 6.681, infracção do art. 248 L.

Raul R. Lisboa, idem n. 6.714, infracção do art. 102.

Avelino P. de Souza, idem n. 6.858, infracção do art. 102.

Carlos M. Lima, idem n. 6.891, infracção do art. 248 L.

Chindler & Adler, idem n. 7.133, infracção do art. 248 L.

Charles Marat, idem n. 7.337, infracção do art. 248 L.

Aarão Gordon, idem n. 7.423, infracção do art. 102.

José A. Lutteback, idem n. 7.592, infracção do art. 82.

Francisco S. Lima, idem n. 8.494, infracção do art. 102.

Antonio C. Bicalho, idem n. 8.958, infracção do art. 102.

William H. Vilin, idem n. 9.065, infracção do art. 102.

Miguel L. Diniz, idem n. 9.156, infracção do art. 102.

Antonio A. Moreira, idem n. 9.201, infracção do art. 248 L.

Kind Vilz, idem n. 9.285, infracção do art. 102.

Antonio A. Ferreira, idem n. 9.392, infracção do art. 248 L.

Zeferino G. Portella, idem n. 9.566, infracção do art. 102.

Alberto de Oliveira, idem n. 9.713, infracção do art. 248 L.

Mario Esteves, idem n. 9.796, infracção do art. 248 L.

Joaquim André, idem n. 9.962, infracção do art. 248 L.

Francisco P. Santos, idem n. 10.007, infracção do art. 102.

Cacillo P. de Araujo, idem u. 10.047, infracção do art. 102.

Fernandes G. Pinto, idem n. 10.200, infracção do art. 82.

Orlando G. Calozo, idem n. 10.244, infracção do art. 92.

João D. Drumont, idem n. 10.581, infracção do art. 85.

Armando M. Jacques, idem numero 10.781, infracção do art. 102.

Camillo A. Filho, idem n. 10.878, infracção do art. 248 L.

Manoel G. Filho, idem n. 11.055, infracção do art. 102.

Luiz H. R. Ferreira, idem n. 11.313, infracção do art. 248 E.

Jorge da C. Franco idem n. 11.443, infracção do art. 102.

João L. Rocha, idem n. 11.734, infracção dos arts. 82, 81 e 248 A.

Comp. Commercial Maritima, idem n. 11.893, infracção do art. 248 L.

Manoel A. Santos, idem n. 13.120, infração do art. 102.

João B. Pinto, idem n. 13.150, infração do art. 79.

João P. Moutico, idem n. 13.358, infração do art. 248 L.

Antonio P. de Almeida, idem 13.451, infração do art. 248 L.

João Stavale, idem n. 13.843, infração do art. 102.

Gastão P. Aguiar, idem n. 13.979, infração do art. 248 L.

Alexandre F. Leitão, idem n. 14.005, infração do art. 144.

José Alves, idem n. 14.016, infração do art. 248 L.

Moacyr P. de Mello, idem n. 14.205, infração do art. 248 L.

Vasco M. Nunes, idem n. 14.211, infração do art. 248 L.

René A. Esberard, idem n. 14.244, infração dos arts. 248 L e 81.

Gentil P. Machado, idem n. 14.425, infração do art. 102.

Firmino C. de Souza, idem n. 14.614, infração do art. 102.

Joaquim Teixeira, idem n. 14.622, infração do art. 248 L.

João B. Patrocínio, idem n. 14.715, infração do art. 102.

Antonio Ferreira, idem n. 14.749, infração do art. 248 L.

Letácio M. J. Ferreira, idem numero 14.833, infração do art. 102.

José Marques, idem n. 15.231, infração do art. 248 L.

Antonio A. Lairola, idem n. 15.521, infração do art. 248 L.

João Marques, idem n. 15.644, infração do art. 248 L.

Joaquim P. Filho, idem n. 15.705, infração do art. 102.

Antonio A. Paulo, idem n. 15.756, infração do art. 102.

Paulo A. M. da Costa, auto-passeio n. 16.188, infração do art. 102.

Pasquale Merola, idem n. 16.313, infração do art. 248 L.

Joaquim Cardozo, idem n. 16.339, infração do art. 86.

Juliano Teixeira, idem n. 16.358, infração do art. 248 L.

Felinto da C. Rodrigues, idem numero 17.406, infração do art. 248 L.

Auto B. Fortes, idem n. 17.552, infração do art. 85.

Maria Alba L. Avellar, idem 17.589, infração do art. 248 L.

Vicente Giffoni, idem n. 17.610, infração do art. 102.

Ricardo Wrivert, idem n. 17.715, infração do art. 248 L.

Carlos P. Bracomot, idem n. 18.062, infração do art. 102.

Rubens R. S. Martins, idem numero 18.411, infração do art. 248 L.

Heitor F. M. Aragão, idem n. 18.619, infração do art. 248 L.

Camillo A. Pereira, idem n. 18.470, infração do art. 102.

José P. de Mello Filho, idem numero 18.769, infração do art. 176.

Albino P. Marques, idem n. 18.826, infração do art. 102.

José A. Geraldo, idem n. 19.042, infração do art. 102.

Francisco Abreu, idem n. 19.332, infração do art. 248 L.

Antonio R. Vasconcellos, idem numero 19.330, infração do art. 102.

Bernardes & Bernardes, idem numero 19.362, infração do art. 79.

Americo Bodeschi, idem n. 19.406, infração do art. 248 L.

Manoel L. dos Santos, idem numero 19.670, infração do art. 248 L.

Johan Joring, idem n. 19.722, infração do art. 248 L.

Justino de A. Villela, idem n. 19.756, infração do art. 248 L.

Reginald H. Gardiner, idem numero 19.780, infração do art. 100.

Victorino L. Del Palacio, idem numero 19.822, infração do art. 102.

Berthord Eiben, idem n. 19.868, infração do art. 102.

Arthur L. Miranda, idem n. 19.900, infração do art. 102.

Lauro Henriques, idem n. 20.097, infração do art. 102.

Joaquim B. O. e Silva, idem numero 20.135, infração do art. 248 L.

Genserico N. Vieira, idem n. 20.171, infração do art. 102.

Frederico da S. Ferreira, idem numero 20.249, infração do art. 82.

Antonio Busieri, idem n. 20.370, infração do art. 248 L.

Comp. Imobiliária Bahia-Rio S. A., idem n. 20.512, infração do art. 100.

Martinho da R. Junior, idem numero 20.553, infração do art. 100.

Sylvio M. Fonseca, idem n. 20.573, infração do art. 102.

José C. Pinto, idem n. 20.660, infração do art. 102.

Manoel A. São Matheus, idem numero 20.756, infração do art. 248 L.

Getrudio H. Truebner, idem numero 20.799, infração do art. 248 L.

Moacyr Menezes, idem n. 20.807, infração do art. 102.

Alberto C. Couto, idem n. 20.972, infração do art. 102.

João P. Braga, idem n. 20.994, infração do art. 102.

Alvaro de S. Carvalho, idem numero 21.226, infração do art. 248 L.

Ovidio Groltera, idem n. 21.245, infração do art. 248 L.

Alvaro da C. M. Filho, idem numero 21.262, infração do art. 102.

Annibal Faro, idem n. 21.284, infração do art. 102.

Luiz T. Mendanha, idem n. 21.305, infração do art. 105.

Augusto de C. Fonseca, idem numero 21.409, infração do art. 102.

Claudio Martins, idem n. 21.539, infração do art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do condutor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — Pelo inspector, *Didier*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

5ª Região — Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935.

INTIMAÇÃO N. 5

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Souto de Oliveira & Comp. Ltda., estabeleci-

da á avenida Nilo Peçanha n. 151, salas 205/206, 2º andar, a dar cumprimento, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, ao artigo 7º do decreto acima alludido, affixando, na obra que executa no refugio do Largo da Lapa, a placa com o nome e o titulo do profissional responsavel, sob pena de multa de 500\$000 a 1:000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38 do decreto citado. A secretaria do Conselho, installada no edificio da Escola Nacional de Bellos Artes, receberá em petição devidamente selada o dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente o chefe da secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

5ª Região — Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935.

INTIMAÇÃO N. 6

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Santiago & Kiritchenco, estabelecidos á rua da Quitanda n. 50, 2º andar, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 7º do decreto acima alludido, fazenda affixar, nas obras que executa, á rua Barão de Mesquita ns. 360/364, nesta cidade, a placa com o nome e o titulo do profissional responsavel, sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38 a) do decreto citado. A secretaria do Conselho, installada no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, receberá em petição devidamente sellada o dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria. Visito. — *M. Gasparoni*, chefe da secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Ministerio do Trabalho Industria e Commercio

5ª Região — Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo — Rio de Janeiro, 18 setembro de 1935.

INTIMAÇÃO N. 7

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Adelino Camara n. 98, sobrado, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 8º do decreto acima alludido, apresentando a est-

Conselho Regional a prova do registro dos profissionais que, conforme anúncio publicado no *Jornal do Brasil*, executam projectos de construções (artigo 17), sob pena de multa de 500\$000 a 1:000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38 b) do decreto citado. A secretaria do Conselho, installada no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente (o chefe da secretaria).

Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria. Visto. — *M. Gasparoni*, chefe da secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Ministerio do Trabalho Industria e Commercio

5ª Região — Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo — Rio de Janeiro, 18 setembro de 1935.

INTIMAÇÃO N. 8

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Metropolitana Vickers Elect. Exp. C. L., estabelecida á avenida Erasmo Braga n. 12, 4º andar, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 8º do decreto acima alludido, apresentando a este Conselho Regional a relação dos seus profissionais que executam serviços de engenharia, bem como a prova de se acharem legalmente registrados, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38 b) do decreto citado. A secretaria do Conselho, installada no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, receberá em petição, devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria.

Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria. Visto. — *M. Gasparoni*, chefe da secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

5ª Região — Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo — Rio de Janeiro, 18 setembro de 1935.

INTIMAÇÃO N. 9

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a British Insulated Gables Ltd., estabelecida á avenida Erasmo Braga n. 12, 3º andar, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 8º do decreto acima alludido, apresentando

do a este Conselho Regional a relação dos seus profissionais que executam serviços de engenharia, bem como a prova de se acharem legalmente registrados, sob pena de multa de 1:000\$000 a 5:000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38 b) do decreto citado. A secretaria do Conselho, installada no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria.

Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria. Visto. — *M. Gasparoni*, chefe da secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

AUTO DE FLAGRANTE

Djalma de Andrade, estabelecido á rua Thomé de Souza 108-B. loja, achando-se incurso nas disposições do artigo 17 do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim pessoalmente verificado em seu estabelecimento onde exhibe, indebitamente, placa com o titulo de "engenheiro architecto", fica intimado a effectuar, dentro do prazo de dez dias, na Thesouraria deste Conselho Regional, no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 1/2, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 38, letra b), do mesmo decreto e em virtude do facto supra referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *M. Gasparoni*, chefe da Secretaria. 1ª testemunha, *Americo de Cantto*. 2ª testemunha (assignatura illegivel).

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 78

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diario Official* desta capital, *sem multa*, em qualquer dia util das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados:

Afonso Villas Bouçada, Carlos La-comba, Elisiário da Cunha Bahiana, Erik Dunlop Coachman, Eurico da Silva Mello, Gaspar Silveira Martins Rodrigues Pereira, Henrich Hinder, João Furtado de Mendonça, Joaquim Bertino

de Moraes Carvalho, Manoel Gonçalves da Silva Torres, Mario Augusto Castilhos do Espirito Santo, Paulo Eugenio Figueira de Mello, Roberto Carlos Sussekind, Ruderico Pimentel.

Licenciados:

Jayme Santos, João de Souza Lopes.

Autorizados:

Bartholomeu Bianchini, e Konrad Dorr.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$ (art. 14 e alinea c do art. 27 do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões dactiladas.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, medianamente a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *Peretra Lima*, vice-presidente em exercicio.

Instituto Nacional de Previdência

CONCURRENCIA PARA COLLOCAÇÃO DE TACOS

Com referencia ao edital de concorrência para o fornecimento e collocação de tacos no edificio da sua sede propria, publicado na edição do dia 10 do corrente, e que deveria realizar-se no dia 22, comunicamos que a mesma foi transferida para o dia 23 do mez actual.

MINISTERIO DA FAZENDA

Caixa de Amortização

Edital n. 16

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da divida publica, typus Uniformizadas, de conto de réis cada uma, juros de 5 % ao anno, de ns. 121.864 a 121.869, pertencentes ao Dr. Ildefonso Brant de Bulhões Carvalho, brasileiro casado, serão expedidos novos titulos, si no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Augusto H. Correa de Sá*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-chefe, interino, do Districto Telegraphico no Estado de Pernambuco, Honorio de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros, recolher, aos cofres publicos, a importância de 241\$274, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1911, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo de

9 de novembro de 1927, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes em "Martinho Campos e Lapa de Capivary", nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, Francisco Luiz de Britto e Honorio Henrique Coelho, para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e sucessores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, sobre as importancias de 40\$873 e 552\$300, alcance verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 8 de setembro de 1904 a 31 de janeiro de 1907 e de 25 de julho de 1928 a 7 de abril de 1934, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas referidas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: O escripturario-pagador do extinto Districto Telegraphico no Estado do Paraná, Manoel Pacheco da Silveira Motta; o ex-agente postal em Tres Lagoas, no Estado de Matto Grosso, Antonio Barros Coelho; o ex-escrivão da Collectoria Federal em Itatiba, no Estado de São Paulo, Arthur Ribeiro da Fonseca e a ex-agente postal em Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, D. Rita de Jesus Carvalho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e sucessores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos com relação aos alcances de 12\$500, 2:033\$420, 147\$131 e 79\$500, verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 8-12-1913 a 31-3-1914; de 1-12-1914 a 10-7-1918; de 1-2 a 10-3-1912 e de 26-6-1916 a 14-12-1929, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declarem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-collector federal em "Assunguy de Gima (hoje "Rio Branco")", no Estado do Paraná, Theodoro Teixeira de Freitas; o escrivão da collectoria federal em "São Matheus", no Estado do Paraná, servindo de collector, Livio Ivahy Afonso da Costa; o ex-agente postal em

"Santa Cruz da Estrella", no Estado de São Paulo, Antenor Gomes de Souza; o ex-porteiro do Ministerio da Agricultura, Arnaldo Alves Ferreira e os ex-agentes postaes em "Estrella do Norte, Capetinga, Deodoro e Piranhas", nos Estados de São Paulo, Minas Geraes, Paraná e Parahyba, José Vieira de Carvalho, Francisco Manoel de Oliveira, Annibal Ribas Ribeiro e Irineu Gomes Bezerra, para, por si ou por seus herdeiros, sucessores, e fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 114\$048, 41\$776, 270\$, 1:000\$, 21\$600, 160\$, 11\$700 e 3:638\$350, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 22-10-1915 a 31-12-1926; de 22-5 a 15-10-1909; de 28-5-1910 a 24-4-1911; adiantamento recebido em virtude do aviso n. 2.589, de 14 de novembro de 1914; de 1-10-1920 a 30 de novembro de 1928; de 1 a 31-4-1922; de 11 e 12-2-1916 e de 1-8-1918 a 16 de novembro de 1932, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accordãos de 19-6-1935, 26-6-1935, 19-6-1935, 5-10-1927, 26-6-1935, 19-6 de 1935, 19-6-1935 e 19-6-1935, sob pena de serem alienadas administrativamente as fianças de taes responsaveis e procedida a cobrança judicial executiva respectiva, si necessaria for.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: O ex-encarregado dos trabalhos de propaganda (films) do Ministerio da Agricultura, Antonio Cardim e o ex-superintendente do Serviço do Algodão, do mesmo Ministerio, Edward C. Green, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e sucessores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, com relação ás importancias de réis 6:666\$600 e 12:500\$000, adiantamentos recebidos em virtude dos avisos numeros 2.487 e 1.915, de 20-10-1910 e 27-2-1915, respectivamente, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nos processos de comprovações dos referidos adiantamentos, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA
EDITAL N. 55

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28 do regulamento aprovado pelo decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910,

faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de segunda-feira, 23 deste mez, serão chamados para a prova oral de arithmetica, que terá logar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha", Escola Normal de Nictheroy, os seguintes candidatos:

- 1 — Marcello Botto de Barros.
- 2 — Nilo Rodrigues de Deus Martins
- 3 — Luiz de Silveira.
- 4 — Petrarcha da Cunha Mello Maranhão.
- 5 — Yedda Mourão.
- 6 — José Joaquim Esteves.
- 7 — Luis Philippe Pereira Leite
- 8 — Oswaldo Camara Barbosa.
- 9 — José Neves de Medeiros.
- 10 — Mario Corrêa Cardozo.
- 11 — Selma Zilda Luz.
- 12 — Roberto Pessoa.
- 13 — Tullio da Costa Campos.
- 14 — Ovidio Ferreira Candido.
- 15 — Ulysses Segui.

Turma supplementar

- 1 — Mario Corrêa da Costa.
- 2 — Rubens Pinto de Arruda.
- 3 — José Maria Tavares de Souza.
- 4 — Maria Baptista Caldas da Cunha.
- 5 — Maria Neves.
- 6 — Sydney Pinheiro Limoeiro.
- 7 — Martha Fontes Cotia.
- 8 — Luiz Carlos Peixoto.

Secretaria do Concurso, 20 de setembro de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto, e expedida notificação de lançamento, por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

- A Blandin & Comp.
A. Coelho & Pereira
A. Correia & Santos
A. Costa & Marques
A. Fernandes & Fernandes
A. Fernandes & Fernandes
A. Ferreira & Mattos
A. Fonseca & Lucas
Aieta — Francisco
Alak — Abdalla Elias
Albagli — Raphael
Albergaria & Motta
Albino Lopes & Ribeiro
Albino Vasconcellos & Comp.
Albuquerque — Alfredo
Albuquerque — Antonio Phinelon Lins
Albuquerque — F.
Aleino Tavares Celestino e Adezivo Santos
Ayres — D. R.
Barbastefano — F.
Caldeira — F.
Calderono — F.
Chaves — J. B.
Carvalho — A. Conceição
Conceição — A. G.
Cortes — F. F.
D. E. Lopes & Comp.
D. Espinosa & Comp.
D. Ferreira & Garcia.
D. Melro & Comp.
Dain & Malogolovkin
David & Carvalho
David — Jorge
David — Latife
David — Salomão
David — Sessih

De Faria & Comp.
 Delecave — Paschoa
 De Luca & Irmão
 F. Cardoso & Lemos
 Ferreira — F.
 Francisco — D.
 Gomes — F. G. R.
 H. Ferreira & Fonseca
 Hazan — Jacques
 Hazan — S. S.
 Irmãos Amaral Nogueira
 Irmãos Ponce
 J. J. Magalhães & Comp.
 Loureiro — Manoel Fernandes
 Lyrio — Antonio Lopes
 M. Gonçalves & Comp.
 Macedo — José Guimarães
 Machado Junior & Comp.
 Maia, Ripper & Comp.
 Makluf & Baracat
 Marques & Santos
 Martins do Amaral & Comp.
 Martinez — Maria Fernandes
 Mattos — A. D. de Oliveira
 Moris — Olario Ribeiro
 Moreira — Antonio
 Motta — José Borges da
 Motta & Neves
 Mourão — Jacintho Antunes
 Nunes — Affonso Carlos de Albuquerque
 Oliveira — Antonio de
 Pacheco — Aurelio da Cost.
 Panzolido — Estevam
 Pascale — Humberto
 Ferreira — Joaquim da Fonseca
 Ferreira — Joaquim da Fonseca
 Perez & Carballido
 Pestana & Comp.
 Pinheiro & Salvador
 Pinto — F. Castro
 Pinto — Maria Rosa Ferreira
 Pires — José
 Pires Santos & Comp.
 Portella — Candido Play
 Prescott — Gervasio
 Queiroz — Joaquim Ferreira
 Quri — Sarah Aro
 Regidor — Antonio
 Santos — A. Coelho dos
 Silva — M. Dias da
 Sonntag — Ernest
 Tribuillet — H.
 Zoghbi — Antonio J.
 Aguiar — A. A.
 Avelino Barbosa & Pacheco
 Candido Lopes & Comp.
 Chame — José N.
 Coelho — Francisco
 Corrêa — Alexandre Alve
 Costa Guimarães & Comp.
 Cunha & Irmãos
 D. Guinas & Fonseca Ltd.
 De Faria & Comp.
 D. H. Berude & Comp.
 D. H. Berude & Comp., filial
 D. Monteiro & Comp.
 Daiha — Lutfi
 David Land & Comp.
 Davidofigi — Fany
 Dessen — Hermenegildo
 Dias — Domingos
 Dias & Fernandes
 Dias Gliosci & Comp.
 Dias — Joaquim
 Dias — José Affonso
 Dias — José Rodrigue
 Dias — Victor
 Dias — Victor
 Diniz — Alfredo
 Diniz — Satyro da Costa
 Dionysio — David Oliveira
 Diveirof — Alfredo

Dizitzer — Samuel
 Djivelekian — Jacob
 Domingos Xavier & Eduardo de Souza
 Domingues — Manoel Cendron
 Duarte — Manoel de Oliveira
 Duque — Alberto Augusto
 Emilio Tofani & Sobrinho
 F. Cabral & Alves
 F. Jammel & Irmãos
 F. Jorge de Oliveira & Comp.
 F. Oliveira & Comp.
 F. Oliveira Soares & Comp
 F. Soares & Soares
 Faour — Jorge
 Faria — João Ferreira
 Faria — João Gonçalves de
 Faria — João Machado
 Faria — José Machado
 Faria — José Machado
 Faria — Manoel Alves
 Faria — Sebastião
 Farinhas — Jayme Bonso
 Fatia — Carlos dos Santos
 Faure — Jorge Felix
 Faya — José Fonseca
 Felipe — Augusta Maria da Silva
 Felipe de Campos Garcia & Daniel
 Simões M. de Carvalho
 Felipe — José
 Felipe — Meme
 Felipe — Tuffi
 Felix — Anthero Alberto
 Felix — João Antonio
 Fernandes — Abel
 Fernandes — Agostinho Rodrigues
 Fernandes — Alexandre Marques
 Fernandes — Alfredo A.
 Fernandes — Anthero Gomes
 Fernandes — Anthero Gomes
 Fernandes — D.
 Fernandes — Manoel Esteves
 Fernandes & Corrêa
 Ferreira Seixas & Comp
 Ferreira & Teixeira
 Feres — Jamil
 Figueiredo & Coelho
 Flavio Brouck & Comp.
 Fonseca — Eduardo Pinto da
 Fontan & Ayres
 Fortes — Agostinho
 França & Comp.
 Francisco Brandão & Filhos
 Francisco da Costa Guimarães & Filhos
 Francisco Lopes & Comp.
 Francisco Peluso & Irmão
 Fuxreiter — Hubert Walter
 Gross — F.
 Goffman — David
 H. Oliveira & Alve
 Hatab — Roberto
 Heider — Alfred
 Heleno — Raphael Lopes
 Hellman — Pedro
 Henkel — Eugenio
 Henrique — João
 Henrique Martins & Manoel Martins
 Henrique & Souza
 Henriques — Abel Francisco
 Hercule Greco & João Aprile
 Hermida — Manoel
 Hernandez — Bartholomeu Romero
 Herson — Oscar Zeliki
 Hervé — Luiz
 Hessab — João Abi
 Hessab — José Abi
 Hetti — Bechara
 Hevia — Josefina
 Holtreiger — Samuel
 Honaro — Guilherme de Mello
 Hugo & Comp.
 Huber & Soares
 Perrota — Felipe
 Quri — Sarah Arão

Ramos Sobrinho & Comp.
 Ribeiro — Antonio Joaquim
 Ribeiro Sanches & Comp.
 Rocha — Manoel Pereira de
 Sancho & Franco
 Santoro — Salvador
 Santos — João Rodrigues dos
 Silva — Manoel da
 Silva — Manoel Augusto da
 Silva — Ovidio Claudio da
 Souza — Manoel de
 Sylvio Costa & Bacellar
 Tambasco & Guida
 A. Araujo & Irmão
 A. Gomes & Soares
 A. J. Silva & Martins
 A. Lopes & Pires
 A. M. Carvalho & Comp
 A. Moreira & Comp.
 A. Motta & Silva
 A. & N. Vicente
 A. Pinto & Marques
 A. Xavier & Irmão
 Abbud — Sami
 Abdalla — José
 Abdahl — José Richa
 Abel Fernandes e João de Mattos Novo
 Abilio — Jorge
 Abreu — Antonio da Costa
 Abreu — Manoel Martins de
 Abreu — Maria das Dores Vieira de
 Abreu — Nestor
 Abreu — Seraphim José de
 Adelaide — Julia
 Adriano & Lemos
 Affonso — João
 Agostinho Gonçalves & Comp.
 Aguiar — José
 Aguiar — José
 Aguiar — José Pinto
 Almeida — A. J. de
 Amado — A.
 Azevedo — A.
 Fernandes — A. José
 Fernandes — Antonio
 Fernandes — Antonio
 Fernandes — Antonio
 Fernandes — Antonio
 Fernandes — Antonio
 Fernandes — Antonio
 Fernandes — Antonio Leite
 Fernandes — Antonio Marques
 Fernandes — Arthur Gomes
 Fernandes — Bento
 Glasmann — Elias
 Glickisch — Iona
 Gloria — Maria da
 Godinho — Anacleto da Silva
 Godoy — Clara Augusto de
 Goffman — Isaac
 Goldberg — Abraham
 Golts — Julio
 Gomes — Adayl
 Gomes — Adelino Augusto
 Gomes — Antonio Francisco
 Gomes — Antonio de Oliveira
 Gomes — Antonio Ferreira
 Gomes — Avelino de Castro
 Gomes — Carlos
 Gomes — Daniel J.
 Gomes — Gonçalo
 Gomes — João Fernandes
 Gomes — José
 Gomes — José
 Gomes — José Antonio
 Gomes — Julio
 Gomes — Manoel Pinto
 Gomes — Marcellino Augusto
 Gomes — Marcellino Augusto
 Gomes — Maria
 Gomes — Maria Nazareth de Souza
 Gomez — Rudesindo Peres

Ferreira — Antonio
 Ferreira — Antonio
 Ferreira — Antonio
 Ferreira — Antonio
 Ferreira — Antonio
 Ferreira — Antonio
 Ferreira — Antonio Augusto
 Ferreira — Antonio Carvalho
 Ferreira — Antonio da Costa
 Ferreira — Antonio Rodrigues
 Ferreira — Arthur
 Ferreira — Augusto S.
 Ferreira — Augusto da Silva
 Ferreira & Bernardino
 Ferreira & Constantino
 Ferreira — Delfim
 Ferreira — Domingos
 Ferreira — Domingos
 Ferreira — Domingos
 Ferreira — Emilia
 Ferreira — Francisco Gomes
 Ferreira — Francisco Henrique
 Ferreira — Francisco Mauricio
 Ferreira — Francisco Garcia
 Ferreira — Indalecio Villa
 Ferreira — Jeremias dos Santos
 Ferreira — João
 Ferreira — João Barbos
 Ferreira — João Manoel
 Ferreira — José
 Ferreira — José
 Ferreira — José
 Ferreira — José
 Ferreira — José Alves
 Ferreira — José dos Santos
 Ferreira — José Vaz
 Ferreira & Lemos
 Ferreira — Manoel
 Ferreira — Manoel
 Ferreira — Manoel
 Ferreira — Manoel Bernardo
 Ferreira — Manoel da Motta
 Ferreira — Manoel de Souza
 Ferreira — Margarida
 Ferreira — Nair
 Ferreira & Octavio
 Ferreira — Oswaldo
 Ferreira — Rosa
 Ferreira & Silva
 Ferreira — Silverio Fernandes
 Ferreira & Teixeira
 Ferreira & Terra
 Ferreira — Victorino Baptista
 Ferreira — Zulmira Gonçalves
 Ferreira — Victorino
 Ferrotti & Tomppone
 Fétue — Elias
 Fialho — Manoel de Jesus
 Fich & Richter
 Ficher — Manoel Jacintho
 Fidalgo — Francisco dos Santos
 Figueira — Annibal
 Figueira — Firmino Simões
 Figueiredo — Abilio
 Figueiredo — Adelino Tavares
 Figueiredo & Almeida
 Figueiredo & Almeida
 Figueiredo & Almeida
 Figueiredo — Antonio
 Figueiredo — Antonio Pinto
 Figueiredo — Fernando
 Figueiredo — Fernando
 Figueiredo — Fernando
 Figueiredo — Francisco Antonio de
 Figueiredo — Herculano
 Figueiredo — João José de
 Figueiredo — Joaquim Monteiro de
 Figueiredo — Manoel
 França — José Constancio Barbosa de
 Francisqui — Gliselberto
 Francisco R. Barreto & Comp.

Francisco da Silva Couto e Antonio
Rodrigues da Silva
Franco — Caetano
Franco — Francisco
Franco — Julia de Castilhos
Franco & Toledo
Frank — Guilhermina
Freire — Anna Dias de Sá
Freire — Gustavo Gonçalves
Freitas — Amelio Manoel
Freitas — Anestor dos Santos
Freitas — Antonio
Freitas — Antonio de
Freitas — Antonio de
Freitas — Arminio
Freitas Filho & Miranda
Freitas — Francisco de
Freitas — Francisco de
Freitas — João Antonio de
Freitas — Joaquim de
Freitas — Luiz de
Freitas — Manoel de
Freitas — Manoel da Rocha
Freitas — Maria da Gloria
Freitas — Oswaldo de
Freitas — Perpetua de Rezende
Freitas & Silva
Freitas — Waldemar
Freitas Junior — Manoel de
Froitzheim — Hugo
Fructuoso — Mario
Furman — Léa
Furtado Arruda & Comp.
Furtuoso — Adriano
Furtuoso — Adriano
Fuks — Hersz
Fuks — Salomão
Gomes — João de Mello
Gonçalves — Matheus
Gonçalves — Octavio C
Sutherland — F.N.
Vacchiano — F.
Faria — José Caetano de
Mendes — Antonio Gonçalves
Mendes — Cassiano da Silva
Mendonça — João Xavier de
Nunes — A.
Onofre — A.
Pacheco — A.
Peralta — A. Pereira
Ramada — A.
Roiz Filho — A.
Sant'Anna — Sabino Leopoldo de
Souza — A. de
Penna — Flavio Martins
Bastos — Carlos Ferreira
Carvalho — Francisco Machado o
Carvalho — Heitor Magalhães
Carvalho — Joaquim Moreira de
Carvalho — José de
Carvalho — José Marçal de
Carvalho — Justino da Silva
Carvalho — Manoel de
Carvalho — Manoel de
Carvalho — Manoel José de
Carvalho — Maria Luiza de
Carvalho & Pinheiro
Cassar — João
Castanheira — Antonio Miguel
Castanheira — Antonio de Souza
Castanheira — Julio
Castanheira — Manoel da Costa
Castilhos — Victor F.
Castro — Americo Augusto de
Castro — Anna Pedro de
Castro — João Machado de
Castro — Teixeira de
Cassano — Mario
Cavaliere — Guido
Cavaliere — Severino
Cavalleiro — Jardelina

Cavichio & Tito
Cendon & Irmão
Chamun — Elias José
Chibarne — Francisco
Christim & Oliveira
Cinelli — Alfredo
Cinelli — Francisco
Cluffo — Doménico
Clemente — Manoel
Coelho — Adalberto Pereira
Coelho — Albano
Coelho — Joaquim Duarte
Coelho — Joaquim Duarte
Coelho — Seraphim Duarte
C Coimbra — Adriano Fernandes
Columa — Antonio
Constantino — Gabriel
Constanzo — Vicente
Conte — Nicoláo
Cordeiro, Caetano & Medeiros
Corrêa — Alberto
Corrêa — Alberto
Corrêa — Antonio Martins
Corrêa — Ayres Duarte
Corrêa — Durval de Aguiar
Corrêa — João Affonso
Corrêa — Manoel
Corrêa Soares & Comp.
Correia & Irmão
Costa — Abel da
Costa — Adriano da
Genade — H.
Gonzalez — Pedro Cambeiro Rama
Gonçalves & Santos
Gonçalves — Vicente
Gruby — Sophie
Gustavo — Manoel
Kaufman — Simão
Lefebvre & Comp.
Leite — Manoel Alves
Lemos Ribeiro & Comp.
Leopold Schama & Irmão
Levy Franck & Comp.
Lopes Gomes & Comp.
Luiz de Azevedo & Comp.
Matlos — Gustavo Antunes de
Matlos — Isaura do Carmo
Matlos — João Antonio Ferreira de
Matlos — Joaquim Antonio de
Matlos — Joaquim de Souza
Matlos — José Dias de
Matlos — Manoel Corrêa de
Matlos & Motta
Matlos & Nogueira
Matlos — Osorio
Maturi — Vicente
Matz — Aron
Mazzei — Carlos
Medeiros Passaro & Comp.
Medeiros Sartore & Comp.
Meirelles — Gaspar Monteiro da
Meirelles & Gomes
Meirelles — João Americo
Meirelles — José Maria Gonçalves de
Meirelles — Silvino
Melhem — Jacob
Mello — Anna Joaquim de
Mello — Antonio Augusto de
Mello — Antonio Pereira de
Mello — Antonio Vieira Gonçalves
Mello — Bernardino C.
Mello & Comp.
Mello — Francisco Bezerra de
Mello — Joaquim de
Mello — José de
Mello & Lopes
Mello — Manoel Aurelio de
Mello — Manoel Caetano de
Mello — Modesto Pires de
Mello — Octacilio Pinto de
Mendes — Abilio Pinto

Mendes — Adriano
Mendes — Adriano
Mendes — Antonio Gonçalves
Mendes & Cardoso
Mendes — Eduardo Santos (E. S.
Mendes).
Mendes — Egidia Giacola
Mendes — Francisco Antonio
Mendes & Gomes
Mendes — José Augusto
Mendes — José Joaquim
Mendes — Luciana
Mendes — Manoel
Mendes — Rachel Gersther
Mendes — Sebastião
Mendonça — Adolpho José
Mendonça — Gabriel Moreno (es-
polio)
Mendonça — Olavo de Almeida
Menezes — Abel Borges de
Menezes — Antonio de Padua
Menezes — Benevides Borges de
Menezes — Octavio Cardoso de
Merched — Miguel
Merlo — Alfredo Di
Mesquita — Alfredo da Silva
Mesquita — Carlos do Nascimento
Mesquita — Celia de Pinho
Mesquita — Edgard
Alencar — H. de
Gonçalves & Pereira
Gonçalves — Oswaldo
Gonçalves — Quintino José
Gonçalves Torres & Comp.
Gonçalves & Vermelho
Gonzalez — Benjamin
Gonzalez — Candido
Gonzalez & Rodrigues
Goulart — Alice Chaves
Goulart — Frederico
Gouvêa — Libano
Gouvêa — Manoel Ribeiro
Gouvêa — Manoel Ribeiro
Graça — Manoel Fernandes da
Gracio — José Rodrigues
Granjeira — Silverio dos Santos
Gregorio — Antonio Mendes
Greves — Eugenia
Grillo — Anthero Santos
Gualter — Francisco
Gualter — José Pereira
Gualter — Manoel Pereira
Guarino — Luiz
Guarnieri & Brasil
Guedes — Antonio Alves
Guedes — Antonio Joaquim
Guedes — Casemiro
Guerra & Comp.
Guerra — Manoel d'Almeida
Guerreiro — Maria das Dores
Guerschne — Naime
Guichabeira — José
Guido & Comp.
Guido & Della
Guilherme Gomes da Conceição e Ma-
noel Pires Pinto
Guilherme, Irmão & Comp.
Guimarães — Alberto Pereira
Guimarães — Antonio de Araujo
Guimarães — Antonio Gomes
Guimarães — Arthur Duarte da Silva
Guimarães — Arthur Duarte da Silva
Guimarães — Carlos
Guimarães — Heitor Barbosa
Guimarães — Ignacio da Silva
Guima — H. P.
Gullo — Francisco
Habib — Anisse
Habib — Elias T.
Habib — Felipe
Habib & Irmão
Habib — Jorge

Habkoulk — Elias
 Hacleas — Micolau
 Hafides — Miguel
 Haick — Amelia G.
 Haidar — Lazaro J
 Haldich — Erwin
 Hanji — Izet
 Lopes & Anthero
 Lopes Corrêa & Comp.
 Lopes Ferreira & Comp.
 Lopes Sá & Comp.
 Loureiro — Antonio Cid
 Luciano Lima & Comp.
 Luiz Ferman & Comp.
 Luiz Ferreira & Comp.
 Luterma — Boris
 Lyra & Comp.
 Seabra — H.
 Cardoso — H.
 Carlos Pareto & Comp.
 Carvalho — Custodio José de
 Casa Rist
 Costa — Albino
 Costa — Amelio Soares da
 Costa — Arthur
 Costa — Basilio Alves
 Costa — Eduardo
 Costa — Fernando Braz da
 Costa — Francisco Dias da
 Costa — Germano da
 Costa — João Antonio da
 Costa — José
 Costa — José Augusto da
 Costa — José Joaquim da
 G. Barbosa & Comp.
 G. Laport & Comp.
 Gao Marti & Comp.
 Galliazzi — Antonio F
 Gargaglione & Filho
 Garnier — Augusto
 Gaspar, Ribeiro & Comp.
 Gaspar da Silva Araujo & Comp.
 Gelman & Spivak
 Gomes Irmão & Comp.
 Gomes & Vasconcellos
 Goulart — Francisco Vieira,
 Gregory & Sheehan
 Gregory — Sydney Muniz
 Guaraciaba — Arthur
 Guedes — Eduardo Ribeiro
 Guimarães Neves & Comp.
 H. Sampaio Fernandes & Comp.
 Hachiya, Irmãos & Comp.
 Hasenclever & Comp.
 Heitor Coupé & Comp.
 Irmãos Ferraro & Comp
 Irmãos Gonzalez
 Irmãos Eglesias & Comp.
 Irmãos Resnikoff
 Kaniel & Gonçalves
 Koffmann — Izak
 Krebs — W.
 J. B. de Almeida & Comp.
 L. Gabriel & Filhos
 Lage — Henrique
 Leandro Irmão & Comp.
 Leão da Silva & Comp.
 Lemos — Anthero de Souza
 Lohmann & Comp.
 Martins — L. S.
 O. Neiva & Comp.
 Oliveira & Almeida
 Oliveira & Filho
 Oliveira — Joaquim M. de
 Oliveira Leite & Comp.
 Oliveira & Moraes
 Oliveira — Octavio M. de
 Oliveira & Praça
 Oliveira Ribeiro & Comp.
 Oliveira, Soares & Comp.
 Oliveira — Tavares de
 Olympio de Campos & Comp.

Oscar Taves & Comp.
 Racy Irmãos
 Sociedade Industrial de Productos
 Chimicos
 Teixeira — José
 Teixeira Novaes & Comp.
 Terra Irmão & Comp.
 Touriel — Elie
 Trindade — Nelson
 Turkenitch — Faivel
 V. Marques Rosa & Comp.
 Vaena — Henrique
 Veiga & Comp.
 Veiga Freitas & Comp.
 Vergueiro — Manoel Ignacio
 Vianna, Irmão & Comp.
 Vieira da Silva & Comp.
 Vieira, Vellon & Comp.
 Virgilio Guimarães & Comp.
 Viuva A. A. Pinto
 Viuva José A. Mendes
 Viuva Morgado da Cunha & Comp.
 Villani & Barbero
 Weissman & GimeMarb
 Wills — W. G.
 Zarzur Irmãos
 Zeising Irmãos
 Zitrin Irmãos
 A. Lucas & Comp.
 A. Martins & Irmão
 A. Moura & Filhos
 Assumpção — A. Lope
 Caillaux — A. M.
 Covas — Antonio
 Curi — Eduardo
 Custodio Henrique & Bento
 Eduardo Martins & Varejão
 Eriseinzi — Domingos
 Ernesto Soares & Garcez
 Ermeriz — José Antonio
 Ermeriz — José Antonio
 Esper — João
 Estevão — Augusto Francisco
 Esteves — Antonio Joaquim
 Esteves — Domingos
 Esteves & Filho
 Esteves — Guilherme Antonio
 Esteves — João Baptista
 Esteves — João de Deus
 Esteves — João Rodriguez
 Esteves — Mario
 Esteves & Teixeira
 Esteves — Valentim Manoel
 Esteves — Vital
 Esteves — Yola
 Estrella — José Simões
 Gil — A. Morales
 Kaden — Georg
 Kafensztok — Jechiel
 Kabil — Miguel
 Kamel — João
 Kappaunn & Comp.
 Kargman — Isaak
 Kede — Alberto Ake
 Kexfe — Mohamed Abdu
 Kessel — Abram
 Kikker — Ernesto
 Kingsvalt — Jacob
 Kirszenblatt — Cesar
 Knoblich — Ricard
 Koss & Gelbaum
 Kotler — Jayme
 Kowe — Elma Gertrude
 Kuhlmann — Augusto
 Maksud — A.
 Maria — A.
 Medeiros — A.
 Mello — A.
 Migliani — A.
 Monteiro — A.
 Moreira — A.
 Silva — A. M. da

A. Andrade & Fernandes
 A. Bonel & Comp.
 A. Castro & Rodrigues
 A. A. Corrêa & Silva
 A. Freitas & Comp.
 A. Feres & Filho
 A. Dutra & Comp.
 A. Cordeiro & Comp.
 A. Gouvêa & Comp.
 A. J. Guedes & Comp.
 Andrade — A. de
 Cory — Julio
 Costa — Manoel Jorge da
 Costa — Miguel Moreira da
 Coutinho — José
 Coutinho — Paulino de Azeredo
 Coulo — José do
 Cozzi — Giovanni
 Creimer — Nusim
 Crim — Carlos José
 Crim — Jorge
 Cruz — José Francisco da
 Cruz — Manoel da
 Cruz — Manoel Antonio
 Cruz Junior — Manoel da
 Cunha — Antonio da
 Cunha — Eurico Gonçalves da
 Cunha — José da
 Cunha — Manoel Gomes da
 Cunha — Seraphim da
 Cunha & Teixeira
 Cupello — Vicente
 Curi — Elias Forjaia
 Curvello — José Gonçalves
 Curvello — José Gonçalves
 Custodio & Irmão
 Dias — A. Alberto Ferreira
 Domingos — A.
 E. Couto & Comp.
 E. Gomes & Ribeiro
 E. P. Guimarães & Irmão
 Edde — Elias Jorge
 Edler — Arthur
 Eduardo Lopes & José Maria de As-
 sumpção
 Eisenberg & Comp.
 Elia — Raphael D'
 Elian — Salomão
 Elias — E. Calil
 Elias — Jorge
 Elias — Miguel
 Elias — Nicolau Jorge
 Elias — Rachid
 Emilio & Irmão
 Emmanuel — Isaac
 Encarnação — Abilio Accacio da
 Engelender — Salomon
 Epaminondas Ribeiro & Irmão
 Ernesto, Garcez & Comp.
 Ernesto da Silva & Manoel Pereira
 Esch — Emma
 Euclides de Carvalho & Comp.
 Eugenio Alves da Araujo e Avelino
 Lopes Teixeira Marinho
 Eugenio — Greco
 Euzebio — José Joaquim
 Evaristo da Costa Mortagua & José
 Alves
 Exel & Andrade
 F. Bisso & Comp.
 F. Briguiet & Comp.
 F. Dutra & Comp. (em liquidação;
 Judicial)
 F. Johnsson & Comp.
 F. P. de Oliveira & Comp.
 F. Portella & Comp.
 F. R. Moreira & Comp.
 F. Silva & Gonçalves
 Ferreira — A. Ignacio dos Santos

Galvão — A. Benevides
 Giannini — A.
 Gliksman — A.
 Haddad — A.
 Heitor, Ribeiro & Comp
 Hercules & Werneck
 Horta — Alexandre
 Humitsch — Guilherme
 Hyman Rinder & Comp.
 Janowitz — E. M.
 Matos — A. A. Corrêa de
 Mello — A. G.
 Moura — E. A.
 Pinto — F. Castro
 Santos — A. L. dos
 Silva — A. A. Pereira da
 Silva — A. Lago
 Tavares — A. D.
 A. Pereira & Ribeiro
 A. R. Teixeira & Leite
 A. Salvatore & Filho
 Abal — Vicente S.
 Abbas — William
 Aleixo — Manoel Marques
 Alexandre — Antonio
 Alexandre — Silvestra
 Almeida — Abel d'
 Almeida — Antonio de
 Almeida — Antonio Pereira de
 Almeida & Ferreira
 Almeida Figueiredo & Comp.
 Almeida — Graciano Bernardes de
 Almeida — João de
 Almeida — João de
 Almeida — João de
 Almeida — João de
 Almeida — Joaquim Gomes de
 Almeida — José de
 Almeida — José Lopes de
 Almeida — José Rodrigues de
 Almeida & Martins
 Almeida — Olinda Pereira de
 Almeida — Ricardo Pinto de
 Alonso — Jesus Peres
 Altomare — José
 Alvarez — Basilio
 Alvarez & Dias
 Alves — Agostinho
 Alves — Alberto
 Alves — Ambrosio
 Alves — Antonio da Costa
 Alves — Antonio Rodrigues
 Alves — Assumpção
 Alves — Carlos da Silva
 Alves — Eulalia
 Alves — José
 Alves — José Maria
 Alves — José Nascimento
 Alves & Loureiro
 Alves — Manoel Rodriguez
 Alves & Teixeira
 Amadeu Vercillo & Comp
 Amar — Assma
 Amaral — A. Pinto do
 Amaral — Euphemia Pimenta de
 Amaral — Miguel
 Amaral — Rosa do
 Amaro — Luiz
 Amieiro — Fructuoso da Silva
 Amorim — Alberto de Castro
 Amorim — Domingos José d'
 Andrade — Affonso de
 Andrade — Aida Brito de
 Andrade — Antonio Ribeiro
 Andrade — Manoel
 Andrade — Margarida dos Santos
 Barreto — Francisco de Barros
 Neves — Arcos & Comp. Ltda.
 Rodrigues d'Almeida & Comp.

André — Antonio Ferreira
 André — Delfim Antonio
 Annibal & Amil
 Antão — Manoel Nunes
 Antonio Alves Poças & Antonio da
 Costa
 Antonio Cardoso & Comp.
 Antonio — Carlos
 Antonio Castro & Comp.
 Antonio Dias Pangalo & Manoel Soa-
 res de Pinho
 Antonio Figueiredo & Antonio de
 Mello
 Antonio — Francisco
 Antonio Gonçalves & Irmão
 Cardoso — A. Trajano
 Carneiro — A. Souza
 Fabio Bastos & Comp.
 Fernandes Gonzalez & Comp.
 Fernandes & Martins
 Fernandes Moraes & Comp.
 Ferreira — A.
 Ferreira Felipe & Comp.
 Ferreira — Antonio Bento
 Ferreira — Antonio Soares
 Ferreira Braga & Comp.
 Ferreira & Fontam
 Ferreira Guimarães & Comp.
 Ferreira Land & Comp.
 Ferreira Lopes & Comp.
 Ferreira & Paiva
 Ferreira, Paiva & Comp.
 J. Teixeira & Passos
 Lobo — A. M.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda
 avisa que foi calculado o imposto e ex-
 pedida notificação de lançamento por
 via postal aos contribuintes abaixo men-
 cionados:

Atílio — C.
 Boffino — Romeu.
 Borges — João Baptista
 Braga — Hugo Medeiros
 Brandão — Alberto Lacerda
 C. Affonso & Comp.
 C. Alves & Filho.
 C. M. Faria & Comp.
 C. Martins & Irmão.
 C. Pinheiro & Comp.
 Caccavo — Romeu
 Cadavez — Antonio A.
 Cadete — Henrique de Oliveira
 Caetano — Pedro Walde
 Caetano — Silverio Augusto
 Cairo — Eugenio
 Cajueiro — Genaro
 Caldas — Anibal Ferreira
 Caldas — José Pereira
 Calderaro — Paulo de (esposito de)
 Calilio — João
 Caloeiro & De Mari.
 Camara — José do Amaral.
 Camardella — Lourenço
 Camerano — Stevam
 Camillo — José
 Campos — Agostinho Bento
 Campos — Camilo Valcarce
 Campos — Henrique da Silva
 Candido Augusto Martins e Antonio
 Balthazar.
 Canton & Reile.
 Capitão — José Pinto
 Capuano — Luiz
 Caputo — Ernesto
 Caputo — Pasqual

Caracoci — Salvador
 Caram — Miguel
 Cardoso — Adelina
 Cardoso — Adelino
 Cardozo — Adrian
 Cardozo — Antonio
 Cardoso — Antonio
 Cardoso — Augusto Antonio
 Cardoso — Celestino
 Cardoso — Francisco Silveira
 Cardozo — Joaquim Moreira Pinto
 Cardoso Lopes & Irmão.
 Cardoso — Manoel
 Cardoso — Pinto
 Caridade — Antonio Dias
 Caridade — Daniel Lourenço
 Carlos — Manoel
 Carneiro — José Lopes
 Carneiro — Manoel Teixeira
 Carneiro — Santos
 Carnicero — David
 Carnota — Jesus Quintans
 Carrano — Carlos Alberto
 Carreira — José da Silva
 Carreiro & Irmão.
 Carvalho — Carlos de
 Fontinha — Antonio Rodrigues
 Fontoura — Eucelia
 Forenza — Donato
 Formenti & Comp.
 Fossati — Luiz
 Fraga — Edgar Martins
 Fraga — João
 Franca — Ermelinda Ribeiro
 Francisco — Abonante
 Francisco — Abonante
 Francisco — Amendola
 Francisco — Antonio
 Francisco Antonio Gomes e Francisco
 Vicente.
 Francisco Carvalho & Antonio Fer-
 nandes.
 Francisco — Ceciliano
 Francisco — Joaquim Manoel
 Francisco — José
 Francisco — Oliva
 Francisco Pinheiro & João Antonio de
 Carvalho.
 Meyer — C. Max
 Seifert — C. E.
 Silva — C. M.
 Abrão — S.
 Cabral — Antonio Cunha
 Calach — Jorge Nagib
 Campos & Marink.
 Constantino — O. Aguiar
 Felgueiras — Adelino Rodrigues
 Felgueiras — Antonio de Brito
 Figueiredo — Mari Rossi de
 Figueiredo — Mario Franco
 Figueiredo & Moreira.
 Figueiredo — Pedro
 Figueiredo — Pedro
 Figueiredo & Timoco.
 Filgueiras Filho — Alípio
 Firmo — Antonio Rufino
 Fischer — Carmen de Oliveira
 Fischer — Leonhard
 Ficher & Rabello.
 Fiuzza — Arnaldo Antonio
 Fleischmann — Roberto
 Florio — Rosario
 Fonseca — Americo Martins da
 Fonseca — Anthero P. da
 Fonseca — Antonio Ignacio da
 Fonseca — Antonio Moreira da
 Fonseca — Fortunato Nunes
 Fonseca — Francisco Teixeira da
 Fonseca — Graciano da
 Fonseca — João Baptista da
 Fonseca — João Costa da
 Fonseca — Joaquim do Nascimento

Fonseca — José
 Fonseca — José
 Fonseca — José Rodrigues Cardoso da
 Fonseca — Manoel Cardoso da
 Fonseca — Manoel Silvino da
 Fonseca — Mauricio da
 Fonseca — Nazareth Antunes &
 Fonseca & Oliveira.
 Fonseca — Pedro
 Fonseca — Pedro Pinto da
 Fonseca & Perez.
 Fonseca & Pinheiro.
 Fonseca — Victorino Vieira d
 Fontan — Manoel Rodrigues
 Fontes — Alfredo Rodrigues
 Fontes — Antonio P.
 Fontes — Casemiro Teixeira
 Fontes Filho.
 Fontes — Joaquim Alves de
 Fontes — José Gonçalves
 Fontes & Silva.
 Fontes — Ulysses dos Santos
 Junqueira — R. Monteiro
 Manoel Rodrigues de Oliveira
 Ilstein & Schulman
 Milstein & Schulman.
 Moreira Fernandes & Comp.
 Nicolau Elias & Comp.
 Oliveira — Manoel Alves d'.
 Oliveira — Manoel Antonio.
 Oliveira — Manoel Dias.
 Oliveira — Manoel Pereira Gomes de
 Oliveira — Manoel Rodrigues de
 Oliveira — Maria Arantes de.
 Oliveira — Maria Dantas de.
 Oliveira & Mariano.
 Oliveira — Mario de.
 Oliveira — Monteiro de.
 Oliveira — Nilo Georg.
 Oliveira — Patrocínio Pereira
 Oliveira — Raymundo Pires de.
 Oliveira — Zeferino Antonio de.
 Olivo — Nicola.
 Olympio Taveira & Comp.
 Onaizi — Sper Abdalla.
 Orlando — Anna Pecchened.
 Orlando — Miguel.
 Ormond — Affonso Machad
 Ormond — José Coelho.
 Ormonde & Corrêa.
 Orphão — Augusto.
 Osenda — Raul.
 Othelo & Corrêa.
 Ottaro — Felipe.
 Ourique — João Caetano.
 Ouro — Antonio.
 Owevigi — Leone.
 Pereira — Arthur de Jesus.
 Pereira Junior — João Francisco.
 Pires — Luiz.
 Pirim — Marcos.
 Reis — Adelino.
 Reis — Elizeu Augusto dos.
 Reis — Manoel Dias dos.
 Reverdy — Richard.
 Rosa — João Campello de Senna
 Santos — Alair.
 Segundo — José Vieira.
 Silva — Jeronymo Corrêa da.
 Silva e Souza & Comp.
 Souza — José Moutinho de.
 Souza — Manoel Ribeiro de.
 Steinvartz — Nuhim.
 Teixeira Brito & Irmão.
 Trajano — Antonio.
 A. Jorge & Comp.
 Abdalla — Antonio Jorge.
 Abdalla — Moyses Jorge.
 Affonso — Alzira dos Santos
 Almeida — Eduardo F.
 Alves — Abilio Nunes.
 Alves — J. Ribeiro.

Angelo & Rodrigues.
 Antonio Fraga & Comp.
 Antonio Teixeira & Irmão.
 E. Cunha & Oliveira
 Elian & Salomão.
 Esteves — João.
 Fernandes — Abilio.
 Fernandes — Francisco.
 Fernandes — José.
 Ferreira — Constantino.
 Ferreira — I. Santos.
 Finklerstein — Sepsel.
 Francesco — Miceli Carmini de.
 Freire — Amandio Carlos.
 Fridman — Kalmon.
 Gabriel da Costa Ferreira e José G.
 de Souza Marques.
 Globen — Samuel.
 Haberkorn, Zamorano & Fernandez.
 Hasmund — Anna.
 I. Moreira & Baltar.
 I. Silva & Silva.
 Ibanez — Eduardo.
 Ibiu — Curt.
 Ibrahim — Amin.
 Ibrahim — Elias.
 Ibrahim — Emilia Chica.
 Idalina — Maria.
 Iglesias — Florindo.
 Iglesias — Jesus Marins.
 Ignacio — Alberto Pinto.
 Ignacio — Antonio Figueiredo
 Ignacio — Guilhermino.
 Ignacio — Thomaz de Aquino
 Illuminato — Ferretti.
 Imbroisi — Francisco.
 Imbroisi — Gaspar.
 Impeiro — Francisco d'.
 Impario — João.
 Indria — Abdulmessih.
 Innocencio — João Dias.
 Insuellas — João Evangelista.
 Iorio — Francisco.
 Irmãos Auriemo.
 Irmãos rGeca.
 Irmãos Maiolino.
 Irmãos Rosenberg.
 Irmãos Silva.
 Isidoro — Antonio.
 Isidoro — José Alves.
 Isidro — Henrique.
 Isidro Salgado do Pazo & Evaristo de
 Castro Rodrigues.
 Issa — Dib.
 Issa — Luiz.
 Italiano & Mimoso.
 Joaquim — José.
 Joaquim Machado & Comp.
 Jume — I.
 Kats — Jacob.
 Lopes — Antonio.
 Losada — João Noboa.
 Loureiro, Guimarães & Comp.
 Loureiro — Manoel Fernandes.
 Magalhães — A. L.
 Minosa Photo, Stubbs Stuebing & Co.
 mitada.
 Monteiro — A. A.
 Nunes — D. J. S.
 Oram Ltda., Sociedade Brasileira.
 Sant'Anna — Antonio José de.
 Silva — I. G. de.
 A. Bonniard & Comp.
 A. Castro & Piedade.
 A. Cerqueira & Comp.
 A. Gesteira & Comp.
 A. Guimarães & Irmão.
 A. Kastl & Comp.
 A. M. Bastos & Comp.
 A. S. Cortez & Comp.
 A. Santos Oliveira & Comp.
 A. Soto Alfan & Comp.

A. Abilio Arêas & Comp.
 Agostinho & Comp.
 Albano Souza & Irmão.
 Alfredo Moreira & Comp.
 Alfredo Siqueira & Comp.
 Almeida — A. F.
 Almeida Figueiredo & Comp.
 Alvarenga & Rodrigues.
 Alvês Magalhães & Comp.
 Amaral — Jorge C. do.
 Ambrosio — Paschoal.
 Americano — Renato.
 Americo C. da Silva & Comp.
 Amoroso, Costa & Comp.
 Antonio Pinto Loja & Comp.
 Antonio Sá & Comp.
 Antonio Santos & Comp.
 Araujo — A. da Silva
 Araujo, Azevedo & Comp.
 Araujo Maia & Comp.
 Arnaldo Gomes & Comp.
 Aziz Nader & Comp.
 Baptista Fonseca & Comp.
 Baptista Ribeiro & Comp.
 Baptista Ribeiro & Comp.
 Barcia & Comp.
 Beck, Gies & Comp.
 Bernardo & Branco
 Borges — Barcellos
 Borghoff, Schmitt & Comp.
 Braga Cavalcanti & Comp.
 Burle — Carlos Q.
 Buzi & Comp.
 C. Lopes & Comp.
 Caldeira & Comp.
 Camillo Manetti & Comp.
 Cardoso & Fumo
 Carleiro Carneiro & Comp.
 Carlos Costa & Comp.
 Carvalho & Comp.
 Carvalho Irmão & Comp.
 Castro Lopes Brandão & Comp.
 Castro Lopes & Tebyriçá
 Castro — Maria de
 Cavalliere — Guido
 Cesario Puime & Comp.
 A. Peixoto & Comp. Ltda.
 Associação de Bilhar Carioca Ltda.
 Barbosa — F.
 Barbosa — H. B.
 Behar Bargut & Comp.
 Beheig — Cattur M.
 Benamor — Jayme
 Benamor — Jayme
 Benamor — Jayme
 Renevento — José
 Benkendorf — Helena
 Bento — Herculano Duarte
 Benzene — Bruno
 Bengardino — Antonio
 Bernardino — Ayres
 Bernardino — Antonio
 Bernardo — Antonio
 Bertrand — Titus
 Berzqn — Janchiel Josiel
 Bessa — João José
 Bezerra — Gabriel Antunes
 Bianchini — Eufresina
 Billis — Paulina
 Bittar — Dimitri
 Baziirro — Antonio
 Blanc — Luiz
 Blanco — Mario Albertins
 Blum — Arie
 Bolotnichki — Chaln
 Bons & Saltzman
 Borges — Antonio Luiz
 Borges — Antonio Teixeira
 Borges — Celina Rabud de Oliveira
 Borges — Felisbella
 Borges — Gaspar Bezerra
 Borges — José
 Borges — José Joaquim
 Borges — José Manoel

Borges — Paulina Gomes	Martins Machado & Carvalho	Marques — Maria da Conceição
Botelho — Domingos	Martins — Manoel	Marques — Marinoni
Botino Irmão & Comp.	Martins — Manoel	Marques — Pedro
Botino — Pedro	Martins — Manoel d'Almeida	Marques — Ramiro
Botino — Salvador	Martins — Manoel Coelho Ornelas	Martinez — Leopoldo
Bouças — Nemesio Pinhão	Martins — Manoel José	Martins — Antonio
Braga — Americo Fernandes	Martins — Maria dos Prazeres da	Martins — Armindo
Braga — Antonio Antunes	Martins — Thimoteo José	Martins — Carlota Nunes
Braga — Evaristo Cesar	Martins — Waldemar	Martins — Daniel
Braga — Joaquim Marques	Mattos — Americo A. de	Martins Filhos
Bragança — José Joaquim do Rio	Mattos — Diogenes Castilho de	Martins — Francisco
Branco — Luiz Monteiro	Mecelli — Antonio	Martins — Joaquim
Brand — Max	Mesquita — Francisco Antonio de	Martins — José
Brandão — Domingos de Oliveira	Mesquita — João dos Santos	Martins Leal & Comp.
Brandão — Joaquim Gonçalves	Mesquita — Laurindo Azevedo	Martins — Luiz Augusto
Brandão Sobrinho — João de Sá	Mesquita — Simeão into de	Martins — Manoel Almeida
Branquinho — José Joaquim	Mesquita — Sylvio	Martins — Manoel C.
Braun — Hugo	Messer — Israel	Martins — Miguel Garcia
Braverman — José	Messina — Pedro	Martins & Rossi
Bravo — Antonio Ferraz	Micelli — Antonio	Martins — Santiago
Bravo — Edgard Pinheiro	Miceli — Eugenio	Martins & Silva
Bravo — Lourenço Gonzalez	Michel — Esper	Martins — Silvestre
Braz — Manoel Antonio	Miguel Caiado & Irmão	Martins — Waldemar
Braziellas — Antonio Alves	Miguel — David	Marzullo — Luzia
Brecha — Lucia da Luz	Miguel — Emilia	Marzullo — Salvador
Burren — A. W.	Miguel — Esperidião	Masello & Primo
Campos — Pedro	Miguel Faour & Irmão	Matela & Irmão
Carvalho — Gracinda de	Miguel — José	Matheus — Miguel
Carvalho & Vasconcellos Ltda.	Miguere — Judith	Mathias — Affonso
Chaves — João Izidro dos Santos	Miguez — Augusto	Mathias — Arthur
Coelho & Walff Limitada	Miguez & Souto	Mathias — Durval Chaves
Costa — J. J.	Milezi — Antonio	Mathias — João Alberto
Costa — Juvencio	Milienne — Jacob	Mathias — José
Costa — Maria da	Milione — Francisco	Mathias — Thomé
Cruz — Aderito Marques Pereira	Mimin & Comp.	Matni — Elias Jorge
Deutsch & Hala Ltda.	Mintz — Marcos	Matta — Marcellino
D. Blem & Comp. Ltda.	Miranda — Albino Gomes de	Mattos — Alberto José de
Empreza Internacional de Transporte	Miranda — Alfredo Mattos	Mattos — Armando Corrêa de
F. Passos & Comp.	Miranda Alves & Comp.	Mattos — Augusto P. de
Franco — Luiz Monteiro	Miranda — Antonio Fernandes	Mattos — Carlos Henrique de Mello
Isabel & Cerqueira	Miranda — Avelino de	Mattos & Carvalho
J. Gomes & Comp. Ltda.	Miranda — Manoel Gomes de	Mattos & Comp.
J. R. Pereira & Comp.	Miranda — Manoel Ribeiro de	Mattos — David, de
Loureiro — F. Martins	Miranda — Manoel Ribeiro de	Mattos & Fernandez
Nunes — Graciano Fonseca	Miranda — Napoleão Ramos de	Mattos & Ferreira
Nunes & Irmão	Miranda & Prata	Mattos & Freitas
Nunes & Irmãos.	Molinaro — Oswaldo	Mattos — Gustavo Antunes de
Nunes — João Ferreira	Molinaro — Salvador	Mattos — José Antonio
Nunes — João Gonçalves	Monaco — Raphael	Mattos — Luiz
Nunes — Laurentina R.	Monção — João Rodrigues	Meiriz — Jussef Abrahão
Nunes — Lourenço Teixeira	Mondego — José Augusto	Meiriz — Jussef Abrahão
Nunes — Silverio	Mondego — Manoel Rodrigues de	Mello — Alfredo de
Nunes — Viriato	Monégala — Ernesto	Mello — Francisco Coelho de
Nunez — Indalecio	Montanari — Rogerio	Mello — Henrique da Fonseca
Nuzman — Arthur	Monteiro — Augusto Pereira	Mendes — João
Martins — Americo	Monteiro — Antonio C.	Mendes — Manoel
Martins — Antonio	Monteiro — Francisco Goulart	Menezes — Manoel Lourenço de
Martins — Antonio	Monteiro — Francisco Gouveia	Menezes — Maria
Martins — Antonio	Monteiro — Francisco de Souza	Mesquita — Ireno
Martins — Antonio José	Monteiro — João	Mil-Homens & Godinho
Martins — Antonio Maria	Monteiro — Joaquim Carlos	Milheiro — José da Cruz
Martins & Bastos	Monteiro — Joaquim Soares	Miranda — Antonio Pinto de
Martins — Belmiro Caetano	Monteiro — José	Miranda — Antonio de Souza
Martins — Belmiro Caetano	Monteiro — José Ignacio	Miranda — Sebastião Luiz de
Martins — Candido José	Monteiro — José Rodrigues	Miu — Raymundo Villa do
Martins & Carneiro	Monteiro — Manoel de Sá	Mohamed — Allin
Martins — Custodio Gonçalves	Monteiro — Martinho	Molina — Raphael
Martins — Eduardo Victor de Oli-	Monteiro — Pedro Alves	Monica — Alberto
veira	Monteiro — Sebastião	Monsanto & Rasteiro
Martins — Ferreira	Monteiro Filho — Antonio	Montaleão — Antonio
Martins — Francisco	Monteiro Junior — Antonio	Monteiro — Antonio
Martins — Gabriel Fanzeres	Montes — Eloy	Monteiro de Frias & Fernandes
Martins — Hilda Candida	Moares — Antonio	Monteiro — Jacintho
Martins — Idilio	Moraes — Arlindo Alves de	Monteiro — Manoel
Martins — Jesus Rodrigues	Moraes — Arlindo Alves de	Monteiro — Manoel Dias
Martins — João Leopoldino	Moraes — Floripêdes Carreiro de	Monteiro — Virgilio Lopes
Martins — João Maria	Moraes — João Bento de	Moraes — Armando
Martins — José	Moraes — João Lopes de	Moraes — Manoel
Martins — Lauro Batt	Moraes Filho — Benjamin	Moraes, Nunes & Comp.
Martins — Luiz	Moraes Filho — Carlos	Moraes — Sebastião José de
Martins — Luiz	Morão — Ferrera	Moreira — Albino Alves
Martins — Luiz	Marques — José	Moreira — Antonio de Souza
Martins — Luiz Antonio	Marques — José Nunes	Moreira — Avelino Dias
Martins — Luiz Gonçalves	Marques — José Rodrigues	Richardson — Ch. C.
	Marques — Lucio Plácido d.	Riso — A. S.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço Central de Transportes

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, convido o servente braçal Alvaro Ribeiro Filho, deste Serviço, a apresentar, dentro do prazo de oito dias, contados da data da publicação deste edital, documentos que justifiquem sua ausência desde 22 de junho do corrente anno, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, na forma prevista no § 2º do art. 14 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — Carlos Alberto da Silva Menezes. 1º tenente, secretario.

Quarto Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCURRÊNCIA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração, chamo a atten-

ção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, no *Diario Official* de 17 de setembro de 1935. — O secretario do Conselho de Administração, João de Almeida Pedrosa, 2º tenente.

Centro de Instrução de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE S. J.C.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 20.747, do *Diario Official* de 17 de setembro.

Directoria do Serviço Veterinario do Exercito

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 3

1 — Comunica-se aos interessados do C. A. desta directoria, que se acha aberta a concorrência administrativa,

permanente, para o corrente anno, de accordo com o edital n. 1, publicado na integra, no *Diario Official* de 8 de julho ultimo, paginas 14.877 a 14.879, com alteração da clausula 4ª, do citado edital e constante do item abaixo.

II — Os proponentes caucionarão, nos termos da lei, as seguintes importancias como garantia para o fornecimento:

Para o grupo 1º, 250\$000;

Para o grupo seguinte, 100\$000, no todo ou parcelladamente;

Para o grupo 3º, a mesma caução acima referida.

III — Outros esclarecimentos serão facilitados, diariamente, nesta directoria, pelo secretario do C. A. abaixo assignado ou pelo thesoureiro desta repartição, das 13 ás 15 horas, até o dia 23 do corrente.

IV — Avisa-se, finalmente, que a referida concorrência terá logar no dia 25 deste mez, ás 14 horas, chamando-se, por isso, a atenção dos interessados para o edital acima mencionado, principalmente dos itens I, II e III.

Capital Federal, 10 de setembro de 1935. — Antonio Ramos dos Santos, capitão veterinario, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 28º DISTRITO REALENGO

Edital de convocação de sorteados

Dacio Lisboa da Fonseca, 2º tenente da reserva conyocado delegado do Serviço de Recrutamento na 15ª zona desta Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito no dia 25 de setembro de 1934, na sede da 1ª Circumscripção de Recrutamento, nesta Capital, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas e que deverão se apresentar do dia 15 a 25 de outubro do corrente, á sede desta Junta, á Estrada Real de Santa Cruz (fundos da Fabrica de Cartuchos), os que fazem parte do contingente da primeira chamada, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração designado; e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

Os sorteados que constituem o contingente da segunda chamada (supplementar), ficam desde já avisados de que serão incorporados, caso seja insufficiente o contingente da primeira chamada e que deverão se apresentar na sede desta Junta, do dia 15 a 25 de novembro deste anno.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado á sede da Junta e publicado no "Diario Official", depois de por mim assignado.

Capital Federal, Realengo, 9 de setembro de 1935. — Dacio Lisboa da Fonseca, 2º tenente delegado.

Relação nominal dos sorteados, da primeira e segunda chamadas, que deverão ser incorporados no corrente anno, ao Segundo Regimento de Artilharia Montada (2º R. A. M.), em Santa Cruz (quartel), nesta capital, tudo, de conformidade com o edital acima.

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes e filiação

1ª chamada — Classe de 1914

12. 137. Aladio filho de Albertino Napoleão de Sant'Anna.
15. 57. Alberto filho de João Ignácio da Silveira Filho.
16. 177. Albino Ribeiro filho de Abilio Ribeiro.
17. 23. Alceste filho de José Ferreira.
19. 180. Alcides filho de Maria Pia Vandeli.
21. 163. Aldemar filho de João da Silva Chaves.

22. 169. Alexandre filho de Antonio Augusto da Costa.
23. 184. Alexandre filho de Pedro de Mello Prudente.
24. 113. Alexandrino filho de Manoel Pereira Carvalhinho.
25. 160. Alfredo filho de João Baptista de Carvalho.
26. 154. Alfredo filho de João Rodrigues.
27. 26. Alfredo Pereira do Amaral filho de Alvaro Pereira da Fonseca.
28. 79. Almerindo Pereira da Trindade filho de Francisco de Paula Trindade.
33. 181. Altamiro, filho de Manoel de Azevedo.
36. 116. Amancio Marques de Oliveira, filho de Leocadio Marques.
38. 167. Amintor, filho de Arthur José Pfaltzgraff.
39. 117. Anatole Pirilampo Moreira da Silva, filho de José Antonio Moreira da Silva.
40. 97. Aníbio, filho de Antonio Pinto Xavier.
41. 112. Anísio, filho de João dos Santos Bulé.
42. 178. Anísio, filho de Recenvindo José do Nascimento.
44. 69. Antonio, filho de Alfredo Baptista Nunes.
45. 59. Antonio, filho de Alfredo Pedro da Silva.
46. 21. Antonio, filho de Antonio Gonçalves de Azevedo.
58. 125. Antonio Ferreira de Oliveira Junior, filho de Antonio Ferreira de Oliveira.
64. 133. Antonio Manoel dos Santos, filho de Felippa Maria da Conceição.
67. 171. Araguá Gomes, filho de Mario Augusto Gomes.
68. 28. Arsenio Gomes de Souza, filho de Severino Gomes Monteiro.
71. 19. Ary, filho de Pedro de Oliveira Mattos.
73. 158. Arino, filho de Manoel Elias Caldas.
76. 166. Aristides, filho de João Saisse.
80. 159. Armando, filho de Armino Henriques.
82. 81. Arnaldo, filho de Benjamin Lopes.
85. 99. Arnaldo Ribeiro da Cruz, filho de Nominando Ribeiro da Cruz.
87. 168. Arnot, filho de Pedro Ferreira.
89. 44. Arthur, filho de Arthur de Sá Couto.
90. 136. Arthur, filho de Corynthia Maria Ferreira.
93. 12. Arthur Palma Dias, filho de Ernani Pinheiro Dias.
95. 179. Aurelio, filho de Carlos Augusto da Silva Gralha.
96. 66. Aurelio, filho de João Corrêa de Araujo.
97. 71. Aureo, filho de José de Freitas.
100. 9. Benedicto, filho de Julio da Cunha Ferreira.
104. 58. Brailio, filho de Manoel de Assis Pereira.
108. 2. Cary, filho de Alberto da Fonseca Guimarães.
114. 7. Claudionor, filho de Martiniana Maria da Conceição.
117. 63. Climerio, filho de João José do Nascimento.
119. 29. Cosme, filho de Francisco José Mendes.
120. 34. Chrispim, filho de Carolina Ferreira.
123. 187. Christovão, filho de Christovão Dias.
127. 32. Danilo, filho de João Francisco de Souza.

128. 47. David, filho de João Francisco de Andrade.
 130. 52. Deocleciano, filho de Deocleciano José de Oliveira.
 131. 11. Derneval Faria, filho de João de Faria Pereira.
 133. 94. Djalma, filho de Antonio Bento da Silva.
 137. 174. Dulcilio Pereira Vieira, filho de José Pereira Vieira.
 141. 45. Edgard Joaquim Soares, filho de José Joaquim Soares.
 143. 109. Eduardo Duarte da Cruz, filho de Americo Duarte da Cruz.
 144. 72. Eduardo Francisco de Almeida, filho de Isabel Maria da Conceição.
 145. 186. Elias Felipe, filho de Felipe Abrahão.
 146. 141. Elpidio Martins e Souza, filho de Severino Raul de Souza.
 147. 14. Elpidio Senna da Silva, filho de Lourenço Bernardino de Senna.
 149. 84. Enéas, filho de João Ciriati.
 150. 90. Eraldo Serrano, filho de João da Costa Serrano.
 154. 75. Estanislau Oliveira dos Santos, filho de Severino Miguel dos Santos.
 155. 122. Euclydes José Gonçalves, filho de Leocadia Josephina Pinto.
 159. 95. Euzebio, filho de João Baptista Ambrozina da Rocha.
 61. 4. Everaldo, filho de Everaldo Ribeiro de Rezende.
 62. 164. Ezequiel, filho de Edgard Pereira dos Santos.
 167. 172. Felix, filho de Antonio Lobo.
 171. 127. Floriano Gomes de Faria, filho de Sizenando Gomes de Faria.
 172. 33. Francisco, filho de Amélia Rodrigues.
 173. 142. Francisco Cordeiro, filho de Antonio Augusto Vicente.
 177. 3. Franklin, filho de Francisco Macedo.
 181. 92. Geraldo, filho de Paulo Faustino da Silva.
 183. 89. Gilberto, filho de Nicolau Conde.
 188. 73. Gumerindo, filho de Maria Thomazia de Oliveira.
 189. 100. Guttemberg Telles da Cruz, filho de Francisco José da Cruz.
 190. 56. Haroldo, filho de João Pereira Lemos.
 191. 61. Heitor Pereira da Silva, filho de José Pereira da Silva.
 193. 25. Helon, filho de Alcino Monteiro da Silva.
 197. 5. Hygino, filho de Mathias Alves.
 198. 98. Hygino Barbosa da Silva, filho de Isabel Lopes Pereira.
 199. 115. Hirino, filho de José Ramos da Silva Lorega.
 200. 130. Horacio Teixeira do Nascimento, filho de Tertuliano Ferreira do Nascimento.
 201. 40. Icaro de Carvalho, filho de Horacio de Carvalho.
 202. 149. Ildefonso Cardoso Bittencourt, filho de José Cardoso Bittencourt.
 203. 91. Irany, filho de Felisbino de Oliveira Marques.
 204. 121. Irineu, filho de Adolpho Augusto Pereira de Mello Azevedo.
 205. 83. Irineu, filho de Arlindo de Oliveira Gago.
 206. 103. Ivo, filho de Innocencio Andrade.
 211. 96. Jairo, filho de Salustiano José Cesar.
 215. 46. João, filho de Corina de Castilho.
 216. 93. João, filho de Domingos José Rodrigues.
 219. 119. João, filho de Ignacio da Costa Pereira.
 220. 107. João, filho de João do Nascimento.
 222. 49. João, filho de José Bernardo Campos.
 223. 118. João, filho de José Gonçalves dos Santos.
 224. 185. João, filho de Manoel Barcellos de Souza.
 225. 65. João, filho de Maria Alta da Cruz.
 227. 36. João Antonio do Carmo, filho de Albertina Maria Rosa da Conceição.
 229. 144. João Baptista, filho de Manoel Vicente da Luz.
 231. 143. João Jacintho de Araujo Junior, filho de João Jacintho de Araujo.
 232. 50. João Joaquim, filho de José Augusto de Brito.
 236. 129. Joaquim, filho de Luiz Henrique.
 237. 37. Joaquim, filho de José de Almeida e Silva.
 239. 155. Joaquim Corrêa dos Reis, filho de Cypriano Corrêa dos Reis.
 240. 22. Joaquim Mendonça da Nobrega, filho de Praxedes Coimbra Guedes Nobrega.
 246. 147. Jorge Augusto de Mattos, filho de Antonio Augusto de Mattos.
 248. 70. José, filho de Adolpho Tinoco.
 251. 8. José, filho de José Teixeira Cruz.
 252. 16. José, filho de Luzia Alves Martins.
 255. 78. José, filho de Manoel Pereira de Souza Ernida.
 256. 140. José, filho de Marianno Sobral.
 257. 138. José, filho de Miguel José da Silva.
 258. 1. Jos, filho de Pedro Rodrigues de Almeida.
 259. 41. José, filho de Rufino de Castro.
 260. 156. José, filho de Sebastião Corrêa dos Santos.
 262. 38. José Ary, filho de Enequina Dormira da Silva.
 265. 152. José Ferreira de Faria, filho de Pedro José de Faria.
 269. 153. José Molina, filho de Joaquim Molina.
 270. 60. José dos Reis, filho de Alberto Manoel dos Reis.
 271. 80. José Ribeiro, filho de José Ribeiro.
 278. 48. Jovelino Pedro da Silva, filho de Benedicto Pedro da Silva.
 279. 157. Julio, filho de Francisco Clemente de Araujo.
 281. 150. Julio, filho de Julio Vieira Goulart.
 282. 15. Julio Lopes, filho de Antonio Lopes.
 288. 148. Leonel, filho de Leonel Glycerio.
 293. 106. Lucidio Antonio Pereira, filho de Joaquim Pereira.
 300. 17. Luiz da Costa, filho de Manoel da Costa.
 303. 161. Manoel, filho de Francisco de Sá Cardoso.
 305. 54. Manoel, filho de Henrique Alves.
 306. 101. Manoel, filho de Henrique José Maria.
 308. 139. Manoel, filho de José Prado Madureira.
 309. 62. Manoel, filho de Manoel Scraphim Carneiro.
 310. 67. Manoel de Barros, filho de Maria Francisca do Espirito Santo.
 311. 128. Manoel Corrêa, filho de Manoel Corrêa.
 320. 126. Mario, filho de Jacintho de Mendonça Filho.
 325. 82. Mario Vieira da Silva, filho de Clemente Vieira da Silva.
 326. 10. Martins, filho de Praxedes Gabriel de Castro.
 327. 124. Maury, filho de Symphonio Teixeira de Araujo.
 328. 18. Mauricio de Siqueira Franco, filho de João José de Siqueira Franco.
 329. 74. Maximo, filho de Raphael José do Amaral.
 332. 83. Milton, filho de João Hames.
 333. 105. Milton, filho de José Ferreira.
 335. 110. Moacyr, filho de José Mathias Sergio.
 336. 151. Moacyr, filho de José Rameiro Pires.
 339. 88. Nathalino Barbosa, filho de José Barbosa.
 340. 132. Nelson, filho de Antonio Pereira Coelho.
 341. 123. Nestor, filho de Simplicio José Figueira.
 342. 24. Newton, filho de Delmicio da Silva Guedes.
 344. 173. Niccio de Paula Roumillae, filho de Cicero Aniceto Roumillae.
 348. 68. Noel, filho de Pedro Silva.
 352. 176. Norival Riboura, filho de Arthur Pinto Riboura.
 356. 162. Orion, filho de Agenor Carlos Brandão.
 360. 102. Orlando, filho de Octacilio Marcellino da Silva.
 363. 35. Oswaldo, filho de Elias Ignacio da Costa.
 364. 111. Oswaldo, filho de Florinda Theodora.
 369. 76. Oswaldo, filho de Manoel Joaquim Fernandes.
 373. 39. Oswaldo Marques, filho de Faustolina Marques.
 374. 170. Oswaldo de Oliveira, filho de Valeriano de Oliveira.
 376. 134. Oswaldo dos Santos, filho de Agostinho Martinho dos Santos.
 379. 6. Osorio Sylvestre de Araujo, filho de Sylvestre Afonso Costa.
 383. 165. Pedro, filho de Ceciliano Franklin de Oliveira.
 385. 101. Pedro, filho de Leandro Rodrigues Barbosa.
 388. 20. Ramon Perez, filho de Ramon Perez Andrez.
 389. 43. Raul, filho de Helena Dombrosco.
 404. 30. Sebastião, filho de Francisca Rosa da Conceição.
 407. 131. Sebastião, filho de José Felix.
 408. 31. Sebastião, filho de Luiz Gouzaga de Franca.
 411. 146. Sebastião, filho de Maria Emilia da Silva.
 414. 120. Sebastião Gomes da Silva, filho de Damasio Gomes da Silva.
 415. 64. Sebastião Saturnino Alves, filho de Manoela Vieira.
 416. 135. Silvano, filho de Arthur José Vieira.
 417. 183. Sylvestre Ferreira da Silva, filho de Marcos Ferreira da Silva.
 421. 55. Simplicio, filho de Juvenal Pereira da Rosa.
 423. 51. Thiago, filho de Francisco José Thomaz.
 425. 53. Uilton, filho de Antonio Borges de Freitas Filho.
 427. 182. Urias, filho de Genezia Lopes Suzana.
 434. 188. Waldemar, filho de Victor Ferreira de Castilho.
 435. 13. Waldemar Barreiro, filho de José Antonio Barreiro.
 436. 115. Waldemiro, filho de Antonio Nogueira.
 437. 77. Waldemiro, filho de Dalila Bastos.
 440. 27. Waldyr, filho de Aniceto Corrêa.
 442. 42. Valentim, filho de Joaquim Candido de Oliveira.

445. 86. Walter, filho de Manoel Clemente da Cunha.
 451. 175. Wilson, filho de Agenor Rego.
 453. 108. Victor, filho de Francisco Borges Ramos.
 454. 87. Victor, filho de Jovita Maria da Conceição.

Classe de 1913

1. 495. Abilio Goeiho Oliveira, filho de Abilio de Oliveira.
 4. 486. Agenor, filho de Antonio Joaquim de Sant'Anna.
 5. 488. Aires, filho de Pedro Tavares da Cruz.
 11. 478. Alberto de Azevedo, filho de José de Azevedo.
 16. 509. Alfredo Bibiano da Silva, filho de José Bibiano da Silva.
 18. 474. Anestor José de Andrade, filho de José Vicente de Andrade.
 19. 493. Annibal Vaz Torres, filho de Albino Vaz Torres.
 24. 464. Anthero Rebello, filho de Jacintho Rebello.
 26. 487. Antonio, filho de Miguel Antunes de Souza Guimarães.
 29. 468. Aristides R. Amorim, filho de Roberto Rodrigues Amorim.
 32. 503. Aruças Ferreira, filho de Paulino Ferreira.
 34. 501. Betanias, filho de Deocleciano Benevides do Amaral.
 39. 483. Clarival da Silva Stael, filho de Gastão da Silva Stael.
 40. 506. Claudionor, filho de José Augusto de Souza.
 42. 470. Claudionor Castro, filho de Antonio Castro.
 43. 504. Claudionor Cruz, filho de Luiza Cruz.
 46. 454. Constantino de Souza Dias, filho de Raphael de Souza Dias.
 47. 476. David dos Santos Mendes, filho de Manoel Francisco Mendes.
 48. 460. Davis Ribeiro Junior, filho de Sebastião Ribeiro Junior.
 54. 463. Eugenio, filho de Eugenio Manoel Pico.
 56. 510. Evilasio Lopes, filho de José Augusto Fonseca.
 59. 507. Floriano de Oliveira, filho de Alfredo José de Oliveira.
 60. 490. Francisco, filho de José Julio de Souza.
 61. 475. Francisco Castilho, filho de Cesinio Alves Castilho.
 63. 481. Godofredo Ferreira, filho de João Ferreira.
 64. 496. Hygino Alves, filho de Mathias Alves.
 69. 459. João Gomes, filho de Pedro Gomes.
 73. 482. Joaquim, filho de Joaquim da Ponte.
 74. 492. Joaquim da Silva, filho de Irineu Silva.
 75. 497. Jordão Curvelo, filho de Cosme Curvelo.
 80. 467. José Baptista Peres, filho de João Baptista Peres.
 88. 455. Laerth Ferreira de Faria, filho de Turibio Guilherme de Faria.
 A-90. 456. Lourenço Moreth, filho de Vicente Moreth.
 92. 466. Manoel, filho de Anarolino Domingos.
 95. 469. Manoel, filho de José Simões.
 98. 458. Manoel Domingos, filho de Anarolino Domingos.
 99. 502. Manoel Nunes, filho de Justo Nunes.
 100. 508. Manoel de Oliveira, filho de Patricio Antonio de Oliveira.
 108. 473. Nagib Alexandre, filho de Alexandre Jorge.
 110. 484. Nilton Araujo, filho de Francisco Araujo.
 112. 471. Oiris Vieira, filho de Lilia Vieira.
 113. 480. Oldemar F. Andrade, filho de Arthur M. Andrade.
 115. 499. Olympio, filho de Francisco Gomes.
 116. 491. Orlando Deloco, filho de Floriano Dantas Deloco.
 117. 465. Octaciano, filho de Antonio Lyra dos Santos.
 118. 479. Octavio, filho de Joaquina Maria da Conceição.
 119. 477. Paulo, filho de Arthur Mello.
 122. 500. Roldão G. da Silva, filho de João Gomes Silva.
 127. 505. Rubem Draxler da Cunha, filho de Carlos Gregorio da Cunha.
 128. 461. Rubem da Silva, filho de Sebastião da Silva Marques.
 130. 498. Sebastião F. Oliveira, filho de Antonio T. Oliveira.
 134. 462. Ugo, filho de Gustavo Antonio Pope.
 135. 489. Urgolino José de Souza, filho de Jovelino José de Souza.
 136. 457. Waldemiro, filho de Antonio Borges da Silva.
 137. 485. Waldemiro B. Silva, filho de Antonio Borges.
 138. 494. Walter Nogueira Costa, filho de Carmelio N. Costa.

Classe de 1912

4. 595. Almerindo Lima, filho de Gregorio Lima.
 7. 599. Amancio Silva, filho de Carlos Silva.

9. 602. Anísio de Souza, filho de Herculano Souza.
 A-12. 598. Carlindo, filho de Carlos Dias Carneiro.
 14. 600. Eustachio Coutinho, filho de Alexandre Coutinho.
 15. 593. Francisco Bernardo de Carvalho, filho de João Bernardo de Carvalho.
 18. 597. Jair Simoni dos Santos, filho de Heraclito Gomes dos Santos.
 19. 596. João de Freitas, filho de Olavo Freitas.
 20. 594. João Pio da Silva, filho de José Pio da Silva.
 21. 603. Oscar Reis, filho de Gregorio Reis.
 23. 601. Pedro Braz da Costa, filho de Dimas Braz da Costa.

Segunda chamada — Classe de 1914

1. 205. Abel Francisco Ramalho, filho de Antonio Francisco Ramalho.
 2. 200. Adão Manoel Calazans, filho de Antonio José Calazans.
 3. 323. Adelino Gonçalves Junior, filho de Joaquim Gonçalves Junior.
 5. 234. Adislau, filho de Abdon Marcos.
 6. 251. Adolpho, filho de Joviano Merchio Gonçalves de Andrade.
 7. 298. Affonso, filho de José Luiz da Cunha e Costa.
 8. 229. Agenor da Silva, filho de João de Deus da Silva.
 9. 316. Agostinho, filho de Adelino Gonçalves Pereira.
 11. 239. Aguilár Marchand de Lacerda, filho de João Marciano de Lacerda.
 13. 213. Alan, filho de José Augusto de Mattos Caminha.
 14. 198. Alberto, filho de Alexandre Alves Villar.
 18. 193. Alcides, filho de Philadelphio Francisco de Brito.
 30. 221. Altair, filho de Maximiano Fonseca da Costa.
 31. 260. Altair Pereira de Azevedo, filho de Arlindo Pereira de Azevedo.
 32. 297. Altamiro, filho de Antonio Alves da Silva.
 34. 267. Alvaro Pereira, filho de José Pereira.
 35. 272. Alvonino Mauricio da Silva, filho de Mauricio Theodoro da Silva.
 43. 280. Antenor, filho de Antenor Cardoso da Cruz.
 47. 212. Antonio, filho de Antonio Joaquim Machado.
 50. 204. Antonio, filho de Eduardo José de Barros.
 52. 237. Antonio, filho de João Francisco dos Santos.
 55. 241. Antonio, filho de Paschoal de Abreu.
 57. 318. Antonio Aleixo, filho de Antonio Fernandes Aleixo.
 63. 227. Antonio Luciano, filho de Carmelo Rizzo.
 63. 288. Antonio Pereira Barbosa, filho de Edwiges Maria da Conceição.
 74. 257. Aristeu, filho de Celestino de Araujo Lima.
 75. 202. Aristeu, filho de Torquato Ferreira de Andrade.
 77. 313. Aristotelino, filho de João Paiva dos Santos.
 78. 259. Arlindo Gomes de Oliveira, filho de Donaria Nonata dos Santos.
 84. 245. Arnaldo, filho de Jacintho Celestino da Costa.
 91. 236. Arthur Costa, filho de Ladislau Costa.
 92. 189. Arthur de Oliveira Salles, filho de Francisco Salles de Oliveira.
 98. 279. Austriberto Moreira de Lima, filho de Manoel Bispo Moreira.
 102. 196. Bento Emmanuel Teixeira, filho de Americo Emmanuel.
 105. 284. Braz, filho de Brandina de Oliveira.
 107. 233. Candido, filho de Armando Francisco da Silva.
 109. 296. Celestino João do Amaral, filho de Severino José do Amaral.
 111. 303. Cicero, filho de Jeronymo Carlos dos Santos.
 115. 271. Claudionor, filho de Virgolino Francisco de Oliveira.
 116. 322. Climaco Rodrigues da Silva, filho de Marcos Rodrigues da Silva.
 121. 254. Chrispim, filho de Manoel Gonçalves.
 122. 321. Chrispiniano, filho de Manoel Gonçalves.
 125. 300. Daniel Gomes Netto, filho de Antonio Gomes.
 129. 223. Dejoces Conde Filho, filho de Dejoces Conde.
 132. 286. Dyonisio, filho de Francisca Rosa da Conceição.
 134. 305. Domingos, filho de Cypriano Bastos Pinto.
 139. 250. Edgard, filho de Josepha Maria da Conceição.
 142. 319. Eduardo, filho de Francisco Luiz do Nascimento.
 152. 301. Erogenio, filho de Thiago Antonio Alves.
 157. 210. Eugenio Cypriano de Oliveira, filho de José Cypriano de Oliveira.
 158. 266. Eutínio Barbosa, filho de Sebastião Barbosa da Silva.

163. 190. Fausto, filho de José Mendes.
 164. 208. Feliciano, filho de Bráulio de Mendonça.
 166. 282. Felisberto, filho de Alberto Manoel Rodrigues.
 168. 226. Flavio, filho de Flavio dos Santos Silva.
 169. 278. Florencio, filho de Antonio Martins Rodrigues.
 178. 203. Galdino Pereira, filho de Balbino Pereira.
 179. 249. Gaspar, filho de Orzania Teixeira Bastos.
 180. 216. Geová, filho de Ataliba José da Silva.
 182. 307. Geraldo Pedreira Maia, filho de Jonathas Pedreira Maia.
 184. 273. Gilberto, filho de Raphael Mario de Sá Freire.
 185. 329. Glycerio, filho de Olegaria de Araujo.
 192. 326. Helio, filho de Angelo Mauro.
 194. 261. Helvecio, filho de José Fidelix de Mello.
 195. 224. Heraldio, filho de Benedicto Antonio de Faria.
 196. 225. Herminio, filho de Arthur Benites Guimarães.
 208. 310. Izidio da Costa, filho de Manoel José da Costa.
 209. 294. Jayme, filho de Benedicto Garcia da Silva.
 213. 292. João, filho de Antonio José Jorge.
 214. 287. João, filho de Cesar Pedro da Silva.
 217. 314. João, filho de Elpidio Oscar de Souza.
 218. 191. João, filho de Gonçalo Pereira Martins.
 221. 268. João, filho de João da Silva Fumaça.
 226. 327. João, filho de Maria Senhorinha da Conceição.
 233. 230. João Mauracy dos Santos, filho de José Joaquim dos Santos.
 238. 195. Joaquim dos Anjos, filho de Sebastião dos Anjos.
 241. 295. Joel, filho de José Ferreira Guimarães.
 242. 290. Jorge, filho de Antonio Delgado.
 243. 215. Jorge, filho de João Ferreira Nunes.
 250. 242. José, filho de José Blanco Garcia.
 261. 247. José, filho de Waldemiro Tavares dos Santos.
 263. 277. José Brasiense da Costa, filho de Amelia Maria Rosa.
 267. 207. José Marianna dos Santos, filho de José Marianno dos Santos.
 272. 220. José Rodrigues Ferreira, filho de Deocleciano José Ferreira.
 273. 291. José da Silva, filho de Alexandre José da Silva.
 275. 263. José da Silva e Souza, filho de Francisca Pereira da Silva.
 277. 274. Josué Alves Barbosa, filho de Paulino Alves.
 285. 252. Laurindo, filho de Antonio Rodrigues.
 287. 306. Lauro Molina Moreira, filho de João Vicente Moreira.
 290. 209. Lindolpho, filho de Odorico Alves Vianna.
 292. 235. Luciano da Silva Alves, filho de João da Silva Alves.
 296. 228. Luiz, filho de Elpidio da Costa Monçores.
 297. 231. Luiz, filho de Felino Bezerra Ramalho.
 298. 256. Luiz, filho de Lelicio Corrêa.
 301. 253. Mair, filho de José Francisco Americo de Oliveira.
 304. 317. Manoel, filho de Gracina Alvarenga da Conceição.
 A-312. 304. Manoel Duarte, filho de Manoel Duarte Bello.
 317. 262. Mario, filho de Americo Costa.
 318. 201. Mario, filho de Francisco de Barros.
 322. 244. Mario, filho de Mario de Carvalho.
 331. 311. Miguel Romão, filho de Carlos Langone.
 338. 255. Napoleo, filho de Leopoldino de Andrade Costa.
 345. 243. Nicolau, filho de João Duro.
 347. 258. Noel, filho de Amalia de Oliveira.
 350. 197. Norival, filho de Maria Jesuina Mendes.
 353. 211. Olegario Manoel dos Santos, filho de Salvino Manoel dos Santos.
 355. 315. Orcino, filho de Francisco Cavalcante de Albuquerque Barros.
 358. 308. Orlando, filho de Brasilino Gomes da Silva.
 359. 218. Orlando, filho de Manoel Pereira Jorge.
 361. 232. Osorio, filho de Clemente Leitão.
 366. 217. Oswaldo, filho de João Jacintho Borges de Castro.
 367. 199. Oswaldo, filho de José Joaquim Alves dos Reis.
 370. 194. Oswaldo Ferreira da Silva, filho de Eloy Jacomo da Silva.
 377. 276. Octacilio, filho de Elias Ofredi.
 378. 206. Octacilio, filho de Sebastiana Dias da Silva.
 381. 330. Paulino Mario, filho de Marçal Antonio Coelho.
 384. 312. Pedro, filho de Francisco Coaracy Beraba.
 387. 328. Raymundo Affonso, filho de Max Recharad Botliger.
 390. 269. Roberto, filho de Carmelio Dyonisio Freitas.
 393. 264. Roldão, filho de Adriano Ignacio dos Santos.
 394. 293. Roldão, filho de João Antonio Esteves.

100. 192. Saturnino dos Santos, filho de Ildefonso José Gomes.
 401. 320. Sebastião, filho de Anastacia Lima.
 403. 265. Sebastião, filho de Augusto Cabral de Meilo Rego.
 406. 238. Sebastião, filho de José Bento de Faria.
 410. 285. Sebastião, filho de Manoel Gaspar de Oliveira.
 412. 324. Sebastião, filho de Maria José da Conceição.
 413. 299. Sebastião, filho de Pedro Gonçalves Continho.
 420. 302. Sylvio, filho de Hygino Degani.
 422. 270. Souther, filho de Antonio da Costa Drummond.
 426. 281. Umberto, filho de Joaquim de Abreu Sá.
 429. 275. Waldemar, filho de Antonio Pinheiro de Moraes.
 133. 248. Waldemar, filho de Vicentina Camargo.
 438. 246. Waldemiro, filho de Jesuino do Nascimento Caldas.
 441. 219. Waldyr, filho de Ubaldino da Silva Rangel.
 446. 309. Walter Marinho, filho de Francisco Vianna Marinho.
 448. 289. Vicente Ferreira Guedes, filho de João Ferreira Guedes.
 449. 325. Vicente Freitas, filho de Manoel Camillo Lucas de Souza.
 450. 240. Wilson, filho de Adelina Teixeira.

Classe de 1913

2. 545. Adhemar de Souza Rosa, filho de Raymundo Nina Rosa.
 A-6. 527. Alair Nunes de Oliveira, filho de Pedro Nunes de Oliveira.
 6. 523. Alarino Gomes, filho de Demetrio Gomes.
 7. 536. Albertino, filho de Antonio Pereira.
 10. 550. Albertino Silva, filho de Domingos da Silva.
 14. 548. Alcides Corrêa, filho de Antonio S. Corrêa.
 15. 539. Alcindo L. Souza, filho de Chrysanto L. Souza.
 28. 524. Aristides, filho de Manoel Luiz Barbosa.
 30. 519. Aristides Rodrigues de Amorim, filho de Roberto Rodrigues do Amorim.
 31. 538. Aristides Saissi, filho de João Saissi.
 33. 541. Benedicto Antonio Carvalho, filho de Antonio T. Carvalho.
 36. 534. Cecilio Laurentino, filho de Francisca Maria da Conceição.
 37. 543. Cid Dias Macieira, filho de Manoel Dias Macieira.
 44. 516. Clímenes, filho de Franquillino Pimenta de Oliveira.
 51. 551. Dirceu, filho de João Macedo de Oliveira.
 57. 528. Florencio Oliveira, filho de Antonio Oliveira.
 58. 552. Floriano Barbosa, filho de Geraldo Barbosa.
 67. 530. João, filho de Olavo de Freitas.
 68. 514. João, filho de Victor José dos Santos.
 70. 526. João Leal Medeiros, filho de João José Medeiros.
 72. 531. João Pinto, filho de José Pinto.
 78. 512. José, filho de Manoel Mesquita.
 81. 517. José Conrado, filho de João Vicente Baptista.
 82. 537. José Gomes Braga, filho de José Luiz Gomes Braga.
 83. 553. José Mendes, filho de José da Costa Mendes.
 84. 547. José Rodrigues Filho, filho de José Rodrigues.
 89. 542. Lauro, filho de Ferrete Iluminato.
 91. 525. Luiz, filho de Joaquim Gonçalves.
 94. 532. Manoel, filho de Candido Sylverio de Souza.
 101. 521. Manoel O. Anjos, filho de João V. Nascimento.
 102. 549. Manoel Rodrigues da Silva, filho de Antonio Rodrigues da Silva.
 103. 540. Manoel Teixeira, filho de Jacintho Teixeira.
 104. 522. Mario Fortunato, filho de Antonio Fortunato.
 106. 529. Moysés, filho de Abel de Jesus Gomes.
 107. 513. Mozart M. Albuquerque, filho de Sergio M. Albuquerque.
 114. 511. Olegario Felix, filho de Antonio Felix da Rosa.
 120. 535. Pedro Teixeira, filho de Manoel Teixeira.
 123. 554. Romeu, filho de Carillo Aldigueri.
 124. 533. Romualdo Dias da Silva, filho de Manoel Dias da Silva.
 125. 544. Rosalino, filho de Antonia Rosa da Conceição.
 126. 518. Rosental, filho de Theophilo Francisco Pereira.
 131. 546. Sebastião Pereira, filho de Antonio Pereira.
 132. 515. Sezefredo, filho de Israel de Oliveira Lage.
 A-136. 520. Waldemar Rodrigues Paixão, filho de Antonio Rodrigues Paixão.

Classe de 1912

1. 607. Albertino Cosmo da Cruz, filho de Severino Delphina da Cruz.
2. 611. Adhemar Gomes de Souza, filho de Avelino Gomes de Souza.
11. 604. Arlindo S. Vieira, filho de José S. Vieira.
12. 605. Carlos de Carvalho, filho de Alvaro de Carvalho.
13. 608. Emygdio Marques de Oliveira, filho de Emygdio Caetano Oliveira.
16. 610. Gentil Vicente, filho de Manoel Caetano.
24. 606. Sylvio Passos Cordeiro, filho de José Passos Cordeiro.
25. 609. Waldemar Figueiredo, filho de Antonio Figueiredo.

Capital Federal, Realengo, 9 de setembro de 1935. —
Dacio Lisboa da Fonseca, 2º tenente delegado.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

27º DISTRICTO — JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR —
MADUREIRA

Edital de convocação de sorteados

O abaixo assignado delegado dessa Junta, faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 2 de setembro de 1934, os cidadãos constantes da relação abaixo, devendo os que fazem parte do contingente da 1ª chamada se apresentarem na sede desta Junta (na agência da Prefeitura Municipal de Madureira, á rua Carolina Machado, 498-A) de 15 a 25 de outubro vindouro, afim de receberem os certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração designado e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penalidades estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os sorteados que constituem o contingente da segunda chamada ficam desde já avisados de que serão chamados a incorporação no caso de insuficiência do contingente da primeira chamada, sendo em tal hypothese affixado edital na sede desta Junta e publicado no "Diario Official" a partir de 7 de novembro do corrente anno. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital que será affixado na sede desta Junta e publicado no "Diario Official".

Capital Federal, 5 de setembro de 1935. — Pedro Aarão Gonçalves de Lima, 2º Tenente delegado da Junta.

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nome e filiação

Classe de 1914 — 1ª chamada

5. 32. Agenor Rodrigues Catão, filho de Joel Rodrigues Catão.
9. 1. Alfredo Sperli Filho, filho de Alfredo Sperli.
10. 5. Altair Januario de Sá Barbosa, filho de Eurico Januario de Sá Barbosa.
11. 22. Altamir, filho de José Carlos Gottgroy.
12. 35. Alvaro de Lima Torres, filho de Jayme Ignacio Torres.
13. 51. Alvaro Soares de Souza, filho de Alvaro Soares de Souza.
17. 24. Antenor, filho de Pedro Machado Rodrigues
24. 54. Antonio, filho de Francisco Cardoso.
26. 58. Antonio, filho de Belmiro de Almeida.
27. 14. Ary, filho de Oclavio Cardoso da Costa.
29. 48. Ary Francisco, filho de Telesphoro Francisco Pereira.
31. 4. Ascendino filho de Benedicto Thomaz da Silva.
32. 29. Ascendino de Souza, filho de Cassiano Manoel de Souza.
33. 37. Asperolo filho de Luiz Miguel Bastos.
34. 62. Ataliba Machado filho de Leoncio Machado.
35. 21. Avantuil Nascimento de Souza filho de Adalberto Jorge de Souza.
38. 40. Casemiro filho de Raul Ferreira.
41. 13. Dadio filho de Fernando de Azevedo.
42. 25. Deocleciano Pecanha filho de Francisco Pecanha.
43. 15. Dillermando da Silva Maia filho de Antonio da Silva Maia.

44. 60. Durval filho de Mathias dos Santos.
45. 41. Eduardo Cardoso, filho de Manoel Cardoso.
52. 57. Galdino Augusto Bordalo Junior, filho de Galdino Augusto Bordalo.
55. 63. Guilherme, filho de Antonio Gomes Bilhena.
60. 33. Hermenegildo, filho de Hermenegildo de Oliveira Mendes.
61. 18. Irapoan, filho de Carlindo Maia da Silva Matoso.
63. 39. Isidro Junqueira, filho de Josuel Junqueira.
67. 2. Jair Joaquim da Silva, filho de José Joaquim da Silva.
74. 44. Joaquim Carneiro de Carvalho, filho de Florencio Carneiro Leão.
75. 42. Jonas, filho de Candido Raymundo.
76. 55. Jorge, filho de Albino Carlos Soares.
88. 38. José, filho de Augusto Pinto.
83. 11. José, filho de José de Medeiros Cardoso.
85. 45. José, filho de Luiz de Lima.
86. 34. José, filho de Theophilo Gomes de Abreu.
92. 6. Lindaurio Erasto Gomes, filho de Martinha Gomes dos Santos.
93. 26. Leonido Maximiano filho de João Maximiano.
94. 27. Luiz filho de Joaquim Carvalho de Oliveira.
96. 36. Luiz Azeredo Coutinho Junior, filho de Luiz Azeredo Coutinho.
98. 49. Luiz Ribeiro de Oliveira filho de Manoel Ribeiro de Oliveira.
99. 3. Manoel filho de Boaventura Ferreira de Macedo.
107. 20. Mario Barbosa Jesuino filho de Jesuino Barbosa da Silva.
102. 16. Manoel Thomaz filho de Domingos Thomaz.
109. 56. Mario Moreira Maia filho de Iza de Oliveira.
117. 52. Nelson filho de Manoel Luiz da Silva.
118. 47. Nelson Goulart, filho de Oswaldo dos Santos Goulart.
123. 68. Noredan filho de José Ribeiro de Magalhães.
124. 53. Og filho de Mizael Pedroso.
130. 31. Oswaldo Abrates da Silva filho de José Abrates da Silva.
132. 8. Oswaldo, filho de Leopoldo Martins de Oliveira.
138. 30. Paschoal dos Santos, filho de Zacharias Teixeira dos Santos.
138. 28. Paulo Gonçalves de Oliveira, filho de Manoel Pinto de Oliveira Junior.
139. 67. Paulo de Oliveira, filho de José de Oliveira.
142. 23. Ruy, filho de Euclides Esteves Marcenal.
143. 50. Sebastião, filho de Jovino Ferreira Soares.
144. 43. Sebastião Augusto Salles, filho de Vitolino Antonio Salles.
146. 46. Sebastião Ferreira, filho de Antonio Ferreira.
147. 64. Sebastião Jacintho do Nascimento, filho de Antonio José do Nascimento.
149. 7. Sebastião Valentim, filho de Manoel Valentim.
151. 60. Sylvio, filho de Gabriel Theophilo de Moura.
154. 19. Waldemar Eigmann, filho de Ricara Eigmann.
161. 17. Wilson, filho de Manoel Joaquim Ferreira Barcellos.
162. 12. Vinicius, filho de Maximiano dos Santos Barreira.
164. 59. Victal, filho de Candido da Silva.
165. 9. Victorino Bezerra de Andrade, filho de Euzebio Bezerra de Andrade.

Classe de 1913 — 1ª chamada

2. 177. Albano Motta filho de Antonio da Motta.
3. 178. Alcino da Costa filho de José Teixeira da Costa.
5. 168. Annibal de Souza, filho de Antonio de Souza.
7. 174. Antonio Francisco de Oliveira, filho de João Francisco de Oliveira.
8. 176. Antonio Magno, filho de Humberto Magno.
12. 165. Arlindo da Silva, filho de João Jeronymo da Silva.
14. 164. Candido Frederico Pinto, filho de João Frederico Pinto.
16. 169. Claudionor Soares do Amaral, filho de José do Amaral Neves.
23. 172. Gildo Joaquim Abreu, filho de Joaquim José Abreu.
25. 183. Hildebrando da Costa Marques, filho de Felicidade da Costa Marques.
29. 179. José Martins Montes, filho de Daniel Martins Montes.
31. 180. Joviniano Machado Peixoto, filho de Joaquim Diniz Peixoto.

33. 113. Marcelino Bernardo Aquino, filho de Henrique Bernardino Aquino.
 35. 170. Nicanor Pereira da Silva, filho de João Ferreira da Silva.
 36. 166. Norival Marcos Ribeiro, filho de Alberto Marcos Ribeiro.
 41. 181. Raul, filho de Carlos de Almeida Guedes.
 44. 175. Rubem João de Oliveira, filho de Amadeu João de Oliveira.
 45. 167. Tarcicio Castilho, filho de Cesario Alves de Castilho.

Classe de 1912 — 1ª chamada

3. 213. Anthero José de Freitas, filho de Anthero José de Freitas.
 5. 219. Geraldo Florentino Costa, filho de Florentino Freitas Costa.
 11. 216. Manoel Vianna Ribeiro, filho de Antonio Vianna da Silva.
 13. 215. Moacyr de Andrade, filho de José Francisco de Andrade.
 15. 217. Osmar Machado Palhares, filho de Leandro Machado Palhares.
 17. 214. Rubem, filho de José Francisco Alves.
 18. 218. Ruy Sant'Anna da Fonseca, filho de Esmeraldo Alfena da Fonseca.
 1. 74. Abel Navajás, filho de Leopoldino Lavajás.
 6. 115. Alberto Tellini, filho de Luiz Tellini.
 7. 78. Alceu, filho de Egypto Rosa de Carvalho Filho.
 8. 97. Alcino, filho de Benedicto Thomaz da Silva.
 18. 83. Antenor de Souza, filho de Horacio José de Souza.
 20. 80. Antonio, filho de Antonio Pereira.
 21. 98. Antonio, filho de Antonio Salerno Pereira.
 22. 87. Antonio, filho de Emygdio Antonio de Mattos.
 25. 117. Antonio Fernandes dos Santos, filho de Francisco Fernandes.
 37. 104. Camillo, filho de Concalvo Pereira.
 47. 111. Elyseu Villa Real, filho de Paulino Carvalho Villa Real.
 50. 84. Euzébio Ferreira Alves, filho de José Ferreira Alves.
 53. 71. Gomerolano Duque Estrada Esteves, filho de Alfredo de Oliveira Esteves.
 54. 72. Gualter Pontes da Rocha, filho de Agenor Pontes da Rocha.
 56. 104. Heitor, filho de José Tavares da Silva.
 58. 82. Herculano, filho de Oscar Pinto Nogueira.
 62. 81. Ivo de Souza, filho de Maria Rosa da Silva.
 64. 112. Ivo, filho de Ivo Coutinho.
 72. 73. Joaquim Baptista Braga, filho de Joaquim Baptista Braga.
 80. 101. Joracy Borba Mattoso, filho de Josephino Mattoso.
 84. 103. José, filho de Julieta Gomes de Almeida.
 95. 69. Luiz, filho de Pedro Alves.
 97. 88. Luiz Pereira da Silva, filho de Elisario Pereira da Silva.
 101. 107. Manoel Francisco Figueiredo, filho de Francisco Julio Figueiredo.
 103. 113. Manoel Vieira da Silva, filho de Albertina Carneiro de Campos.
 106. 118. Mario, filho de Manoel Ferreira da Silva Gomes.
 118. 93. Mario Contes, filho de Ludigero Contes.
 111. 89. Mario Saraiva dos Santos, filho de José Lourenço dos Santos.
 113. 99. Myrtillo, filho de Alberto Ferreira Pinto de Souza.
 116. 91. Nelson, filho de Guiomar Soares.
 119. 92. Nelson dos Santos Amora, filho de Arthur dos Santos Amora.
 120. 108. Nestor, filho de Felismino Ferreira.
 121. 79. Newton, filho de Manoel Pinto Azevedo.
 125. 110. Orlando, filho de Pilar G. Rodrigues.
 126. 94. Orlando Gomes Fernandes, filho de Aristides Gomes Fernandes.
 127. 75. Orozindo, filho de Guilhermina do Amaral Vergueiro.
 129. 106. Oswaldo, filho de Francisco Leonardo.
 133. 70. Octacilio, filho de Ignez Dias Baptista.
 135. 86. Oswaldo Cruz, filho de Maria da Conceição.

137. 102. Paulo Geiger, filho de Emilia Geiger.
 141. 76. Rubem, filho de Paulo Alves de Souza.
 150. 119. Silval Henrique Xavier, filho de Hermano Henrique Xavier.
 153. 77. Waldemar, filho de Maria Julia.
 155. 116. Waldemiro, filho de Aniceta Maria da Conceição.
 157. 109. Walter, filho de Elias de Souza Jardim.
 159. 90. Waterloo, filho de Euclydes Corrêa de Araujo.
 160. 96. Vicente, filho de Rosa Gonçalves da Silva.
 163. 95. Winkalmann, filho de Felinto Alves Guerra.

Classe de 1913 — 2ª chamada

9. 194. Antonio Marcos de Medeiros, filho de Antonio Marcos de Medeiros.
 10. 191. Aristides Cunha Galvão, filho de Aristides de Oliveira Galvão.
 11. 192. Aristides Pereira de Barros, filho de Antonio Pereira de Barros.
 13. 185. Attico Luiz de Araujo, filho de Roberto Luiz de Araujo.
 17. 184. Daniel Joaquim de Sant'Anna, filho de José Joaquim de Sant'Anna.
 24. 188. Henrique Pedro dos Santos, filho de Emilia Pedro dos Santos.
 26. 186. João Antonio Simões, filho de José Augusto Simões.
 28. 193. Thomaz de Souza, filho de João Thomaz de Souza.
 30. 187. José Moreno de Andrade, filho de Minervina Ignez de Assis.
 34. 189. Moacyr dos Santos Pinto Cardoso, filho de João dos Santos Pinto Cardoso.
 37. 190. Officio Vieira, filho de Olympio de Avellar Vieira.
 38. 197. Oswaldo, filho de Fernandes Loureiro.
 49. 196. Venancio Pereira da Silva, filho de Virginia Bastos.

Classe de 1912 — 2ª chamada

2. 224. Anjobar Gomes Campeau, filho de Oscar Gomes Campeau.
 4. 220. Dilcio Ximenes, filho de Oscar Ximenes.
 8. 222. Jordelino, filho de Adelino de Araujo.
 14. 223. Oscar de Freitas Guimarães, filho de Oscar de Freitas Guimarães.
 16. 221. Roldon Euthipio de Oliveira, filho de George Euthipio de Oliveira.
 Capital Federal, 5 de setembro de 1935. — *Pedro Aardo Gonçalves de Lima*, 2º tenente delegado da Junta.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCARIA DO BRASIL S. A.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1935

Activo

Móveis e utensilios	8:491\$000
Letras descontadas	230:743\$900
Contas correntes garantidas	17:857\$400
Ações caucionadas	4:000\$000
Diversas contas	9:559\$500

Saldo:

Em caixa	5:402\$900	
No Banco do Brasil	933\$000	6:335\$900
		276:987\$700

Passivo

Capital	50:000\$000
Depósitos a prazo fixo	43:600\$000
Caução da directoria	4:000\$000
Diversas contas	179:387\$700
	276:987\$700

Arthur de Almeida Guaraciaba, presidente. — Gilberto G. Silva, contador.

(C 5.567—20-9-35—31\$600)

COMPANHIA DE CREDITO E IMMOBILIARIA S. A.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1935

Activo

Titulos descontados	163:854\$025
Terrenos de Quintino Bocayuva	149:656\$900
Ações caucionadas	4:000\$000
Despesas de organização	1:600\$000
Contas de difficil liquidação	126:237\$728
Titulos em cobrança	9:600\$000
Aval	10:299\$000
Caixa	1:027\$957
Diversas contas	14:792\$467
Total do activo	481:078\$077

Passivo

Capital	50:000\$000
Contas correntes a prazo fixo	196:880\$077
Caução da directoria	4:000\$000
Depositantes de titulos em cobrança	9:600\$000
Titulos avalizados	10:299\$000
Obrigações a pagar	200:000\$000
Redescontos	10:299\$000
Total do passivo	481:078\$077

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *Alfredo José da Costa e Souza*, presidente e contador.

(C 5.716—21-9-35—26\$700)

ANNUNCIOS**Declaração**

Declaro que perdi meu certificado de exame de Arithmetica do Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935.
— *João Pedro Barreto Pereira Pinto*.
(C 5.702—19-9-35—15\$300—3 vezes)

Brazilian American, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convocados os senhores accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede social, á rua Buenos Aires n. 287, andar terreo, ás 17 horas e meia, do dia 4 de outubro proximo vindouro, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da directoria relativa á alteração dos estatutos sociaes, afim de enquadrar-os ás prescripções da nova legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935.
— *A directoria*.
(C 5.707—19-9-35—39\$600—3 vezes)

Brazilian American, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede da sociedade, á rua Buenos Aires n. 287, loja, ás 17 horas do dia 4 de outubro proximo, para exame e aprovação do relatório da directoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ás operações do anno de 1934.

Esta assemblea deverá proceder á eleição da nova directoria e os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935.
— *A directoria*.
(C 5.708—19-9-35—42\$800—3 vezes)

Declaração

O abaixo assignado declara, para os devidos effeitos, que perdeu os certificados dos exames de Arithmetica, Algebra, Latim, Geometria e Trigonometria, prestados no Collegio Pedro II (Externato), de accordo com o decreto n. 3.603.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935.
— *Antonio Viégas da Silva*.
(C 5.704—19-9-35—18\$700—3 vezes)

Companhia Geral Imobiliaria S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, ás 14 horas do dia 21 de outubro proximo futuro, na sede desta companhia, á rua Araujo Alegre n. 56, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e contas do exercicio, findo em 31 de dezembro de 1934, e elegerem o conselho fiscal e seus supplentes.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935.
— *A directoria*.
(C 5.713—19-9-35—49\$000—3 vezes)

Certificado extraviado

O abaixo assignado declara, para que produza os effeitos legais, ter se extraviado o certificado do deposito effectuado no Thesouro Nacional, sob o numero 16.344/16.777, em 16 de agosto de 1832, da quantia de seiscentos mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935.
— *Diogo Pinto da Silva*.

Reconheço a firma de Diogo Pinto da Silva.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C 5.550—18-9-35—30\$600—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Aliança**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convocam-se os Srs. accionistas para a assemblea geral extraordinaria, que se realizará no dia 21 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua de São Pedro n. 61, loja, afim de tomarem conhecimento da renuncia da actual directoria, julgar os seus actos e contas e nomear a nova directoria. De accordo com os estatutos estão suspensas as transferencias de ações nominativas e os possuidores de ações ao portador deverão depositar-as na Caixa da companhia, até o dia 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935.
— *Bernardo Alves Pinheiro*, presidente.
(C 5.609—17-9-35—53\$000—4 vezes)

Companhia Brasileira de Importação e Exportação S. A.

Ficam convidados os senhores accionistas para uma assemblea geral extraordinaria, a se realizar em 21 do corrente, ás 15 horas, na sede provisoria, á avenida Venezuela n. 43, afim de resolverem sobre a reforma do art. 2º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935.
— *A directoria*.
(C 5.549—18-9-35—30\$600—3 vezes)

Sociedade Anonyma "Diario de Noticias"**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De ordem do director-presidente, convindo os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, ás 15 horas do proximo dia 30 do corrente, na sede social, sita á rua Buenos Aires n. 154, afim de tomarem conhecimento da relação dos subscriptores das ações preferenciaes, emittidas por esta empresa, de accordo com a sua assemblea geral extraordinaria em 3 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935.
— *J. Garcia de Moraes*, director-secretario.

(C 5.460—12-9-35—36\$700—3 vezes)

Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus

São convocados os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria, referida no art. 26 dos estatutos, a qual terá lugar na sede social, á rua Barão de Itapagipe n. 71, ás 14 horas do dia 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935.
— *Thomaz Silva*, director.
(C 5.533—13-9-35—24\$500—3 vezes)

Companhia Simões S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Marechal Bento Manoel n. 83, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de augmento de capital social.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935.
— *A directoria*.
(C 5.621—18-9-35—27\$500—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, com o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, (Indice)	10\$000
Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro..	10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acción penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913.....)	\$800
Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906.....	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933	1\$500
Alfandegas (Consolidação das leis das)	5\$000
Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:	
Volume III	15\$000
Volume IV	15\$000
Volume V	15\$000
Volume VI	10\$000
Archive Nacional (Publicações do):	
Volume III	\$3000
Volume IV	\$5000

Volume V	5\$000	Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	3\$500
Volume VI	8\$000	Idem, idem (Annaes)	3\$500
Volume VII	7\$000	Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de).....	1\$500
Volume VIII	7\$000	Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa	2\$500
Volume IX	8\$000	Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)	10\$000
Volume X	6\$000	Idem da Assembléa Constituinte (1934)	15\$000
Volume XI	6\$000	Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919	1\$500
Volume XII	6\$000	Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637)	1\$000
Volume XIII	8\$000	Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931.....	\$500
Volume XIV	8\$000	Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932)	\$800
Volume XV	8\$000	Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio de Valle Pereira	8\$000
Volume XVI	8\$000	Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932)	1\$000
Volume XVII	6\$000		
Volume XVIII	8\$000		
Volume XX	4\$000		
Volume XXI	6\$000		
Volume XXIII	8\$000		
Volume XXIV	6\$000		
Volume XXV	7\$000		
Volume XXVI	7\$000		
Volume XXVII	6\$000		
Volume XXVIII (Ilha da Trindade)	10\$000		
Volume XXIX	10\$000		
Volume XXX	8\$000		
Volume XXXI	10\$000		
Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos)	1\$000		
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500		
Annuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:			
Anno de 1916	6\$000		
Anno de 1917	10\$000		
Anno de 1918	8\$000		
Anno de 1919	8\$000		
Anno de 1920	8\$000		
Anno de 1921	10\$000		
Anno de 1922	12\$000		
Anno de 1923	16\$000		
Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500		
Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914	\$500		
Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães	1\$000		
		Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomillar, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
		Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.....	\$500
		Biologia Vegetal (Archivo do Instituto), volume 1º	10\$000

B

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932)	\$500
Caixa de Aposentadoria e Pensões (alteração ao decreto n. 20.465, de 1931)	\$500
Caixa de Amortização (decreto n. 6.711)	1\$000
Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900....	10\$000
2º volume — 1901 a 1918....	12\$000
3º volume — 1918 a 1931....	10\$000
4º volume — 1932 a 1933....	8\$000
Codigo Civil	5\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Codigo Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	25\$000
Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000
Codigo de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	30\$000
Codigo de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	6\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Codigo de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927)	1\$500
Codigo de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	1\$000
Codigo Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	1\$000

Codigo Eleitoral (modifica o) lei n. 48, de 4 de maio de 1935....	2\$000
Codigo dos Agentes Fiscaes ...	10\$000
Codigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Codigo de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Codigo de Minas	2\$000
Codigo de Processo Penal (Indice do)	5\$000
Collectorias Federaes (decreto n. 24.502, de 1934)	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica (revisita) 1926	1\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932	\$500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares). Decreto n. 14.831	\$500
Construcção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.816, de 14 de novembro de 1922)	\$500
Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930	\$500
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934)	4\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	\$500

Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	\$500
Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	1\$000
Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350)	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000
Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890	4\$000
De maio de 1890	15\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	5\$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1832	5\$000
de 1833	6\$000
de 1850	1\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	5\$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	2\$000
de 1891	6\$000
de 1892	6\$000
de 1893	5\$000
de 1894	6\$000
de 1895	5\$000
de 1896	5\$000
de 1897	5\$000
de 1898	4\$000
de 1899	4\$000
de 1900	5\$000
de 1901	5\$000
de 1902	5\$000
de 1903	6\$000
de 1904	5\$000
de 1905	6\$000
de 1906	6\$000
de 1907	7\$000
de 1908	7\$000
de 1909	7\$000
de 1910	7\$000
de 1911	5\$000
de 1912	4\$000

de 1913	4\$000
de 1914	5\$000
de 1915	7\$000
de 1916	8\$000
de 1917	8\$000

Lebens (Estabelece a comunidade de interesses entre os portadores de) Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 1\$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.958, de 9 de setembro de 1903..... 5\$00

Docas, portos marítimos, etc. (Reperitorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):

1º volume

2º volume

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924.... 1\$000

Cívica activa (Instruções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes)..... 5\$00

Depositos, Cauções, Caixas Economicas 5\$00

Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930).... 5\$00

E

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro 8\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 1\$500

Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 1\$000

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 2\$000

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes)..... 1\$500

Estabilização (Em torno da) Politica monetaria e organização bancaria 8\$000

Enaino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de)..... 5\$00

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931 2\$000

Engenheiro, Architecto, Agri-mensor (Profissão de) Decreto n. 23.569, de 1934 1\$000

E

Facturas consulares (decreto numero 14.039, de 1920)..... 1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921.... 1\$000

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 2\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna..... 6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo 3\$000

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) Decreto n. 18.088 5\$00

Fallenças (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 1\$500

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931) 1\$000

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistencia privada (Decreto n. 23.103) .. 1\$000

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.768) 1\$000

Fundo de Educação e Saude.... 1\$000

Fructas Citricas (Commercio e Exportação), 1\$000

G

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades 5\$00

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará 2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy 2\$500

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e agudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandeli..... 2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper 2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordéste do da Bahia, por R. Supper 2\$500

Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930..... 1\$000

Guerra Russo-Japoneza (Raul Tavares) 60\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).... 5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti.... 5\$000

Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida..... 15\$000

Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti..... 40\$000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo 4\$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 1\$000

Instituto de Previdencia — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 1\$000

Instituto de Previdencia — Decreto n. 17.778, de 1927 1\$500

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios — Decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, 25 e 55, de 23 de janeiro de 1935 e 20 de fevereiro de 1935 2\$000

Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda)..... 7\$000

Imprensa (Lei de). Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 1\$000

Inscrições e Tradições da America Pre-historica 60\$000

Indice alphabetico eleitoral (Logradouros, ruas, etc.) 1\$000

J

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 5\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 5\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) 3\$000

Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 1\$000

Justiça do Districto Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930) 5\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Appellação) (1932) 1\$500

Justiça Local — Decreto numero 18.848, de 18 de julho de 1909 1\$000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 20\$000

L

Leis (Collecções da):

de 1808 a 1809 10\$000

de 1810 a 1811 10\$000

de 1812 a 1815 10\$000

de 1816 a 1817 8\$000

de 1818 a 1819 8\$000

de 1821 8\$000

de 1822 8\$000

de 1823 8\$000

de 1824 8\$000

de 1825 8\$000

de 1826 8\$000

de 1832 10\$000

de 1833 10\$000

de 1834 12\$000

de 1835 — 2 volumes 15\$000

de 1836 12\$000

de 1837 12\$000

de 1838 8\$000

de 1839 6\$000

de 1840 6\$000

de 1842 6\$000

de 1843 8\$000

de 1844 8\$000

de 1845 8\$000

de 1847 8\$000

de 1848 8\$000

de 1850 12\$000

de 1852 — 2 volumes 15\$000

de 1857 — 2 volumes 15\$000

de 1858 — 2 volumes 15\$000

de 1859 — 2 volumes 15\$000

de 1860 — 3 volumes 20\$000

de 1861 — 2 volumes 15\$000

de 1862 — 2 volumes 15\$000

de 1863 — 2 volumes 15\$000

de 1864 — 2 volumes 15\$000

de 1864 — Additamentos... 2\$000

de 1865 — 2 volumes 15\$000

de 1866 — 2 volumes 15\$000

de 1867 — 2 volumes 15\$000

de 1868 — 2 volumes 15\$000

de 1874 — 3 volumes 15\$000

de 1875 — 3 volumes 15\$000

de 1876 — 3 volumes 15\$000

de 1877 — 3 volumes 15\$000

de 1878 — 2 volumes 15\$000

de 1879 — 2 volumes 8\$000

de 1880 — 2 volumes 8\$000

de 1881 — 3 volumes 15\$000

de 1882 — 3 volumes 15\$000

de 1909 — 2 volumes 25\$000

de 1910 — 3 volumes 30\$000

de 1911 — 4 volumes 45\$000

de 1912 — 4 volumes 40\$000

de 1913 — 4 volumes 40\$000

de 1914 — 5 volumes 40\$000

de 1915 — 3 volumes 30\$000

de 1916 — 3 volumes 25\$000

de 1917 — 3 volumes 25\$000

de 1918 — 3 volumes 25\$000

de 1919 — 3 volumes 25\$000

de 1920 — 5 volumes 40\$000

de 1921 — 6 volumes 40\$000

de 1922 — 4 volumes 30\$000

de 1923 — 4 volumes 35\$000

de 1924 — 4 volumes 30\$000

de 1925 — 2 volumes 20\$000

de 1926 — 3 volumes 35\$000

de 1927 — 2 volumes 25\$000

de 1928 — 2 volumes 25\$000

de 1929 — 4 volumes 35\$000

de 1930 — 2 volumes 20\$000

de 1931 — 4 volumes 50\$000

de 1932 — 5 volumes 60\$000

de 1933 — 4 volumes 50\$000

Leis do orçamento:

de 1892 5\$000

de 1895 5\$000

de 1898 15\$200

de 1908 15\$000

de 1912 15\$800

de 1913 25\$000

de 1914 25\$000

de 1915 25\$000

de 1920 35\$000

de 1922 (Receita) 25\$000

de 1923 (Receita) 35\$000

de 1923 (Despesa) 6\$000

de 1924 (Receita) 25\$000

de 1924 (Despesa) 35\$000

de 1925 (Despesa) 45\$000

de 1925 (Receita) 25\$000

de 1926 (Receita anotada) 55\$000

de 1927 (Despesa) 55\$000

de 1927 (Receita) 15\$000

de 1927 (Receita anotada) 55\$000

de 1928 (Receita) 15\$000

de 1928 (Despesa) 6\$000

de 1929 (Receita) 25\$000

de 1929 (Despesa) 6\$000

de 1930 (Receita) 15\$500

de 1930 (Despesa) 12\$500

de 1931 (Receita — Alterações) 15\$000

de 1931 (Despesa) 45\$000

de 1931 (Despesa anotada) 6\$000

de 1932 (Despesa) 45\$000

de 1932 (Receita e Despesa) 15\$000

de 1933 (Receita) 15\$000

de 1933 (Despesa) 45\$000

de 1934 (Despesa) 45\$000

de 1935 (Receita e Despesa) 45\$000

Legislação do Governo Provisorio, por A. D. Ribeiro:

De 1930 a 1933 20\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

2° volume — 1901 a 1910 16\$000

8° volume — 1911 a 1920 20\$000

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

De 1828 a 1922:

1° volume 16\$000

2° volume 16\$000

3° volume 16\$000

4° volume 16\$000

5° volume 16\$000

6° volume 16\$000

7° volume 16\$000

8° volume 16\$000

9º volume	16\$000	Mensagem presidencial:			
10º volume	16\$000	de 1924	5\$000		
11º volume	16\$000	de 1926	5\$000		
12º volume	16\$000	de 1928	5\$000	Processo de Alistamento e de Eleição (Formulario)	8\$000
13º volume	16\$000	de 1929	20\$000	Padre Cícero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva	10\$000
eis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (1904)....	10\$000	de 1930	15\$000	Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Elceu Lellis ..	3\$000
egislação Eleitoral:		Marinha Mercante (Nacionalizações). Decreto n. 23.303, de 1931	1\$000	Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro ..	5\$000
IV — Legislação e Jurisprudência ..	1\$000	Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924	2\$000	Pareceres:	
V — Legislação e Jurisprudência ..	1\$000	Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis)	2\$000	(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes ..	6\$000
VI — Representação das Associações Profissionais:		Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)	1\$000	Provimentos da Corte de Appellação:	
(Legislação e Pareceres)...	1\$000	Medicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931)....	1\$500	1916-1917 ..	1\$000
VII — Legislação subsequente, Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras	1\$000	Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926).....	3\$000	1918-1919 ..	4\$000
VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência.....	1\$000	Montepio dos Funcionários Publicos (Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933)	1\$000	1920-1922 ..	4\$000
IX — Decretos ns. 28.094 e 23.102 — Fixação da data da Assembleia Constituinte — Jurisprudência ..	1\$500			Pareceres do Consultor Geral da Republica:	
X — Documentos referentes á eleição da Assembléa Constituinte ..	3\$500			1º volume	3\$000
licenças — (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares. Rectifica o decreto n. 11.663 ..	1\$000			2º volume	3\$000
ivro Verde — (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):				3º volume	3\$000
1º volume	5\$000			4º volume	2\$000
2º volume	5\$000			5º volume	2\$000
imites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra.....	3\$000			6º volume	3\$500
etras de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes),	\$500			7º volume	6\$000
				8º volume	6\$000
				9º volume	6\$000
				10º volume	7\$000
				11º volume	5\$000
				Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:	
				1º volume	2\$5000
				2º volume	2\$5000
				Processo Militar (Decreto numero 15.635, de 26 de agosto de 1922	1\$000
				Profissão pharmaceutica e seu exercicio (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931).....	1\$000
				Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931	1\$000
				Polícia do Districto Federal (Reajusta o serviço)	1\$000
				Pareceres do Procurador Geral da Republica — B. de Faria:	
				Volume 1º	2\$5000
				Volume 2º	1\$5000

M

appa da bacia do rio Itapicuru, Estado da Bahia, por G. Lane ..	1\$000
appa phitographico da Serra do Araripe	1\$000

N

Navegação aerea (Regulamento para os serviços civis de)....	1\$000
Navegação aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis)	2\$000
Nova luz sobre o passado.....	10\$000

O

Obras de Arte (Typos). Album, publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M).....	102\$000
Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926 ..	1\$000
Ordem do Advogados do Brasil (Regulamento). (Decreto numero 22.478)	1\$000
Ortographia Simplificada e obrigatoriedade de seu uso.....	1\$000
Orçamento (Deroga prescripções do decreto n. 20.393, e dá normas para elaboração e execução do). Decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933	1\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 213

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Setembro de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACCÓRDÃO N. 367

Processo n. 8.543-32 — Termo n. 24.724.

Recurso n. 398.

Recorrente, Companhia Souza Cruz.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — CHEVALIER

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Companhia Souza Cruz e recorrido o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, consoante o parecer do Sr. auditor de folhas 41-43.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1935. — *Francisco Antonio Costa*, vencido (voto em separado). — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

O parecer acima mencionado é o seguinte:

Parecer

I — Reconsidero aqui meus pareceres de folhas 13 verso e folhas 39, pelas razões que passo a expor.

Negou-se registro á marca da recorrente, formada pela representação de uma carteira para cigarros, tendo ao centro a palavra CHEVALIER, com fundamento no art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923, cujo texto proíbe registro ás marcas de productos nacionais, que tenham rotulos ou dizeres em lingua estrangeira, excepto nos casos alli previstos.

A applicação dada pelo Departamento da Propriedade Industrial ao citado artigo da lei de marcas tem sido a mais radical possível.

Se a denominação da marca é uma palavra estrangeira, ou se nella figura qualquer palavra estrangeira, o registro tem sido negado, salvo uma ou outra excepção confirmadora da regra.

Ha nisso certo *exaggero*, ás vezes contradictorio, como aqui occorre.

Depois de alguma hesitação, convenci-me que a verdadeira intelligencia do texto legal está bem expressa nestes onceitos do illustre commentador do decreto n. 16.264:

“Tratando-se de palavra estrangeira — diz Gama Cerqueira — sem relação com a natureza do producto ou com sua designação usual, na lingua nacional, essa palavra tem todos os caracteristicos da denominação de phantasia e póde como tal ser usada.

Essa prohibição — adverte em outra passagem, referindo-se ao art. 88 citado — convém dizer desde logo, só é praticamente applicavel quando a marca consistir em *rotulo ou etiqueta* em lingua estrangeira, ou quando esse rotulo ou etiqueta fór apresentado conjunctamente com a marca que se pretende registrar; pois, sendo apresentada somente a marca, emblematica ou nominativa, a repartição competente não terá meios de verificar se a marca se destina a producto nacional que tenha rotulo ou dizeres em lingua estrangeira, afim de recusar o registro.

Note-se — prosegue — que o decreto não prohibe, absolutamente, o registro de marcas consistentes em *palavra ou palavras estrangeiras, as quaes se consideram denominações de phantasia, mas o de qualquer*

marca, mesmo emblematica ou formada por palavra de lingua do paiz, desde que se destine a producto nacional que tenha rotulo ou dizeres em lingua estrangeira.

O que regula a recusa ou concessão do registro, no caso do art. 88, é o facto de ter o producto a que a marca se destina, rotulo ou dizeres em lingua estrangeira e não o modo de constituição da marca. (Priv. e Marcas, vol. 2º, pags. 120 e 271).

A prohibição do registro da marca, destinada a producto nacional e, no caso, uma consequencia logica da prohibição mesma do rotulo em lingua estrangeira, para producto nacional, não assim de simples facto, simples e innocuo, de ser estrangeira a palavra constitutiva da marca.

II — Na especie de que se trata, como é facil verificar o rotulo da mesma está escripto em lingua portugueza, com tendo, além do mais, o nome do fabricante, e dizeres outros que, logo á primeira vista, dão a perceber a origem nacional do producto, sendo, por isso mesmo, impossivel inculcal-o como de procedencia franceza, somente porque franceza seja a palavra CHEVALIER, que é alli, apenas, uma denominação de phantasia.

Aliás, a recorrente mesma já é titular da marca numero 26.501, annexa, para artigos da classe 44, esta constituida, tão somente da palavra CHEVALIER.

Pois se a repartição de marcas já acceitou o registro dessa palavra, della exclusivamente, desacompanhada de qualquer outro elemento explicativo, para producto nacional (cl. 44), porque há de denegal-o agora para o mesmo producto, fabricado pelo mesmo industrial titular daquella marca n. 26.501, quando a essa palavra se juntam, agora, outros elementos verbaes, inclusive o nome da recorrente, sociedade industrial brasileira, indicando assim a origem brasileira do producto?

Por esses motivos, reconsidero meus pareceres anteriores, para dar provimento ao recurso, concedendo a marca nos termos do pedido.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Declaração de voto do Sr. Francisco A. Coelho

Vencido. Continuo a pensar que o registro da marca CHEVALIER, para distinguir cigarros de produção nacional, infringe o disposto no art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923, contrariando, outrossim, a jurisprudencia administrativa ha muito vigente e ainda recentemente confirmada por accórdão n. 273, deste Conselho.

A despeito dos argumentos adduzidos, afigura-se-me que o espirito do legislador foi impedir a marcação de productos ou artigos fabricados no paiz, com elemento capaz de illudir o consumidor quanto á verdadeira proveniencia dos mesmos e isso tanto póde acontecer devido ao emprego de uma unica palavra, como varios dizeres em lingua estrangeira.

Segundo a lição do insigne ministro Pires e Albuquerque:

“Na interpretação da lei deve-se ter em vista o preceito de que “non enim lex est quod scriptum est, sed quod legislator voluit, quod judicio suo probavit et recepit. Lex est quod lex voluit”, afim de que ao valor litteral dos termos se prefira sempre o que decorrer dos motivos determinantes da lei, o que mais se harmoniza com os intuitos do legislador e o que melhor corresponde ao fim collimado, pois que a lei não exprime méro arbitrio, porém, um systema sabido com os principios e meios adoptados a fins certos, tendo a ordem como ultima expressão.”

(Pires e Albuquerque, Sent. na Rev. Forense, volume XIII, pag. 101.)

É evidente que o art. 88 do citado decreto não tem em mira acautelar o consumidor, proibindo o uso, como marca, de qualquer elemento susceptível de facilitar uma falsa indicação de procedência, mas nunca estabelecer prescrições relativas ao emprego de rótulos com dizeres em língua estrangeira, matéria essa já regulada em legislação fiscal especial.

A circunstância de possuir a firma recorrente marca idêntica, anteriormente registrada sob o n. 26.507, não justifica incidir no mesmo erro, sendo, porém, de notar que tal marca, segundo consta da respectiva via descriptiva, se destina a varios artigos de importação e commercio da requerente.

Essa declaração é agora repetida, sem maiores provas da sua procedência, parecendo que se trata de méro recurso para escapar á prohibição legal.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1935. — *Francisco Antonio Coelho.*

ACTA DA SEXAGESIMA SESSÃO ORDINARIA DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1935

Presidencia do Sr. Agamenon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio

Aos dez dias do mez de setembro de 1935 realizou-se a habitual sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, com o comparecimento de todos os seus membros.

Iniciados os trabalhos, sob a presidencia do Sr. Agamenon Magalhães, ministro do Trabalho, e, mais tarde, o Sr. Francisco Antonio Coelho, o secretario lê a acta da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

Em seguida o Sr. Fonseca Costa emite o seu voto acerca do recurso n. 389, relativo á marca CYNEAL (caducidade), cujo julgamento fôra adiado.

S. Ex. expende considerações em torno da preliminar levantada pelo Sr. auditor acerca da legitimidade ou não do recurso do despacho que repelle o pedido de caducidade, opinando então com o auditor, isto é, que o Conselho tome conhecimento do recurso.

Quanto ao merito, igualmente opina S. Ex. de accordo com o auditor.

O Sr. Francisco Antonio Coelho pediu vista do processo, ficando, por isso, mais uma vez adiado o julgamento.

O Sr. João Maria de Lacerda, que pedira vista do processo relativo á marca "CASA BRANCA" (recurso n. 415), devolvendo o assumpto á decisão dos seus pares, formula uma preliminar, no sentido de ser adiado o julgamento do recurso, até decisão final do pedido de caducidade que corre em processo regular.

O Dr. Godofredo Maciel, finda a leitura dessa preliminar, faz objecções á mesma, no intuito de demonstrar que a providencia solicitada quanto ao adiamento não deveria ser adoptada.

S. Ex. recapitulou, em seguida, as phases do processo e reafirmou os fundamentos e conclusões do seu parecer, depois do que, encerrado o debate do assumpto, o Sr. presidente põe em votação a preliminar levantada pelo Sr. João M. de Lacerda, que cahiu, contra o voto da maioria, pois apenas também votou por ella o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Ministro pôz, então, em votação, o recurso, verificando que votaram pelo provimento do recurso, os Srs. Affonso Costa, Fonseca Costa e Godofredo Maciel. Contra o provimento, votaram os Srs. Francisco Antonio Coelho e João Maria de Lacerda.

O Sr. Godofredo Maciel, que pedira o adiamento do julgamento do recurso n. 349, relativo ao privilegio para "um preparado pharmaceutico destinado ao tratamento do cancer, da tuberculose e das affecções precursoras destas enfermidades", solicitou se convertesse o julgamento em diligencia, baixando os autos ao D. N. P. I., que se servirá submeter o caso a novas pesquisas, tendo em vista os novos elementos apresentados pelo requerente.

O Conselho annuiu ao requerido pelo Sr. Auditor. Passa-se, então, ao julgamento dos processos em pauta, verificando-se as seguintes occorrencias:

Recurso n. 69 — "Um recipiente automatico, denominado GRUH" — Depositante e recorrente: Zenon Fleury Monteiro. — O Conselho, de accordo com o Auditor, e, adoptando o laudo tecnico do Consultor Dr. Lima Ferreira, deu provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedida a patente.

Recurso n. 393 — Marca: CAFÉ UNICO — Depositantes e recorrentes: Pinto & Comp. Fallou pelos recorrentes, o Dr. Raul Gomes de Mattos, que sustentou o recurso e juntou um documento, a seu ver, probante do abandono tacito da marca considerada impeditiva. O auditor, á vista dos novos elementos adduzidos pelo advogado da recorrente, pediu o adiamento do julgamento, o que lhe foi deferido.

A essa altura, retira-se o Sr. Ministro, substituindo-lhe na presidencia o Sr. Francisco A. Coelho.

Recurso n. 416 — "Um processo para evitar e extinguir automaticamente incendios em depositos de liquidos inflammaveis e combustiveis" — Depositante: Lourenço da Silva e Oliveira — Recorrente: Jayme de Freitas Machado. — Os autos baixaram em diligencia.

Recurso n. 417 — Marca: DELICIA — Depositante e recorrente: Martins Filho. — Igualmente baixaram em diligencia os autos.

Recurso n. 418 — Marca: NAIÓBI — Depositantes e recorrentes: Moura Brasil & Comp. Fallou pela recorrente o Dr. Souza Vargues. — O Conselho, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.

Recurso n. 419 — Marca: RADIOCAL COFA — Depositantes: Vicente Amato Sobrinho & Comp. — Recorrente: Costa Araujo Limitada. — Sustentou o recurso o advogado João Manoel de Carvalho Santos, tendo o Conselho, de accordo com o Auditor, concedido, por unanimidade, provimento ao recurso.

Recurso n. 420 — Marca: FUNIL — Depositante e recorrente: Giacomo Quarto. — A requerimento do advogado da recorrente, Dr. Mario Sarandy, representante da Empresa Mercurio, foi adiado o julgamento, até que se soluione o pedido de caducidade de uma das marcas consideradas impeditivas.

Recurso n. 421 — Marca: VINHO TYPO BARBERA EXTRA NACIONAL — Depositante e recorrente: Amadeu Rodrigues dos Santos. — Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso.

Recurso n. 422 — Marca: ARAK — Depositantes e recorrentes: E. Monograsso & Comp. — Os autos baixaram em diligencia e o julgamento foi adiado.

Recurso n. 423 — Marca: CRYSEA — Depositantes e recorrentes: Americo & Comp. — O julgamento foi adiado, por ter pedido vista do processo o Sr. Affonso Costa.

Encerra-se a sessão, depois do Presidente ter declinado a pauta da proxima reunião, que é a seguinte:

Recurso n. 179

Processo n. 17.782/33 — Marca: AMECOL — Depositantes: Oswaldo de Almeida Costa e Itala Gama Fernandes Bandeira de Mello — Recorrentes: os mesmos (reincluido)

Recurso n. 390

Processo n. 4.370/31 — termo 19.884 — Marca: ARMAZEM IMPERIO — Depositantes e recorrentes: Alberto José de Lima & Comp. (reincluido).

Recurso n. 394

Processo n. 4.846/32 — termo 24.084 — Marca: S. E. — Depositantes e recorrentes: Servix Eletric Ltda. (reincluido).

Recurso n. 397

Processo n. 6.825/32 — termo 24.409 — Marca: LITHO TYPOGRAPHIA FLUMINENSE — Depositante: Carlos Magalhães — Recorrente: Lithographia Fluminense Ltda. (reincluido).

Recurso n. 424

Processo n. 13.887/33 — termo 12.888 — Privilegio — "Um aparelho para lavagem, classificação, refinação e purificação de oleos de caroço de algodão, amendoim, soja e semelliantes" — Depositantes: Francisco Antunes Junior e Hugo Gouthier de Oliveira Godin — Recorrentes: Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo e as Grandes Industrias Minetti Ltda.

Recurso n. 425

Processo n. 5.706/32 — termo 24.221 — Marca: DESBI — Depositantes e recorrentes: R. Araujo Carvalho & Comp.

Recurso n. 426

Processo n. 8.202/34 — termo 30.446 — Marca: CAPI-TOSO — Depositante: Companhia e Cervejaria Bohemia — Recorrente: Procurador da P. Industrial.

Recurso n. 427

Processo n. 5.783/34 — termo 29.824 — Marca: AÇO AZUL — Depositante: Industrias Souza Ribeiro Limitada — Recorrente: Gillette Safety Company Razor of Cuba.

Recurso n. 428

Processo n. 6.155/34 — termo 29.913 — Marca: STOPE — Depositante e recorrente: Companhia de Perfumarias Beija Flor S. A.

Recurso n. 429

Processo n. 5.084/34 — termo 29.656 — Marca: PULMOSEDOL — Depositante e recorrente: João Ribeiro de Freitas.

E, de tudo, para constar, eu, Antonio Carlos Pedro de Barros, secretario do Conselho, lavrei a presente acta, que vae assignada pelo presidente e demais membros do Conselho. — Francisco Antonio Coelho, presidente. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 19 de setembro de 1935

Privilegio de invenção

August Boehmer — Processo e dispositivo para pesar vehiculos ferroviarios (termo n. 15.701). — Rejeito o pedido, de accordo com o art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente formulado.

Registro de marcas

Industria Brasileira Sarga — SARGA — classe 17 (termo n. 36.770). — Registre-se.

C. de Castro Ribeiro — SUL AMERICA — classe 41 (termo n. 22.555). — Registre-se.

Oliveira, Irmão & Comp. — IDEAL CLUB — classe 44 (termo n. 12.973). — Registre-se.

Fabrica Guenther Wagner Ltda. — BRILLANT — classe 38 (termo n. 36.342). — Registre-se.

Irmãos Zanotta — CULTURA INFANTIL — classe 41 (termo n. 36.755). — Registre-se.

Nicholson File Company — CONSISTE NUM ROTULO DE FANTASIA, COM OS DIZERES: AMERICAN FILE WKS DE AMERICAN BRAND — classe 12 (termo n. 36.768). — Registre-se.

José Leal da Silva — REGIS — classe 12 (termo numero 36.748). — Registre-se na classe 8.

Companhia Gessy S/A. — SOLIS — classe 46 (termo n. 36.047). — Registre-se.

Leal, Santos & Comp. — SALMAO SUL-AMERICANO — classe 41 (termo n. 36.772). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

F. Orlandi — ELEFANTE — classe 17 (termo n. 36.736). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

F. Orlandi — ELEFANTE — classe 17 (termo n. 36.736). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto numero 16.264, de 1923.

Titulo de estabelecimento

Gomes & Companhia Limitada — CASA GOMES — classe 60 (termo n. 30.204). — Registre-se, de accordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Reconsiderações de despachos

Recurso interposto pela firma Byk-Guldenwerke Chemische Fabrik A. G. (n. 8.656-35) do despacho que negou archivamento a marca internacional n. 85.235, denominada "Eufilina". — Tendo em vista o recurso interposto, e:

Considerando que não foi renovado o registro da marca "Euferrina" — n. 4.410, do Estado de São Paulo, para distinguir preparado pharmaceutico, pertencente a Oliveira Queiroz & Comp., com a qual collidia a da firma recorrente;

Considerando que desaparece, assim, o unico impedimento legal ao registro impetrado, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de

julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official*, de 4 de janeiro do corrente anno, para o fim de admitir a archivamento a marca internacional — Eufilina — depositada em Berna, sob o n. 85.235, em nome de "Byk-Guldenwerke Chemische Fabrik A. G.", para preparado pharmaceutico, desde que, previamente, seja satisfeita a exigencia constante do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Barros, Hollnagel & Comp. (n. 9.102/34) recorrem do despacho que indeferiu o registro da marca "Neurotrop", depositada sob o numero 27.561. — Tendo em vista o recurso interposto, e:

Considerando que o registro da marca internacional — Neurotrope — n. 30.106, foi declarado caduco, por decisão que passou em julgado;

Considerando que desaparece, dest'arte, o unico impedimento legal ao registro impetrado, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official* de 27 de março do corrente anno, para o fim de admitir a registro a marca "Neurotrope", apresentada por Barros, Hollnagel & Comp., para distinguir um preparado pharmaceutico (classe 3) e correspondente ao termo de deposito n. 27.561.

Recurso interposto por Ezequiel Lima & Comp. (numero 20.170/34) do despacho que indeferiu o registro da sua marca "Casa Excelsior", depositada sob o numero 29.538. — Tendo em vista o recurso interposto, e:

Considerando que o registro foi negado por collidir a marca registrando com a de n. 5.865, de São Paulo, constituida da expressão — Prata Excelsior Y. M. (classe 12);

Considerando que o registro dessa marca foi declarado caduco, por despacho de 23 de fevereiro do corrente anno, desaparecendo, dest'arte, o unico fundamento legal da decisão recorrida, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official* de 23 de agosto de 1934, para o fim de admitir a registro a marca — Casa Excelsior — São Paulo — para distinguir ferragens e ferramentas de toda a especie e pequenos artigos de metal (classe 12), apresentada por Ezequiel Lima & Comp., e correspondente ao termo de deposito n. 89.538.

A. Freitas & Comp. (n. 21.610/34) recorrem do despacho que indeferiu o registro da sua marca "Corôa Universal", depositada sob o n. 29.928. — Tendo em vista o recurso interposto e considerando que o titular da marca nacional, n. 28.722, desistiu da protecção legal quanto a chapéos e bonnets (classe 36), desaparecendo, dest'arte, o unico fundamento legal da decisão recorrida, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official* de 17 de setembro de 1934, para o fim de admitir a registro a marca — Corôa Universal — para distinguir chapéos de palha, de feltro e de panno, apresentada por A. Freitas & Comp., e correspondente ao termo de deposito numero 29.928.

Recurso interposto pela Companhia Industrial Limitada (n. 9.198/35) do despacho que indeferiu o registro de sua marca "C. I. L.", depositada sob n. 33.498. — Tendo em vista o recurso interposto, e:

Considerando que, effectivamente, os artigos aos quaes se destina a marca da recorrente differem dos reivindicados pela marca — Sill — registrada sob o numero 26.026, em nome da Sociedade Industrial de Lapis e Tinta Limitada e que foi considerada impeditiva;

Considerando que, além de pertencerem á industria de natureza diversa não pertencem os referidos artigos ás mesmas classes; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official*, de 18 de março do corrente anno, para o fim de admitir a registro a marca — C. I. L. — apresentada pela Companhia Industrial Limitada, para proteger tintas, vernizes e esmaltes (classe 1), correspondente ao termo de deposito numero 33.498.

Recurso interposto por J. Lehre Filho (n. 1.427/35) do despacho que indeferiu o registro da marca "Boston", depositada sob o n. 33.161. — Tendo em vista o recurso interposto e considerando que a marca nacional — Boston — de n. 15.715, destinada a artigos da classe 44, pertencentes á Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, não foi renovada, desaparecendo, dest'arte, o unico impedimento legal ao registro impetrado, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official* de 19 de fevereiro do corrente anno, para o fim de admitir

a registro a marca — Boston — para distinguir cigarros, cigarrilhos, fumos desfiados, charutos (classe 44), apresentada por J. Lebre Filho, correspondente ao termo de depposito n. 33.161, excluida qualquer reivindicacão relativa ao emprego da mesma em letreiros, taboetas ou como titulo de estabelecimento.

Recurso interposto por Manoel Albano Fragoso (numero 2.766/35) do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio depositado sob o n. 14.241. — Tendo em vista o recurso interposto e uma vez que os technicos, em maioria, diante das razões adduzidas pelo recorrente, reconhecem a originalidade do "systema cryptographico", inventado pelo recorrente, sem restricções quanto á propria denominação adoptada, resolve, na conformidade do que dispõe o artigo 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official*, de 21 de dezembro de 1934, para o fim de conceder o privilegio de invenção, requerido por Manoel Albano Fragoso, como descrito e reivindicado para "um systema cryptographico realizavel pelas machinas de escrever conhecidas" e correspondente ao termo de deposito n. 14.241.

Caducidade de marca

Beck. Gies & Comp. (n. 7.412/35 — requerem a caducidade da marca SEDAS DE LYON, de Georges Ducasse & Comp.). — Annote-se a caducidade do registro da marca mixta — Sedas de Lyon, n. 29.929, apresentada por Georges Ducasse & Comp., para distinguir varios artigos das classes 23, 26, 28, 29 e 32, de accordo com o art. 115, do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista as certidões de fls. 9/19, provando a fallencia da firma em questão, por sentença de 13 de maio de 1928, bem como não terem sido arrecadadas as marcas de commercio pertencentes á mesma.

Exigencias

Pedro Baldassarri & Irmãos (termo 30.328). — Encaminhe-se á Recebedoria do Districto Federal o documento de fls. 3, afim de ser revalidado o sello do substabelecimento. Companhia Internacional de Seguros (termo 29.324). — Aguarde-se a solução do processo constante do termo numero 28.083.

A. Ribeiro de Almeida (termo 36.936). — Preliminarmente, apresente novas vias descriptivas de accordo com o art. 3º letra a do decreto n. 23.649 de 1933.

Felippe G. Larghero (termo 35.835). — Apresente cliché e vias descriptivas de accordo com o pedido inicial com exclusão apenas de nome do estabelecimento.

Lundgren, Irmãos, Limitada (termo 35.234). — Encaminhe-se a petição de fls. 2, á Recebedoria para revalidação do sello.

José dos Santos Silveira (3.100-29). — Apresente novas vias descriptivas de accordo com o pedido primitivo, uma vez que houve alteração dos principaes característicos da marca depositada.

Natan Salem (termo 36.819). — Encaminhe-se a petição de fls. 2, á Recebedoria do Districto Federal, afim de serem revalidados os sellos, indevidamente inutilizados.

Lundgren, Irmãos Limitada (termo 35.236). — Preliminarmente, encaminhe-se a petição de fls. 2, á Recebedoria do Districto Federal, para revalidação do sello.

Ernesto Rapallo (termo 28.966). — Encaminhe-se á Recebedoria do Districto Federal a petição de fls. 13-15, afim de ser revalidado o sello.

Dr. Enzo Battendieri (5.014-35). — Encaminhe-se o documento de fls. 21, á Recebedoria do Districto Federal, afim de ser revalidado o sello.

João Birman (termo 14.208). — Satisfeito previamente o pagamento da taxa de prorrogação, prosiga-se.

Luiza Sica (6.852-32 — junto a patente n. 13.960). — Encaminhe-se o documento de fls. 203, á Recebedoria do Districto Federal, para a revalidação do sello.

Prorrogações de prazos

Aurelio Rebello (termo 14.535), Ciro Masetti (termo 13.895), e Kooperativa Förbundet Förening u. p. a., (termo 14.768). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversas

Diogo & Comp., Ltda., (termo 33.673), Thomaz Pimentel (termo 33.763), e Usinas Chimicas Brasileiras Ltda., (termo 33.463). — Expeçam-se os certificados.

Djalma Pires Ferreira (17.887-35). — Deferido.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 19 de setembro de 1935

Exigencias

Antonio Gaudencio Sobrinho (termo 15.023). — Apresente novos relatorios com as reivindicações nos termos do parecer do consultor technico.

Luiz Ogden Colins (termo 15.422). — Apresente novos relatorios como reivindicações modificadas de conformidade com o parecer do consultor technico.

João Robba (termo 13.838). — Apresente novas reivindicações de accordo com o parecer do technico.

João Thomas & Irmão (termo 13.913). — Apresentem novas reivindicações de accordo com o parecer do assistente technico.

Gesellschaft für Chemische Industrie in Basel (termo 14.085). — Satisfaca a exigencia feita pela secção.

Diversos

Leclerc & Comp., (17.137 e 17.139-35). — Não ha que deferir.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 19 de setembro de 1935

Exigencias

Sociedade Paulista de Industrias Chimicas (13.585-33). — Preste esclarecimentos.

Launman & Kemp-Barclay & Co. of. Brasil — (15.069-35 junto ao termo 36.706), Bonetti Frères (15.204-35 junto ao termo 36.765). — Juntem procuração.

Domingos Valentim dos Santos (termo 34.721). — Satisfaca o pagamento da taxa.

Companhia de Charutos Poock Successora de Poock & Comp. (termo n. 36.524). — Satisfaca a exigencia constante da informação.

Manoel Gaspar & Comp. Ltda. (termo 36.859). — Prove ter sido revalidada a licença para o anno corrente.

Vasconcellos, Vianna & Comp. (termo 37.184). — Apresente novos exemplares da marca na forma regulamentar.

Jayme Torres (termo 37.074), E. P. I. Limitada (termo 37.028), Instituto Paulista de Dermotherapica Ltda. (termos 37.088 e 37.009), Societá Anonyma Maggioni & Co. (termo 36.784). — Satisfacam a exigencia do art. 119, do regulamento approved pelo decreto n. 20.377, de 1931.

S. Carvalho & Comp. (termo 36.868). — Prestam esclarecimentos.

American Sheer and Tin Plate Company (termo 38.801), Perfumaria Myrta S. A. (termo 37.288), Fabrica de Lonas Limitada (termo 37.275), S. V. Mangual (termo 37.274), Instituto Biotherapico Americano Ltda. (termo 37.268), Lauro de Queiroz Cattony (termo 246), Martins Gomes & Comp. (termo 37.245), Perfumaria Floralia S. A. (termos 37.241 a 37.243), Conrado Pucciarelli (termo 37.240), Lenos Monteiro (termos 37.214 a 37.216), Sabbado D'Angelo (termo 37.080), Companhia Rio Grandense de Cigarros Limitada (termos 37.081, 37.192 e 37.193), A. Padrão & Comp. (termo 37.083), F. de Lucia & Comp. (termo 37.087), Alliança Commercial de Anilinas Ltda. (termo 37.120), Mario Barroso Ramos (termo 37.144), Companhia Souza Cruz (termos 37.153 e 37.154), Usinas Chimicas Brasileiras Ltda. (termo 37.186), Laboratorio Isis Ltda. (termo 37.202), Torlamano & Sanchirico. (termo 36.906). — Satisfacam as exigencias do Archivo.

Carl Dierkes (termo 37.045). — Satisfaca a exigencia constante da informação do Archivo

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os Srs. Rangel & Lafayette, titulares da marca "Bismoion" (n. 19.492) a comparecer a este Departamento, afim de tomarem conhecimento do pedido de caducidade da respectiva marca, dentro do prazo de trinta dias.

E' convidada D. Alice de Azevedo Machado de Oliveira, titular da marca "Quinól" (n. 17.305) a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade de sua marca, dentro do prazo de trinta dias.

RECTIFICAÇÕES

O pedido de modelo industrial de Rodolpho Haltrich, para "um novo e original desenho industrial feito a tinta ou a pyrogravura e applicado em assentos de madeira para cadeiras", cujos pontos característicos sahiam publicados no Boletim do *Diario Official* de 19-9-35, foi depositado em 17 de setembro de 1935 sob o n. 15.770, e não 17.996.

O pedido de modelo de utilidade de Oscar de Noronha, para "um novo typo de extintor de formiga", cujos pontos sahiam publicados no Boletim do *Diario Official* de 19 de setembro fluente, foi depositado em 17-9-35 sob o n. 15.769.

Carlos Barbosa Leite apresentou tréplica a réplica de José Pires de Oliveira a marca radiovarol (termo 37.342).

OPPOSIÇÕES

Carlos Georg Brüggemann (17.218, de 5-9-35) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Willy Reiche sob o n. 15.358.

Productos Beke Ltd. á marca BEKO de Fabrica Guenter Wagner (termo 37.861).

Potter Drug & Chemical Co. á marca CUTICURA, de Manoel Alves Martins & Comp. (Termo 37.880 e 37.881).

J. Goulart Machado replicou a opposição de Xavier Irmãos (37.962).

J. Goulart Machado replicou a opposição de Xavier & Irmãos (Termo 37.964).

J. Goulart Machado & Comp. replicaram a opposição de Xavier & Irmãos ao termo 37.966).

S. Asclepias Ltd. á marca BINTRAT de Barros Hallnagel & Comp. (38.078).

Bellandi & Comp. á marca GERMANIA da Casa Germania Ltd. (38.469).

Bellandi & Comp. á marca CORANTE POPULAR DA Casa Germania (38.470).

Vasconcelos Carneiro & Comp., á marca CINEVERMIL (Termo 38.746).

A Escola Paulista de Medicina apresentou opposição ao título Hospital São Paulo, requerido por João Vaz (termo 37.878).

Euclides Stozembach Moreira apresentou opposição ao nome commercial "Casa Leclerc Limitada" de Casa Leclerc imitada (termo 37.942).

Dr. Raul Leite & Comp., apresentou opposição á marca Dimagrina, de Ancona Lopez & Comp. (termo 38.030).

José Corona recorreu em 16-9-935, do despacho do director geral que lhe indeferiu o título Industria Stearica Paulista, (termo 31.683).

Nardelli & Comp., recorreu em 16-9-935, do despacho do director geral que lhe indeferiu a marca K. I. N. G. (termo 38.030).

José Corona recorreu em 16-9-935, do despacho do director geral que lhe indeferiu o título Industria Stearica Paulista, (termo 31.683).

Nardelli & Comp., recorreu em 16-9-935, do despacho do director geral que lhe indeferiu a marca K. I. N. G. (termo n. 36.233).

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados ou seus procuradores deverão comparecer a sede deste departamento afim de satisfazerem a pagamento da taxa de expedição de certificados dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe o n. 22.990.

Laureano Anhel — Hotel do Hespanhol — 29.319.
Nacif & Comp. — Casa das Linhas — 32.028.
Jesus Gonçalves Fidalgo — idVa Domestica — 32.165.
Diogo & Comp. — Modelo — 32.283.
Amancio Pousa Soto — Amorim — 32.292.
Radio Publicidade Ltd. — Radio São Paulo — 32.310.
Amaro & Cia. Ltd. — Americana — 32.344.
Philadelphia Storage Battery Co. — Philco — 32.563.
Antonio Manoel Carvalho, — Salão Therezinha — 32.596.
Francisca Munhoz Reis — Apiol-Sabina-Arruda — 33.221.
Francisca Munhoz Reis — Apiol-Sabina-Arruda — 33.222.
Octavio Guimarães — Bidu Sayão — 34.153.
S. Radio Educadora Paulista — Radio Educadora — 34.193.
Martim Pontes — Casa Pery — 34.239.
José Braz Dourado — Londres — 34.265.
A. T. Machado — Oceania — 34.269.
Lab. Medical Ltd. — Diargentyl — 34.271.

Comp. Italo Brasileira de Industria e Commercio — A Japoneza — 34.278.

Agostinho Rodrigues & Pinto — Sublime — 34.284.

Clark and Co. — Fig. Ancora — 34.286.

S. Asclepias Ltd. — Asclepias — 34.304.

Nello Alfredo Contrucci — Serviços de Entregas Rápidas — 34.338.

Moreno & Jorge — Casa das Lonas — 34.351.

José dos Santos Espindola — Executivo Commercial — 34.367.

Companhia Brasil Commercial e Imobiliária — Alhambra — 34.382.

Companhia Brasil Commercial e Imobiliária — Alhambra — 34.383.

Companhia Industrial Pirahy — Fosco 55 — 34.398.

Companhia Industrial Pirahy 7 marcas: 55 (34.390), 57/61 (34.400), 65/9 (34.401), 70 (34.402), illustração 73 (34.403). Cartão 80 (34.405). Tellado 90 (34.407).

Nohad Nabhan — Dempcy — 34.442.

Quirino Campofiorito — Bellas Artes — 34.465.

Reis, Cardoso & Botelho — Pratico — 34.487.

Reis Cardoso & Botelho 2 marcas: Anchieta (34.488), Recabo (34.489).

João Ranieri & Irmão — Ranieri — 34.492.

Albertino Mendes Maia — Gallicyl — 34.495.

Albertino Mendes Maia — Amenodyl — 34.496.

Companhia Fiação e Tecelagem Moraes Sarmento 2 marcas: Sarmento (54.559 e 34.560).

The Associated Portland Cement — Supercrete — 34.561.

S. Geco Ltd. — Duas Bandeiras — 34.566.

Sabbado Angelo — Sudan — 34.632.

Luiz Raia — Raia — 34.697.

Manoel Joaquim de Carvalho & Comp. — M. J. C. — 34.813.

Stanco Inc. — Crax — 35.135.

S. Industrial e Technica de Embalagens Ltd., — SITEV — 35.385.

A. L. Silva & Comp. — Oxford — 35.389.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.364, de 1933).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 14.356 (dep. 852, de 10-10-34 — effectuado na Insp. de S. Paulo).

Santino & Ferroni — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em feixes de tubos para caldeiras".

Em resumo, reivindicamos como pontos característicos constitutivos da invenção:

1º — Em feixes de tubo para caldeiras a fixação das primeiras fillas do feixe tubular sobre a fornalha em arco de circo, ou cava formada de linhas rectas; em todo o sentido longitudinal da dita fornalha, formando um canal, tambem em forma de arco ou cava em toda a sua extensão, conductor dos gases desprendidos da dita fornalha.

2º — Em feixes de tubos para caldeiras, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da caixa ou caixas que enestam os tubos ao feite tubular ter na sua base um corte em arco ou cava, acompanhando a configuração da primeira filla destes tubos.

3º — Em feixes de tubos para caldeiras de accordo com o ponto 1, entestados por caixas de accordo com o ponto 2, apresentando essa caixa ou caixas, espelhos parallelos ou não.

4º — Em feixes de tubos para caldeiras de accordo com pontos 1, 2 e 3, entestados em caixas de accordo com o ponto 2, constituidos em secções justapostas e que pela differença de comprimento entre uma e outra vem formar o arco ou cava já referido.

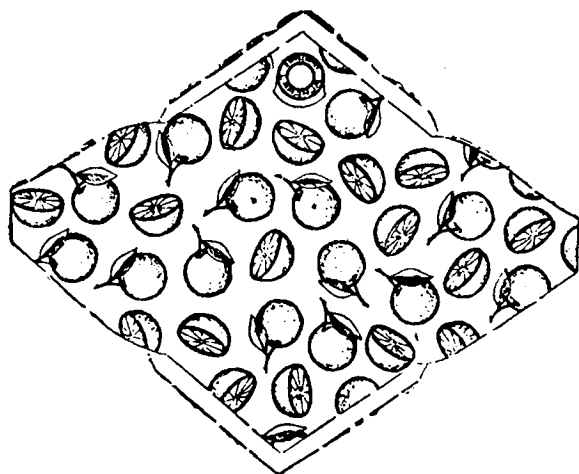
5º — Um feixe tubular para caldeiras, construido como reivindicado em ponto, digo como dos pontos 1 a 4, para fins especificados e representado no desenho annexo.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 15.264, de 1923)
 Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 39.174, de 19-9-35

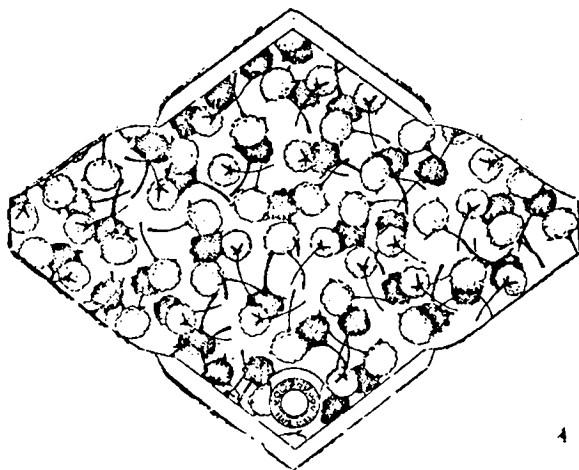
José Rollemberg Martins Soares — S. Salvador — Estado da Bahia



Classe 38 — Enveloppes e papeis em geral

Termo n. 39.175, de 19-9-35

José Rollemberg Martins Soares — S. Salvador — Estado da Bahia



Classe 38 — Enveloppes e papeis em geral

Termo n. 39.176, de 19-9-35

Thomé Vasco da Silva Taxa — Capital Federal



Classe 2 — Formicida

Termo n. 39.178, de 19-9-35

Carl Leoni — Amsterdam



Classe 44 — Fumo manufacturado ou não

Termo n. 39.183, de 19-9-35

Lauro Carvalho & Comp. Limitada — Capital Federal



Classe 9 — Radios

Termo n. 39.184, de 19-9-35

C. Picco & Comp. — São Paulo



Classe 36 — Artigos de vestuário (roupas de malha, meia, tricot e análogos)

Termo n. 39.185, de 19-9-35

Companhia Nacional de Ferragens S. A. — São Paulo



Classe 12 — Ferragens e ferramentas de toda especie. Pequenos artigos de metal. Outros artigos de metal não especificados noutras classes.

Termo n. 39.186, de 19-9-35

Stelzer - Duarte — São Paulo

SOBERANO

Classe 16 — Parquet e artefactos de madeira para construcções

Termo n. 39.188, de 19-9-35

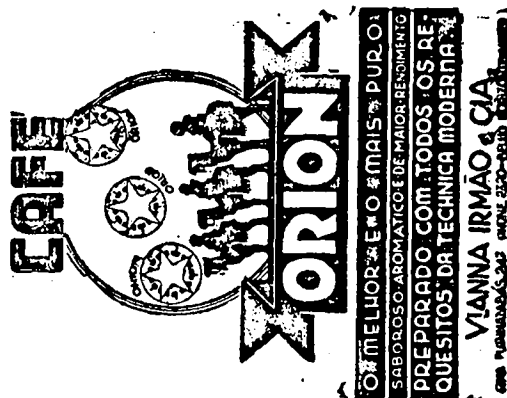
Fabrica de Lonas, Limitada — São Paulo



Classe 56 — Lonas

Termo n. 39.190, de 19-9-35

Vianna Irmão & Comp. — Belo Horizonte — Minas



Classe 41 — Café torrado e moído

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 39.177, de 19-9-35

Miguel Medina Ramirez — Capital Federal

CASA MEDINA

Classes 17 e 40 — Titulo

Termo n. 39.179, de 19-9-35
Felippe Julio Chiara — Capital Federal

CASA CHIARA

Classe 36 — Titulo

Termo n. 39.180, de 19-9-35
H. Castro Araujo — Capital Federal

CASA CASTRO ARAUJO

Classes 13, 14, 35, 36 e 60 — Titulo

Termo n. 39.181, de 19-9-35
A. Coelho Junior — Capital Federal

A Garota

Classes 23, 26, 29 e 36 — Titulo

Termo n. 39.182, de 19-9-35
S. Licusky & Comp. — Capital Federal

CASA ILHA DA MADEIRA

Classes 27, 30, 36 e 37 — Titulo

Termo n. 39.187, de 19-9-35
Toledo & Irmão — Capital Federal

AÇOUGUE BOMFIM

Classe 11 — Titulo

Termo n. 39.189, de 19-9-35
B. Silva do Valle — São Paulo



Classe 38 — Titulo

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 35.592, de 12-3-35
I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Allemanha

Trilinear

Classe 8 — Apparellhos photographicos e cinematographicos. Apparellhos para ampliação. Apparellhos para copiar. Apparellhos para retocar. Apparellhos para manejar material photographico. Apparellhos para esmaltar cópias photographicas. Apparellhos para cortar cópias photographicas. Objectivas.

Termo n. 35.593, de 12-3-35
I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Allemanha

Igestar

Classe 8 — Apparellhos photographicos e cinematographicos. Apparellhos para ampliação. Apparellhos para copiar. Apparellhos para retocar. Apparellhos para manejar material photographico. Apparellhos para esmaltar cópias photographicas. Apparellhos para cortar cópias photographicas. Objectivas.